

Volume II

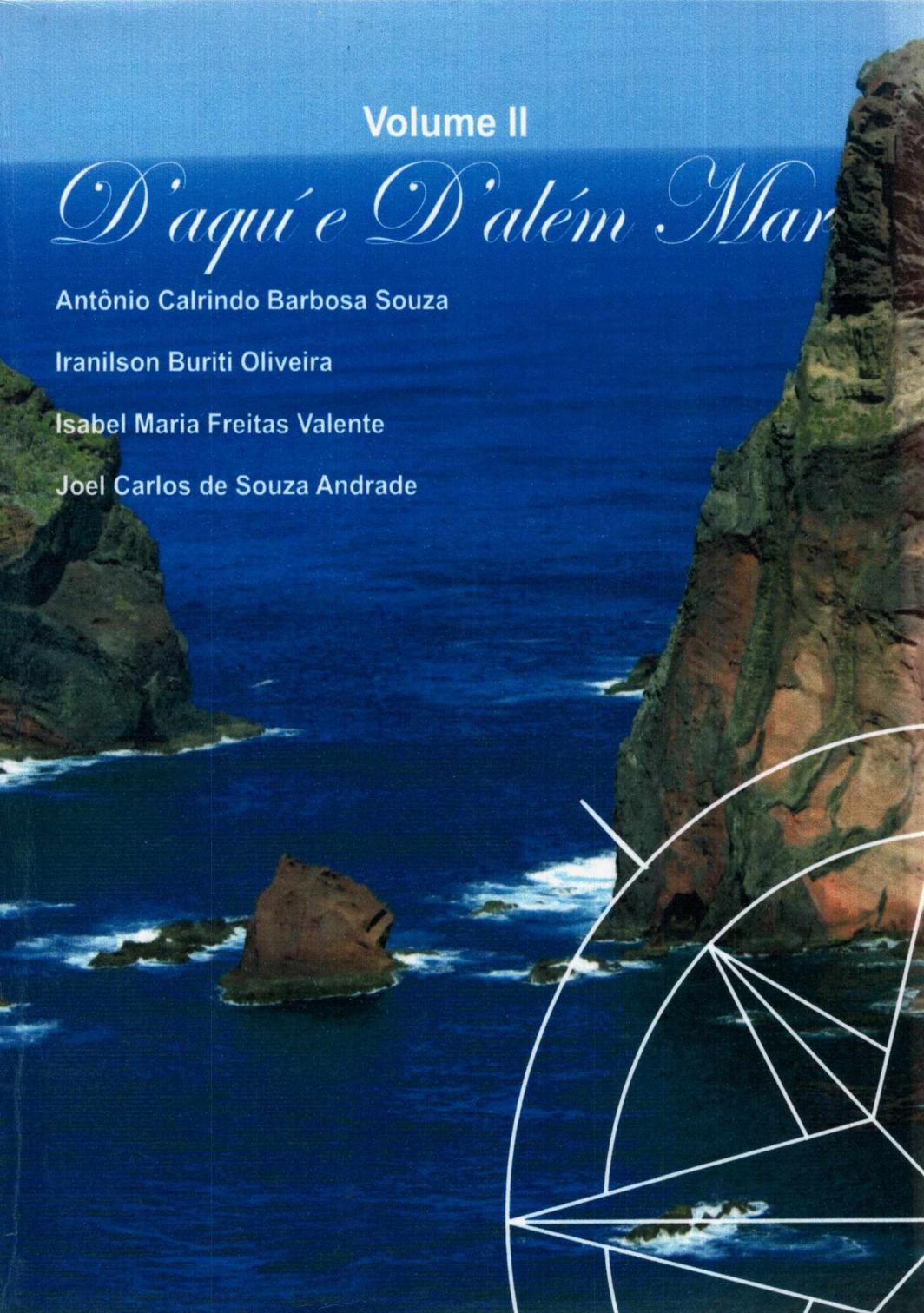
D'aquí e D'além Mar

Antônio Calrindo Barbosa Souza

Iranilson Buriti Oliveira

Isabel Maria Freitas Valente

Joel Carlos de Souza Andrade



2



CEIS 20
CENTRO DE ESTUDOS
INTERDISCIPLINARES
DO SÉCULO XX
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ISBN 978-85-8001-004-6



9 788580 010046



Editora da Universidade Federal de Campina Grande

Daqui e

D'Além-Mar

AUTORES

Augusto Jobim do Amaral
Hélder Alexandre Medeiros de Macedo
Iranilson Buriti
João de Castro Maia Veiga Figueiredo
Josemir Camilo de Melo
José Pereira de Sousa Junior
Laerson Bruxel
Milena Barbosa de Melo

Daqui e D' Além Mar

Volume II

1ª edição



Editora da Universidade Federal de Campina Grande
Campina Grande - 2012



EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Prof. Thompson Fernandes Mariz
Reitor

Prof. Dr. José Edilson Amorim
Vice-Reitor

Prof. Dr. Antonio Clarindo Barbosa de Souza
Diretor Administrativo da EDUFCG

Isabel Medeiros Sant' Anna
Edição Eletrônica

Alisson Vito Quintans Bezerra
Capa

Fotografias da capa: Marcial Fernandes

CONSELHO EDITORIAL

| | |
|---|------------------|
| Prof. Benedito Antonio Luciano | CEEI |
| Prof. Carlos Alberto Vieira de Azevedo | CTRN |
| Prof ^a . Consuelo Padilha Vilar | CCBS |
| Prof ^a . Edjane E. Dias da Silva | CCJS (Sousa) |
| Prof. José Helder Pinheiro | CH |
| Prof. Francisco Eugênio Pacelli Gurgel da Rocha | CFP (Cajazeiras) |
| Prof. Marcelo Bezerra Grilo | CCT |
| Prof. Onaldo Guedes Rodrigues | CSTR (Patos) |

ANDRADE, Joel Carlos de Souza; OLIVEIRA, Iranilson Buriti;
SOUZA, Antonio Clarindo Barbosa de e VALENTE, Isabel
Maria Freitas (orgs.). **Daqui e D'Além Mar.** Volume II;
2ª edição; - Campina Grande; EDUFCG; 2012;
288p.

ISBN 987-85-8001-068-8

1. - História; 2. - História do Brasil; 3. - História de Portugal; 4. -
História de Cabo Verde 5. - Sociologia. 6. - Antropologia. 7. -
Literatura. I Título.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| Prefácio | 7 |
| Origem de agrupamentos familiares na freguesia da Gloriosa Senhora Santa Ana do Seridó (1788-1811) <i>Hélder Alexandre Medeiros de Macedo</i> | 9 |
| Problemas daqui e soluções d'além mar: a situação dos funcionários d'el rey em terras brasílicas (capitania da Paraíba do Norte) <i>Josemir Camilo de Melo</i> | 51 |
| As irmandades religiosas: suas práticas culturais e devo- cionais na Parahyba do Norte – XIX <i>José Pereira de Sousa Junior</i> | 83 |
| Contributo para uma tipologia operacional do nacionalismo angolano <i>João de Castro Maia Veiga Figueiredo</i> | 99 |
| O Estado no início do século XXI: discursos e realidade <i>Laerson Bruxel</i> | 115 |
| Fronteiras do político e do direito penal: discursos críticos sobre a pena <i>Augusto Jobim do Amaral</i> | 131 |
| O médico e o professor, a clínica e a escola: aproximações entre o saber médico e a educação (1919-1943) <i>Iranilson Buriti</i> | 159 |
| A evolução do direito internacional e os possíveis conflitos de jurisdição <i>Milena Barbosa de Melo</i> | 201 |

| | |
|------------------------------------|------------|
| Resumos | 281 |
| Sumário Geral da Obra | 287 |

PREFÁCIO

O livro *Daqui e d'Além Mar* constitui uma iniciativa de jovens investigadores que trazem a lume um trabalho que é fruto do diálogo entre brasileiros, portugueses e caboverdianos. A geografia do mundo se ampliou com o contacto regular entre o velho e o novo mundo a partir dos quinhentos, constituindo inquestionavelmente um legado de novas culturas, de contatos, de conflitos, de novos mundos. A gestação de novos olhares por esta geração se coaduna com os novos desafios tanto do Brasil, Portugal, Cabo Verde e Angola. Assim, este trabalho colectivo pode ser visto como uma iniciativa ousada que poderá resultar na intensificação do intercambio entre investigadores e suas respectivas instituições.

A obra está estruturada em dois volumes sendo que os textos demonstram a dimensão multidisciplinar e a formação diversificada dos autores: História, Relações Internacionais, Filosofia, Literatura e Direito. De facto, a publicação destes seus estudos demonstram bem a importância do intercambio de idéias e instituições e da disponibilização de acervos documentais.

No primeiro volume, apresentam-se trabalhos que exploram relação entre o escritor e a cultura luso-brasileira, como no texto de abertura de Maria da Conceição Pinheiro Araújo que tem como objeto de análise a baiana Inês Sabino e sua colaboração nos almanaques portugueses em fins do século XIX. O artigo de Joel Andrade versa sobre o escritor português Antônio Quadros, sua abordagem da cultura luso-brasileira e o papel do escritor no âmbito do intercambio de idéias, a exemplo do escritor brasileiro Ariano Suassuna.

Nos textos dos autores Víctor Barros e Sérgio Neto explora-se, sobretudo, a problemática do luso-tropicalismo e da caboverdianidade no âmbito da construção e desconstrução de alguns paradigmas. Isabel Maria Freitas Valente analisa circunstanciadamente a problemática, os conceitos de cidadania e ultraperiferia na União Europeia. Clara Serrano aborda o

ensino da integração europeia a partir dos manuais escolares. Por fim, o trabalho de Rodrigo Ceballos mostra, a partir de um caso, as tensões histórico-culturais do mundo ibero-americano.

Já o segundo volume, reúne artigos que se agrupam segundo três eixos: o primeiro pautado por uma análise de investigadores brasileiros sobre a religião, a ocupação e a administração da América portuguesa e sua continuidade no império brasileiro. O trabalho de Helder Macedo incide sobre a reconstrução de agrupamentos familiares. Josemir Camilo de Melo centra-se no exercício de entender o cotidiano da administração do reino em terras distantes. José Pereira Júnior explora o universo das irmandades negras. Num segundo eixo, os trabalhos de João de Castro e Laerson Bruxel reflectem sobre o conceito de nacionalismo. O primeiro autor incide a sua análise sobre o nacionalismo angolano, enquanto o segundo problematiza a questão do Estado e das fronteiras no âmbito das relações internacionais. As fronteiras do direito penal e internacional são problematizadas nos trabalhos de Augusto Jobim e de Milena Barbosa de Melo. Um terceiro eixo temático consagra o saber médico e a educação no texto de Iranilson Buriti.

A obra congrega autores e estudos tão variados quanto interessantes, fruto do trabalho de pesquisa de jovens investigadores que, deste modo, dão a público as suas reflexões. Reflexões que resultam também de olhares cruzados num salutar e profícuo debate científico interdisciplinar e comparativista.

Coimbra, Abril 2010.

Fernando Catroga

Professor Catedrático da Faculdade de Letras Universidade de Coimbra
e Membro do Centro de História da Sociedade e da Cultura da FLUC

Maria Manuela Tavares Ribeiro

Professora Catedrática da Faculdade de Letras Universidade de
Coimbra e Coordenadora Científica do Centro de Estudos Interdisciplinares
do Século XX da Universidade de Coimbra – CEIS20

ORIGEM DE AGRUPAMENTOS FAMILIARES NA FREGUESIA DA GLORIOSA SENHORA SANTA ANA DO SERIDÓ (1788-1811)

Hélder Alexandre Medeiros de Macedo

Introdução

Na passagem do século XV para o seguinte, segundo Serge Gruzinski, na medida em que a cultura ocidental se alastrava por outras partes do globo – sobretudo na América – e destruía territórios nativos, em cima de seus escombros fundava novas territorialidades, semelhantes, em tese, às deixadas no Velho Mundo. Mortes, fugas e escravização são alguns dos acontecimentos que caracterizaram esse processo, o da ocidentalização na América, notadamente o encobrimento dos povos autóctones - que habitavam nesse continente há milênios - sob a cultura do conquistador. Encobrimento que se manifestou através da violência expressa, da exploração do trabalho indígena, das guerras de conquista, da aculturação¹, de grandes fomes, de hecatombes e de fugas para novas regiões². E, também, da imposição de quadros e modos de vida da Europa Ocidental, sobretudo da Península Ibérica, elaborados durante os séculos precedentes à conquista³.

¹ Estamos tomando o conceito de *aculturação* com base na problematização de WACHTEL, Nathan. A aculturação. In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (dir). *História: novos problemas*, p. 113-28).

² Os números do processo depopulativo na América são assustadores, embora as cifras exatas ainda sejam controversas. Manuela Carneiro da Cunha, citando Sapper (1924), Kroeber (1939), Rosenblat (1954), Steward (1949), Borah (1964), Dobyns (1966), Chaunu (1969) e Denevan (1976), atribui à faixa de 1 a 11 milhões a população apenas das terras baixas da atual América do Sul, enquanto que para toda a vastidão do continente os números iriam de 8 a 100 milhões de habitantes (CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos Índios no Brasil*, p. 14).

³ Octavio Ianni, em *A Era do globalismo*, ao tratar desse processo de difusão planetária desde a época das navegações ultramarinas dos séculos XV-XVI, denomina de *trans-*

Estabelecidos na América, os europeus dedicaram-se com afinco na árdua tarefa de edificar réplicas da sociedade que haviam deixado do outro lado do Atlântico. Desejavam transmigrar o mundo ibérico, com suas instituições e imaginários, como se fossem duplicar o Velho Mundo dos lusos e dos castelhanos – cuja centralização política precoce favoreceu ambos os reinos a lançarem-se aos mares – nas terras “descobertas” após 1492⁴. A ocidentalização corresponde, portanto, ao movimento de difusão/imposição da cultura ocidental nas colônias dos impérios ultramarinos – em outras palavras, à conquista das almas, dos corpos e dos territórios do Novo Mundo. Esse movimento⁵, levado à frente por castelhanos e portugueses, produz situações de choque e relações de poder entre os recém-chegados (os europeus) e os que se encontravam na terra firme (os nativos). Segue

culturação o fato de a globalização ser, concomitantemente, um processo de *ocidentalização do mundo* e de *orientalização*. Sustenta, por conseguinte, que a propagação das culturas em nível global não se dá verticalmente, tomando como ponto de partida apenas o Ocidente, mas, propiciando que elementos de culturas africanas, indo-americanas e afro-americanas circulem pelo mundo (apud GROppo, Luís Antonio. Transculturação e novas utopias. *LuaNova*, n. 64, p. 63). Essa posição de entendimento da formação das culturas do Novo Mundo a partir da mescla de elementos orientalizantes e ocidentalizantes pode ser vista em trechos da obra de Gilberto Freyre (sobretudo *Casa-Grande & Senzala*). Ao considerar a Península Ibérica ponto de transição entre Oriente e Ocidente, Gilberto Freyre assegurou que muitos dos hábitos e costumes em voga no Período Colonial sejam heranças, sobretudo, dos muçulmanos e dos árabes (BASTOS, Elide Rugai. **Brasil: um outro Ocidente?** Gilberto Freyre e a formação da sociedade brasileira, p. 1-16).

⁴ O conceito e a problemática da ocidentalização estão sendo tomados, aqui, de GRUZINSKI, Serge. **O Pensamento Mestiço**, p. 63-110.

⁵ Antes de Serge Gruzinski problematizar os reflexos da ocidentalização e da mestiçagem cultural fruto desse amplo processo, a temática dos intercursos culturais entre povos de diferentes origens, no Brasil, já encontrara refúgio na obra do historiador Sérgio Buarque de Holanda. Referimo-nos a *Caminhos e Fronteiras* (publicado em 1957), onde o autor discute a proposta de aculturação tanto dos indígenas quanto dos portugueses. Essa atitude de aculturação do europeu ocasionou-se, segundo o autor, devido ao meio hostil e inseguro que fez com que os *marinheiros* (como eram chamadas as pessoas que vinham do Velho Mundo pelo mar) renunciassem a uma vida nobiliárquica e sedentária, assimilando os usos e costumes indígenas para sobreviver – o que acarretava um novo estilo de vida, mestiço, parte europeu, parte nativo. Para um aprofundamento desse assunto, consultar HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Caminhos e fronteiras**.

mais ou menos o mesmo padrão – o da imposição da cultura ocidental sobre os modos de vida e as cosmogonias nativas –, porém, cria especificidades dependendo da porção do continente que estava sendo ocupada, determinada pela linha de Tordesilhas, bem como do tipo de sociedade que habitava nessas terras.

Nos domínios lusitanos de além-mar diversas formas de resistência⁶ estiveram presentes, desde os momentos posteriores à chegada dos europeus. Na Capitania do Rio Grande a cada passo dado pelos conquistadores revelavam-se reações adversas e, por vezes, de passividade e acomodação por parte dos nativos. Compreendemos melhor esse esquema explicativo se encararmos a ocidentalização enquanto um processo gradativo, cujos resultados dependem do maior ou menor grau de aceitação ou incorporação, pelos indígenas, da idéia de coexistência com um território colonial construído sobre seus antigos habitats. Ainda mais, como um processo historicamente marcado por tentativas de natureza diversa com o objetivo essencial de integrar os espaços situados na porção norte da colônia portuguesa na América – como a donataria do Rio Grande – à ordem ocidental⁷.

⁶ Estamos tratando como *resistência*, neste ponto, as diversas formas de oposição do nativo ao empreendimento colonial, desde as resistências mudas ou sub-reptícias até as que tomaram o confronto armado como meio de resolução de suas queixas contra o europeu. Exemplos dessas resistências podem ser vistos em TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América**: a questão do outro, quando analisa as reações e adaptações das sociedades indígenas da América frente aos conquistadores, bem como em BRUIT, Héctor. *O visível e o invisível na conquista hispânica da América*. **Cadernos CEDES**: a conquista da América.

⁷ PORTO, Maria Emília Monteiro. **Jesuítas na Capitania do Rio Grande (séculos XVI-XVIII)**: arcaicos e modernos, p. 15-6. Ao problematizar a relação entre arcaísmo e modernidade/tradição e inovação nos documentos produzidos pelos inicianos a respeito da Capitania do Rio Grande, a autora afirma que, no geral, esse território passou por dois momentos para ser integrado na ordem ocidental: um representado pela conquista do litoral e outro pela dos interiores. Partindo desse raciocínio, acreditamos que essa *conquista dos interiores* pode ser dividida em dois instantes, um representado pela *experiência* dos holandeses com os nativos, como se o sertão fosse um *laboratório* do processo de ocidentalização, e outro que se configura como a implantação do Ocidente, também no

Não compartilhamos da idéia, todavia, de que a ocidentalização tenha transmigrado os valores da cultura ocidental – e bem assim, suas instituições – de maneira incólume para o Novo Mundo. Mas, sim, que o Ocidente foi construído, nas terras situadas no ultramar, através de mestiçagens provenientes de um dado momento histórico de encontros interculturais entre povos de quatro partes do mundo, nos séculos XVI, XVII e XVIII.

A ocidentalização, pois, não se dá momentaneamente. A difusão da cultura ocidental se faz *pari passu* às variegadas frentes de expansão que são dedilhadas pela Coroa portuguesa no solo da Capitania do Rio Grande. Frentes que equivalem a correntes de povoamento, onde a cruz e a espada andaram juntas no sentido de implementarem um novo mundo nos trópicos: desde o litoral, com a constituição de uma economia voltada prioritariamente para a atividade açucareira, até o sertão, que se vê inundado, no período pós-expulsão dos holandeses, por milhares de cabeças de gado em suas ribeiras, visando o abastecimento do mercado interno. A observação de diferentes acontecimentos ligados ao alargamento das fronteiras coloniais, através da historiografia clássica potiguar⁸, permite-nos distinguir três momentos bastante nítidos do processo de ocidentalização na Capitania do Rio Grande. Correspondendo, grosso modo, aos três

sertão, situada historicamente no período da Restauração Portuguesa e assinalada com a construção, paulatina, de diferentes níveis da administração lusitana.

⁸ Entendemos como *historiografia clássica potiguar*, na veia de Denise Monteiro Takeya, os primeiros estudos realizados sobre o Rio Grande do Norte em visão totalizante, com a tentativa de abarcar todos os acontecimentos que se deram nesse território desde a ocupação colonial até a data de publicação das obras. Como primeiros testemunhos dessa historiografia assinalamos as obras de Manuel Ferreira Nobre, Vicente de Lemos e Augusto Tavares de Lira. Segue-se a produção de uma história-síntese do estado, bem ao gosto da historiografia emanada do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) e de suas filiais nas unidades da federação, novamente com Augusto Tavares de Lira e acrescentando-se de Rocha Pombo e Luís da Câmara Cascudo (TAKEYA, Denise Monteiro. *História do Rio Grande do Norte: questões metodológicas – Historiografia e História Regional. Caderno de História – UFRN*, v. 1, n. 1, p. 9).

primeiros séculos de colonização, esses momentos históricos podem ser definidos como o de prospecções (século XVI), o de experimentos (século XVII) e o de consolidação do Ocidente nos trópicos (século XVIII).

Neste ensaio estabelecemos uma trajetória até esta última fase da ocidentalização, que culmina no sertão da Capitania do Rio Grande, onde diferentes instâncias administrativas foram sendo construídas pela metrópole no solo percorrido pelo gado, na tentativa de se consolidar cada vez mais a ocupação e o povoamento colonial. Uma dessas instâncias, de cunho eclesiástico, foi a Freguesia da Gloriosa Senhora Santa Ana do Seridó (doravante, Freguesia do Seridó), criada em 1748 com o objetivo de cuidar da espiritualidade do aprisco localizado nas ribeiras da porção centro-meridional da capitania. Escolhemos a freguesia como o recorte espacial desse estudo por se tratar da “primeira delimitação do espaço que viria a ser conhecido como Seridó”, não mais representado apenas pelo curso d’água homônimo, mas, por “uma malha de rios: Acauã, Seridó, Espinharas e Piranhas. Estende-se seu espaço de abrangência, um território que deveria acomodar um domínio institucional, um *locus* esquadrihado para que o poder se exerça”⁹. Objetivamos, especificamente, reconstituir a origem de agrupamentos familiares que surgiram na Freguesia do Seridó envolvendo colonos de origem lusitana, na tentativa de verificar se, como afirmou a historiografia regional, a composição das famílias era predominantemente marcada por elementos de origem portuguesa. Num primeiro momento tratamos do processo de territorialização da Freguesia do Seridó, no contexto da colonização pastoril, perquirindo, ainda, sobre a sua estrutura. Posteriormente empreendemos uma discussão historiográfica acerca da relação entre família e genealogia em algumas obras consideradas basilares para o entendimento da história

⁹MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **A penúltima versão do Seridó: uma história do regionalismo seridoense**, p. 67-8.

e da cultura do Seridó. A última seção do ensaio, tomando como base as fontes paroquiais da freguesia, discute a presença de colonos luso-brasílicos no período de 1788 a 1811.

Freguesia do Seridó: território e estrutura

Sertão da Capitania do Rio Grande, anos 40 do século XVIII. Na região banhada pelo rio Seridó e seus afluentes o painel que se apresentava era o de um território pontilhado por fazendas de criar gados e cuja concentração de pessoas se acumulava em quatro manchas populacionais, surgidas nos arredores de templos católicos situados nos terraços fluviais dos rios Seridó, Piranhas, Espinharas e Acauã. Os anos de 1695, 1710, 1735 e 1738 correspondem, respectivamente, aos marcos de edificação dessas capelas, dedicadas a Santa Ana, Nossa Senhora dos Aflitos, Nossa Senhora do Ó e Nossa Senhora da Guia, que, da década de 1720 em diante, estiveram formalmente ligadas à grande Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Piancó. Numa época onde a demarcação das capitanias era vaga e a vastidão da Freguesia do Piancó reinava sobre a quantidade reduzida de ministros eclesiásticos, tornou-se interesse da Igreja Católica a racionalização do seu território. Essa preocupação tornou-se mais evidente quando dom Frei Luís de Santa Teresa, bispo de Pernambuco, baixou ato em Olinda no dia 20 de fevereiro de 1747, ordenando ao padre Manuel Machado Freire que, em visita aos curatos do Icó e do Piancó, os dividisse da melhor forma possível, a fim de criar novas freguesias.

O discurso do bispo de Pernambuco é bastante notório ao referir-se à atenção com seu aprisco, quando declara que

Por termos cabal noticia do copioso povo que nos Sertões do Nosso Bispado há, e que cada vez cresce mais em numero, principalmente nos Districtos do Icó, e Piancó, e incumbir ao Nosso

Pastoral officio acodir com o Pasto Espiritual a tantas Ovelhas Nossas; e vemos que a providencia mais efficaes que lhe podemos dar, é a divisão das Igrejas e multiplicidade dos Parochos para que mais prontamente se acuda com os Sacramentos e fiquem mais bem assistidos os Parochianos (grifos nossos)¹⁰.

Em atenção à ordem de dom Luís, o padre Manuel Machado Freire, “Visitador Geral dos sertões da parte do Norte”, estando no Piancó, desmembrou da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso uma nova unidade administrativo-religiosa, com título e invocação de “Santa Anna”. Era 15 de abril de 1748. Nascia, naquele momento, a Freguesia do Seridó, com sede na Povoação do Caicó, cujos limites também foram deliberados pelo visitador. A forma como os contornos foram traçados demonstra que o sertão já tinha seus caminhos, rios, serras e vales parcialmente conhecidos.

A demarcação feita por esse vigário quando visitou o Piancó baseava-se no curso natural dos rios, agregando duas ribeiras: a das Espinharas, das suas nascentes até a foz – de onde uma linha imaginária era percorrida até atingir os limites da Freguesia de São João Batista do Açu – e a do Seridó, com seus afluentes. Passados três meses da visita do padre Manuel Machado Freire ao Piancó, homens, mulheres e crianças aglomeravam-se na pequena Povoação do Caicó, notadamente numa área plana e ladeada por serrotes e cordões de pedra, próxima a um poço d’água no leito do rio Seridó – conhecido, nos dias atuais, como Poço de Sant’Ana. Provavelmente era manhã quando o padre Francisco Alves Maia, perante a multidão presente na planície, abençoou uma cruz, símbolo do martírio de Cristo, para que servisse de marco

¹⁰ Livro de Tombo da Freguesia do Seridó (1748-1906). Cópia fiel do Edital do R^{mo} Viz^{or} Manoel Machado Freire, pelo qual se dividiu esta Freguesia de Santa Ana do Seridó, da, de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Piancó ou Pombal em 15 de abril de 1748.

do local onde deveria ser “fundada e erecta a Matriz com a invocação de Senhora Sant’Ana, por ser este o lugar mais cômodo e para onde podia concorrer o povo com conveniencia comum para todos”¹¹.

Um lugar cômodo e conveniente para todos, já que a pequenina capela de que dispunha o povoado, erguida há pouco mais de meio século – no fenecimento das batalhas sangrentas entre os nativos e as tropas coloniais –, ficava encravada num alto, em terreno acidentado e lastrado de serrotes de pedra, aonde se chegava após a passagem do leito do rio Seridó. Espaço que, decerto, dificultava o acesso aos fiéis, especialmente os de avançada idade. Imaginamos que as paredes dessa capela – também dedicada à Senhora Santa Ana – não fossem mais capazes de reunir, sob o mesmo teto, os moradores da povoação e dos arredores, cujas cifras aumentavam ao passo que também se avultava o número de fazendas de gado na Ribeira do Seridó e, por conseguinte, da presença de famílias com seus agregados. Era necessário, naquele momento, que um novo templo – maior e situado em terreno de melhor acesso – pudesse suprir as necessidades espirituais dos moradores do Caicó e das fazendas situadas à pequena distância. Com a instalação da freguesia, a outrora Capela da Senhora Santa Ana, contígua à antiga Casa-forte do Cuó, ficou reduzida eclesiasticamente à condição de Capela de Nossa Senhora do Rosário¹².

Construímos um mapa da provável delimitação territorial da Freguesia do Seridó, resultante da representação que fazemos dos territórios apadroados por Santa Ana, no século XVIII, a partir dos dados oferecidos pela historiografia regional

¹¹ Livro de Tombo da Freguesia do Seridó (1748-1906). Cópia do termo de designação do lugar que foi achado mais cômodo para a ereção da nova Matriz da Senhora Santa Anna, em 26 de julho de 1748.

¹² MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Índios do Açu e Seridó**, p. 143. Não confundir com o atual Santuário de Nossa Senhora do Rosário, existente em Caicó, que foi edificado na primeira metade do século XVIII.

e por documentos manuscritos e impressos da época. Esse mapa segue a orientação preconizada por Muirakytan Macêdo de tomar como premissa a malha hidrográfica das ribeiras do Piranhas, Espinharas, Seridó e Acauã, a qual, de acordo com a documentação que criou a freguesia, constitui a área de controle espiritual onde estariam situados os fregueses de Santa Ana. Dentro da trama hidrográfica apresentada no mapa, foi feito um destaque (traço mais espesso) para o rio Seridó, que, no ato de criação da freguesia, agregou-se ao nome da mulher que foi avó de Jesus e é venerada como padroeira dos pastores e vaqueiros, segundo a tradição popular. Nos terraços fluviais dos cursos d'água situamos com números os locais onde surgiram os aglomerados populacionais a partir da perda de intensidade das Guerras dos Bárbaros, com as respectivas datas de ereção dos templos¹³.

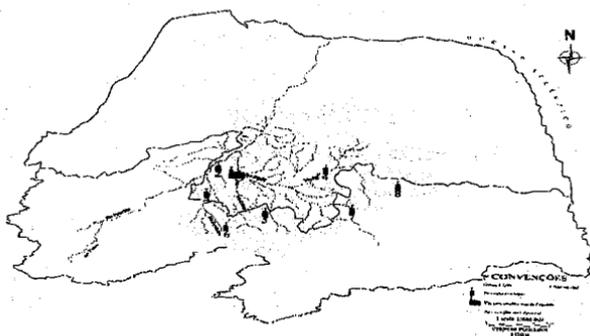
Todavia, a primeira descrição que conhecemos da Freguesia do Seridó é de 1756, incluída na "Relação de toda a extensão desta Capitania do Rio Grande do Rio Grande do Norte e suas divisas, freguesias, povoações, rios, assim navegáveis como inavegáveis que nela se contém", quando foi feita citação à "Freguesia da Gloriosa Santana", que tinha matriz e cura no lugar chamado Caicó, na Ribeira do Seridó; contava, à época, com duas povoações, uma no Caicó e outra no Acari, esta, também com capela. Em seus domínios corria um único rio, chamado "Siridó"¹⁴.

¹³ Os números correspondem aos seguintes templos: 1 – a Vila Nova do Príncipe, criada em 1788 a partir da Povoação do Seridó/Caicó e que era a sede da freguesia, contando com dois templos, a Capela de Nossa Senhora do Rosário do Penedó (1695) e a Matriz da Senhora Santa Ana do Seridó (1748); 2 – a Povoação de Nossa Senhora dos Aflitos do Jardim das Piranhas (1710); 3 – a Povoação da Nossa Senhora do Ó da Serra Negra, cujo primeiro templo foi erguido em 1735 e transferido para o local onde encontra-se até hoje em 1774; 4 – a Povoação de Nossa Senhora da Guia do Acari (1738); 5 – a Povoação de Santa Luzia do Sabugi (1756); 6 – a Povoação de Nossa Senhora da Guia dos Patos (1772); 7 – a Povoação de Nossa Senhora da Luz da Pedra Lavrada (aproximadamente década de 1770); 8 – a Povoação de Nossa Senhora das Mercês da Serra do Cuité (1801).

¹⁴ Publicada na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano (1953), v. 12, p. 14 e citada por MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Caicó, cem anos atrás*, p. 41.

Figura 01

Provável delimitação da Freguesia do Seridó em 1788



fonte: MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Ocidentalização, territórios e populações indígenas no sertão da Capitania do Rio Grande do Norte**, p. 187.

Uma exposição de 1775, escrita pelo “Governador e Capitão General de Pernambuco e Anexas”, José César de Menezes, detalhava ainda mais a “Freguesia de Santa Anna do Caicó”: compreendia toda a Ribeira do Seridó e parte da jurisdição da Vila do Pombal, da Ribeira do Piancó. Contava com 7 capelas filiais, 70 fazendas, 200 fogos¹⁵ e 3.174 pessoas de desobriga¹⁶. Aos sete templos, filiais da Matriz do Seridó – ou Matriz de Santa Ana do Seridó, sede da freguesia – corresponderiam as capelas do Jardim das Piranhas, do Acari,

¹⁵ A palavra *fogo* era uma terminologia colonial para expressar o lar, a residência cristã. Segundo SMITH, Robert. **A presença da componente populacional indígena na Demografia Histórica da Capitania de Pernambuco e suas Anexas na segunda metade do século XVIII**, p. 2, o *fogo* era “a base das informações que dariam origem aos mapas consolidados [da população do século XVIII]”. E continua, a respeito do citado termo: “grupamento doméstico, unidade familiar de produção, o domicílio – a partir do qual eram elaboradas as listas nominais”.

¹⁶ MENEZES, José César de. *Idéia da População da Capitania de Pernambuco, e das suas annexas, extensão de suas Costas, Rios, e Povoações notáveis, Agricultura, numero dos Engenhos, Contractos, e Rendimentos Reaes, augmento que estes tem tido &ª &ª desde o anno de 1774 em que tomou posse do Governo das mesmas Capitánias o Governador e Capitam General José Cezar de Menezes*, p. 13.

da Serra Negra, da Fazenda Penedo, dos Patos, de Santa Luzia e da Pedra Lavrada. Salta aos nossos olhos, observando o relato do capitão-general César de Menezes, um problema muito comum na América Portuguesa, o da sobreposição de cartografias. Neste caso, estamos nos referindo ao território da Freguesia do Seridó, que, embora tivesse sua sede no Caicó, da Capitania do Rio Grande, também tinha sob seu manto parte do vasto território da Capitania da Paraíba¹⁷.

Estabelecida como a jurisdição mínima da esfera eclesiástica na América portuguesa, a freguesia tinha seus domínios territoriais muitas vezes confundidos com a esfera civil, judiciária, militar e fazendária. Na cartografia da fé, portanto, imiscuíam-se termos (judiciários), sítios, fazendas, povoações e vilas, instâncias onde a burocracia estatal estava mais ou menos infiltrada, dependendo do grau de penetração das instituições ibéricas¹⁸ ou mesmo de como os limites estavam organizados.

Essa confusão entre os diversos níveis da administração portuguesa – civil, fazendária, religiosa, por exemplo – se fez sentir na exposição do capitão-general César de Menezes, que comentamos há pouco. Ao descrever a Capitania do Rio Grande, o relato dá conta da existência de cinco ribeiras, a do Norte, a do Açú, a do Apodi, a do Seridó e a do Sul. Com relação

¹⁷ O caso dessa cartografia – onde o território de uma capitania ficou submetido à jurisdição de outra do ponto de vista eclesiástico – geraria insatisfação dos moradores da Capitania da Paraíba e conflitos litigiosos a ponto de chegarem à Corte Imperial, durante o decurso dos anos 20 e 30 do século XIX. O motivo da discórdia girava em torno da posse do território da Freguesia do Seridó, que os habitantes da então Província da Paraíba reclamavam para seu domínio. Esses problemas, entretanto, foram solucionados quando o padre Francisco de Brito Guerra, vigário da Freguesia do Seridó e Deputado Geral do Império, editou decreto que delimitou os limites do município da Vila Nova do Príncipe em 1831. A respeito do assunto, consultar o trabalho pioneiro de AUGUSTO, José. **Seridó** notadamente o Capítulo II, "Limites do Seridó com o estado da Paraíba", já mencionado no corpo deste capítulo. Discussões mais recentes sobre esse tema podem ser vistas em MACÉDO, Muirakytan Kennedy de. **A penúltima versão do Seridó: uma história do regionalismo seridoense**, p. 65-81 e MORAIS, Ione Rodrigues Diniz. **Seridó norte-rio-grandense: uma geografia da resistência**, p. 92-103.

¹⁸ VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil colonial**, p. 17-9.

à Ribeira do Seridó, apenas uma freguesia estava a ela vinculada, a de Santa Ana do Caicó. Projetando-se sobre a Capitania da Paraíba, César de Menezes aponta a presença de três ribeiras cujos territórios faziam parte, pela demarcação de 1748, dos limites da Freguesia do Seridó: a das Piranhas, a das Espinharas e a do Sabugi¹⁹. Os dízimos reais²⁰ dessas três ribeiras, portanto, ficavam a cargo da Paraíba, quando, originalmente, deveriam ser objeto do recolhimento dos dizimeiros ligados ao Rio Grande. Outro detalhe a ser considerado no mesmo relato diz respeito ao recenseamento da população. Como o Rio Grande pertenceu até 1818, do ponto de vista jurídico, à Comarca da Paraíba²¹, a contagem das almas do “Seridó” aparece, na descrição de César de Menezes, vinculada à essa comarca²².

Dois anos depois do relatório de César de Menezes, o estado de falta de exatidão das fronteiras da administração civil, eclesiástica e fazendária permanecia. De Olinda, em 19 de fevereiro de 1777, dom Tomás da Encarnação Costa e Lima – bispo de Pernambuco – remetia carta a el-rei Dom José I, anexando relação de todas as freguesias, capelas, ermidas e oratórios do bispado, acrescida do número de padres seculares que prestavam seus serviços nesses territórios. Nessa relação a “Freguesia de S.^a Anna do Siridó”

¹⁹ MENEZES, José César de. *Idéa da População da Capitania de Pernambuco...*, p. 19.

²⁰ Para ABREU, José Capistrano de. **Capítulos de História Colonial**, p. 131, depois da instalação do Arcebispado da Bahia (1676) foram criadas freguesias no sertão de enormes proporções territoriais, chegando a cem léguas ou mais de extensão. Nessas freguesias era cobrado o imposto civil-eclesiástico do dízimo. Usando suas palavras, “Os dizimeiros que o arrematavam, depois de ter feito a experiência, preferiram deixar a outros o trabalho da arrecadação: um dos fazendeiros ou qualquer pessoa capaz do interior em seu nome a pelos vizinhos recolher os bezerros dizimados, pois a paga realizava-se em gênero; depois de alguns anos, três ou quatro, conforme a convenção, prestava contas: cabia-lhe pelo trabalho um quarto do gado, exatamente como aos vaqueiros”.

²¹ MORAIS, Ione Rodrigues Diniz. **Seridó norte-rio-grandense: uma geografia da resistência**, p. 92.

²² MENEZES, José César de. *Idéa da População da Capitania de Pernambuco...*, p. 103 e seguintes.

aparece classificada como um curato amovível, vinculada à Capitania da Paraíba. À época tinha como cura o padre Pedro Bezerra, 7 capelas, 2 sacerdotes, 533 fogos e 2.699 pessoas de desobriga²³. Isso demonstra como o funcionamento da administração na América Portuguesa, em suas diversas esferas de atuação, mostrou-se complexo e contraditório à medida que ia sendo instituído pela sociedade colonial²⁴.

Voltando à Freguesia do Seridó, esta tinha a sua sede na Matriz da Senhora Santa Ana, localizada próxima ao leito do Rio Seridó. Os habitantes da freguesia dependiam essencialmente desse curso d'água para o cultivo de pequenos gêneros, além do que utilizavam o líquido precioso para o consumo humano e o sustento do gado. O relato de Manuel Aires do Casal (1817), ao descrever a Vila Nova do Príncipe, dá conta da estreita relação que havia entre os fregueses de Santa Ana e o Rio Seridó²⁵. Como que por simbiose, os "seus habitantes, de várias compleições, bebem o rio, em cujas margens cultivam feijão, hortaliças, milho e tabaco".

As narrativas que vimos até agora dão conta, parcialmente, da estrutura da Freguesia do Seridó, que se assemelha à de uma freguesia portuguesa do século XVIII. Esta tinha seus setores fundamentais representados e visibilizados no próprio desenho dos templos cristãos, os quais tinham seu território demarcado da seguinte forma: 1) o coro e a capela-mor, partes em que o *sacro* era mais evidente, indo desde o arco até o altar e capela-mor, sob responsabilidade do pároco; 2) do arco para baixo até o adro (ou átrio), ou seja, a nave, cujos pontos de sustentação eram "o campanário com os seus

²³ AHU – Pernambuco, Caixa nº 65.

²⁴ VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil colonial**, p. 19.

²⁵ Manuel Antonio Dantas Corrêa, proprietário da Fazenda Cajueiro, na Ribeira do Acauã, escreveu uma crônica em 1847 onde descreve semelhante relação simbiótica entre os rios e os moradores da Ribeira do Seridó quando das agruras e dissabores da seca. Nesse texto, chega a tratar o rio Acauã como um novo Nilo, dando o seu pendor para as vazantes (CORRÊA, Manuel Antonio Dantas Corrêa. Sem título. In GUERRA, Phelipe; GUERRA, Theophilo. **Seccas contra a secca**, p. 9-16).

sinos que eram o símbolo da solaridade comunitária e o adro onde normalmente se reuniam os fregueses para tratar de assuntos comunitários”; 3) um número variável de confrarias e irmandades, que combinavam elementos das duas partes anteriores, transfigurando-se em minúsculas freguesias, em microcosmos da religiosidade popular, muitas vezes; confrarias essas que mantinham altares colaterais ou mesmo capelas subsidiárias²⁶.

Essa similaridade com o modelo de freguesia portuguesa no Setecentos pode ser evidenciada se olharmos de perto os livros de assento da Freguesia do Seridó. Como era de praxe na América portuguesa, a freguesia serviu de instrumento da burocracia colonial, como conseqüência dos laços do Padroado. Além da função de cuidar das almas e da consciência cristã de seus fregueses, deveria cumprir outra tarefa, a de fornecer ao Reino listas de seus súditos, de forma que o controle populacional pudesse ser exercido com mais acuidade. Livros próprios para assentos de batizados, casamentos e mortes eram comuns nas freguesias, especialmente após a edição da primeira legislação eclesiástica colonial, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, de 1707. Tais registros davam condições aos curas de conhecer os suspiros de vida e de morte de seus fregueses e, de quebra, às autoridades coloniais, de estar por dentro do crescimento do contingente populacional de determinado território colonial.

Outro ponto fulcral de aproximação do modelo metropolitano de freguesia com a realidade da metrópole remete à presença das confrarias ou irmandades, associações de leigos que costumavam zelar por devoções particulares e também pela manutenção de determinados altares dentro dos templos cristãos. No decorrer do século XVIII, na Freguesia do Seridó, identificamos, a partir do estudo de Olavo de Medeiros Filho procedido em inventários *post-mortem* do período, a presença

²⁶ JOHNSON JR, Harold B. *Para um modelo estrutural da freguesia portuguesa do século XVIII*, p. 5-7.

das irmandades de Santa Ana (fundada em 1754), do Santíssimo Sacramento (1756), de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos (1775) e das Almas (1791), sitas na Matriz do Seridó, além da Irmandade do Senhor do Bom Jesus, da Capela do Acari²⁷. Outra irmandade que tinha sua sede na Ribeira do Acauã era a de Nossa Senhora da Guia, a qual tinha como patrimônio terras doadas no Poço e Cacimba do Saco por Manuel Esteves de Andrade, que, em 1769, eram administradas pelo capitão Antonio Garcia de Sá Barroso²⁸.

Os inventários procedidos após a morte dos colonos e, por vezes, seus testamentos, nos fornecem – na falta dos documentos da própria confraria – alguns indicativos da relação desses fregueses com o seu santo protetor. Assim, quando José Gomes Nobre faleceu em 1764, na fazenda dos Currais Novos da Ribeira do Seridó, onde morava, estava em débito com o Senhor Bom Jesus da Capela do Acari. Devia a quantia de 2\$560 de “entrada” na irmandade e mais um boi, no valor de 2\$400²⁹. Também estava em débito com o Senhor Bom Jesus o coronel Caetano Dantas Corrêa, morador na fazenda dos Picos de Cima, da Ribeira do Acauã, quando faleceu em 1797: além de 3\$840, havia tomado emprestado, “a juros” o valor de R\$ 194\$445 à irmandade³⁰. Percebemos, assim, que essas agremiações auxiliavam os seus devotos nas questões religiosas e, também, nas temporais³¹.

²⁷ MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Velhos Inventários do Seridó*, p. 96.

²⁸ Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, Caixa Sesmarías – Demarcação de Terra (1615 a 1807). Registro do auto de demarcação de meia légua de comprido e uma de largo no Poço e Cacimba do Saco, da Ribeira do Seridó, de N. S. da Guia da Capela do Acari (1769).

²⁹ LABORDOC, Fundo da Comarca de Caicó, 1º Cartório Judiciário, Inventários *post-mortem*, Caixa 01 – 1737/1774, Inventário de José Gomes Nobre – 1764.

³⁰ Comarca de Acari, Inventários *post-mortem*, Maço 01, Processo nº 01, Inventário de Caetano Dantas Corrêa – 1798. Além disso, o coronel dos Picos de Cima ainda era devedor, quando de sua passagem para o além, de 18\$000 à Irmandade do Santíssimo Sacramento e 1\$280 de “Anais da Senhora San Anna” (anuidade da confraria), ambas da Matriz do Seridó.

³¹ Algumas dessas irmandades sobreviveram até o século XX. Nestor Lima, tratando do

Discussão Historiográfica

Examinado o processo histórico de territorialização da Freguesia do Seridó e sua semelhança com a estrutura das freguesias portuguesas no século XVIII, retornamos ao propósito inicial deste ensaio: o de reconstruir a origem de agrupamentos familiares com presença de elementos reinóis nas terras abençoadas por Santa Ana. O ponto de partida é a *historiografia regional*³² produzida por pesquisadores e eruditos da região do Seridó – ou que se debruçaram sobre seu passado –, cujas obras nos legaram, de maneira geral, uma imagem de que as principais famílias da freguesia tinham, predominantemente, componentes de origem portuguesa em sua estrutura. Uma tradição que é freqüente entre esses estudos é a de traçar um elo entre as famílias que povoaram as ribeiras do sertão do Rio Grande e os seus descendentes – incluindo os autores –, fazendo alusões às “estirpes” que colonizaram a freguesia. Alguns desses trabalhos assemelham-se a tratados de genealogia, relatando as descendências de “patriarcas” com numerosa prole, estabelecendo as conexões entre as famílias, sua dispersão e, em alguns casos, sua representatividade na vida política da região.

A primeira obra a considerar, em observância ao critério cronológico, é *Homens de outrora*, de Manoel Dantas. Embora publicado em 1941, reúne estudos isolados feitos pelo jurista e

município de Caicó nos anos de 1930, assinalou a presença, ainda, das confrarias das Almas, do Rosário, de Santa Ana e do Santíssimo Sacramento (LIMA, Nestor. **Municípios do Rio Grande do Norte**: Baixa Verde, Caicó, Canguaretama, e Caraúbas, p. 40). Em 1990, num balanço das irmandades que haviam nas paróquias da Diocese de Caicó, apenas a Irmandade de Santa Ana não foi contabilizada (DIOCESE de Caicó: meio século de fé, p. 30). Em relação a Acari, Nestor Lima registrou, no fim da década de 1920, as irmandades de Nossa Senhora da Guia, Santíssimo Sacramento e São Gonçalo Garcia (LIMA, Nestor. **Municípios do Rio Grande do Norte**: Acari, Angicos e Apodi, p. 18), das quais, nenhuma estava ativa em 1990 (DIOCESE de Caicó: meio século de fé, p. 33).

³² *Historiografia regional* está sendo tomada, aqui, como o conjunto das obras publicadas na região do Seridó e que versam sobre temas de sua história e sua cultura, não necessariamente tendo origem acadêmica.

jornalista seridoense que chegou a exercer o cargo de chefe do Poder Executivo de Natal, voltados para a recuperação da memória do Seridó e de fatos ligados aos principais homens lembrados pela tradição. O primeiro capítulo – que, homônimo, também denomina o livro – foi escrito em 1898, no qual o autor, ao cultuar a “memória dos antepassados”³³, reconstitui narrativas orais ouvidas enquanto criança sobre homens importantes dentre os “tipos primitivos dos povoadores”³⁴ do Seridó.

Uma dessas narrativas menciona a presença de um casal de portugueses, João Maria Vale e sua esposa, que aportaram na costa de Natal dentro de embarcação de um pirata mourisco, como prisioneiros, nos primeiros anos do século XIX. O resgate desse casal foi conseguido através de uma subscrição ofertada pelos moradores da Cidade do Natal, após o que teria sido levado pelo padre Francisco de Brito Guerra, vigário da freguesia, para o Caicó, onde deixaram descendência. João Maria Vale exerceu, aí, o cargo de tabelião do cartório por muitos anos, além de ter sido piloto demarcador de terras em praticamente todo o sertão do Rio Grande do Norte. Embora se trate de uma referência cronologicamente situada muito além da década apontada por Olavo de Medeiros Filho como sendo a de início efetivo do povoamento colonial no Seridó (1720), é a primeira menção na historiografia regional à presença de elementos lusos dentre as famílias que deixaram progênie na região. As outras narrativas colhidas por Manoel Dantas e registradas em seu *Homens de Outrora*, todavia, tendem a enfatizar a importância de sacerdotes e patriarcas luso-brasílicos para a história da região, em detrimento de outros grupos sociais³⁵.

O extremo realce sobre os elementos brancos enquanto

³³ DANTAS, Manoel. *Homens de outr'ora*, p. 5.

³⁴ Idem, p. 6.

³⁵ Exceção seja feita para uma breve alusão ao “preto” Feliciano José da Rocha, que migrou para o Seridó, onde conseguiu carta de liberdade e constituiu família, tendo adquirido fazenda de gado (DANTAS, Manoel. *Homens de outr'ora*, p. 25-30).

predominantes na constituição dos grupos familiares que povoaram o Seridó encontramos em *Famílias Seridoenses* (1940), de José Augusto, considerado o primeiro estudo genealógico propriamente dito sobre a região a ser publicado. Homem ligado à política e à educação, José Augusto deslinda, em seu texto, os “trancos genealógicos” das famílias que povoaram o Seridó: Araújo Pereira, Dantas Corrêa, Azevêdo Maia, Batista, Medeiros, Lopes Galvão, Bezerra de Menezes e Fernandes Pimenta, destinando capítulos específicos para esmiuçar as suas origens. Baseado em pesquisa documental, o autor levanta uma hipótese, “a acreditar na tradição [oral]”: a de que José Dantas Corrêa (pai do “patriarca” Caetano Dantas Corrêa), Tomaz de Araújo Pereira (“patriarca” da família de mesmo nome, considerada, pelo autor, a que mais estendeu ramos pela região) e os irmãos Rodrigo e Sebastião de Medeiros eram portugueses que teriam vindo para a colônia e, no caso dos três últimos, se enraizado no sertão³⁶.

Observando o conjunto dos capítulos de *Famílias Seridoenses*, fica-nos a impressão de que todas as famílias da região correspondem aos trancos genealógicos ali apresentados, dado o recorte a que a obra se propõe a abranger – o Seridó. Impressão que corrobora o pensamento de Olívia Morais de Medeiros Neta, quando afirma, partindo da análise da obra de José Augusto, que seus escritos, ao proporem uma interpretação do Seridó, conectam família e espaço³⁷. Vejamos fragmento de um outro texto do autor, publicado em 1961, em que esse pensamento emerge:

TOMAS DE ARAÚJO PEREIRA, CAETANO DANTAS CORREIA, RODRIGO DE MEDEIROS, CIPRIANO LOPES GALVÃO, todos os povoadores iniciais do Seridó, trancos das tradicionais famílias que ainda hoje vivem na região, em

³⁶ AUGUSTO, José. *Famílias seridoenses*, p. 29; 17; 50.

³⁷ MEDEIROS NETA, Olívia Morais de. *Ser(Tão) Seridó em suas cartografias espaciais*, p. 31.

*que trabalham e a que servem, foram criadores de gado, opulentos fazendeiros, proprietários de grandes rebanhos*³⁶.

Essa conexão entre as genealogias que se formaram no Seridó e o território por elas ocupado também se torna perceptível nas crônicas escritas por José Adelino Dantas nos anos de 1950, que foram reunidos no livro *Homens e Fatos do Seridó Antigo* (1962). O autor, que foi bispo da Diocese de Caicó, empreendeu pesquisa documental em vários arquivos do Seridó e do Nordeste, na busca por explorar determinados aspectos dos *homens* e dos *fatos* que marcaram o processo histórico da região.

Embora o objetivo de José Adelino Dantas não fosse o de escrever sobre genealogia, as suas crônicas abordam o papel das famílias “tradicionalis” enquanto repositórios de tradições (os “patriarcas” Tomaz de Araújo Pereira – o 2º – e Caetano Dantas Corrêa são titulares de capítulos específicos do livro), bem como fazem sobressair o papel dos colonos luso-brasílicos na história (sobretudo, religiosa) da região. Diferentemente de José Augusto, todavia, os textos de José Adelino Dantas mencionam grupos sociais de diversas naturezas, a julgar pela diversidade de fontes que utilizou em suas pesquisas. Na crônica que abre o livro, por exemplo, ao demonstrar a validade do uso dos livros de assentos paroquiais para pesquisa, cita os registros de enterros que vão de 1788 a 1857, afirmando que neles estão inscritos

duas mil e muitas criaturas, crianças, moços e velhos; sacerdotes, comandantes superiores, capitães-mores, patriarcas e matriarcas; brancos, pretos e índios; plantadores de currais, de fazendas, de matrizes, de capelas, de cidades, de vilas e de povoações, escravos e senhores,

³⁶AUGUSTO, José. *A região do Seridó*, p. 20.

todo um cortêjo imobilizado pela morte, mas que a mão do padre escriba arrancou do esquecimento e fixou para perpetuidade³⁹.

Um desses patriarcas era o coronel Caetano Dantas Corrêa (1710-1797), que José Adelino Dantas tomou por objeto de estudo anos depois, em grande parte devido ao fato de ser um de seus ancestrais. Em *O Coronel de Milícias Caetano Dantas Correia: um inventário revelando um homem* (1977), o autor parte de um documento post-mortem, o arrolamento e partilha dos bens do patriarca, para historicizar a sua origem, descendência, relação com as atividades econômicas e ainda as diversas tradições (pitorescas, digase de passagem) transmitidas pela oralidade em relação à pessoa do coronel. Cruzando fontes de diversas tipologias, José Adelino Dantas conseguiu estabelecer uma análise que poderíamos, guardadas as devidas exceções, chamar de *microhistórica*, com foco em um personagem da elite – que, curiosamente, era filho de pai português e mãe mameluca.

A maioria dos estudos que enfocaram *histórias locais* dos municípios do Seridó dotou de importância fazendeiros do século XVIII, de origem luso-brasílica, que deixaram descendentes na região, tornando-se, pois, na memória familiar, “patriarcas” de extensas árvores genealógicas. Um bom exemplo de estudos como esses é *Acari: fundação, história e desenvolvimento* (1974), de Jayme da Nóbrega Santa Rosa, químico industrial e amplo conhecedor do *modus vivendi* sertanejo. Ao tratar da historicidade político-administrativa do município de Acari, fez sobressair-se, nesse processo, os colonizadores de origem luso-brasílica, herdeiros de uma longa tradição que combinava a cultura e a organização; o espírito de aventura e de conquista; e a prática da ciência, das artes e dos ofícios, emanados, respectivamente, dos romanos, godos e árabes, sociedades que participaram da formação dos terri-

³⁹ DANTAS, José Adelino. *Homens e Fatos do Seridó Antigo*, p. 10.

tórios da Península Ibérica⁴⁰.

Tratando dos primeiros anos da ocupação do gado no interior do Rio Grande, após as guerras de conquista, o autor afirmou que do litoral vinham para os “campos livres do sertão os portugueses e descendentes próximos com a consciência de raça mais viva e o espírito de aventura construtiva mais forte”, sendo descendentes de famílias do Minho.⁴¹ Pernambuco e Bahia constituíam-se enquanto centros de origens dos colonos já nascidos na América portuguesa que se irradiaram pelo sertão no período pós-expulsão dos holandeses, durante e após as Guerras dos Bárbaros. Jayme Santa Rosa anotou, dentre o que chamou de “novos povoa-dores” na Ribeira do Acauã, os procedentes de Pernambuco: Nicolau Mendes da Cruz, que estabeleceu a fazenda Saco dos Pereiras, depois vendida para o seu parente Manuel Esteves de Andrade, sargento-mor; Cipriano Lopes Galvão, casado com dona Adriana de Holanda de Vasconcelos, da fazenda Totoró; Antonio Pais de Bulhões, que estabeleceu-se com fazenda no rio São José. Provindo da Bahia, Antônio Garcia de Sá Barroso, do sítio Acari. Vindos do Reino, Tomaz de Araújo Pereira, da fazenda dos Picos de Baixo; Alexandre Rodrigues da Cruz, da fazenda Acauã Velha e Antonio de Azevêdo Maia, da fazenda Conceição. Procedente da Paraíba, Caetano Dantas Corrêa, da fazenda dos Picos de Cima. E, finalmente, sem procedência definida, Francisco Cardoso dos Santos, do Bico da Arara; Francisco Fernandes de Sousa, que requereu terras entre os rios Seridó e Coati, além de Cosme de Abreu Maciel, da fazenda Passaribu.

Essa mesma supervalorização dos elementos luso-brasilícos (em especial os de origem reinol) também pode ser encontrada na obra *Velhas Famílias do Seridó* (1981), de autoria de Olavo de Medeiros Filho, considerada a bíblia dos genealogistas seridoenses. Fruto de uma intensa pesquisa documental

⁴⁰ SANTAROSA, Jayme da Nóbrega. Acari: fundação, história e desenvolvimento, p. 18.

⁴¹ Idem, p. 20.

em acervos de diversas naturezas no Seridó e até mesmo fora do Rio Grande do Norte, o arcabouço do livro assemelha-se ao *Famílias Seridoenses* de José Augusto, por tratar da constituição genealógica dos habitantes da região usando-se de capítulos específicos para cada uma das famílias escolhidas para compor a obra. Esta se desdobra em onze capítulos, dos quais nove se referem a fazendeiros que moraram na Ribeira do Seridó ou de seus afluentes, cujas histórias e descendência vêm descritas no livro. Destes, sete eram de origem lusitana⁴² – a julgar pelas evidências documentais ou da tradição oral coletadas pelo autor – e dois eram já nascidos na colônia⁴³.

Assim como no livro de José Augusto, *Velhas Famílias* nos passa a idéia de uma proeminência das famílias brancas (com componentes portuguesas) na formação do território seridoense. Embora Olavo de Medeiros Filho, vez por outra, mencione a presença de índios e negros, esta é minimizada face ao desenrolar de extensas genealogias – chegando a ultrapassar três gerações – onde os “patriarcas” são colonos de origem luso-brasilica, como já mencionamos no parágrafo anterior. Todavia, além da transcrição de inúmeros registros de batizado, casamento e enterro encartados nos verbetes dos descendentes dos “patriarcas” – relevante serviço para os historiadores que vieram *a posteriori* –, o autor forneceu duas chaves explicativas para a compreensão de aspectos relacionados à emigração luso-brasilica para o sertão da Capitania do Rio Grande do Norte.

A primeira está relacionada ao entendimento da superioridade desses colonos sobre outros grupos sociais, manifestada, especialmente, no que tange à formação de

⁴² Pedro Ferreira das Neves, da fazenda da Cacimba da Velha, na Ribeira do Quipauá; Tomaz de Araújo Pereira, da fazenda São Pedro dos Picos de Baixo; Alexandre Rodrigues da Cruz, da fazenda da Acauã; Antonio Garcia de Sá, da fazenda do Quimporó; Domingos Alves dos Santos, da fazenda das Lajes; Antonio de Azevêdo Maia, da fazenda da Conceição; e Antonio da Rocha Gama, da Vila do Príncipe.

⁴³ Cipriano Lopes Galvão, pernambucano, da fazenda Totoró e Manoel Pereira Monteiro, descendente de baianos, da fazenda da Serra Negra.

agrupamentos familiares, quando Olavo de Medeiros Filho assinalou que “Além de pessoas anteriormente radicadas nas capitâneas do Rio Grande, Paraíba e Pernambuco, afluíram ao Seridó elementos advindos do reino, os quais se tornaram os fundadores de estirpes, que viriam a se constituir na elite social, econômica e política da região.”⁴⁴ Daí o fato de que a leitura e compreensão de *Velhas Famílias* como um todo nos passe a impressão de que, consultando a obra, estaremos tendo acesso ao espectro dos agrupamentos familiares que estiveram presentes na formação do território do Seridó.

A segunda chave explicativa tem haver com a região portuguesa que mais ofereceu migrantes para o povoamento do sertão do Rio Grande do Norte, que, segundo o autor, foi o norte de Portugal e os Açores, a considerar pela amostragem tomada dos livros de assento da Freguesia de Santa Ana, que organizamos na tabela abaixo:

Tabela 01

Procedências dos migrantes lusitanos que constituíram família ou tiveram descendentes na Freguesia do Seridó

| Região | Freguesia ou Vila | Patriarcas |
|-----------------|---|---|
| Açores | S. Pedro da Ribeira Seca, Ilha de S. Miguel | Rodrigo de Medeiros Rocha e Sebastião de Medeiros Matos |
| | Ilha de S. Miguel (sem indicar freguesia) | José Inácio de Matos, José Tavarés da Costa, Antonio Garcia de Sá e Manuel Pereira Bolção |
| | Ilha de S. Jorge e matriz da mesma | Manuel Vieira do Espírito Santo |
| Mínho (Braga*) | Barcelos | José Dantas Corrêa |
| | Vilar da Veiga | Joaquim Barbosa de Carvalho |
| | Viana do Castelo | Tomaz de Araújo Pereira |
| Douro (Porto**) | Sem indicação | Antonio de Azevêdo Maia |
| | Santo Tirso | Antonio da Silva e Souza |
| | S. Vicente de Loredo | José Ferreira dos Santos |
| | S. Mamede, Vila da Feira | Manoel Pereira de Freitas |
| | Santa Maria de Água Santa | Manoel e Rodrigo Gonçalves de Melo |
| Estremadura | Vila do Faral | Antonio Fernandes Pimenta |
| | Bispado de Leiria | Manuel Rodrigues da Silva |
| | Santa Maria de Lourdes do Patriarcado de Lisboa | Bartolomeu dos Santos |
| Trás-os-Montes | Torre de Moncorvo | Antonio da Rocha Garra |

fonte: MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Velhas famílias do Seridó*, p. 4. * Arcebisado; ** Bispado

⁴⁴ MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Velhas Famílias do Seridó*, p. 4.

Nas obras até aqui apresentadas – de autoria de Manuel Dantas, José Augusto, José Adelino Dantas, Jayme Santa Rosa e Olavo de Medeiros Filho – constatamos, em algumas mais, em outras menos, o reforço da proeminência de famílias com componente português em sua constituição na qualidade de principais sustentáculos do processo de territorialização do espaço antes ocupado pelos nativos. Grupos sociais minoritários, como os índios, afro-descendentes, ciganos e cristãos-novos⁴⁵ portanto, aparecem com pouca frequência nessa historiografia regional que produziu determinadas versões da constituição familiar da Freguesia do Seridó em que *outras histórias* foram, de certa maneira, eclipsadas por uma maneira *ocidentalizante* de produzir o conhecimento histórico. Uma feliz exceção é o livro *Os Álvares do Seridó e suas ramificações* (1999), de autoria de Sinval Costa, que empreende um estudo sobre a família Alves no Seridó, tratando-se de uma coletânea de informações genealógicas referentes à descendência do português Domingos Alves dos Santos.

Embora trate da história genealógica de um português radicado na Freguesia do Seridó, Sinval Costa demonstra os entrelaçamentos (inclusive, sem a bênção da Igreja Católica) entre os descendentes do “patriarca” e outros grupos sociais minoritários. Além disso, inclui em apêndice um riquíssimo conjunto de informações contendo dados sobre casamentos de outros portugueses, índios e negros⁴⁶ – coletados nos livros de assento da freguesia –, o que nos leva a inferir que o autor acredita na possibilidade de ter havido agrupamentos familiares de outra natureza na Ribeira do Seridó durante os tempos

⁴⁵ Segundo Olavo de Medeiros Filho, considerando as informações fornecidas pela tradição oral, a Freguesia do Seridó teria sido colonizada, também, por cristãos-novos imiscuídos dentre os conquistadores vindos do Reino. Dentre estes, a tradição apontaria como sendo pertencentes à *gente da nação* as pessoas de Daniel Gomes de Alarcón, Maria Francisca de Oliveira, Manuel Hipólito do Sacramento, Manuel da Costa Vieira, Antonio Fernandes Pimenta e Joana Figueira de Jesus (MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Velhas famílias do Seridó*, p. 5).

⁴⁶ COSTA, Sinval. *Os Álvares do Seridó e suas ramificações*.

coloniais, envolvendo pessoas que não apenas os brancos e/ou descendentes de elementos vindos do Reino.

Colonos Luso-Brasílicos na Freguesia do Seridó

Essa *outra* possibilidade contida na obra de Sinval Costa nos inspirou a empreender uma busca no arquivo da antiga Freguesia do Seridó. Escolhemos os livros de assento de batizados, casamentos e enterros por se tratarem de documentos onde, certamente, a origem portuguesa dos colonos estaria patente. Pretendíamos examinar os registros contemporâneos à época da criação da freguesia (1748), mas, os livros que a Casa Paroquial São Joaquim dispõe apenas iniciam em 1788. Tomamos como amostra os livros mais antigos da freguesia: batizados, de 1803 a 1806; casamentos, de 1788 a 1809; enterros, de 1788 a 1811.

A análise que efetuamos tomou como base o instrumental metodológico da demografia histórica, sobretudo o método francês da reconstituição de famílias, que, sem deixar de lado a contagem da população, anota a maior quantidade de dados possível dos assentos, de modo que haja condições posteriores de se remontar a estrutura e a dinâmica de uma ou mais famílias⁴⁷. Montamos fichas de catalogação dos livros, baseadas no modelo proposto por Fleury-Henry e adaptadas à realidade da Freguesia do Seridó, contendo como campos os dados que aparecem no assento. O preenchimento das fichas, a partir da leitura dos livros, nos permitiu analisar, com maior rapidez, a estrutura dos assentos e as histórias que eles nos permitem reconstituir. Ao todo foram 2.214 assentos lidos e fichados (698 de batizado, 538 de casamento e 978 de enterro). Antes de tecermos nossas considerações sobre eles,

⁴⁷ CARDOSO & BRIGNOLI. *Os métodos da história*, p. 162-203; HENRY, Louis. O levantamento dos registros paroquiais e a técnica de reconstituição de famílias. In: MARCÍLIO, Maria Luíza (org.) *Demografia Histórica: orientações técnicas e metodológicas*, p. 41-63.

cabe admoestar que: 1) trata-se de uma análise por amostragem, ou seja, não pretende fornecer conclusões acerca da estrutura familiar que predominava no território da freguesia na longa duração, mas, atém-se apenas às datas-limite fornecidas pelos livros; 2) a análise dos assentos cobre o recorte temporal de 1788 a 1811, período, portanto, bastante afastado dos anos primeiros da formação de famílias no sertão do Rio Grande; 3) o foco da leitura dos registros incidiu sobre a população de origem portuguesa radicada na freguesia, bem como nos seus descendentes ou familiares relacionados.

A primeira constatação que chegamos, ao examinar os registros, diz respeito ao número de portugueses no território da freguesia. Em quase meio século de informação que os registros de paróquia nos proporcionam, encontramos, apenas, 20 portugueses habitando nas ribeiras da freguesia, sendo um deles solteiro e os demais casados, com família constituída. É evidente que os documentos paroquiais não constituem os únicos produzidos na Ribeira do Seridó e mesmo que tais informações são descontínuas, não representando os registros da presença portuguesa nas famílias sertanejas e, tão somente, *alguns* desses registros. Contudo, trata-se de um número muito pequeno de portugueses – se estivermos de acordo com a historiografia regional que comentamos no item anterior, a qual salientava a forte presença lusitana, quantitativa e qualitativa, na formação genealógica do Seridó. Esses 20 indivíduos eram todos do sexo masculino, confirmando a superioridade numérica dos homens em detrimento das mulheres no processo de emigração da metrópole para a colônia⁴⁸ – razão que fez muitos dos colonizadores, no início do século XVIII, a procurar companheiras em índias⁴⁹ e em mulheres já nascidas do outro lado do Atlântico.

⁴⁸ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da família no Brasil colonial*, p. 151.

⁴⁹ MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. *Desvendando o passado índio do sertão: memórias de mulheres do Seridó sobre as caboclas-brabas*. *Vivência*, p. 145-57.

Perscrutando o lugar de origem desses portugueses, verificamos que a maioria era procedente de freguesias do norte de Portugal: Porto (6), Braga (3), Leiria (2) e Trás-os-Montes (1). A região das ilhas atlânticas (São Miguel e São Jorge) vem em segundo lugar (4) no quesito origem dos fregueses radicados no sertão do Seridó. Três colonos eram provenientes de Lisboa e um outro foi apenas identificado – no seu assento de enterro – como “natural de Portugal”, sem maior distinção do lugar de onde proveio. A primazia do norte português e das ilhas atlânticas como espaços de naturalidade dos colonos radicados no sertão já havia sido sentida por Olavo de Medeiros Filho, no estudo anteriormente comentado, no qual o autor se debruçou sobre as primeiras gerações de famílias construídas no solo da Ribeira do Seridó⁵⁰.

Charles Boxer também apontou essas regiões – as ilhas atlânticas e duas das províncias nortenhas, Douro e Minho – como sendo de alta taxa de emigração, considerando que, por terem como características a tradição da pequena propriedade e da família extensa, costumeiramente liberavam mão-de-obra migrante em busca de novas oportunidades no além-mar⁵¹.

O cotidiano dessas populações que se estabeleciam nos rincões da América portuguesa era permeado pela esfera da religiosidade. Assim como os sinos das capelas erguidas nos povoados mais longínquos ditavam os momentos de maior atenção à fé – missas, ofícios, batizados, por exemplo –, o tempo cristão preenchia a vida das pessoas integradas ao mundo colonial, desde o momento do nascimento até a morte. Tempo cercado de pequenos ritos que marcavam as etapas do evoluir dos indivíduos na sua vida privada: o batismo, o casamento e a morte⁵². Não bastava nascer para tornar-se

⁵⁰ MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Velhas famílias do Seridó*, p. 4.

⁵¹ BOXER, Charles. *O Império marítimo português: 1415-1825*, p. 66-8.

⁵² Partimos da problematização feita acerca dos pequenos ritos cotidianos do nascer, casar e morrer e de sua presença na vida colonial de acordo com PRIORE, Mary del.

aceito na sociedade colonial. Era necessário nascer para a Igreja, através da imposição dos santos óleos na cerimônia batismal⁵³. Tratando sobre o tema, Sheila de Castro Faria afirmou que o batismo, no âmbito da Igreja, era o “momento mais expressivo em termos de significado ritual”, ultrapassando, na prática, o limite da religiosidade e “firmando-se como um importante instrumento de solidariedade e de relações sociais, através do compadrio”⁵⁴.

Examinando o livro de assentos de batizados da Freguesia do Seridó que vai de 1803 a 1806, percebemos certa indefinição no que concerne à cor ou origem social dos catecúmenos, vez que cerca de 62% deles não tinham qualquer identificação. 38% dos batizados, por sua vez, foram distinguidos do restante da população por cor ou ainda pelo lugar social, figurando como brancos, negros (com diversas subdenominações), pardos e índios (ver Tabela 02). Esse painel demográfico, conquanto represente apenas o intervalo de quatro anos, denota o quanto o território da freguesia não era habitado somente por brancos, mas, por indivíduos com diferentes origens sociais – inclusive relacionando-se entre si⁵⁵. Devemos, todavia, ficar atentos para a massa de 425 indivíduos que simplesmente foram anotados no livro de assento sem qualquer distinção – apenas como fregueses de Santa Ana no momento do batizado –, sendo possível que dentre eles houvesse brancos, negros, pardos ou até mesmo índios.

Ritos da vida privada. In: SOUZA, Laura de Mello e (org.). **História da vida privada no Brasil 1: cotidiano e vida privada na América Portuguesa**, p. 275-330.

⁵³ Segundo Mary del Priore, “A Igreja recomendava aos pais batizar seus filhos assim que possível. O batismo de crianças livres ou escravos era ministrado por párocos ou capelães, sem delongas, para garantir aos inocentes que morressem a chance de ir direto ao Céu sem passar pelo Purgatório” (Id., p. 311).

⁵⁴ FÁRIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial**, p. 304.

⁵⁵ Ver, a respeito do tema, MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Ocidentalização, territórios e populações indígenas no sertão da Capitania do Rio Grande**, p. 209-68.

Tabela 02

Batizados da Freguesia do Seridó por cor ou lugar social (1803-1806)

| Sem indicação | | Branco | | Negros | | Pardos | | Índios | |
|---------------|-------|--------|-------|--------|-------|--------|------|--------|------|
| Nº | % | Nº | % | Nº | % | Nº | % | Nº | % |
| 425 | 62,04 | 77 | 11,24 | 111 | 16,20 | 64 | 9,34 | 8 | 1,16 |

fonte: Livro de Batizados da Freguesia do Seridó, 1803-1806 (universo amostral: 685 registros)

Recuperamos, nesse livro de assentos, 14 registros de batizados de filhos e 1 de neto de portugueses, com ascendência reinol declarada, dentro dos quatro anos que cobrem a data-limite da fonte documental. Das oito meninas e sete meninos batizados, apenas três foram expressamente especificados como “brancos”, sendo uma do sexo feminino e dois do sexo masculino. Identificamos as origens dos padrinhos de 12 desses catecúmenos: seis foram apadrinhados por colonos já nascidos do outro lado do Atlântico e em seis casos os padrinhos das crianças eram portugueses, suas esposas ou filhos. Dado que nos permite inferir que havia uma espécie de rede de solidariedade firmada entre os colonos oriundos do Velho Mundo e enraizados no território sertanejo, possibilitada através dos laços do compadrio. Tal situação é bastante perceptível observando-se a trajetória do comandante Joaquim Barbosa de Carvalho, natural do Arcebispado de Braga e que casou em 1789 com Joana Maria da Conceição, filha do português Manuel Gonçalves de Melo, sargento-mor, já estabelecido com fazenda de criação de gado na Ribeira do Sabugi. Em 1803, no batizado de Francisca, filha de Joaquim Barbosa de Carvalho, foram padrinhos o cunhado Manuel Gonçalves de Melo (o 2º) e esposa, Madalena Maria Teixeira. Três anos depois, ao batizar a filha Joana, o comandante Joaquim Barbosa de Carvalho escolheu como padrinhos o capitão Tomaz de Araújo Pereira (neto de um homônimo, português) e dona Francisca Bernarda Sanches, solteira.

O capitão Tomaz de Araújo, pessoa de influência política na Ribeira do Seridó, apadrinhou outra criança em 1804, junto com Córdula Maria. Trata-se do párvulo Antonio, "branco", filho do coronel Antonio da Silva Souza e de Teresa Maria da Rocha. Estabelecemos as relações genealógicas e com o Reino, para que possamos compreender o contexto em que se deu o apadrinhamento. Antonio da Silva Souza, que foi o primeiro Presidente do Senado da Câmara da Vila Nova do Príncipe (1788), era natural da Freguesia de Santo Tirso, Bispado do Porto, sendo filho de João da Silva Jaques e Margarida Dias Fernandes. Teresa Maria da Rocha, esposa do coronel, era irmã de Córdula Maria (madrinha do pequeno Antonio), ambas filhas do português Antonio da Rocha Gama, natural da Torre do Moncorvo de Trás-os-Montes, casado com Isabel Maria. Um ano depois, ao batizar o filho Francisco, "branco", o coronel Antonio da Silva e Souza escolheu para padrinhos não patrícios lusitanos ou seus descendentes, mas, uma autoridade eclesiástica, o padre Francisco de Brito Guerra, vigário colado e pároco da freguesia, que, anos depois, exerceria o cargo político de Senador do Império. As redes do compadrio, assim, tanto se estendiam em direção a portugueses domiciliados na freguesia quanto a autoridades político-religiosas influentes na região.

A prioridade dada à união daqueles provindos do além-mar com gente descendente de seus compatriotas, pelo instrumento do casamento, também foi constante nos matrimônios de portugueses que encontramos no livro de assentos da freguesia que vai de 1788 a 1809. Nesses 21 anos, de 537 casamentos celebrados no território da Freguesia do Seridó, foram registrados apenas oito casamentos envolvendo elementos vindos do Reino, todos do sexo masculino – o que confirma a assertiva de Maria Beatriz Nizza da Silva, já citada, quando afirmou que a migração lusa era predominantemente de homens, muitos dos quais deixavam suas esposas em Portugal, não voltando a ter com elas após conhecerem o Novo Mundo.

O casamento era determinado pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707), que fixavam o ordenamento jurídico do Cristianismo nas possessões lusitanas na América, vigorando até o ano de 1917 – quando da publicação do Código de Direito Canônico. Elas têm suas raízes no Concílio de Trento (1545-1563), o qual determinou a formalização da prática dos registros de batizados, comunhões, crismas, casamentos, mortes ou enterros em livros separados e ainda a supervalorização da família institucionalmente constituída através do casamento em detrimento de conversações ilícitas, adultérios, concubinatos, amasiamentos e “demais formas de convivência sexual e conjugal que não o sagrado matrimônio”⁵⁶.

Dos oito casamentos mencionados, conseguimos identificar a origem de cinco das nubentes⁵⁷. Quatro delas eram filhas de portugueses que anteriormente já haviam estabelecido suas fazendas de gado nos lugares Sabugi, Lajes, Caicó e Conceição, respectivamente, Manuel Gonçal-ves de Melo, Domingos Alves dos Santos, Manuel de Souza Forte e Antonio de Azevêdo Maia. Uma outra era filha do coronel Caetano Dantas Corrêa, da fazenda dos Picos de Cima, na Ribeira do Acauã, este, filho do português José Dantas Corrêa e de Isabel da Rocha Meirelles (esta, fruto do relacionamento de um outro português, Manuel Vaz Varejão, com uma índia da Paraíba, da qual a tradição não nos legou nome). Quanto aos noivos, cinco deles eram procedentes de freguesias do norte de Portugal, dois das ilhas atlânticas e um de Lisboa, dado que reforça a predominância de adventícios vindos da porção nortenha do Reino para o sertão do Rio Grande.

⁵⁶ PRIORE, Mary Lucy Murray del. *Brasil Colonial: um caso de famílias no feminino plural. Cadernos de Pesquisa*, n. 91, p. 71.

⁵⁷ Não conseguimos identificar a origem das três outras noivas. Uma delas era viúva (daí o cura ter omitido nome do falecido esposo e mesmo dos pais) e outras duas não possuíam filiação aposta ao registro.

Um exemplo que certamente repetiu-se em outros espaços e épocas é o dos Gonçalves de Melo. História que se inicia, até onde os registros permitem-nos inferir, em Santa Maria de Água Santa, no Bispado do Porto, onde morava o casal Antonio Gonçalves de Melo e Ana Josefa do Nascimento. Dois filhos emigraram para a colônia. O primeiro, Manuel Gonçalves de Melo, que chegou a ocupar o posto de sargento-mor da Ribeira do Seridó e que casou com Joana Maria dos Santos, edificando fazenda de criação de gado na Ribeira do Sabugi, onde mantinha oratório particular. O segundo, Rodrigo Gonçalves de Melo, que casou em 1807, no oratório da fazenda do irmão, com dona Maria Bernarda da Apresentação. Joana Maria da Conceição, filha do sargento-mor Manuel Gonçalves de Melo, contraiu matrimônio com um português natural da Freguesia de Vilar da Veiga, do Arcebispado de Braga, Joaquim Barbosa de Carvalho, filho de João de Carvalho e de Rosa Barbosa – união donde provieram Francisca e Joana, nascidas em 1803 e 1806, respectivamente. Os assentos de casamento e de batizado, dessa maneira, nos permitem reconstituir uma genealogia que inicia no longínquo Portugal e prossegue com suas ramificações num dos rincões da América lusitana, a Freguesia do Seridó.

Por fim, sondando os 979 registros de enterros dessa freguesia, no livro cujo recorte temporal vai de 1788 a 1811, foram recolhidos dados sobre as exéquias de apenas três portugueses: 1) o celibatário Manuel Fernandes Jorge, enterrado com honrarias em 1789 na Matriz de Santa Ana do Seridó, por ter sido benfeitor da mesma. Nascido em aproximadamente 1691, era parente de Petronila Fernandes Jorge – que desconhamos ser uma das primeiras mulheres lusitanas a aportar na Ribeira do Seridó –, que casou com o também português Manuel de Souza Forte; 2) Antonio Carneiro da Silva, natural de Lisboa (nasceu, provavelmente, em 1697) e que era casado, na freguesia, com Domingas Mendes da Cruz; 3) João Gualberto Rosa, nascido em Lisboa em cerca de 1719,

“branco” conforme o seu assento, capitão e viúvo de Andreza Maria, já falecida na época de sua morte, em 1799. Acreditamos que, por tratar-se de livro dedicado ao último registro da vida dos fregueses, o assento não necessariamente precisasse conter informações sobre a origem do defunto. Podemos aventar a hipótese, também, de que para os sacerdotes – responsáveis por anotar os dados das defunções nos livros – não fosse necessária a informação exata acerca da procedência do morto, desde que fosse cristão e tivesse sido sepultado com os sacramentos.

Considerações Finais

A produção do território da Freguesia do Seridó deu-se a partir dos últimos anos do século XVII, avançando pelos anos de 1700, época em que a pastorícia começou a exercer uma posição social e cultural na América Portuguesa, consolidando a obra da conquista⁵⁸. O surgimento das freguesias no século XVIII, por conseguinte, acompanhava o ritmo do povoamento e o território, possuindo, aquelas, “uma forte homogeneidade econômica e social”⁵⁹. Assim, a instalação de um cruzeiro no dia de Santa Ana de 1748, na Povoação do Caicó, significava mais que a delimitação de um território da cristandade: era a própria reafirmação de posse da terra pela Coroa portuguesa, amalgamada com a Igreja Católica pelos liames do Padroado régio.

Explorando a historiografia regional que se ocupou de estudar as genealogias formadoras do povo que habitava nessa freguesia, percebemos que suas obras exprimem uma

⁵⁸ LINHARES, Maria Yedda Leite. Pecuária, alimentos e sistemas agrários no Brasil (Séculos XVII e XVIII). *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian, Le Portugal et l'Europe Atlantique, le Brésil et l'Amérique Latine. Mélanges offerts à Frédéric Mauro*, v. 34, p. 5.

⁵⁹ SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; LINHARES, Maria Yedda L. Região e história agrária. *Estudos históricos*, v. 8, n. 15, p. 4.

sobrevalorização das famílias brancas e com elementos portugueses em sua constituição em detrimentos de outros grupos sociais. Lendo *Famílias Seridoenses* (1940) e *Velhas famílias do Seridó* (1981), de José Augusto e Olavo de Medeiros Filho, respectivamente, a impressão que nos fica, de maneira geral, é a de um território colonizado prioritariamente por brancos, de origem portuguesa, que construíram suas vivências e sua prole nas ribeiras situadas na porção centro-sul do Rio Grande do Norte. Índios, negros, pardos e mestiços, portanto, não encontram o mesmo lugar que brancos e/ou seus descendentes nessas obras – que encenam uma maneira *ocidentalizante* de produzir o conhecimento histórico, em que os atores europeus e/ou sua posteridade são alçados ao patamar de "patriarcas" e mesmo "fundadores" de empreendimentos pastoris que tornar-se-iam, no futuro, sedes das municipalidades da região do Seridó norte-rio-grandense. *Os Álvares do Seridó e suas ramificações* (1999), de Sinval Costa, ainda que se detenha sobre a descendência da família Alves dos Santos – originada do português Domingos Alves dos Santos –, nos apresenta cenários genealógicos outros para a compreensão das relações sociais e familiares na Freguesia do Seridó, sobretudo, nos tempos coloniais. Cenários esses onde negros, índios, pardos e mestiços, tanto quanto os portugueses e luso-brasílicos – constituíram famílias, trabalharam na faina pastoril ou no eito das roças de subsistência, de mandioca e de milho, além de terem seus ritos de passagem inscritos no rol de assentos dos fregueses de Santa Ana.

O contato com essa obra induziu-nos a explorar os documentos paroquiais da Freguesia do Seridó, que, analisados sob a perspectiva metodológica da demografia histórica, tomando como amostra os livros de batizado (1803-1806), casamento (1788-1809) e enterro (1788-1811) mais antigos e disponíveis no acervo, permitiram-nos aduzir que a composição demográfica da freguesia era muito mais *mestiça* do que a historiografia regional expusera em suas obras:

brancos (portugueses e luso-brasilícos), negros (africanos de várias nações/procedências e crioulos, escravos e forros), pardos (escravos e forros), índios e mestiços nasceram, casaram, morreram e tiveram suas vivências cruzadas no território banhado pelo rio Seridó e afluentes no período em apreço. A quantidade de população expressamente declarada como originária do Reino – ou descendente dessa – encontrada nos registros paroquiais foi muito pequena, em relação à imagem que os historiadores regionais haviam asseverado em suas obras: a de uma primazia demográfica de portugueses na formação genealógica da Freguesia do Seridó.

Vejam os que, dentre pouco mais de dois mil assentos fichados, para o período de quase meio século (1788-1811), encontramos apenas 20 colonos com origem reino declarada nos registros. Evidentemente estamos lidando com um período que se propaga quarenta anos após o que Olavo de Medeiros Filho demarcou como sendo o marco da instalação de famílias na Ribeira do Seridó, a década de 1720 – quando, certamente, a corrida em busca de terras para a criação de gado seria mais propícia, tendo em vista grande parte dos campos estarem *livres* após os sangrentos conflitos das Guerras dos Bárbaros. Também não podemos esquecer que a análise está sendo feita sobre os registros da Igreja Católica, ou seja, outras esferas político-administrativas (civil, judiciária, militar), que também produziam documentação, não estão sendo aqui contempladas⁶⁰. Esses dados, todavia, apontam para uma presença reduzida de portugueses na constituição das famílias da Freguesia do Seridó, que eram originários, em sua maioria, de freguesias do norte de Portugal, das ilhas atlânticas e de Lisboa. Essa última, segundo Charles Boxer, configurou-se

⁶⁰ Custa-nos, em trabalho posterior, cruzar as informações produzidas no âmbito da freguesia com as que foram armazenadas pelo aparelho judiciário da Comarca de Caicó (inventários *post-mortem*, ações cíveis, processos criminais e, dentre outros, testamentos) para adensar a investigação.

como o espaço de proveio, durante todo o período colonial, a maioria dos emigrantes lusitanos – 2.400 pessoas por ano, sendo prioritariamente homens válidos, jovens e solteiros – para o Novo Mundo, embarcados voluntariamente ou, às vezes, forçados. As duas outras regiões – a nortenha e a insular –, por sua vez, emergiam como áreas de alta taxa de emigração, como anteriormente assinalado⁶¹. Os portugueses radicados no Seridó, pois, desenraizados de sua terra-mãe, reconstruíram seu mundo no além-mar, em uma freguesia situada na aridez do sertão do Rio Grande do Norte, cenário onde conviveram com índios remanescentes das guerras de conquista, pretos e pardos (forros e escravos) e mestiços, sendo partícipes da vida política, social e religiosa da região.

Fontes

FREGUESIA DA GLORIOSA SENHORA SANTA ANA DO SERIDÓ. Livro de registro de batizados nº 01 (1803-1806). Acervo da Casa Paroquial São Joaquim, Paróquia de Santa Ana, Caicó, RN.

FREGUESIA DA GLORIOSA SENHORA SANTA ANA DO SERIDÓ. Livro de registro de casamentos nº 01 (1788-1809). Acervo da Casa Paroquial São Joaquim, Paróquia de Santa Ana, Caicó, RN.

FREGUESIA DA GLORIOSA SENHORA SANTA ANA DO SERIDÓ. Livro de registro de enterros nº 01 (1788-1811). Acervo da Casa Paroquial São Joaquim, Paróquia de Santa Ana, Caicó, RN.

FREGUESIA DA GLORIOSA SENHORA SANTA ANA DO SERIDÓ. Livro de Tombo nº 01 (1748-1906). Acervo da Casa Paroquial São Joaquim, Paróquia de Santa Ana, Caicó, RN.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO – Pernambuco, Caixa

⁶¹ BOXER, Charles. **O Império marítimo português: 1415-1825**, p. 66-8.

nº 65. Relação de Todas as Igrejas Parochiaes que Pertencem ao Bispado de Pernambuco dividido em Capitánias: as Distancias das Freguesias, suas Capellas alem das Matrizes, o Numero de Sacerdotes, que nellas existem, alem dos parochos, seos fogos e as pessoas de dezobriga, por mandato de El Rey Nosso senhor. D. Thomaz, Bispo de Olinda, 19 de Fevereiro de 1777. Arquivo Histórico Ultramarino. Projeto Resgate de Documentação Histórica *Barão do Rio Branco* [CD-ROM].

MENEZES, José César de. Idéa da População da Capitania de Pernambuco, e das suas annexas, extenção de suas Costas, Rios, e Povoações notaveis, Agricultura, numero dos Engenhos, Contractos, e Rendimentos Reaes, augmento que estes tem tido &^a &^a desde o anno de 1774 em que tomou posse do Governo das mesmas Capitánias o Governador e Capitam General José Cezar de Menezes. **Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro**, v. 40 (1918), p. 1-111, Rio de Janeiro, Officinas Graphicas da Bibliotheca Nacional, 1923.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE. Registro do auto de demarcação de meia légua de comprido e uma de largo no Poço e Cacimba do Saco, da Ribeira do Seridó, de N. S. da Guia da Capela do Acari (1769). Caixa Sesmarías – Demarcação de Terra (1615-1807) (cota anterior: Caixa 46). Natal, RN.

LABORATÓRIO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA (LABOR-DOC). Inventário de José Gomes Nobre (1764). Fundo da Comarca de Caicó, 1º Cartório Judiciário; Inventários post-mortem, Caixa 01 (1737-1774). Labordoc, Centro de Ensino Superior do Seridó, Campus de Caicó, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

COMARCA DE ACARI. Inventário de Caetano Dantas Corrêa (1798) – Processo nº 11. Inventários post-mortem, maço 01. Acari, RN.

Referências

- ABREU, José Capistrano de. **Capítulos de história colonial**. 6.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1976.
- AUGUSTO, José. **A região do Seridó**. Natal: Edições Cactus, 1961.
- AUGUSTO, José. **Famílias Seridoenses**. 2.ed. Natal: Sebo Vermelho, 2002
- AUGUSTO, José. **Seridó**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.
- BASTOS, Elide Rugai. Brasil: um outro Ocidente? **Ciência & Trópico**, Recife, v. 29, n. 1, p. 33-60, jan./jun. 2001.
- BOXER, Charles. **O império marítimo português: 1415-1825**. Lisboa: Edições 70, s/d.
- BRUIT, Héctor H. O visível e o invisível na conquista hispânica da América. In: KOSSOVITCH, E. A. (org.). **Cadernos CEDES: a conquista da América**. São Paulo: Papyrus, 1993. p. 15-32.
- CARDOSO, Ciro Flamarion; BRIGNOLI, Héctor Perez. História demográfica. In: _____. **Os métodos da história**. 3.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. p. 107-203.
- COSTA, Sinval. **Os Álvares do Seridó e suas ramificações**. Recife: ed. do autor, 1999.
- CUNHA, Manuela Carneiro da Cunha (org.). **História dos Índios no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura/FAPESP, 1998.
- DANTAS, José Adelino. **Homens e fatos do Seridó antigo**. Garanhuns: O Monitor, 1962.
- DANTAS, José Adelino. **O coronel de milícias Caetano Dantas Correia – um inventário revelando um homem**. Natal: CERN, 1977.
- DANTAS, Manoel. **Homens d'outrora**. Rio de Janeiro: Irmãos

Pongetti Editores, 1941 (Bibliotheca de Historia Norte-Riograndense, IV).

DIOCESE de Caicó: meio século de fé. Caicó: 1990.

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Objetiva, 1998.

GROPPO, Luís Antonio. Transculturação e novas utopias. **LuaNova**, n. 64, p. 61-84, 2005.

GRUZINSKI, Serge. **O Pensamento mestiço**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GUERRA, Phelipe; GUERRA, Theophilo. **Seccas contra a secca**. 4.ed. Mossoró: FRV/Fundação Guimarães Duque, 2001 (Col. Mossoroense, Série C, 1.203).

HENRY, Louis. O levantamento dos registros paroquiais e a técnica de reconstituição de famílias. In: MARCÍLIO, Maria Luíza (org.) **Demografia Histórica**: orientações técnicas e metodológicas. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1977. p. 41-63.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Caminhos e fronteiras**. 3.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

JOHNSON JR., Harold B. **Para um modelo estrutural da freguesia portuguesa do século XVIII**. Conferência dada na Universidade Nova de Lisboa, em 11 de nov. 1985. Disponível em <<http://www.people.virginia.edu/~hbj8n>>. Acesso em: 02 abr. 1999.

LIMA, Nestor. **Municípios do Rio Grande do Norte**: Acari, Angicos e Apodi. Mossoró: Fundação Guimarães Duque, 1990 (Col. Mossoroense, série C, v. 594, ed. fac-similar).

LIMA, Nestor. **Municípios do Rio Grande do Norte**: Baixa Verde, Caicó, Canguaretama, e Caraúbas. Mossoró: Fundação Guimarães Duque, 1990 (Col. Mossoroense, série C, v. 596, ed. fac-similar).

LINHARES, Maria Yedda Leite. Pecuária, alimentos e siste-

mas agrários no Brasil (séculos XVII e XVIII). **Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian, Le Portugal et l'Europe Atlantique, le Brésil et l'Amérique Latine. Mélanges offerts à Frédéric Mauro**, vol. 34, Lisboa/Paris, dez.1995.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. Desvendando o passado índio do sertão: memórias de mulheres do Seridó sobre as caboclas-brabas. **Vivência**, n. 28, 2005, p. 145-57, Natal.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Ocidentalização, territórios e populações indígenas no sertão da Capitania do Rio Grande**. 2007. 309p. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal.

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **A penúltima versão do Seridó: uma história do regionalismo seridoense**. Natal: Sebo Vermelho, 2005.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Caicó, cem anos atrás**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Índios do Açú e Seridó**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1984.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Velhas famílias do Seridó**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1981

MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Velhos inventários do Seridó**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1983.

MEDEIROS NETA, Olívia Moraes de. **Ser(Tão) Seridó em suas cartografias espaciais**. 2007. 125p. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal.

MORAIS, Ione Rodrigues Diniz. **Seridó norte-rio-grandense: uma geografia da resistência**. 2004. 448p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal.

PORTO, Maria Emília Monteiro. **Jesuitas na Capitania do Rio Grande** (séculos XVI-XVIII): Arcaicos e Modernos. 2000. 271p. Tese (Doutorado em História). Universidad de Salamanca. Salamanca.

PRIORE, Mary del. Ritos da Vida Privada. In: SOUZA, Laura de Mello e (org.). **História da vida privada no Brasil 1: cotidiano e vida privada na América Portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 275-330.

PRIORE, Mary Lucy Murray del. Brasil Colonial: um caso de famílias no feminino plural. **Cadernos de Pesquisa**, n. 91, p. 69-75, nov. 1994, São Paulo, Fundação Carlos Chagas.

SANTA ROSA, Jayme da Nóbrega. **Acari: fundação, história e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1974.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da & LINHARES, Maria Yedda L. Região e história agrária. **Estudos Históricos**, v. 8, n. 15, 1995, p. 17-26, Rio de Janeiro.

SMITH, Robert. A presença da componente populacional indígena na Demografia Histórica da Capitania de Pernambuco e suas Anexas na segunda metade do século XVIII in Encontro Nacional de Economia Política, VII, 2002, Curitiba (PR). **Anais...** Disponível em <<http://www.race.nuca.ie.ufrj.br/sep/eventos/enc2002/enc2002.htm>> Acesso em: 19 jul.2002.

TAKEYA, Denise Monteiro. História do Rio Grande do Norte: questões metodológicas – historiografia e história regional. **Cademo de História – UFRN**, v. 1, n. 1, p. 8-11, jul./dez 1994, Natal.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América: a questão do outro**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1822)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

WACHTEL, Nathan. A aculturação. In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (dir) **História: novos problemas**. 3.ed. Rio de Janeiro: F. Alves, 1988. p. 113-29.

PROBLEMAS DAQUI E SOLUÇÕES D'ALÉM MAR: A SITUAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS D'EL REY EM TERRAS BRASÍLICAS (Capitania da Paraíba do Norte)

Josemir Camilo de Melo*

Introdução

O acervo documental da Coleção Resgate Barão do Rio Branco no tocante à Capitania da Paraíba é riquíssimo, constando de 3.523 documentos em 50 caixas, 57 rolos de microfilmes e um conjunto de 6 cd-roms que podem ser compulsados através do Catálogo de Manuscritos produzido pela UFPB. Estes documentos, agora, retornam aos lugares de onde foram gerados ou serviram como destinatários. Partimos da experiência de trabalhar com manuscritos coloniais na disciplina Paleografia, não por ser paleógrafo, mas por termos estudado com a professora Vera Acioli, na Universidade Católica de Pernambuco. Na Universidade Federal da Paraíba (Campus II, Campina Grande-PB) criamos a dita cadeira no Curso de História. Desde o início, trabalhamos com cópias de manuscritos pernambucanos e, a partir da década de 1990, com o excelente livro de Acioli, *A Escrita no Brasil Colonial*¹. Mais recentemente, graças à gentileza da professora Dra. Carla Mary, que nos forneceu cópias dos manuscritos do Projeto Resgate Barão do Rio Branco, iniciamos, assim, com os alunos da disciplina, tanto na Universidade Federal de Campina Grande, como na Universidade Estadual da Paraíba, experiências ricas em tratar de documentos sobre temáticas praticamente inéditas. Daí as sugestões que fazemos para jovens pesquisadores, dentro da vasta perspectiva que tem sido o campo da História.

*PhD em História pela UFPE - Prof. Aposentado da UFCG - Paraíba - Brasil / jodemelo@uol.com.br

¹ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *A Escrita no Brasil Colônia*. Recife: Massangana, 1994.

Dentre tantos temas, que podem ser pesquisados nestes manuscritos, arrolamos, aqui, alguns itens que se destacam dentro das novas correntes de abordagens. Os campos da História como costumes, cotidiano, história cultural em geral, mas e principalmente, História Política serão ricamente beneficiados, bem como a metodologia indiciária e estudos (análise) do discurso. A área de relações de gênero pode ser uma das mais enriquecidas com o montante de processos sobre mulheres em suas lutas quando solteiras (sedução, estupro, rapto), mas também luta em busca de direitos de propriedade, por seus bens quando viúvas e cargos para seus filhos, e mais surpreendentemente, uma luta surda e solidária, quando tomam a si como sujeitas da História, como é o caso de Quitéria, a que dedico a parte central deste estudo. Temas como da História do 'trabalho forçado' africano e afro-brasileiro podem ter sua reescritura, a partir também do lugar do historiador. No acervo existem processos polêmicos que nas entrelinhas guardam o cotidiano desta exploração de uma população inteira que fora seqüestrada e mantida presa para produzir para o colonialismo.

O fantasmagórico, o imaginário, também pode ser investigado em temas tão estranhos para uma correspondência oficial como a descoberta de uma botija, o medo do feitiço dos índios; a petição de um médico para levar para Lisboa uma criança índia de 8 anos, para que não seja influenciada com a cultura dos seus parentes. Este lado misterioso, este choque cultural está presente, provavelmente, em toda a correspondência colonial, como foi encontrada em Pernambuco sobre a entronização de Santo Antônio, tanto como soldado com vencimentos, como vereador em Igarassu; ou ainda, como em Pernambuco, a queixa de um morador reclamando ao rei do fato de uma desconhecida ter repousado em propriedade sua alugada a terceiro, ou o pedido de licença para um português receber a visita de sua irmã em Lisboa. Ainda, temas inéditos surgem como o processo sobre um

precursor de inconfidente em terras paraibanas. Cremos que não teve maiores repercussões, porque não há retorno do tema em nenhum outro documento. Outro relata o levante dos índios da Bahia da Traição, que conclamaram os negros a aderirem, matando seus senhores.

Outra importância da documentação é o rastreamento das grandes famílias locais cuja origem está na serventia real quando para a Colônia foram mandados homens da administração civil e militar, com ou sem família. Aparecem troncos de famílias paraibanas como Borges da Fonseca, Camelo, Castro, Costa (e Costa Romeu), Dantas, Farias, Gama, Gaudêncio, Guedes (e Alcoforado), Góis, Holanda Xacon (sic), Leitão, Lopes, Lucena, Luna, Melo, Miranda Henriques, Moniz, Nogueira, Nunes, Pereira, Pessoa, Travassos, Vasconcelos e outras que tiveram espaços, mas não se concretizaram no poder.

Podemos também investigar como o colonialismo via a presença de estrangeiros na Colônia, não só a presença física, mas a de livros, como observamos no controle das leituras, já que a insinuação da temática aparece com a obra de um inglês 'Jorge Atwod' traduzida pelo capitão da fragata Antônio Pires da Silva Pontes, que Sua Majestade mandou imprimir. Tratava-se do físico inglês George Attwood (1745-1807), que escrevia sobre filosofia natural, construção de arcos e leis da física.

Aspectos do cotidiano podem ser observados nesses manuscritos, como o inusitado caso do Governador que solicita (de fato, notícia o já feito) licença para construir uma barraca militar na praia de Tambaú, na cidade da Paraíba, para que sua mulher possa tomar banho de água salgada e assim curar-se, pois padece de males nos olhos (conjuntivite?).

A justificativa de mudar de 'ares' é sempre recorrente e, na maioria das vezes, a solicitação é para voltar a Portugal. Quando não é a saúde, é a reorganização da família, parte em Portugal, parte na Colônia. É o que solicita Amaro de Barros Lima, em 1769, que, por conselho médico, tem necessidade

de retornar “ao Reino, em companhia de sua mulher, filhos e mais família e, ainda, uma cunhada”². Provavelmente, o despacho não lhe deve ter sido favorável, pois em 1778, está ele a escrever, desta feita à rainha D. Maria I, solicitando licença para colocar sua filha no Convento das Ursulinas, na Bahia. A pobreza também é motivo de retorno ao reino, como solicitava o ajudante de Infantaria Auxiliar do Terço da cidade da Paraíba, Antônio José de Oliveira, que ia em “socorro de sua mulher e duas irmãs que se encontram na pobreza”³.

São situações de vexame por que passam os súditos do reino, mas exatamente aqueles que são funcionários do rei. Antes de mais nada, queremos frisar que, durante o colonialismo, o detentor do ofício, tanto de ocupações mecânicas, como cargo público (como vereadores) era um ‘oficial’ e que a “palavra funcionário associada ao serviço público só aparece sistematicamente utilizada em fins do século XVIII”⁴.

O que nos levou a este pequeno estudo introdutório sobre a documentação portuguesa com relação à Capitania da Paraíba é a idéia de silêncio, de vazio, de expectativa que deve ter existido em cada um dos funcionários, tanto lusitano como afro-índio-luso-brasileiro, quanto à questão do retorno às suas petições, consultas, requerimentos à Corte em Lisboa, uma esperança oceânica. Cada petição, consulta ou processo jurídico levaria, em média, 70 dias, que foi o tempo de viagem do Governador nomeado para a Paraíba, Jerônimo José de Melo e Castro, em 1764⁵. Há que lembrar, ainda, que muitas

² AHU-Paraíba, mc. 12. AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1861; AHU-Paraíba, mc. 26. AHU_ACL_CU_014, Cx. 26, D. 2025.

³ AHU-Paraíba, mc. 12. AHU_ACL_CU_014, Cx. 25, D. 1974.

⁴ BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. *Fontes Repatriadas: anotações de História Colonial, referenciais para pesquisa, índices do Catálogo da Capitania de Pernambuco*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006, p. 11, e p.52.

⁵ MARIANO, Serioja Rodrigues Cordeiro. *Família e Relações de Poder na Capitania da Paraíba: o Governo de Jerônimo de Melo e Castro (1764-1797)*. (Comunicação). Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2005, p. 7.

vezes não chegava frota ao pequeno porto da Paraíba. Leis que não se cumpriam, sobreposições de interesses e de jurisdição, como ocorreu, por exemplo, com a denúncia sobre o Capitão-mor das Piranhas e Piancó (sertão da Paraíba), Theodósio de Oliveira Ledo, em que o Conselho Ultramarino solicitara a punição para suas matanças indiscriminadas de índios e sua subsequente impunidade. Provavelmente, o Conselho que detinha *“uma grande parcela do poder decisório e na maioria das vezes seus pareceres fossem acatados pelo monarca”* tomou a decisão mais curta, a de ignorar o caso devido aos inestimáveis serviços de Teodósio à expansão do colonialismo, já que nos *“processos objetos das consultas, às vezes esses pareceres provocavam conflitos e polêmicas no âmbito da colônia”*.⁶

Além, portanto, das contradições administrativas, de jurisdições superpostas, havia o vazio administrativo gerado pela distância, pelo tipo de transporte e a conseqüente impotência para gerir a coisa Real em tempo hábil. Tudo isto se impôs silenciosa e arditamente prejudicando tanto Portugal como a administração local, mas e principalmente, aqueles que não tinham a quem recorrer, os iletrados, os índios e os negros, estes últimos já segregados por leis. Mesmo letrados, ficavam literalmente a ver navios. Ficamos a pensar o que resultou do a Henrique de Leão, que em 1684, ao rei D. Pedro II, um requerimento em que solicitava provisão para poder advogar na Paraíba e nas mais capitanias do Estado do Brasil, como se formado fosse pela Universidade de Coimbra, mas formado em Artes nos Estudos Gerais do Colégio de Olinda (Jesuita) e visto estar advogando na Paraíba⁷.

Todos tinham acesso às petições, como demonstra Barbosa desde *“ouvidores, donatários, loco-tententes, advogados, procuradores, governadores”* até *“o homem do povo”*, através de procuradores e escrivães, mas, *“por vezes*

⁶ BARBOSA, *idem*, p. 11

⁷ AHU-Paraíba, cx. 5, doc. AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 129.

*nem chegaram às mesas dos conselheiros e, menos ainda, tiveram solução de continuidade*⁸. O acúmulo de papéis, além do emaranhado de instituições burocráticas impediam o fluxo da boa administração, pois em todo período da Colônia houve cerca de 25 instituições/repartições a que o vassalo devia se dirigir (13 dessas estavam em Portugal), além de 18 tipos de tributos a que deviam fazer frente. Tal situação levou a administração ultramarina a obrigar aos membros do Conselho a uma distribuição de dias/serviços proporcional ao volume de cartas recebidas; ficando para “(...) *as quintas e sextas, os negócios do Brasil...*”⁹

É, portanto, a tentativa de captar este vazio de feedback que nos leva a verificar estes documentos para ver amiúde uma história que não se fez, que não se escreveu, entre decepções e angústias, já que a realidade colonial exigia respostas e soluções que, provavelmente, morreram nos gabinetes do Poder em Lisboa.

Dentro dessas contradições daqui e d’além-mar uma mostra bem o caráter ambíguo de momentos históricos que buscavam soluções ou identificações com o Poder em Lisboa. Trata-se de uma pequena peça destoante no conjunto de documentos remetidos no processo em que o Capitão-mor da Paraíba, Jerônimo José de Mello e Castro envia junto com a devassa que fez sobre uma tentativa de morte a sua pessoa. Como anexo ao processo está um “*Extrato das cartas do Governador da Paraíba Jerônimo José de Mello Castro, 1770*” enviado ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Sebastião José de Carvalho e Melo Os extratos nº 1 e o nº 2 dizem respeito diretamente ao processo da devassa contra os Bandeira de Melo e o Vigário da Paraíba, enquanto que o de nº 3 mostra esta angústia da distância não só física, mas social: “*Por carta de 10 de fevereiro de 1770, Dá pêsames de haver falecido o Ilmo. e Exmo. Sr. Francisco Xavier de*

⁸ BARBOSA, op. cit., p. 12.

⁹ Idem, p. 32, 37 e 51.

Mendonça (Furtado)”; ministro de Estado¹⁰. Mistura de emoções tão díspares só poderia ocorrer pela pressa, na certa, em não perder a frota da Companhia de Comércio Pernambuco-Paraíba, que partiria da Paraíba para o Recife e, daí, para Lisboa. Não só isto, se não fosse aquele ministro ex-governador do Estado do Maranhão-Pará e, mais ainda, meio-irmão do todo poderoso Secretário.

Nossa peça de resistência é o caso da família Bandeira de Melo, e, nele, o de uma mulher Quitéria Bandeira de Melo que, talvez, tenha tentado burlar as normas jurídicas e religiosas, traspassando com seus atos para o plano da política, pelo que pagou um alto preço. Infelizmente a documentação de todo o processo é unilateral, salvo a última peça, a fala de Quitéria, mas não de próprio punho, mas um requerimento, em que se diz inocente e pede sua libertação.

Histórico da Capitania

A historiografia paraibana sempre dependeu das obras produzidas pelo Instituto Histórico Paraibano (IHGP) fundado em 1905, principalmente dos autores Maximiano Lopes Machado (filho de português, nascido no século XIX, na cidade da Paraíba) e Irineu Ferreira Pinto. A estes dois foi acrescida a obra, posteriormente, de Horácio de Almeida. O fio que une estes três é, não só a escola positivista, factual e evolutiva, mas o carácter da ‘paraibanidade’, analisado por Dias e Gonçalves. Outro historiador que corre por fora na construção da História da Paraíba é Irêneo Joffily, o primeiro a tratar do interior da Paraíba. Concebemos Machado, Pinto e Joffily como a trindade da historiografia paraibana tradicional.¹¹

¹⁰ AHU-Paraíba, cx.14. AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1878; AHU-Paraíba, cx.14. AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1877.

¹¹ DIAS, Margarida Maria Santos. *Intrepida ab Origene: O Instituto Histórico e Geográfico Paraibano e a produção da história local – 1905/1930*. João Pessoa: Almeida Gráfica e Editora Ltda, 1996; GONÇALVES, Regina Célia. *Guerras e açúcares: política e economia*

Nas últimas duas décadas, tem surgido uma historiografia regional acadêmica, seja de matriz da *École des Annales*, seja pelo viés marxista, procedendo uma revisão na História da Paraíba Colonial, destacando-se a obra de Oliveira, que encontrará complemento historiográfico na obra de Gonçalves. Mais recentemente, graças à coleção de manuscritos do Projeto Resgate Barão do Rio Branco, autores como Mariano e Menezes têm dado grande contribuição aos estudos de História Colonial, já que, segundo Silveira “(...) a Paraíba colonial continua uma icógnita (...) sua historiografia, de respeitáveis nomes, não conseguiu, ainda, recompor o processo da ocupação inicial da Capitania”¹².

A Capitania (Real) da Paraíba não aparece entre as primeiras capitanias hereditárias. Seu território resultou da incorporação, pela Coroa, em 1585, de 16 léguas da Capitania de Itamaracá devido a não ocupação da terra pelo donatário. As terras de Itamaracá iam até a Baía da Traição e, das suas 23 léguas originais, esta capitania ficou com apenas sete léguas, entre a Ilha de Itamaracá e a foz do rio Goiana ¹³.

na Capitania da Parayba, 1585-1630. Bauru-SP: Edusc, 2007; MACHADO, Maximiano Lopes. *História da Província da Paraíba*. João Pessoa: UFPB, 1977. (2 vols.); PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e Notas para a História da Paraíba*. João Pessoa: UFPB, 1977 (2 vols); ALMEIDA, Horácio de. *História da Paraíba*. II Vol. João Pessoa, SEC/UFPB, 1997; JOFFILY, Irenêo. *Notas sobre a Parahyba*. Rio de Janeiro, Typographia do Jornal do Commercio, 1892.

¹² SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. *Do Silêncio ao Tempo, o Resgate da História* (Apresentação). In: OLIVEIRA, Elza Regis de, MENEZES, Mozart Vergetti de, LIMA, Maria da Vitória Barbosa (Org.) *Catálogo dos Documentos Manuscritos Avulsos Referentes à Capitania da Paraíba Existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*. João Pessoa, UFPB, 2002, (s/p); OLIVEIRA, Elza Regis de. *A Paraíba na Crise do Século XVIII (1755-1799)*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2007 (2ª. Edição); GONÇALVES, op. cit.. MARIANO, op. cit.; MENEZES, Mozart Vergetti de. *Sonhar o céu, padecer no inferno: governo e sociedade na Paraíba do século XVIII*. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.) *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 327-340; Cf. *Doações e Controle de Cargos na Provedoria da Fazenda Real da Capitania da Paraíba (1647-1733)*. In: OLIVEIRA, Carla Mary S. e MEDEIROS, Ricardo Pinto (Org.) *Novos Olhares sobre as Capitanias do Norte do Estado do Brasil*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2007, p.87-124.

¹³ GONÇALVES, 2007, p. 66/67.

A Paraíba, depauperada após a guerra contra os holandeses, foi incorporada ao Governo Geral da Bahia em 1684 e, em 1755, à de Pernambuco¹⁴. Foi o próprio coronel Luiz Antônio de Lemos Brito, Governador da Paraíba, então, que apresentara um relatório apontando as dificuldades de auto-gestão da capitania, levando o reinado de D. José I a extinguir 'esse governo' da Paraíba, ou seja o cargo de governador, mantendo a administração em mãos de um capitão-mor. A melhor síntese deste período já foi feita por Elza Régis de Oliveira, o que dispensa qualquer aprofundamento.

A maioria das contradições que emperraram a administração colonialista é decorrente da superposição de leis e de jurisdição conflitante, bem como superposições de hierarquias tanto do poder temporal como do religioso. Some-se a isto a peculiaridade de a sede da capitania da Paraíba já ter nascido como cidade, privilégio reguengo, mesmo sendo uma palissada. No entanto, a jurisdição de certas atividades como a religiosa no sul litorâneo permaneceu na capitania de Itamaracá, como o predomínio de Goiana, vila e sede da Capitania de Itamaracá (c.1710), que ficara com jurisdição religiosa sobre a freguezia de Taquara, território da Paraíba. Com a extinção da capitania de Itamaracá, em 1756, seu território foi anexado ao de Pernambuco. Para se ter uma idéia desta fluidez pouco administrativa, a freguezia de Taquara, só foi incorporada à Paraíba em 1867, quando os limites recuaram para o rio Goiana¹⁵. Portanto, não se trata só de conflitos de administração e jurisprudência da e para a Capitania da Paraíba, mas de um caos de mandos e desmandos, de uma territorialidade fugidia, empiricamente amorfa, cujas necessidades e resultados deixavam uma população a léguas marítimas longe das decisões de sua Corte.

¹⁴ PEREIRA DA COSTA, F. A. *Anais Pernambucanos*, V. VII, (1795-1817). Recife: Arquivo Público Estadual, 1958, p. 46.

¹⁵ *Idem*, *ibidem*.

1 - Licença para cantar a ladainha

Uma das polêmicas sobre a administração colonial que se arrastou por duas décadas diz respeito a este vazio de autoridades, esta terra de ninguém, a Paraíba anexada. Trata-se da briga do Capitão-mor ('Governador', auto-declarado, mas não de fato, devido à anexação) Jerônimo José de Mello e Castro com o Vigário da matriz de Nossa Senhora das Neves, na cidade da Paraíba, Padre Antônio Soares de Barbosa. Não se sabe, ao certo, como começou esta antipatia mútua, se realmente a 'intromissão' do vigário ou se algo mais para trás. Como se depara da documentação, o Capitão-mor anterior se via pressionado pelo mesmo vigário Antônio Soares de Barbosa sobre repasse de dinheiro para obras da Igreja¹⁶.

No caso de Jerônimo J. de Mello e Castro, tudo começou com sua queixa, de 23 de abril de 1766, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre ter aquele vigário se assenhoreado da Capela da Fortaleza de Cabedelo, já que não pertencia à sua jurisdição, porque gozava de regalia de capela própria de Sua Majestade. A contradição é entre as jurisdições de Pernambuco e Paraíba, já que: "(...) o *Capitão-General* (de Pernambuco) *delegou poderes ao vigário para nomear uma pessoa de sua confiança para assumir a função de capelão da fortaleza de Cabedelo*"¹⁷.

Assim o Capitão-mor relatou o incidente:

"(...) no dia vinte e dois de fevereiro passado o Padre Bartholomeu de Brito Baracho, capelão da fortaleza do Cabedelo, pois, saindo eu para as muralhas da mesma, depois de se cantar a ladainha por suavemente lhe dizer que devia cuidar em fazer a sua obrigação em officiar a ladainha me repondeu na publicidade dos

¹⁶ AHU-Paraíba, mc.38; AHU_ACL_CU_014, Cx. 22, D. 1665.

¹⁷ MARIANO, op. cit., p.8.

oficiais e soldados da Praça vozes injuriosas que se apostou sua sua incitação maligna a perturbar a constante prudência com que as ouvi, e por decência calo, e escassamente indicam as atestações juntas”¹⁸.

Esta atitude foi considerada por Jerônimo como usurpação do vigário da Paraíba que estava protegido por autorização do Governador General de Pernambuco. Ambos militares, na certa, tentavam assumir as diretrizes do Padroado em que, segundo Boxer, *“Sucessivos vigários de Cristo não viram nenhum mal em deixar às custas dos monarcas ibéricos a construção de capelas e igrejas, a manutenção da hierarquia eclesiástica (...) em toca da concessão de amplos privilégios...”*. Nisto, os reis de Portugal, agiram como se o clero fosse simples quadro de funcionários do Estado¹⁹.

Graças ao acesso aos manuscritos do Projeto Resgate Barão do Rio Branco, podemos reconstituir parte desta trama ‘persecutória’ em que se envolveu o Governador da Paraíba, a família Bandeira de Melo, tendo esta por sócio o Vigário de Nossa Senhora das Neves, Padre Antônio Soares. A documentação compulsada foi produzida oficialmente, não só por se tratar de um processo jurídico, mas e principalmente, por ser emanado de um de seus protagonistas, o próprio Capitão-mor Jerônimo José de Mello e Castro.

Aqui, procuramos o contraponto da licença para cantar ladainhas. Se na documentação oficial, o Capitão-mor critica o Vigário por sua interferência na capela da Fortaleza de Cabedelo, nos anexos da devassa, há uma carta do Vigário ironizando a atuação do Capitão-mor que se *“acha regalando no Cabedelo porque gosta dos ares daquele Presídio, e pobre do Capelão que está levando as esfregas”*, como se férias

¹⁸ OLIVEIRA, Elza Regis de. *A Paraíba na Crise do Século XVIII (1755-1799)*, p. 114.

¹⁹ BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português, 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 243, 244.

passasse, em vez de estar a atuar em Palácio, na sede da capitania²⁰.

Depois do incidente de Cabedelo, o capelão da Fortaleza, Padre Bartolomeu de Brito Baracho, tomou partido do Vigário e começou também a difamar o 'Governador', segundo as palavras deste. Jerônimo, então, pediu ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Sebastião José de Carvalho e Melo que punisse o Padre. O Vigário, por sua vez, publicamente, em julho daquele ano, detratou o Governador em não lhe permitir "*assento no arco da capela*", durante os atos religiosos. Imediatamente, o Governador também pediu punição por esta atitude. Ironica-mente, é Jerônimo quem vai usar deste poder por espaços na ordem estamental, pois há uma denúncia de Bento Bandeira de Mello à Corte, em Lisboa, de que fora reprimido pelo Capitão-mor em uma procissão, em 1780, devido ao lugar que o Provedor da Fazenda deveria ocupar. Além desta queda de braço, o Capitão-mor acrescentará uma pitada de maledicência (olhando-se do lado dos acusados) quando diz que o vigário tinha por amante Quitéria Bandeira de Melo, irmã do padre Antônio Bandeira de Melo²¹.

Na sociedade estamental, como era a sociedade portuguesa, mesmo a implantada nos trópicos, esta atitude do vigário abalava profundamente a ordenação e o status. Mais ainda, parecia ferir a hegemonia do Padroado, que tinha por filosofia a Igreja, no Império português, ser administrada pelo Rei. Talvez, daí, a reação do Governador, uma briga de poderes, em que o poder temporal ficava de mãos atadas devido à subordinação da Paraíba a Pernambuco, aonde todos iam se queixar ao Governador-General, como foram o vigário e o Padre Antônio Bandeira de Melo. Enquanto o Governador da Paraíba cumpria o ato de expulsão do Padre Bartolomeu, por decisões da Corte, o Governador de Pernambuco negava-se a assumir os provimentos, anulando estes atos, mesmo tendo

²⁰ AHU-Paraíba, cx. 14; AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1880.

²¹ MARIANO, idem e p.12; OLIVEIRA, 2002, p.328/331 e 335.

vindo da Corte. Uma delas, no entanto, foi realizada com o remanejamento do vigário Padre Antônio Soares de Barbosa para a Capitania de Pernambuco, gerando novo espaço de luta. Mesmo antes de ser transferido, o vigário ainda voltava a azedar as relações com o Capitão-mor ao requerer diretamente ao Rei que o Provedor da Fazenda da Paraíba (no caso, Bento Bandeira de Melo - que será indigitado no processo como 'cunhado' do vigário) desse cumprimento à ordem para entregar a esmola para as obras da Igreja²².

Hespanha analisando as elites coloniais, cita que:

Outro campo interindividual e de emergência das elites é o cura de almas, onde se geram as elites do confessionário. Por meio da confissão auricular e da direcção de consciência, controlam os confessados, mesmos os pertencentes às mais formais das elites, distorcem poderes instituídos (...) corroem a hegemonia patriarcal. Reinam num mundo invisível mas absolutamente invasivo de tudo quanto é poder instituído, sendo que, como administradores da penitência e da absolvição, eles próprios participam desse poder visível, por vezes com instrumentos bem visíveis, como a penitência pública e a recusa de absolvição ou a privação dos sacramentos²³.

Não é de todo estranha a idéia de transgressão da religiosidade e da sexualidade no clero colonial. Os padres aproveitavam-se do confessionário para seduzir as paroquianas, como ocorreu em Goiás, em 1792. Há também uma sátira

²² BOXER, op.cit.; cap. 10; AHU-Paraíba, mç.35. AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1829.

²³ HESPANHA, Antônio Manuel. *Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites*. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.) *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 42/3.

de Gregório de Matos em que uma mulher teria sido surpreendida no meio de um bananal com um franciscano. E outro padre aproveitando a confissão, propôs que a confidente cometesse adultério com ele mesmo, já que cometia com homem casado²⁴.

Acreditando em seu poder de elite, outros padres tentam oficializar os frutos de relações clandestinas. Na Paraíba, temos o caso do padre Manuel de Oliveira Garrido, presbítero do hábito de São Pedro, que também solicita à rainha D. Maria I, a legitimação de sua filha Ana Teresa da Conceição. Outro presbítero do mesmo hábito, Manuel de Carvalho, em 1772, havia antes solicitado a mesma coisa ao Rei D. José I, para perfilhar e reconhecer as filhas que teve com Dona Maria Feliz da Fonseca. Enorme contradição, pois, em 1768, o governador da Paraíba, Jerônimo José de Mello e Castro, denunciava um militar incurso na Lei de 13 de novembro de 1651, relativa a matrimônios clandestinos, e pedia o imediato cumprimento da pena do transgressor em degredo. Aqui, há um agravante na briga contra os Bandeira de Melo, pois o referido militar, um Malheiros de Melo era, sem dúvidas, irmão de Antônio Malheiros de Melo pai de Bento Bandeira de Melo e, portanto, tio²⁵.

Comparado a estas situações, o caso de Quitéria com o Vigário da Paraíba, se é que houve, parece de menor relevo. E, no caso da 'residência' do Vigário Antônio Soares de Barbosa, foi necessário esperar a abertura política após o afastamento de Pombal, para que Dona Maria I autorizasse sua volta à cidade da Paraíba.

²⁴ ARAÚJO, Emanuel. *A Arte da Sedução: sexualidade feminina na Colônia*. In: PRIORE, Mary Del (Org.) *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997, p. 60, 61.

²⁵ AHU-Paraíba, mç. 31. AHU_ACL_CU_014, Cx. 26, D. 2020; AHU-Paraíba, mç. 19. AHU_ACL_CU_014, Cx. 25, D. 1926. AHU-Paraíba, cx. 14. AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1878; MENEZES, 2007, op. cit., p. 116, nota 18.

2 – O Capitão-mor se acha regalando no Cabelado

A historiografia dá conta de que pelo interesse que o 'Governador' da Paraíba Jerônimo José de Mello e Castro* tinha em emancipar a Capitania da de Pernambuco teria providenciado um controle total do poder a ponto de perseguir desafetos. Capitão-mor (em 1763) e Coronel da Infantaria Jerônimo (lembrar que no fim de sua vida já era brigadeiro) já assumiu o cargo, subordinado ao Capitão-General de Pernambuco, já que a Paraíba estava anexada à vizinha do sul, desde 1755. É bom lembrar que o título de capitão-mor é administrativo-militar, enquanto que os outros são da carreira militar, pois, no caso, coronel é superior a capitão na hierarquia militar.

Se o governo de cada capitão era por 3 anos, Jerônimo equivaleu a 10 administrações, pois governou por 33 anos (1764-1797). No caso exclusivo de Jerônimo se auto denominar Governador, é admoestado pelo Governador-General de Pernambuco de que tal título não tem validade alguma, já que não passava de um capitão-mor. Mesmo assim, o costume levava as gentes a chamá-lo Governador, mesmo os adversários, como se lê das cartas do Vigário da Paraíba, porque, de fato, este 'governador' administrou a Paraíba por tanto tempo, o que deve ter causado 'um forte enraizamento local', obtendo, talvez, uma grande antipatia, numa capitania secundária, mesmo dependente das decisões do Governador-General de Pernambuco. Machado diz que foi um período de paz: "*À sombra desse estado de ininterrupta quietação procurou o capitão-mor fazer alguma coisa de proveitoso ao lugar da sua jurisdição*"²⁶.

Jerônimo é primo do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, o Cônego, e também embaixador na Inglaterra,

* O nome Jerônimo José de Mello e Castro vem sem circunflexo ou agudo; adotamos a ortografia do Brasil. O mesmo ocorre com o nome Antônio. Quanto ao Melo dos Bandeiras de Melo, aparece com um ou dois "l".

²⁶ MACHADO, op. cit., p. 505; MONTEIRO, op. cit., p. 106.

Martinho de Mello e Castro (1717/1795), praticamente o único ministro ‘pombalino’ a escapar da Viradeira, mantendo-se no cargo com Dona Maria I. O capitão-mor da Paraíba, Jerônimo José de Melo e Castro manteve, com ele, uma larga correspondência oficial em quase todo o seu governo. Tinha ainda, Jerônimo, um irmão, Bernardo de Melo e Castro, governador de Mato Grosso, além de ser sobrinho de Francisco de Melo e Castro, governador de Moçambique (c. 1718), o bastardo (segundo o autor) do conde de Galveias, Francisco de Melo e Castro. Monteiro, ao examinar a família a do 2º Conde das Galveias (André de Melo e Castro), não se refere ao governador da Paraíba Jerônimo José de Melo e Castro²⁷.

Mesmo com toda esta nobreza, Jerônimo José de Melo e Castro não era nobre do círculo da Corte, segundo Monteiro, pois a Paraíba, entre 1700 e 1809 não teve nenhum administrador (Governador ou capitão-mor) da 1ª. Nobreza, mas 10 fidalgos e 6 nobres da outra nobreza. Já no período anterior de 1600 a 1700, a Capitania foi administrada por um nobre (mas não da 1ª. Nobreza) além de outros 20 nobres (?) – a interrogação é da autora, 1 ‘mecânico’ e 21 *brasílicos*²⁸.

Na escala estamental portuguesa, vinha, em primeira ordem, para ocupar cargos na Colônia, os filhos de titulares da primeira nobreza da Corte e, em segundo lugar, os filhos fidalgos. Levando-se em conta que há, segundo Monteiro, diferenças entre nobreza e fidalguia, em Portugal, e que não se compravam “*ofícios nobilizantes superiores*” e sim por serviços ao Rei (caso dos Bandeira de Melo, na guerra holandesa?), mas se compravam hábitos e não mais comendas.

²⁷ MONTEIRO, 2005, p. 111.

²⁸ CUNHA, Mafalda Soares. *Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII)*. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.) *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p.91; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII*. In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.) *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 115.

Os Bandeira de Melo eram cavaleiros da Ordem de Cristo²⁹.

3 – A casa dos Bandeira de Melo

A casa dos Bandeira de Melo, no Brasil, teve início com a vinda dos primeiros Bandeira de Melo, Pedro e Felipe, aparentados ao donatário de Pernambuco, Duarte Coelho Pereira, em 1535. Membros da família devem ter tido algum sucesso na guerra contra os holandeses a ponto de reivindicarem um posto, sendo-lhes concedido o de escrivão da Fazenda. Entre 1647 e 1656, houve uma confusão de doações do cargo de escrivão da Fazenda, que o rei doara a família Curado Garro, enquanto que, posteriormente à guerra 'holandesa', o General Francisco Barreto de Menezes fez a doação daquele ofício a Bento Bandeira de Melo (quarta geração de Pedro). Isto se deveu provavelmente a conflitos de jurisdição entre o General, já como Governador Geral do Brasil, e André Vidal de Negreiros, Governador de Pernambuco, cunhado de Garro. A dupla doação caiu nas tramas da justiça em Portugal e durou de 1666 a 1689 para ser solucionada entre idas e vindas oceânicas³⁰.

Os Bandeira de Melo conseguiram, enfim, vencer na justiça em 1690 e assumiram o ofício da escrivania, se o próprio Bento não viesse a falecer um pouco antes. Embora a casa Bandeira de Melo tenha permanecido no cargo de 1647 a 1798 (através de cobranças dos retroativos) não foi fácil arranjar no seio da família sucessor imediato, como ocorreu com a morte de Bento, já que seu filho mais velho, Hipólito, estava refém dos mouros. Como a doação tinha sido por uma vida (a de Bento) a família se viu ameaçada pela família Garro de perder o ofício. Viúva e nora de Bento entraram na justiça e ganharam a questão para Bento (neto) o filho de Hipólito de apenas oito anos de idade, principalmente por que

²⁹ CUNHA, op. cit., p.76; MONTEIRO, op. cit., p. 97.

³⁰ MENEZES, *Doações e Controle de Cargos na Provedoria da Fazenda Real da Capitania da Paraíba (1647-1733)*, op. cit. p. 88, 9 e 91, 94 a 97.

a esposa do refém Hipólito tinha ainda quatro filhos menores para criar. A mãe proveu um serventuário até à libertação do refém que assumiu o cargo em 1703, repassando o ofício para o filho Bento (o neto) em 1708, mas a propriedade, só com sua morte, em 1723. Bento (neto) em 1728, requer ao rei D. João V que lhe seja passado carta de propriedade do ofício de escrivão da Fazenda, o que deve ter ocorrido, mas trocaria ofício de provedor da Fazenda, como solicitara ao rei, em 1733, até sua morte em 1769. Muito embora, por motivo de saúde, dividiu o cargo com o filho Hipólito (neto) que, no entanto, morreria pouco antes (1764). Daí em diante, surgiu a polêmica entre o Capitão-mor Jerônimo de Mello e Castro com a família Bandeira de Melo, voltando àquela discussão da doação por uma vida. No entanto, Bento (bisneto) assume em 1774, mas reconduzido, em 1781, ao ofício de escrivão e não mais de Provedor até a extinção da Provedoria em 1798³¹. Tal confusão de nomes parece ser comum na onomástica católico-portuguesa, pois os nomes patriarcais são repassados de avós para netos e, muitas vezes, para filhos também, para garantir o reconhecimento de heranças e posses.

A Provedoria ficou com a família Siqueira/Quaresma que foi proprietária a partir de 1647 até a morte de Quaresma Dourado em 1733, passando, através de parentesco, amizades e articulações de influências, daí em diante, para Bento Bandeira de Melo que a perderá com sua morte em 1769. Ao fim e ao cabo estas duas famílias terminaram por se coligar estabelecendo laços de parentesco, um dos pilares da formação da parentela e oligarquia, via sistema patrimonialista, que incluía os de amizade e honra, tendo como motor a prestação de serviços de onde auferiam benefícios e sinecuras nas relações tanto com o poder centrado em Portugal, como nas diversas instâncias nas Colônia³². No caso exclusivo dos

³¹ MENEZES, 2007, p. 88, 9 e 91, 94 a 97; AHU-Paraíba. AHU_ACL_CU_014, Cx. 7, D. 554.

³² MENEZES, op. cit., p.90

Bandeira de Melo e Quaresma, Menezes explica que Dona Maria Dourado de Bulhões e Feliciano Dourado, eram irmãos colaços (irmãos de leite) de Bento Bandeira de Melo (a mãe de criação daqueles tornou-se a mãe de Bento) e isto, para a época, tinha um valor consuetudinário, cultural e até, no imaginário das relações, sanguíneo.

Provavelmente, foi atendido em sua solicitação, pois, em 20 de novembro 1730, o Capitão-mor da Paraíba, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, dirigiu ao Rei D. João V daquele ano, sobre a resposta do provedor da Fazenda Real da Paraíba, Salvador Quaresma Dourado, e o escrivão da Fazenda e da Abertura, Bento Bandeira de Mello, a respeito do que se pratica na capitania, nas visitas que se fazem aos navios³³.

Em 1733, com a morte do Provedor da Fazenda da Paraíba, Salvador Quaresma Dourado, o Capitão-mor da Paraíba enviou, em 4 de maio daquele ano, carta ao Rei pedindo prover no cargo a Bento Bandeira de Melo e, para o de escrivão, o tenente coronel Amaro Velho de Vasconcelos. Tudo indica que a nomeação local foi feita imediatamente, pois no mesmo mês de maio, Bento já solicitava ao Capitão-mor da Paraíba ordenado para o meirinho do mar e escrivão das execuções, bem como, em outro documento, relaciona os itens que despachou para a aldeia dos Cariris³⁴.

Estes cargos eram obtidos tanto em Portugal como no Brasil, dentro do princípio de uma

relação de fidelidade pessoal, que extrapolava a vantagem patrimonial (benefício). O direito consuetudinário, contudo, acabou por permitir que os ofícios ingressassem no patrimônio do titular, podendo ser vendidos (venalidade), arrendados (penhorabilidade) ou deixados por

³³ AHU-Paraíba, mç.32. AHU_ACL_CU_014, Cx.13, D.1107.

³⁴ AHU-Paraíba, mç.27, doc.54. AHU_ACL_CU_014, Cx. 8, D. 692; AHU-Paraíba, cx.9, doc. 16. AHU_ACL_CU_014, Cx. 8, D. 693, D. 711.

herança (hereditariedade). As qualidades requeridas para o exercício do cargo (mérito) e a responsabilidade pelo seu desempenho deixaram de ser prioridades. Por essência, a honra ou benefício, opõe-se à função; a fidelidade, à competência; e a patrimonialização, à revocabilidade³⁵.

Outro membro da família, provavelmente filho de Hipólito (o neto) a reforçar a parentela no Poder, foi o Capitão Felipe Bandeira de Mello que, em 1710, solicita ao Capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, “*mandar examinar os seus papéis de serviço para os remeter ao Conselho Ultramarino*”³⁶.

O poder desta oligarquia, que vai se constituindo, era tal que Bento Bandeira de Melo, em 1746, chega a solicitar que o seu filho, Hipólito Bandeira de Melo (neto do homônimo) possa assumir o seu cargo, em seu impedimento. O que parece ter conseguido, pois há documentos de 1747 dirigidos a ele, Hipólito, como Provedor. Provavelmente, tratava-se de uma interinidade, porém dentro da família, porque, em 1749, Hipólito parece não estar naquele ofício, já que o governador da Paraíba, António Borges da Fonseca (seu tio) pede ao rei, a nomeação de Hipólito para o posto de capitão de uma das Companhias militares. É essa concentração de poder entre membros de uma parentela que vai ser acrescida com a cobiça pela posse de terra, como o próprio Hipólito requer, em 1761, a confirmação de sesmaria, localizada no sertão. Em 1769, faz outra petição, desta feita com Cosme de Assunção e Vasconcelos solicitando para confirmação de uma sesmaria no sertão do Cariri, petição que repete em 1770³⁷..

³⁵ BARBOSA, op. cit. p. 52.

³⁶ AHU-Paraíba, cx.4. AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 311.

³⁷ AHU-Paraíba, mç. 9. AHU_ACL_CU_014, Cx. 14, D. 1180; AHU-Paraíba, cx 2. AHU_ACL_CU_014, Cx. 14, D. 1211; AHU-Paraíba, cx. AHU_ACL_CU_014, Cx. 15, D. 1274; AHU-Paraíba, cx 3. AHU_ACL_CU_014, Cx. 22, D. 1652; OLIVEIRA, Elza Regis de, MENEZES, Mozart Vergetti de, LIMA, Maria da Vitória Barbosa (Org.) *Catálogo dos*

Mariano estudou bem esta relação de poder entre nobreza e fidalguia, representados na Paraíba por Jerônimo José de Mello e Castro e a família Bandeira de Melo. Merece destaque esse atrito porque, embora tenha se iniciado na briga particular do Capitão-mor com o Vigário, passando pelo caso Quitéria, a novela não terminaria com a prisão do escravo dos Bandeira de Melo e a de Quitéria. Jerônimo J. de Mello e Castro investiria também contra comportamentos que ele chamaria de irregulares, na pessoa do Provedor da Fazenda, Bento Bandeira de Melo. Mariano diz que o Capitão-mor tentou diminuir o poder dessa família, sendo contrário à permanência da mercê do ofício com os Bandeira de Melo, tendo em vista as acusações de tentativa de assassinato. Na verdade, Jerônimo de José de Mello e Castro, aparentando ser legalista, se referia ao cumprimento do Edital que contrariava a lei de 1761, a qual fazia o cargo retornar ao patrimônio régio³⁸.

Se o processo de condenação apresentou cifras estranhas, já que, segundo Mariano o Governador-General teria recebido presente (algumas moedas de ouro) do Vigário da Paraíba, além de, na devassa, os acusados terem oferecido 16 mil réis ao escravo para desdizer-se, o Capitão-mor estava atrás de coibir receitas também estranhas. É que tanto o Provedor da Fazenda, como seu cunhado, estavam, segundo o Capitão-mor, se aproveitando de seus postos oficiais para comerciarem mercadorias, o que era, terminantemente, proibido por Ordem Régia³⁹.

Provavelmente, eles confiavam numa representação que tinham da sociedade, como aponta Barbosa:

Documentos Manuscritos Avulsos Referentes à Capitania da Paraíba Existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa. João Pessoa: UFPB, 2002, p.305, 342 e 349.

³⁸ MARIANO, op. cit., p.9.

³⁹ AHU-Paraíba, cx.14, doc. 16. AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1896; MARIANO, op.cit., p. 9, 10.

Numa terra onde o crescimento da burocracia onerava a coroa portuguesa, mas era imprescindível à sobrevivência do sistema, era natural que procurasse uma solução para contornar o problema (...) manter os salários inalterados por muitos anos e 'fechar os olhos' para as atividades paralelas que os funcionários públicos desenvolviam na colônia e que chegavam ao conhecimento do príncipe⁴⁰.

Com o Pe. Antonio Bandeira de Melo em Lisboa, Quitéria presa em Recife e o ex-vigário afastado da Paraíba, o Capitão-mor parecia ter encontrado a calma para administrar a seu modo. No entanto, Bento Bandeira de Melo ficara livre desta trama e, ao contrário, continuava solicitando o retorno do seu ofício à casa dos Bandeira de Melo. A morte de D. José I e a assunção de Dona Maria I vão reacender o clima de polêmicas na Paraíba. É que com a Viradeira, movimento de reação ao despotismo pombalino, não só o Padre Antonio Soares Barbosa pediu seu retorno à Paraíba, no que foi aceito por ordem régia de 1779, como Quitéria foi libertada da prisão e, mais ainda, o Governador-General de Pernambuco restituiu, em 1781, o ofício de "escrivão (sic) da Fazenda, Alfândega e Demarcações das Terras da Paraíba", a Bento Bandeira de Melo. Não o de Provedor. Para aumentar a derrota do Capitão-mor, Bento indicou um parente para escrevente da Abertura da Alfândega com salário de 80 mil réis o que foi feito direto com o Conselho Ultramarino, no que foi acatado, ficando, o Capitão, derrotado⁴¹..

Observamos da documentação que as famílias se organizavam em sua auto defesa, protagonizando as raízes de oligarquias, como os Quaresma e os Bandeira de Melo, estes enriquecidos com o ramo dos Borges da Fonseca. Tal era

⁴⁰ BARBOSA, op. cit., p. 52/3.

⁴¹ BOXER, op. cit., p. 283; MARIANO, op. cit., p. 11.

o poder de Bento Bandeira de Melo que comprou mais uma briga com Jerônimo José de Mello e Castro ao indicar à Corte o nome de seu irmão Antônio Borges da Fonseca para o cargo de sargento-mor. Não sabemos, aqui, se se tratava do ex-governador (c.1745) Antônio Borges da Fonseca, pois era mestre-de-campo, ou um homônimo filho seu⁴².

Nesta polêmica de enfrentamento entre nobreza e fidalguia, Mariano nos dá um momento desta distancia oceânica entre problemas e soluções. É que respondendo ao Capitão-mor que fora contra Antônio Borges da Fonseca assumir o cargo, Antonio Bandeira de Melo teria dito àquela autoridade que ele, Jerônimo J. de Mello e Castro, poderia tirar-lhe tudo menos a 'fidalguia' e que "(...) *se dependesse dele as coisas seriam resolvidas na sede do Conselho em Portugal*". Antonio Bandeira de Melo, desde 1745 era ajudante de Infantaria, conforme havia solicitado ao rei sua nomeação como capitão naquela corporação⁴³.

Um filho de Bento, também chamado Hipólito (como o avô), em 4 de maio de 1731 requeria ao Rei que levantasse a nota que lhe dera baixa do assento de praça de soldado infante na Companhia do capitão Inácio Diogo⁴⁴. A tática era juntar o poder militar com a aquisição de terras e manter um espaço no poder religioso.

Esta descrição maçante de títulos de documentação é só para confirmar que Bento Bandeira de Melo assumira o cargo de Provedor da Fazenda, na Paraíba, em 1733. e estaria, em 1769, no auge desta polêmica, muito velho.

Quanto à devolução do ofício de escrivão, até 1778, a questão se arrasta sem solução, como consta do requerimento de Bento Bandeira de Melo (neto) em que solicita à rainha D. Maria I a propriedade do ofício de escrivão da Fazenda Real

⁴² MARIANO, op. cit., p. 13.

⁴³ MARIANO, op. cit., p. 13; AHU-Paraíba, cx.7. AHU_ACL_CU_014, Cx.8, D. 647.

⁴⁴ AHU-Paraíba, cx.9, doc. 16. AHU_ACL_CU_014, Cx. 8, D. 653.

da Paraíba, tendo em vista o falecimento do seu pai Hipólito Bandeira de Melo. Foi só em 1781, que o Governador-General de Pernambuco resolveu reconduzir Bento Bandeira de Melo ao cargo, tendo ele prestado, segundo um historiador, um relevante serviço à Coroa com seus relatórios sobre as matas da Paraíba em 1797. O cargo foi extinto em 1798, já sob novo Capitão-mor. Um ano depois, a Capitania ficava emancipada da de Pernambuco⁴⁵.

Esta História tem dois momentos interligados: as brigas de poder entre parte do clero e o Capitão-mor e, em seguida, a prisão e processo dos implicados em tentativa de homicídio contra o Capitão-mor. Quanto à segunda parte, parece uma queda de braço entre duas 'fidalguias', ou melhor, entre a fidalguia dos Bandeira de Melo e a nobreza da família Castro e Mello.

4. O duelo de segundas espadas

O caso envolvendo os Bandeira de Melo começou com a prisão 'casual' de um cabra*, Constantino, escravo do Padre Antônio Bandeira de Melo, por volta de fevereiro de 1770, que confessara 'espontaneamente' que a sua senhora D. Quitéria Bandeira de Melo, lhe ordenara que matasse ao Governador da Paraíba e ao seu secretário. Analisando os documentos anexos do processo de Constantino** vimos que o africano (ou afro-descendente, já que as autoridades o chamam de 'cabra' e 'mulato') Constantino era escravizado pelo Padre Antônio Bandeira de Melo e sua irmã Quitéria e fora utilizado num ato de vingança daquela solteirona (como se depreende da leitura do manuscrito) para matar a maior autoridade da Capitania. Pelo documento oficial de abertura do processo, o escravo esteve implicado, foi preso e proces-

⁴⁵ AHU-Paraíba, mc. 26. AHU_ACL_CU_014, Cx. 26, D. 2015; MACHADO, op. cit., p., 509/517.

* Ora a identificação é de cabra (variante de cafra?) ora, de mulato.

** Parte da transcrição das lâminas deste processo foi realizada pela graduanda de História pela Universidade Estadual da Paraíba, Yara Michele dos Santos.

sado junto com sua senhora. No entanto, lendo-se a documentação secundária, os anexos do processo, percebe-se, através da escritura de condenação, atitudes de astúcias e de resistência (inclusive armada) de Constantino. Pelo que se depara dos anexos, ele foi preso por estar com outro escravo 'fugido' (aspas nossas) por saberem que a repressão estava em seu encaicho. Esta foi recebida à bala por Constantino. Portanto, a abertura do documento, que diz que se prendeu causalmente, é mentirosa e se ele reagiu armado, a confissão tampouco foi espontânea. Vemos mais ainda dos anexos, de suas artimanhas em esconder o dinheiro do pagamento pela tentativa de morte (ou já outro dinheiro para negar o que confessara) exatamente no bolso de um cabo da esquadra que o conduziria ao Recife, buscando conivência ou cumplicidade, embora o tiro tenha lhe saído pela culatra, não escapando, provavelmente, de mais este 'crime'. Eis, portanto, um sujeito histórico, escondido nas entre folhas de um processo que, à primeira vista, aparecia meramente como réu e coisa manipulada por seus senhores⁴⁶.

O motivo de tanto ódio ao Governador está na confluência de dois momentos críticos destes adversários, o do afastamento do Vigário (aliado a Quitéria Bandeira de Melo) e o da perda de cargo de escrivão da Fazenda, propriedade da família Bandeira de Melo. Como consta dos documentos da devassa, escreve o Capitão-mor que "*Neste tempo sucede falecer Bento Bandeira de Mello (pai do Padre Antônio Bandeira de Mello) proprietário do officio de Escrivão da Fazenda e mandar o Secretario de Pernambuco o edital da cópia nº 6 em que declara pertencer o officio a hum neto de proprietário Sobrinho do mesmo Pe. Antonio Bandeira*"⁴⁷.

Este Edital, o Capitão-mor da Paraíba o fez executar não sem responder ao Governador de Pernambuco que esta

⁴⁶ AHU-Paraíba, cx. 14. AHU-ACL-CU-014-, Cx. 24, D. 1878.

⁴⁷ AHU-Paraíba, cx.14. AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1878.

peça jurídico-administrativa contrariava diretamente o espírito e genuíno sentido da Lei de 1761 que fazia recair a propriedade do ofício no patrimônio régio. Este tipo de conflito de jurisdição também ocorrera antes, quando a Coroa chegou a vender, como em 1675, o cargo de ofício de Provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, a fim de angariar fundos para ser utilizado no socorro ao reino de Angola. Este exercício comercial da coisa pública era chamada de '*ofícios de serventia vitalícia*' que eram vendidos em hasta pública em Lisboa⁴⁸. O Governo Real ficava com a terça parte destas serventias. Talvez tenha sido o caso do cargo da família fidalga Bandeira de Mello.

Além desta polêmica sobre a propriedade do ofício, talvez outra frente de arenga (para usarmos um termo arcaico, ainda em uso no Nordeste brasileiro) se deu com o questionamento do Capitão-mor aos vencimentos que se pagavam ao Escrivão da Fazenda, cargo que antes fora exercido por Bento Bandeira de Melo. As coisas se complicaram quando Bento indicou um parente seu para o cargo.

De qualquer maneira, o desenlace da trama aumenta em 1768, quando o Governador da Paraíba envia um ofício ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, fazendo uma longa denúncia das ações do vigário Antônio Soares de Barbosa, na qual envolve os nomes de alguns governadores de Pernambuco e os padres Bartolomeu e Antônio Bandeira de Melo⁴⁹. É neste clima de conflitos de interesses que se descobre o plano para matar o Governador, agravado com a entrada em cena de mais outra personagem, o sargento José Bandeira de Melo, irmão de Quitéria que, ao saber das confissões do escravo, insultou o Governador, pelo que foi processado e punido, de início, pelo Governador General de Pernambuco, a pedido do Capitão-mor da Paraíba. No entanto, como este se queixaria mais tarde,

⁴⁸ BARBOSA, op. cit., p. 52; MACHADO, op. cit., p. 500.

⁴⁹ AHU-Paraíba, cx.13. AHU_ACL_CU_014, Cx. 8, D. 1842.

o Governador General reverteu a punição, fazendo o sargento assentar praça em Pernambuco, já atendendo a petição do próprio *'delinqüente'* como lhe chamara o Capitão-mor.

5 - A história ainda oculta de Quitéria Bandeira de Melo, a mulher do padre

O que nos chama a atenção, nessa devassa instaurada pelo Capitão-mor da Paraíba, não é o tom da denúncia, da perseguição, de acusações recíprocas, mas sim, da presença feminina, uma mulher que aparece como ré, Dona Quitéria Bandeira de Melo. Esta Senhora moça (como consta no processo) era irmã do Padre Antônio Bandeira de Melo e se envolveu em um caso aparentemente familiar de defesa dos interesses da casa Bandeira de Melo, o que lhe valeu um processo que se arrastou por certo tempo e terminou com sua prisão no Forte das Cinco Pontas, no Recife.

Entre os papéis avulsos do século XVIII, há inúmeras petições de mulheres, umas solicitando para viajar com os filhos para a colônia onde o marido está; outras, ao contrário solicitam ao Rei que seus maridos voltem. Mas uma mulher, então em Pernambuco, dirige à Coroa, outro tipo de petição. Em 22 de maio de 1778, Quitéria Bandeira de Melo envia um requerimento à rainha D. Maria I solicitando sua liberdade, já que estava presa por mais de oito* anos na fortaleza das Cinco Pontas, em Recife⁵⁰. Provavelmente, Quitéria se baseava numa representação feminina de que a Rainha entenderia sua angústia.

Quitéria foi culpada por ser "Amiga" (como o Governador escreve, em certo momento, e 'amásia', como escreve depois) do Vigário Antônio Soares de Barbosa que havia sido removido da Paraíba para Pernambuco, por ordem de Sua Majestade.

* No manuscrito consta oito anos e não cinco como está no Catálogo... p. 369.

⁵⁰ BARBOSA, op. cit., p.14; AHU-Paraíba, cx. 3; AHU_ACL_CU_014, Cx. 26, D. 2008.

O Vigário jurara a ela que retomaria sua 'Residência' na Paraíba, *"por qualquer modo que fosse"*. Uma das razões é que perderia, como manifesta em carta, o direito de receber a côngrua. Para isto, começou no púlpito uma campanha para difamar o Governador da Paraíba. Sobre essa acusação de ter uma amante, em sua defesa indireta, em carta dirigida ao Reverendo Padre Manoel Bernardo Valente (de Pernambuco), o Vigário Antonio Soares de Barbosa, diz que *"e agora que já sou velho agora me acha a grande perspicácia do Sr. Jerônimo de Mello e Castro aqueles defeitos na velhice que nunca tive na flor da idade"*⁵¹.

Provavelmente, por ser solteirona, Quitéria morava com seu irmão, Padre Antonio Bandeira de Melo, daí a ambígua afirmação da propriedade sobre o escravo. Este recebera 4 moedas de ouro das mãos dela. Segundo Mariano, com a prisão do escravo do seu irmão, Quitéria fugira para Pernambuco: *"Com a fuga dos B de Melo, a perseguição se intensificou na busca do escravo C, que ao ser pego, confessou e denunciou os seus patrões como mandantes do crime. Como resultado da prisão e confissão do escravo, o Bispo de Olinda deu ordens para transferir o vigário para Alagoas"*⁵². Este se homiziou então na Congregação dos Padres (Oratorianos?) no Recife.

Hespanha, ao falar de elites na Colônia, se refere às mulheres como um tipo de elite e *"dos mais paradigmáticos"*, pois *"no conjunto habitual de planos de emergência das elites, as mulheres nunca se notavam. Não podiam deter cargos, raramente eram por si mesmas ricas, poucas vezes se destacavam na cultura"*. Prossegue o autor: *"Todos estes planos correspondiam, de facto, a mundos masculinos, em que só vingavam as 'mulheres viris', a partir de qualidades que eram masculinas"*

⁵¹ Cópia anexa à devassa. AHU-Paraíba, cx. 14; AHU_ACL_CU_014, Cx. 24, D. 1878.

⁵² MARIANO, op. cit., p.9, 10.

⁵³ HESPANHA, op..cit., p.41.

(...) sua economia moral era a dos homens" (idem, ibidem). Quitéria se enquadrara neste papel viril, o de mandar matar o Governador em nome de sua relação com seu amante padre⁵³.

Tentando captar a fala de Quitéria, recorreremos ao único documento de sua defesa, o requerimento dirigido à Rainha:

Diz D. Quitéria Bandeira de Melo filha legítima de Bento Bandeira de Melo, fidalgo da Casa de Vossa Magestade e Escrivão que foi da propriedade de sua Real Fazenda na cidade da Paraíba, onde é a sua naturalidade, presa há mais de oito anos na Fortaleza das Cinco Pontas do Recife de Pernambuco à ordem do General que então era Manoel da Cunha de Menezes, (...) que ela suplicante sem embargo de se mostrar inocente, e o mesmo General, que a prendeo, a sim a reconheceo, está padecendo o referido trabalho o tempo ponderado, sem que seus clamores sejam ouvidos ao pé do Trono, para ser a suplicante absolvida, de hum trabalho tão prolongado, e injurioso a sua pessoa, por ser a suplicante huma Mulher, Donzela, Grave, e Cizúda, recolhida, e de reconhecida nobreza, como é publica⁵⁴.

Embora este não seja o momento de aprofundar os estudos de relações de gênero, mas aqui se encontra um rico manancial para tal empreendimento. Embora o texto não seja do próprio punho, pois requerimentos eram escritos por escrivães e procuradores, a fala de Quitéria dá bem a dimensão da representação que ela fazia de si, de acordo com o imaginário monárquico-católico de então. Ela se diz 'donzela', 'grave', ou seja séria, como o próximo adjetivo lhe vem em apoio: 'cizuda' (sisuda), portanto, ajuizada, prudente, e 'recolhida'.

⁵⁴ AHU-Paraíba, cx. 3; AHU_ACL_CU_014, Cx. 26, D. 2008.

Como arremate uma ascendência que ela reclama como nobre. Para a massa analfabeta da Colônia era fácil confundir fidalguia com nobreza.

Mesmo com tantos dotes, talvez não fosse a primeira vez que Quitéria apelasse de sua sentença, pois como se vê do seu requerimento de 22 de maio de 1778:

Ela Senhora, tem requerido a sua liberdade a Vossa Magestade por continuados requerimentos e houvera um mês, o tornou a fazer, com todos os documentos em pública forma, e até o prezente se não viu na lista a quem seriam remitidos e julga que Vossa Magestade se querará capacitar dos referidos papéis para ou a absolver, ou castigar, e por que a Suplicante se considera inocente, e não recea q a eles se ajudem a contas que diz o dito General de Pernambuco, quando efetuou a dita sua prisão⁵⁵.

Em seguida, no desfecho, ela *“Pede a Vossa Magestade pelo Coração de Jesus Cristo, e pela Senhora das Necessidades”* que se ajuntem aos seus papéis a conta, dos Generais Conde de Villa Flor, e Pavolide, e *“a Luiz Diogo Lobo da Sylva, que não deixaram de dizer a honra com que todos os seus procederão no tempo dos seus Governos, e as intrigas que ouverão para ser a Suplicante vexada e perserguida. Espera Receber Mercê”⁵⁶.*

Em outro requerimento, embora não apareça a data, mas sabe-se que foi em 1777, pois há um despacho do Procurador da Fazenda, já que o documento subiu até ele em 12 de junho de 1777, Quitéria se defende, alegando ter sido vítima de *“falsidade que se lhe imputou hum seo mulato chamado Constantino”* e acusa diretamente:

⁵⁵ Idem, ibidem.

⁵⁶ Idem, ibidem.

*o mesmo Governador da Parahiba e seu Secretário José Pinto Coelho homem inteiramente perverso forão os que persuadirão os ditos Generais para culpar a Suplicante com promessas de liberdade em cujas circunstâncias pendem (sic) a honra, o crédito e a qualidade da suplicante uma condigna satisfação*⁵⁷

Pede, em seguida, o requerimento que se ajunte todos os documentos e que seja enviado ao Procurador da Fazenda “visto não haver papel algum que se junte”. Em anexo a “Resposta do Procurador da Fazenda” (sem data) mas com o despacho do Conselho em folha ao lado datando de 3 de agosto de 1778 que diz: “Ao Conselho parece o mesmo que ao Desembargador Procurador da Fazenda”. O Procurador deu a seguinte ‘Resposta’:

*Como a suplicante já está livre da prisão, e com a liberdade, tem cessado o maior, e mais irritante prejuizo, e pelo que entendo não há culpa, ou se deu com ella conta a S. Magestade, que está em Glória, (...) me parece que S. Magestade se pode servir remover o embaraço que pode resultar de se imaginar este caso, afeito a sua Real Pessoa*⁵⁸.

Sugere a Sua Majestade que mande ordem para o Governador de Pernambuco para que no caso de haver alguma culpa lhe dê livramento pelos meios ordinários e senão houver “a deixem na sua liberdade sem se proceder contra ela mais por este caso”⁵⁹.

⁵⁷ Idem, ibidem.

⁵⁸ Idem, ibidem.

⁵⁹ Idem, ibidem.

Considerações

Provavelmente, havia na sociedade colonial um imaginário de poder sobre se relacionar com a Corte. Para a maioria da população poder escrever ou saber falar (para alguém escrever) era também ter poder. O simples fato de ter enviado à Corte em Lisboa um pedido já deixava o solicitante ('suplicante') em uma esfera de entendimento e poder que só uma elite teria acesso. Até vir a resposta, a mercê, o solicitante gozava de prestígio social e até podia ou se julgava poder ter o direito de fazer novas solicitações. É o que se pode deduzir do caso do Tenente Manuel Malheiros de Melo (caso relatado antes, e com ligações de parentesco com Bento Bandeira de Melo) que, caindo em desgraça por uma relação clandestina (rpto, sedução, estupro?) e sendo condenado, ainda fazia solicitação à Corte de alguns direitos, como denuncia o Governador, no parágrafo anterior.

É possível que tal representação tenha criado asas com a morte de D. José I e a queda de Pombal, com a subsequente subida ao trono da ultra religiosa Dona Maria I que, obedecendo aos pedidos do pai, mandara libertar os presos políticos⁶⁰. Portanto, neste rol de solicitações está o de Quitéria, não pela interpretação de representação feminina que se poderia ter feito, mas pela abertura política que sucedia à ditadura pombalina.

O desfecho do caso Quitéria parece, até agora, sombrio, desconhecido, após sua libertação. Não se sabe seu destino, já que, escapando à esfera judicial, deve ter levado vida comum, portanto sem registro neste tipo de documentação. Mesmo assim a documentação revela sua luta, numa época em que mulher não podia assinar petições dirigidas às autoridades sem ser através de um procurador ou escrivão.

⁶⁰ BOXER, op. cit., p. 203 e 208.

AS IRMANDADES RELIGIOSAS: SUAS PRÁTICAS CULTURAIS E DEVOCIONAIS NA PARAÍBA DO NORTE – XIX.

*José Pereira de Sousa Júnior **

O objetivo deste texto é apresentar algumas discussões sobre a atuação das Irmandades religiosas na Paraíba oitocentista e perceber como eram construídos seus espaços de sociabilidades, devoção e suas práticas culturais junto à sociedade e aos irmãos (negros, brancos e pardos) que a integravam, como a de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, São Benedito, Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora das Dores. Neste cenário, as festas religiosas ocupam um lugar de destaque, pois as ruas cediam lugar para o uso dos adornos, as procissões e a alegria das músicas e/ou batuques e das danças que possivelmente contagiava seus participantes.

As irmandades religiosas tiveram uma importância fundamental na expansão católica na América Portuguesa e, assim como suas congêneres lusitanas, reunindo leigos em torno da devoção a um santo ou santa, além de prestar serviços de ajuda mútua que iam desde a realização da festa à promoção de cerimônias de enterramento e auxílio aos irmãos necessitados (doentes, presos, cativos). Desse modo, as irmandades que foram erguidas entre os séculos XVII ao XIX no Brasil, foram responsáveis pelas devoções católicas e pela promoção das procissões e festas, marcada pela grandiosidade das manifestações exteriores da fé, na qual mesclavam elementos sagrados e profanos.

As irmandades eram regidas por um conjunto de regras chamadas de compromissos que deveriam ser aprovados pela Igreja Católica, Presidente de Província e pela autoridade

* Mestre em História – UFCG - Professor Substituto de História na UFCG.

monárquica, para depois ter seu direito de funcionamento. Estavam fixadas nos compromissos as normas pelas quais deveriam ser administradas e as obrigações e os direitos dos irmãos e irmãs. A historiadora Kátia Mattoso, afirma que;

O primeiro objetivo de uma irmandade era congregar certo numero de fieis em torno da devoção a um santo escolhido como padroeiro. Frequentemente seus membros viviam na vizinhança da mesma paróquia, mas havia irmandades que associavam pessoas por devoção, ofício, cor da pele ou estatuto social. A base de tudo era o 'compromisso', conjunto de regras que determinavam os objetivos da associação, as modalidades de admissão de seus membros, seus deveres e obrigações. (MATTOSO, 1992, P.397).

A festa, como elemento integrante da cultura, é carregada de símbolos, rituais e significados que são reapropriados e internalizados pelos irmãos e irmãs pertencentes a uma irmandade. Os irmãos, no interior das festas observam, interagem, aprendem, se expressam, conquistam e “libertam-se” – pelo menos momentaneamente – de normas de comportamentos impostos pela sociedade escravista e pelo poder eclesiástico, mas, ao mesmo tempo incorporam padrões de comportamento específicos presentes na sua própria cultura. O corpo presente na festa é o humano, o sagrado, o profano, o ritmado, o sociável. Na festa, podemos identificar os traços da cultura de um povo, de sua etnia, de grupos sociais que buscam em meio a festa construir espaços de sociabilidades, trocas de experiências e a afirmação de sua cultura e identidade. De acordo com Mary Del Priore;

As festas, além de misturar estilos, sons e partituras, misturavam também os corpos.

Embora a maioria dos narradores destaque a presença de nobre de armas, chefes militares, embaixadores, arcebispos, bispos e prelados (...) são também unânimes em destacar a presença do povo. (PRIORE, 1994, 19)

A "história" da vida dos santos e santas tiveram papel fundamental no sistema de conversão dos negros ao catolicismo. As histórias de suas vidas foram contadas por pregadores e entremeadas de cenas de milagres, enfatizando seus poderes de cura e de proteção a aqueles que lhes tivesse devoção, construindo em torno de suas imagens um sentimento de respeito e veneração que fez parte do imaginário religioso desde o período colonial. De acordo com Luiz Mott, "Deve-se aos Carmelitas e Franciscanos, no Brasil Colonial, a propagação da devoção aos santos negros." (MOTT, 1993: 245).

Desde os séculos XV e XVI, eram sob essa inovação que em Portugal se congregavam os homens negros. Segundo Julita Scarano, "imagens de santos negros foram introduzidas em Portugal por volta do século XI. A irmandade dos negros dessa devoção foram sofrendo transformações gradativas em relação às irmandades de brancos." (SCARANO, 1975: 38); O aparecimento dessas associações foi duramente criticado pelos irmãos do Rosário dos brancos que acusaram os dominicanos por terem permitido que os negros tivessem uma irmandade inteiramente de sua gente.

Essas associações, além das atividades religiosas que se manifestavam na organização de procissões, festas, coroação de reis e rainhas, também exerciam atribuições de caráter social como: ajuda aos necessitados, assistência aos doentes, visita aos prisioneiros, concessão de dotes, proteção contra os maus-tratos de seus senhores e ajuda para comprar ou negociar a carta de alforria. No entanto, uma das atribuições mais lembradas nos capítulos dos estatutos ou compromissos

das irmandades refere-se à garantia de um enterro para os escravos, frequentemente abandonados por seus senhores nas portas das igrejas ou nas praias para que fossem levados pela maré da tarde.

A devoção a N. S. do Rosário estendeu-se por varias regiões do país e congregava negros de vários extratos sociais, como o forro e o escravo. Além disso, as festas em homenagem a N. S. do Rosário nos fornecem dados interessantes sobre a cultura negra e a inserção do elemento escravo ou forro dentro da sociedade brasileira.

Viver a fé e a devoção para os irmãos era também em viver a festa, uma vez que toda a festa em louvor à Nossa Senhora do Rosário por exemplo, se resumia à parte religiosa e à realização de uma quermesse, em que todas as despesas corriam por conta dos festeiros, os quais contavam com a doação de alimentos e outras ajudas para sua realização. Entretanto, as comemorações eram celebradas com muita reza e fartura, cumprimentos e abraços concretizados, além da procissão.

Nesse universo, temos a presença dos senhores de escravos e autoridades religiosas e políticas da época, que estabeleciam vínculos de sociabilidade com a população presente, transformando-se no atrativo das comemorações. Aquele era mais um momento de projeção social, em que apareciam como pessoas aquinhoadas da cidade e incentivadoras da festa.

Se de um lado tínhamos a exposição social e econômica, em que a população demonstrava sua fé ao catolicismo, do outro os negros tinham, naquele momento, a oportunidade de transmutar sua fé e religiosidade ao culto ancestral e às suas divindades, travestidas de santos católicos, podendo, a seu modo, fazer as devidas reverências e evocações, sempre vigiados pelos olhos de seus senhores.

Para que estas irmandades entrassem em funcionamento, existia toda uma discussão de cunho político e religioso

entre os membros do clero que muitas vezes não aceitavam a construção e funcionamento desta irmandade, vendo-a como um espaço de idéias sediciosas, onde muitos que dela faziam parte se aproveitavam da situação para requerer liberdade e muitas vezes até fugir para algum quilombo próximo com a ajuda dos outros irmãos.

As irmandades eram instituições regidas por um estatuto, o compromisso, que deveria ser confirmado pelas autoridades eclesiásticas e pelos monarcas. Nele estavam contidos os objetivos da irmandade, o seu funcionamento, as obrigações de seus membros, assim como os direitos adquiridos ao se tornarem membros dessas associações. A principal característica das irmandades neste período era a sua autonomia. Através da Mesa Administrativa procuravam gerir todos os seus negócios e decidiam sobre todas as questões internas e externas. De acordo com o estatuto, *“A nomeação de Rei e Rainha dentre os irmãos pretos somente admittida desde os antigos tempos, será respeitada, e a meza a fará a seu aprasimento, e quando reconhecer conveniente.”* (compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Povoação da taquara – Bispado da Parahyba do Norte – 1866).

A construção de prédios bem equipados e ornamentados revela a importância das igrejas para os negros, enquanto símbolo de prestígio e espaço de vivência religiosa e social. As festas religiosas, os pomposos funerais, o socorro aos irmãos mais necessitados também eram indicativos da habilidade das irmandades para gerenciar os seus bens. Para isso cercavam-se de vários cuidados e estabeleciam várias normas para regular a atividade do tesoureiro e do procurador:

Fazer com todo cuidado e zelo as arrecadações dos dinheiros da irmandade, exigindo do Juiz providencias para facilitar-lhes estes trabalhos e zelar sobre os bens da Irmandade, fazendo recolher algum que tenha sido emprestado, e

não deixando sahir nenhum de qualquer ordem que seja sem licença por escrito do Juiz (compromisso de Nossa Senhora do Rosário da Povoação da Taquara. Cap. 7º - Art. 17º - Parayhba do Norte – 1866)

As festas promovidas pelas irmandades religiosas além de ser uma manifestação cultural, pode ser entendida como um momento de alegria, de transgressão a ordem e a oportunidade para questionar a sociedade vigente e afirmar seus valores culturais e religiosos. A festa representava para os negros, instantes de esquecer ou contrariar os conformismos sociais. Este caráter de ruptura que a festa apresenta em relação a vida ordinária em que vivia, mostra como a festa rompe com a ordem social estabelecida. Como afirma Michel de Certeau,

Um uso ('popular') da religião modifica-lhe o funcionamento. Uma maneira de falar essa linguagem recebida a transforma em um canto de resistência, sem que essa metamorfose interna comprometa a sinceridade com a qual pode ser acreditada, nem a lucidez com a qual, aliás, se vêem as lutas e as desigualdades que se ocultam sob a ordem estabelecida (CERTEAU, 1994: 78-79);

E é este rompimento com esta ordem que nos interessa, pois a partir dele procuramos dimensionar a situação do negro e forro dentro deste universo social escravista, no qual este negro busca a todo o momento romper com as normas impostas na tentativa de manter viva sua cultura e sua identidade religiosa.

Percebemos que as Irmandades foram fundamentais para a integração do homem de cor na sociedade, além de nos permitir recuperara certos costumes africanos a partir das

apropriações culturais inseridas na festa tais como a coroação do Rei Congo. Este ritual concedeu ao negro um papel marcante na formação cultural da sociedade brasileira. Vale salientar, que ainda hoje, este ritual continua sendo praticado em algumas cidades paraibanas como é o caso de Pombal, Santa Luzia e o Congo. Fato este, que mostra a resistência e permanência deste costume secular entre as comunidades negras.

Para uma análise dos significados presentes na festa nos apoiamos na teoria do dialogismo cultural de Mikhail Bakhtin.¹ Para este estudioso o momento festivo é muito elucidativo á respeito do dialogo entre a cultura oficial e a não oficial. Bakhtin desenvolve a questão da literatura carnavalesca principalmente ao descrever as festas medievais na obra de Rabelais. Tais festas são por ele consideradas como uma segunda vida do povo. Assim os significados dos símbolos presentes nas festividades são vistas a partir da teoria do dialogismo.

Para o povo, em especial o negro, religião e festas, eram costumes/tradições e expressões importantes na sua vida cotidiana, pois contribuía para (re)afirmar sua identidade cultural negra. Na província da Paraíba e em todo o Nordeste, religião e festas constituíam assunto fundamental na vida destes negros(as), principalmente quando passavam a fazer parte das irmandades. A rotina diária era interrompida muitas vezes ao longo do ano, pela organização ou a participação em diversas festas, que assinalam a quebra periódica desta rotina. Para os que as organizavam, as festas representam propriamente momentos de lazer, de trabalho intenso e praze-

¹ O texto sobre a literatura de Rabelais, BAKHTIN, Mikhail – A Cultura Popular na Idade Média e no Renascimento: O contexto de François Rabelais, tradução Yara Frateschi Vieira. São Paulo: Hucitec; Brasília. Editora UNB, 1993. Esta teoria é explicada da seguinte forma por Luiz Roncari: "Dialogia foi o termo que mais usou para descrever a vida do mundo da produção e das trocas simbólicas, composto não como um universo dividido entre bons e maus, novos e velhos, vivos e mortos, certos e errados, verdadeiros e mentirosos, etc. Mas como um universo composto de signos, do mais simples, como dois paus cruzados formando uma cruz, até os enunciados mais complexos, ambíguos e mutáveis."

roso, no seu preparo e na sua realização.

As manifestações religiosas afro-brasileiras, em particular as Irmandades, caracterizavam-se pela realização de varias festas. O transe, as iniciações, as comemorações das divindades, as obrigações dos irmãos e irmãs, são assinaladas com festas, toques, danças, cânticos e oferendas de alimentos especiais às divindades. Assim, em alguns momentos do ano se caracterizava, para o "povo-de-santo", por uma sucessão de festas. Além das festas específicas do culto, muitos terreiros também faziam ou participam destas festas negras, que podem ser e são consideradas integrantes da cultura popular.

Queremos com isso demonstrar que as festas realizadas por esta irmandade religiosa permitem ao negro expressar-se culturalmente dentro da sociedade vigente. Ele deixa de ser um agente passivo e passa a ser um agente ativo. No momento da festa ele não é mais um simples escravo ou um negro livre marginalizado, ele é o irmão de uma irmandade que passa a ser respeitada pela população branca, que inclusive é capaz de acatar as decisões de homens negros livres em relação a organização das festas. Temos um documento em que a Irmandade do Rosário dos homens pretos estabelece dentro de seu estatuto algumas prerrogativas para aceitar um irmão de cor parda ou branca.

Compromisso do Rosário, datado de 1866 estabelece nos seguintes artigos:

Art. 2º - Também poderão fazer parte da Irmandade as pessoas brancas, as quais nunca exercerão cargo algum, que não seja por mera devoção;

Art. 4º - Dentre os irmãos e irmãs brancos serão escolhidos pela meza por simples aclamação um juiz, uma juíza por devoção como protetores da festa de Nossa Senhora do Rosário; (Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do

*Rosário da Povoação da Taquara – 1866.
Arquivo da Diocese do Estado da Paraíba, João
Pessoa.)*

Estes artigos nos mostram que não havia impedimento para a entrada de um irmão de cor branca na Irmandade, porém estabelece restrições quanto sua participação, deixando a este apenas a possibilidade de devoto e sem participar da estrutura organizacional da Irmandade.

Citando a historiadora Julita Scarano, que concorda com essa construção e restrição feita pelos negros aos irmãos de cor branca, principalmente na elaboração das festas, apesar dos limites impostos pela Igreja Católica, ela afirma:

As associações do Rosário permitiam que o escravo e outros homens de cor se reunissem dando vazão às tendências gregárias ou lúdicas. Como as celebrações eram ordinariamente religiosas e assim abertas a toda população, qualquer festa católica poderia proporcionar tais oportunidades, mas era nas comemorações de seus santos protetores que o preto se torna o organizador, o “dono” da festa, patrocinando-a a seu gosto. (SCARANO, 1975: 145).

No contexto das festas, percebe-se a devoção, pois havia vários rituais cujos símbolos podem revelar uma tensão inconsciente com a ordem estabelecida e o reforço da solidariedade entre os irmãos que aproveitavam para pedir proteção a Nossa Senhora do Rosário para que esta lhes ajudasse a encontrar um pouco de paz e a tão sonhada liberdade. Assim, neste contexto das festas e das devoções, percebe-se que o escravo tinha plena consciência da sua situação enquanto “ser escravo” e em muitos momentos usaria esta consciência para negociar com seu senhor a sua participação nos festejos do rosário.

A religiosidade assume neste momento, uma face não acomodaticia às engrenagens dos poderes estabelecidos, mas uma face transgressora na qual os símbolos desempenhariam funções múltiplas como as devocionais e contestativas, em meio s tensões e solidariedades diversas que perpassavam os universos cultural e social vigentes na sociedade paraibana do século XIX.

A festa do Rosário era um acontecimento com múltiplos eventos, do qual é impossível separar as manifestações do sagrado e do profano. Integravam a festa missas, procissões, cerimônia de posse do rei e da rainha da Irmandade, o banquete, intercalado em um complexo ritual, no qual se desenvolvem representações dramáticas, conhecidas como Congadas² ou festa do Rosário, em razão da eleição dos "reis do congo". De acordo com Marina de Mello e Souza, "as festas de reis negros, deram-se no âmbito das irmandades de homens pretos, escravos, forros ou livres, em torno de um santo(a) protetor(a) e de um altar no qual este era cultuado. Essas corporações cumpriam diversas funções de ajuda mútua, socialização e diversão." (SOUZA, 2006, 183).

Iremos aqui, tentar reconstituir o ambiente festivo daquele período. A festa de Nossa Senhora do Rosário iniciava-se com a missa celebrada pelo pároco, aonde ocorria a coroação do Rei e da Rainha, após a missa e a coroação saía-se em procissão ou cortejo, ao longo do trajeto dançava-se, bebia-se, batucava-se em louvor a santa e ao Rei e rainha recém empossado. A festa terminava na praça pública em frente à igreja, onde se continuava às comemorações. Fazer parte da festa era fundamental para que o negro experimentasse a condição de liberdade e transgrida a ordem e os preceitos difundidos pelo Estado e pela Igreja.

² A congada possui características comuns a uma festa popular bastante conhecida no Brasil: o carnaval. Isto porque o carnaval pode ser considerado um momento especial que guarda com o cotidiano brasileiro uma relação altamente significativa e politicamente carregada, pois caracteriza-se como um ritual que permite a inter-relação da vida séria com a vida não-séria. (DAMATTA, 1997, P. 40)

Percebemos que as festas eram grandiosas e memoráveis, pois se passava o ano inteiro arrecadando dinheiro para sua realização. O objetivo era fazer com que os irmãos guardassem na memória aquele momento festivo e com uma grande sensação de liberdade para dançar, cantar, beber e adorar aquela que para eles era sua grande protetora, isto é, Nossa Senhora do Rosário.

A festa representava o ápice de seus calendários, era o momento da confraternização entre os irmãos, sendo considerada uma das atividades mais importantes a serem praticadas e respeitadas em termos do compromisso. De certa forma, as devoções e as festas, contribuíram para reafirmar o papel da religião num espaço que se transformava a ponto de a própria Igreja ter que se render às evidências de que, mesmo diante da necessidade da reforma dos costumes e das irmandades, não poderia deixar de contar com o auxílio valioso dos sodalícios na defesa dos valores cristãos ameaçados pelo deslanchar do processo de secularização predominante na fase imperial no Brasil.

A partir do que a festa representa na cultura religiosa, ou seja, de que modo ela permite a transgressão da lógica da rotina e da exacerbação dos comportamentos, seu significado atinge todo tipo de relação social. Da família ao ciclo de amizades; da religião ao encontro de amantes da música; do ambiente de trabalho ao ambiente de lazer. Em todos os espaços a festa é permitida para celebrar a representação de alguém ou de algo, conquistado individual ou coletivamente e que possui significado comum para ser celebrado. A festa, como elemento formador da cultura, portanto, é carregada de símbolos e significados que são internalizados e reproduzidos pelas gerações de modo a traçar um perfil de sociedade á qual está vinculada.

O homem, no interior desta festa, observa, interage, aprende, se expressa, participa, conquista e se "liberta" - pelo menos temporariamente - de padrões de comportamento fami-

liar, ao mesmo tempo em que incorpora padrões de comportamento de grupos sociais específicos presentes no âmbito da mesma. Na festa também está presente o exagero do real, o extrapolar da rotina que tanto reforça padrões valorativos de comportamento humano. Este exagero do real presente na festa é resultado do rompimento com a rotina e, portanto, é permitida, pois se encontra no seu espaço onde tudo é possível, tudo é "liberado", pelo menos no decorrer das comemorações festivas presentes nos compromissos das irmandades religiosas.

Nesse sentido, o batuque das caixas, as vozes descontraídas, os pulos e requebros desordenados não se resumiam apenas a uma cultura deturpada, mais que isso, era essas práticas e representações que faziam dos negros sujeitos fortes, persistentes, que conseguiram restabelecer-se frente a tantos conflitos e tensões que, muitas vezes, os impediam de rememorar traços diversos de suas origens, dar continuidade a elas, mas que acabavam por impulsionar o grau de pertencimento e de tradução da sua cultura e da sua identidade.

Adança e a devoção representam dois momentos importantes no âmbito das festas celebradas pelas irmandades. Na dança, ocorre uma transfiguração dos sujeitos que se transformam em personagens e imitam o rei, a rainha, o capitão, os dançadores, etc., buscando uma unidade no significado da festa do rosário, ou seja, buscam uma representação do Reinado como um modelo social da monarquia que foi vivida por seus antepassados negros trazidos da África e escravizados na época do Brasil-Colônia. Na obra **Reis Negros no Brasil Escravista**, a autora Marina de Mello e Souza afirma:

"Essas cerimônias [eleições de reis negros no Brasil escravista] ricas em significados difíceis de serem desvendados, de uma complexidade

que passou despercebida á maioria dos seus observadores e estudiosos e resulta do encontro entre portugueses e africanos no contexto das relações escravistas. A aceitação do catolicismo pelos negros não foi total e imediata, mas podemos dizer que houve uma fusão entre os rituais africanos e a religião católica. O interessante é tentar entender como as diferenças tornaram-se similitudes, como a cruz se tornou um nkisi, os missionários católicos, ngangas, e D. Pedro II, Nzambi Mpungu. Como do encontro das duas religiões , dos seus sacerdotes e seguidores, nasceu o que vem sendo chamado de cristianismo africano, que aceita vários elementos do cristianismo e combina de forma dinâmica as diferentes cosmologias. " (SOUZA, 2006, P.67)

A devoção era, também, um dos requisitos básicos pelas irmandades, a começar da definição do **orago**³ que estabelecia os requisitos para a entrada do irmão na irmandade. Requisitos esses que implicavam uma serie de obrigações para o devoto. Primeiramente, a profissão da fé católica, sendo a partir deste ponto firmados critérios de admissão, depois o zelo material pela irmandade, praticar doações e participar das festas.

Os estatutos das Irmandades religiosas mencionam os dias da semana e do ano dedicados ás práticas devocionais, mais o calendário litúrgico a ser obedecido. Do numero de cultos, distinguem-se três, a saber; um relativo ás praticas cotidianas (rezas, novenas, missas semanais), outro relativo cultos celebrados com outras irmandades, e, um terceiro, promovido pela confraria, em homenagem á padroeira e aos santos(as) alocados nos altares laterais das igrejas. Era a

³ Santo da invocação que dá nome a uma capela ou templo. Neste caso, estamos nos referindo a de Nossa Senhora do Rosário.

grande festa e devoção a São Benedito e a Nossa Senhora do Rosário, momento esperado por todos os irmãos e irmãs pertencentes a irmandade. Conforme afirma o compromisso da Irmandade do Glorioso São Benedito;

“Todos os irmãos, principalmente os mesários, são obrigados a assistir de cruz alçada a missa celebrada neste convento nos dias seguintes: primeiro de janeiro, Domingo da Ressurreição, domingo do espírito santo, domingo da santíssima Trindade, Quarta feira de Cinzas, Domingos de Ramos, e a todas as mais festividades que se fizerem no convento; porém a estas precedirá convite do prelado” (compromisso da irmandade do Glorioso São Benedito, cidade da Paraíba do Norte, Capítulo 9, artigo No 34, ano 1866.)

O século XIX é caracterizado por grandes transformações políticas, sociais e culturais que parecem a tudo subverter, abalando as estruturas monásticas aqui edificadas desde o período da colonização. Assim, estudar as irmandades nesse período, não significa negar as transformações que foram sofrendo ao longo dos séculos, mas sim, perceber os seus ritmos e ver como se comportavam neste processo de mudanças culturais, políticas e religiosas. Deste modo, buscar compreender as relações culturais e devocionais estabelecidas pelas irmandades é apontar e reconhecer que a história é construída de variados sujeitos sociais que buscam conquistar seus espaços, e assim, poder reafirmar suas identidades culturais e religiosas perante aos seus semelhantes e nos espaços em que vivem.

Desta forma, estudar as Irmandades religiosas como por exemplo, a do Rosário e de São Benedito, tomando como ponto de partida suas diferentes manifestações culturais, entre elas as festas e suas devoções, é também uma tentativa de com-

preender seu cotidiano, suas formas de funcionamento e as estratégias de sobrevivência social e cultural dos negros que dela faziam parte, é buscar entender como as práticas culturais iam moldando a sociedade, estabelecendo novos códigos de sociabilidade entre os irmãos (escravos ou forros), com a sociedade branca e escravista na Paraíba Imperial.

Referências

ABREU, Marta. *O Império do Divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830 – 1900*. Rio de Janeiro/São Paulo: Nova Fronteira/Fapesp. 1999.

ALVES, Naiara Ferraz Bandeira. *Irmãos de cor e de fé: irmandades negras na Parahyba do século XIX*. João Pessoa, UFPB – Dissertação de Mestrado, 2006.

BAKHTIN, Mikhail – *A Cultura Popular na Idade Média e no Renascimento: O contexto de François Rabelais*, tradução Yara Frateschi Vieira. São Paulo: Hucitec; Brasília. Editora UNB, 1993.

BORGES, Célia Maria. *Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário – Minas Gerais séculos XVII e XIX*. Juiz de Fora, Ed. UFJF, 2005.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*, São Paulo, Ed. Ática, 1996.

CERTEAU, Michel de. **“Culturas Populares”**. IN: *A invenção do cotidiano I: artes de fazer* - Petropolis, RJ: vozes, 1994.

CORD, Marcelo Mac. *O Rosário de D. Antonio: Irmandades negras, alianças e conflitos na história social do Recife – 1848-1872*. Recife -Fapesp- Editora Universitária da UFPE, 2005.

CARVALHO, José Jorge. *Idéias e imagens na tradição afro-brasileira. Para uma nova compreensão dos processos de sincretismo religioso*. In: *Humanidades*. Vol. 9 N. 1. Brasília, UNB, S/D, 67-83.

SCARANO, Julita. *Devoção e Escravidão: A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII-XIX*, São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1975.

SOUSA, Marina de Mello. *Reis Negros no Brasil Escravista: História da Festa de Coroação de Rei Congo*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Império em procissão: ritos e símbolos do Segundo Reinado*. Rio de Janeiro; Jorge Zahar Ed, 2001.

SOARES, Mariza de carvalho. *Devotos da cor: Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

OLIVEIRA, Anderson José Machado de. *Devoção negra: santos pretos e catequese no Brasil colonial – Rio de Janeiro: Quartet – FAPERJ, 2008.*

MATTOSO, Kátia. *Bahia, século XIX: Uma província do império*. Rio de Janeiro, Ed. Nova Fronteira, 1992.

PRIORI, Mary del. *Festas e Utopias no Brasil colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1974.

TINHORÃO, Jose Ramos. *As festas no Brasil colonial*. São Paulo, Editora 34, 2000.

QUINTÃO. Aparecida Antonia. *Lá vem meu parente: As irmandades de pretos e pardos no Rio de janeiro e em Pernambuco (século XVIII)*. São Paulo, Fapesp. Editora Annablume. 2002.

REIS, João José. *A morte é uma festa: Ritos fúnebres e revoltas populares no Brasil do século XIX*, São Paulo, Companhia das Letras, 1991.

Identidade e diversidade étnicas nas irmandades negras no tempo da escravidão. Tempo: Revista do Departamento de História da UFF. Rio de janeiro: Relume Dumará, vol. 2, no 3.

CONTRIBUTO PARA UMA TIPOLOGIA OPERACIONAL DO NACIONALISMO ANGOLANO

João de Castro Maia Veiga Figueiredo

Nas últimas décadas, uma série de historiadores dedicados ou ao estudo do projecto colonial português, ou ao do percurso pós-colonial dos Estados africanos de língua oficial portuguesa, propuseram, em conjugação com as suas obras historiográficas, vários esquemas tipológicos que classificam a miríade de movimentos nacionalistas em acção ao longo do último século em Angola¹. Estas tipologias, fazendo parte de uma obra historiográfica mais vasta, são apresentadas como ferramentas heurísticas vocacionadas para proporcionar um entendimento mais aprofundado das grandes divisões entre as várias facções nacionalistas angolanas. A quantidade de autores interessados no estudo do nacionalismo em Angola, bem como as de tipologias e teorias propostas, é, no entanto, bastante reduzida e esparsa, se comparada com o número, de académicos e de publicações, dedicado ao estudo teórico do fenómeno do nacionalismo.

De facto, existem bastante mais teorias explicativas do fenómeno a um nível abstracto, que aplicações suas ao caso específico angolano, e não é possível encontrar uma obra de referência acerca deste, que parta, não da análise historiográfica para a investigação, mas do estudo das teorias do

¹ Nomeadamente: CHABAL, Patrick – *A History of Postcolonial Lusophone Africa*, Londres, Hurst & Company, 2002; OKUMA, Thomas – *Angola in ferment*, Boston, Beacon Press, 1962; MARCUM, John – *The Angolan Revolution: The anatomy of an explosion (1950-1960)*, Massachusetts, MIT Press, 1969; PÉLISSIER, René - *La colonie du minotaure: nationalismes et révoltes en Angola (1926-1961)*, Orgeval, Editions Pélissier, 1978 ; WHEELER, Douglás, PÉLISSIER, René – *Angola*, Londres, Pall Mall Press, 1971.

nacionalismo para o apurar das possibilidades de utilização dos seus postulados ao contexto do território.

As mais divulgadas tipologias dos movimentos nacionalistas angolanos são avançadas por autores que contam, já, com um vasto espólio publicado dedicado ao estudo historio-gráfico do território ocupado pela actual República de Angola, facto que sem dúvida influencia as suas obras. Obras que tendem a ser mais empíricas que *weberianas*, pois os seus criadores preferem reflectir as suas observações de campo a construir um modelo de lógica interna sólida, que possibilite futuros estudos. Por outro, é prestada menos atenção à definição dos conceitos a serem utilizados, visto que estes não têm que resistir a uma comparação inter-contextual, e à teoria explicativa do nacionalismo adoptada, uma vez que não terá lugar qualquer especulação metateórica. As tipologias avançadas por estes autores cumprem, sem dúvida, a sua principal função, e proporcionam um entendimento mais aprofundado das diferenças que separam os vários movimentos nacionalistas angolanos. No entanto, falham enquanto bases para futuras investigações, porque conservam teorias e definições de conceitos há muito ultrapassadas no campo, cada vez mais dinâmico, deste tipo de estudos.

Contrariando a tendência, será apresentado neste artigo um contributo para o traçar de uma tipologia mais próxima do tipo *weberiano*, que parte dos avanços mais recentes na teoria do nacionalismo, e cuja utilidade reside no facto de permitir mais facilmente traçar programas de investigação em áreas de estudo em que os académicos são forçados a lidar com o fenómeno em Angola. Para tal, especial atenção será prestada à definição dos conceitos empregues na sua construção, bem como à coerência interna do resultado final.

Nação e etnia

Os dois primeiros pontos a ter em conta na construção

de uma tipologia operacional do nacionalismo angolano são, sem dúvida, a definição dos conceitos de nação e de etnia, bem como o apurar daquilo que aparta um do outro. De seguida, é necessário determinar que diferentes tipos ideais de nação podem ser defendidos por nacionalistas, bem como a raiz das suas divergências.

Segundo Anthony Smith, uma nação pode ser entendida como um tipo ideal, uma abstracção que sendo a construção de nacionalistas, é aceite e interiorizada pela restante população². Enquanto ideal dispõe de cinco características que são entendidas pelos seus defensores como apanágios próprios. Uma nação é, assim, em primeiro lugar um grupo de seres humanos que dispõe de nome próprio colectivo ou uma auto-definição. Que possui em segundo, mitos de origem, de eleição ou outros, partilhados pelos seus membros e em terceiro uma cultura pública distinta. A ocupação de um território historicamente ligado aos seus constituintes é a quarta das suas características essenciais. Finalmente, institui direitos e deveres comuns partilhados pelos que no grupo se abarcam³. A cada um destes cinco aspectos pode ser dada uma diferente ênfase por parte de nacionalistas que visam moldar a nação de diferentes modos.

A etnia é, por sua vez, um grupo de pessoas unidas em torno de valores culturais e de uma história comum, e pode ser definida, segundo o mesmo autor, de uma forma funcional similar à que foi empregue na definição do termo nação. O tipo ideal de etnia dispõe de uma série de características, algumas, aproximando-o do conceito de nação em cuja construção influi, e outras contrastando-o dele. Assim, como no caso do tipo ideal de nação, um tipo ideal de etnia dispõe não só de um nome comum para a população que inclui, como também de mitos de origem⁴. Mas, ao contrário do primeiro

² SMITH, Anthony – *The Antiquity of Nations*, Cambridge, Polity, 2004, página 42.

³ SMITH, Anthony – Op. cit. p. 18.

⁴ SMITH, Anthony – Op. cit. p. 185.

tipo ideal, este, conta na sua composição apenas com memórias históricas comungadas pelos seus membros, com um território histórico que pode ou não controlar, alguns elementos de cultura compartilhados e um sentido de solidariedade entre os seus membros, ou seja não dispõe dos elementos cívicos elaborados, que o primeiro exhibe⁵.

Uma nação, enquanto tipo ideal almejado pelos nacionalistas, pode conter um pendor mais étnico e genealógico ou então cívico e territorial, conforme os elementos destas categorias são por eles realçados ou relegados para segundo plano⁶. Os elementos presentes na definição de nação acima proposta, considerados por Smith como de pendor étnico, são os dois primeiros (uma auto-definição e mitos de origem, de eleição ou outros), porque nestes é nítida a influência do substrato étnico que subjaz à nação em causa⁷. Os restantes três (uma cultura pública distinta, a ocupação de um território historicamente ligado aos seus membros e a instituição de direitos e deveres comuns) são considerados de natureza cívica e resultado, em grande parte, de melhorias técnicas proporcionadas pelo advento da modernidade. São também aqueles que, uma vez inteligíveis, indicam de forma clara a presença de uma nação e não de uma etnia.

Os tipos ideais de nação *cívica* e de nação *étnica* podem, assim, ser considerados como dois pólos de um *continuum* que, em si, abrange vários modelos de nação capazes de servir de programa aos diversos movimentos nacionalistas presentes na história recente do território angolano. No entanto, tendo em conta a produção teórica de Benedict Anderson, é possível obter outros dois pólos de classificação que, conjugados com este eixo, proporcionam um quadro de análise mais abrangente e matizado capaz de, graças aos agora dois eixos, proporcionar coordenadas mais precisas

⁵ SMITH, Anthony – Op. cit. p. 185.

⁶ SMITH, Anthony – Op. cit. p. 41

⁷ SMITH, Anthony – Op. cit. p. 43

para cada movimento concreto em acção em Angola.

O primeiro tipo ideal proposto por Anderson é o da nação "oficial", emanação do poderio imperial em territórios controlados por potências europeias⁸. O segundo seria o de nação "popular", realidade que para o autor resulta da adaptação de modelos nacionais tornados disponíveis para cópia a partir das lições da primeira vaga de nacionalismos, os americanos e europeus, a contextos coloniais⁹. Anderson entende o primeiro como essencialmente reaccionário em relação ao advento do segundo, ou seja uma tentativa de apresentar o Império de uma forma mais atractiva e eficaz, usando a imagética nacional contra o impulso emancipatório dos crioulos e dos ocupantes históricos dos territórios colonizados¹⁰.

A tipologia de Anderson, uma vez aplicada ao contexto angolano sem alterações terminológicas pode, no entanto, revelar-se confusa e imprecisa. Essencialmente, o que separa aqueles que defendem um tipo ideal de nação "oficial" dos que almejam um de nação "popular", tal qual o autor o entende, é a sua posição face à possível emancipação de um território colonizado em relação à metrópole colonial: os primeiros labutam, recorrendo a todo o arsenal que dispõem, a fim de procrastinar a autonomia ou independência das colónias, enquanto que os segundos a instigam activamente. Anderson porém, através da sua escolha terminológica sugere mais do que esta diferença. De forma a evitar que o nacionalismo "oficial" seja confundido com um nacionalismo de apoio Estatal (erro problemático num contexto em que o controlo do Estado troca de mãos) e o "popular" com um movimento apenas de bases, os termos propostos por Anderson serão substituídos, respectivamente, pelas expressões *colonial* e *emancipatório*, mantendo assim a essência da tipologia proposta pelo autor, e não a sua terminologia.

⁸ ANDERSON, Benedict – *Imagined Communities*, Londres, Verso, [1983]1995, página 86.

⁹ BENEDICT, Anderson – Op. cit. p. 86.

¹⁰ BENEDICT, Anderson – Op. cit. pp. 86-87.

Tendo em conta o matiz proposto por Anderson, é possível iniciar o esboço de um quadro capaz de classificar esquematicamente os vários modelos de nação que foram propostos ao longo do último século para Angola, para que depois seja possível classificar em conformidade, os vários movimentos nacionalistas que adoptam cada um. Assim, se por um lado é, sem dúvida, possível discernir em obras publicadas durante o século XX a apologia de uma nação *colonial*, que visa essencialmente a manutenção de um Império Português uno, tendo em conta o esquema de Smith, pode avançar-se que em determinados momentos, os que adoptam tal modelo resvalam, na elaboração dos seus argumentos, para cada um dos pólos por ele propostos, o *étnico* e o *cívico*. Por outro lado, uma vez que é patente a existência de um crescente número de defensores de uma nação *emancipatória*, contra os quais os primeiros, por definição, reagem, é também de esperar que estes se dividam ao longo do mesmo *continuum* proposto por Anthony Smith. Assim desde logo se pode prever a presença de adeptos de um modelo de nação *colonial cívica* e a de outros que por ela pugnam com argumentos de pendor *étnico*, bem como de proponentes da nação *emancipatória cívica* e seus rivais, visando um tipo ideal de nação *emancipatória* de inclinação *étnica*.

Nacionalismo e Etnicismo

Após o estabelecimento de um quadro que permite a classificação dos vários tipos ideais de nação desejados pelos nacionalistas de e para Angola, é relativamente fácil estabelecer uma tipologia dos movimentos que os advogam. No entanto, antes de se poder prosseguir tal intento, é necessário definir precisamente o conceito de nacionalismo, e perceber em que aspectos este se destriça do de etnicismo.

O nacionalismo pode ser sucintamente definido como um movimento ideológico que pretende obter ou manter a

autonomia, unidade e a identidade de um grupo em nome do mesmo grupo, considerado por alguns dos seus membros uma nação, de facto ou em potência¹¹. A sua doutrina de base, já que para além desta todos os outros pontos doutrinários podem variar largamente de acordo com o nacionalismo específico em causa, passa pelo admitir de seis postulados¹². Ou seja apesar de diferentes nacionalismos poderem ser democráticos, liberais, autoritários ou mesmo racistas, existe um grau zero doutrinário a partir do qual todos elaboram as suas teses, e na presença do qual se pode com segurança garantir que o movimento em causa é uma forma de nacionalismo.

O primeiro postulado aceite por todos os nacionalistas é de que o mundo está dividido em diferentes nações, cada qual com o seu próprio carácter, história e destino. O segundo é de que a fonte de todo o poder político reside na nação. Em terceiro lugar é, por todos, aceite que a lealdade primária de um indivíduo deve ser, antes de mais, para com a sua nação, em quarto, que para este ser verdadeiramente livre se deve realizar nesta, em quinto admitem os defensores desta ideologia que todas as nações devem ter o máximo de autonomia e auto expressão, pois o sexto e último postulado que seguem é o de que um mundo de paz e de justiça necessita de nações livres¹³.

O etnicismo, ao contrário do nacionalismo que se centra na nação e na obtenção ou manutenção dos elementos que constam do seu tipo ideal, centra-se na protecção, revalorização ou reforma de princípios que são parte integrante do tipo ideal de etnia. O que leva a que, por vezes, surjam dúvidas quanto à natureza de um dado movimento, é precisamente o facto de tanto o tipo ideal de nação como o de etnia incluírem dois elementos comuns, a presença de uma auto-definição e

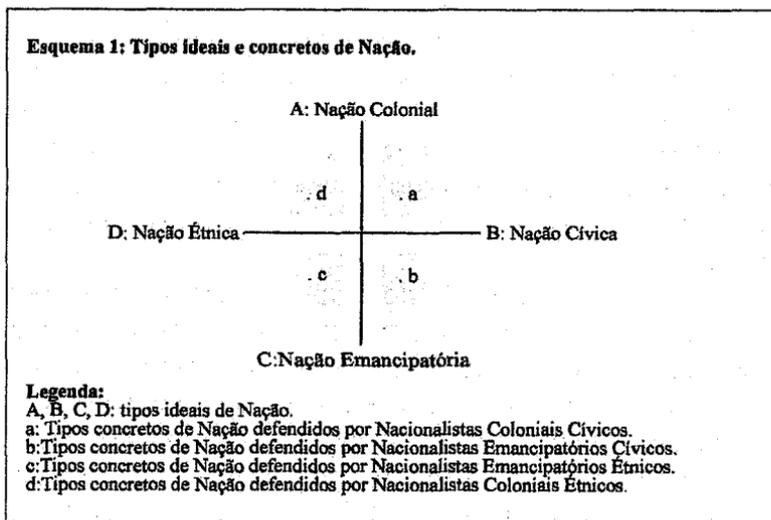
¹¹ SMITH, Anthony – Op. cit. p. 245.

¹² SMITH, Anthony – Op. cit. p. 245.

¹³ SMITH, Anthony – Op. cit. p. 245.

a de mitos, símbolos e valores partilhados pelo grupo em causa, daí resultando que movimentos que visam a promoção ou a restauração destes dois pontos específicos sejam de mais difícil inclusão unânime numa das duas categorias. O que distingue infalivelmente um movimento como nacionalista e não etnicista é a inclusão inovadora de elementos cívicos na sua lista de exigências, mesmo que relegados para segundo plano, pois o etnicismo é por definição, ao contrário de uma busca por algo de novo, uma procura de regresso a um "status quo ante"¹⁴.

Os movimentos nacionalistas, partilhando a mesma doutrina básica, podem no entanto ser classificados de acordo com o tipo ideal de nação que almejam. Assim, uma vez apurado em que quadrante se situa aquele que defendem, é possível classificar o movimento nacionalista de acordo com este aspecto (conferir Esquema 1).



¹⁴ SMITH, Anthony – *The Ethnic Origins of Nations*, Oxford, Blackwell Publishers, [1986]1993, página 55.

Comparação tipológica

A classificação tipológica dos movimentos nacionalistas angolanos proposta neste artigo não é a primeira a ser avançada enquanto ferramenta heurística útil para a compreensão do contexto angolano. A pertinência de uma nova tipologia prende-se portanto com a sua capacidade de evitar erros e falhas teóricas presentes nas propostas anteriores. De forma a tornar claras estas limitações, de seguida, serão resumidos, comentados e comparados os influentes modelos advogados por René Pélissier e Patrick Chabal.

René Pélissier, na tipologia dos vários movimentos nacionalistas angolanos que sugere, baseia-se, em primeira instância, na existência de uma divisão entre duas grandes correntes¹⁵. A partir desta primeira premissa, aponta, dentro das duas categorias que propõe, as subseqüentes cisões que constata. Assim, segundo o autor, o primeiro critério para os separar é a sua inclusão, ou no lado dos nacionalismos propulsionados por colonos "leuco-angolais", ou no dos instigados por "Négro-Africains et des métis"¹⁶. De seguida, Pélissier, divide-os, caso sejam compostos por "leuco-angolais", em aqueles favoráveis a uma independência selectiva, os apoiantes de apenas uma maior autonomia, e os de uma independência igualitária¹⁷. No caso dos grupos que integram nas suas fileiras mestiços e/ou negros, a linha de divisão estabelece-se entre "modernistes" e "ethno-nationalistes" (conferir Esquema 2)¹⁸.

Pélissier é o primeiro a revelar-se insatisfeito com a terminologia que ele próprio emprega no estabelecimento desta tipologia, preocupando-se com os possíveis erros que

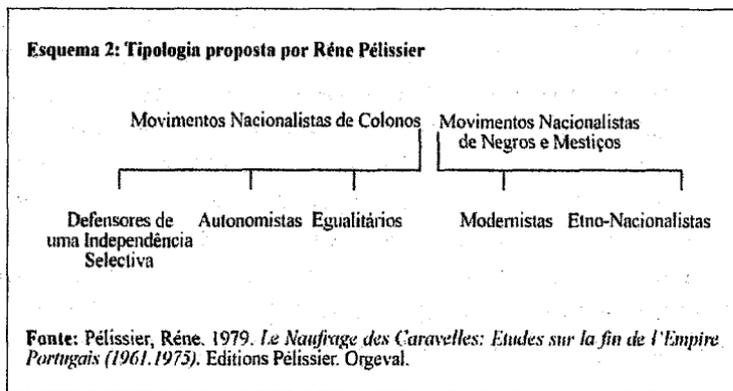
¹⁵ PÉLISSIER, René – *Le naufrage des caravelles: études sur la fin de l'empire portugais (1961-1975)*, Orgeval, Editions Pélissier, 1979, página 100.

¹⁶ PÉLISSIER, René – *Le naufrage...* (op. cit.), p. 100. PÉLISSIER, René – *La colonie...* (op. cit.), p. 195.

¹⁷ PÉLISSIER, René – *Le naufrage...* (op. cit.), p. 102.

¹⁸ PÉLISSIER, René – *Le naufrage...* (op. cit.), pp. 103, 106.

o termo “modernistes” pode induzir, sentindo, portanto, a necessidade de esclarecer o motivo da sua escolha¹⁹. A selecção desta definição apenas se dá à falta de melhor alternativa, pois, segundo o autor, as outras hipóteses que entrevê seriam ainda menos válidas. Pondera utilizar os adjectivos “urbain”, “assimilado”, “Luanda-Mbundu” ou “pan-angolais”, desistindo de os empregar quando percebe que nenhum deles pode ser aplicado apenas, e de forma não ambígua, ao fenómeno que pretende classificar²⁰. Face a esta dificuldade, decide avançar com a designação “modernistes”, restringindo o seu significado. Os “modernistes”, assim, são apresentados como aqueles que se opõem aos “ethno-nationalistes”, sendo supra-étnicos, “pan-angolais”, anti-tradicionistas e adeptos da utilização de métodos e técnicas modernas para exprimir e divulgar o seu ideal nacional²¹. Pélissier, ao frisar não só as suas características como a sua oposição essencial aos “ethno-nationalistes” imputa, de forma indirecta, aos seus oponentes os antónimos dos adjectivos com os quais os define.



¹⁹ PÉLISSIER, René – *La colonie...* (op. cit.), pp. 213-214.

²⁰ PÉLISSIER, René – *La colonie...* (op. cit.), p. 213.

²¹ PÉLISSIER, René – *La colonie...* (op. cit.), pp. 213-214.

Para além dos problemas teóricos que a escolha do adjectivo “modernistes” possa levantar, a tipologia dos movimentos nacionalistas angolanos proposta por René Pélissier conta com outras limitações, evitadas na aqui avançada. A mais óbvia, é o não reconhecimento de um movimento *colonial* português em acção em Angola, apesar de o autor relatar as medidas tomadas por agentes imperiais, bem como traçar a ideologia que os move, dificilmente classificável senão enquanto nacionalista²².

Uma outra limitação, prende-se com a não distinção entre movimentos etnicistas e nacionalistas, ambos incluídos na categoria intitulada “ethno-nationalistes”. Esta opção, reduz a coerência lógica do sistema proposto por Pélissier, pois o autor é forçado a admitir que alguns dos movimentos que cataloga neste grupo por vezes se livram da “ganguie ethnique” e se tornam “pan-angolais”, ou seja passam a contar com uma característica que o autor considera exclusiva dos “modernistes”, ao passo que outros mantêm o seu horizonte de acção limitado pelas fronteiras e causas étnicas²³. Acima de tudo, o maior problema que a tipologia de Pélissier levanta é o da não validade da divisão entre “modernistes” e “ethno-nationalistes”, hoje confirmada, pois os movimentos que o autor inclui na segunda categoria, adoptaram, desde 1978, um *modus operandi* que dificilmente pode ser tido como tradicionalista, ou não moderno, ou então revelaram-se etnicismos. Por fim, esta divisão, ao assentar numa classificação estanque, e não em tipos ideais que entre si estabelecem *continua*, leva a que o autor recorra à fórmula da *ambiguidade africana*, como forma de explicar as ocorrências empíricas que o seu modelo teórico não prevê²⁴.

²² PÉLISSIER, René – *Le naufrage...* (op. cit.), pp. 114, 119-120.

²³ PÉLISSIER, René – *La colonie...* (op. cit.), p. 213. PÉLISSIER, René – *Le naufrage...* (op. cit.), pp. 106-107.

²⁴ PÉLISSIER, René – *Le naufrage...* (op. cit.), p. 100.

Patrick Chabal, mais de duas décadas depois da publicação de "Le Naufrage des Caravelles" propõe um esquema alternativo ao de René Pélissier, que mantém no entanto alguns dos adjectivos utilizados pelo último para definir as categorias da sua tipologia. Chabal, propõe, na obra colectiva "A History of Postcolonial Lusophone Africa", que os movimentos nacionalistas em competição em Angola podem ser divididos de uma forma similar à empregue na análise de outros contextos africanos, não só no caso de outros países lusófonos, mas também anglófonos e francófonos²⁵. A sua classificação assenta em três categorias, que intitula de "modernisers", "traditionalists" e "ethno-nationalists"²⁶.

As características marcantes dos "modernisers", segundo Chabal, são a sua origem numa geração mais nova, educada, por vezes mesmo na metrópole colonial, assimilada, em sintonia com as oposições de esquerda metropolitanas, e fortemente marcada por uma tendência supra-étnica, pretendendo a instalação no espaço africano de um Estado segundo o "(western or eastern) European model"²⁷. Por sua vez, os "traditionalists" são, segundo o autor, o reverso desta medalha: menos educados, menos assimilados, associados não com a ordem colonial mas com a "African socio-political order", pugnando por um Estado baseado não em ideias universais e modernas, mas nas "'traditions' of Africa" e nas raízes locais²⁸. Finalmente, Chabal entende os "ethno-nationalists" como um ramo não viável dos nacionalismos africanos, pois o que os diferencia dos "traditionalists" é o seu desejo de alterar as fronteiras africanas, assentes em Berlim, de acordo com linhas de divisão étnicas, empresa veementemente condenada não só pelos restantes movimentos nacionalistas,

²⁵ CHABAL, Patrick – *A History of Postcolonial Lusophone Africa*, Londres, Hurst & Company, 2002, páginas 4-5.

²⁶ CHABAL, Patrick – Op. cit. p. 5.

²⁷ CHABAL, Patrick – Op. cit. p. 5.

²⁸ CHABAL, Patrick – Op. cit. p. 6.

bem com por ex-potências coloniais e comunidade internacional em geral²⁹.

A tipologia do nacionalismo angolano proposta por Chabal difere da avançada por Pélissier em vários aspectos, apesar de manter a dicotomia “modernistes”/“ethno-nationalistes” sob uma diferente definição: “modernisers”/“traditionalists”. Uma das vantagens desta proposta mais recente é a diferenciação entre “traditionalists” e “ethno-nationalists”, que Pélissier agrega sob a denominação “ethno-nationalistes”, notando que nem todos os oponentes do que ambos os autores concordam ser a corrente modernista estão de acordo sobre as fronteiras da nova nação. No entanto, ao continuar a reconhecer etnicismos enquanto nacionalismos, sob a designação de “ethno-nationalists”, Chabal comete o mesmo erro que Pélissier. Outro aspecto que diferencia ambas as abordagens é a falta de atenção que Patrick Chabal presta aos “leuco-angolais”, não reconhecendo qualquer papel aos movimentos que impulsionaram. Finalmente, ao contrário de Pélissier, Chabal baseia a sua tipologia em tipos ideais, resultando a classificação dos nacionalismos concretos na sua aproximação a estas abstrações, o que, reconhece, leva que a sua inclusão numa das categorias seja fluida³⁰.

A proposta de Chabal é mais abstracta e teoricamente coerente que a avançada por Pélissier, no entanto, enquanto base teórica para futuros estudos, apresenta algumas das limitações já presentes no modelo anterior, nomeadamente na falta de atenção que revela face às manobras do nacionalismo *colonial*, e às implicações da herança deste, e na incapacidade de destringer etnicismos de movimentos nacionalistas. Para além destas limitações, a tipologia de Chabal apresenta uma falha teórica mais grave. O autor apresenta os nacionalistas “modernisers” como aqueles que se empenham em

²⁹ CHABAL, Patrick – Op. cit. p. 8.

³⁰ CHABAL, Patrick – Op. cit. p. 5.

instalar em África um Estado segundo o modelo Europeu, quer ocidental quer de leste, sem ter em conta as diferenças entre os movimentos que historicamente se digladiaram por cada um destes modelos. Considerando-as, facilmente se chega à conclusão que os movimentos que cataloga como “traditionalists” se aproximam muito mais dos seus congéneres europeus que anelavam um ideal nacional que convencionalmente é definido como de leste: uma nação *étnica*, não assente em princípios universais mas nas supostas raízes “tradicionais” locais. Como tal, o facto de seguir um modelo europeu, sem ter em conta precisamente qual, não é apenas uma característica de “modernisers”, que os distinga definitivamente dos seus rivais “traditionalists”.

Conclusão

Depois de os termos nação, nacionalismo, etnia e etnicismo terem sido operacionalmente definidos, é possível avançar com a proposta de um quadro tipológico capaz de servir de ferramenta heurística no estudo do nacionalismo angolano. Este, tendo em conta as propostas de Benedict Anderson e Anthony Smith, conta com dois eixos, traçados entre as posições utópicas de quatro tipos ideais de nacionalismo (o *colonial cívico*, o *colonial étnico*, o *emancipatório cívico* e o *emancipatório étnico*), e possibilita a atribuição de coordenadas a cada movimento concreto, de acordo com a sua aproximação a cada um dos ideais.

O modelo aqui exposto evita algumas das limitações dos precedentes. Primeiro, ao reconhecer a acção de um nacionalismo *colonial* de várias vertentes, contra o qual laboram os *emancipatórios*, ao mesmo tempo que prosseguem com a sua tarefa de união nacional. Segundo, ao possibilitar uma mais fácil análise inter-contextual, pela definição clara dos termos utilizados, e pelo facto de basear a sua classificação na aproximação dos nacionalistas a tipos ideais abstractos,

presentes em todos os contextos em que existe agitação nacionalista e uma luta anti-colonial.

A tipologia apresentada é útil enquanto base para futuros estudos, por duas razões. Primeiro, porque possibilita que sejam traçadas hipóteses científicas, quer através da comparação inter-contextual que viabiliza, quer graças à ponte que estabelece entre a produção teórica no campo dos estudos do nacionalismo e o caso concreto em estudo. Segundo, pela sua capacidade de classificar qualquer movimento nacionalista, sem que para tal seja preciso alterar as suas categorias, ao contrário das tipologias mais empíricas.

Tendo em conta todas estas vantagens, proporcionadas pela aplicação ao contexto angolano da obra teórica de dois académicos dedicados ao estudo do fenómeno do nacionalismo, acto que não passa de um pequeno contributo para a sua análise, fica demonstrada a utilidade de, por vezes, partir da discussão abstracta para a observação de um exemplo concreto. O estudo do caso angolano será, portanto, tanto mais rico quanto mais contribuições teóricas, de um campo dinâmico como é o do estudo do nacionalismo em geral a ele forem aplicadas.

Referências

ANDERSON, Benedict – *Imagined Communities*, Londres, Verso, [1983]1995.

CHABAL, Patrick – *A History of Postcolonial Lusophone Africa*, Londres, Hurst & Company, 2002.

PÉLISSIER, René - *La colonie du minotaure: nationalismes et révoltes en Angola (1926-1961)*, Orgeval, Editions Péliissier, 1978.

PÉLISSIER, René – *Le naufrage des caravelles: études sur la fin de l'empire portugais (1961-1975)*, Orgeval, Editions Péliissier, 1979.

SMITH, Anthony – *The Antiquity of Nations*, Cambridge, Polity, 2004.

SMITH, Anthony – *The Ethnic Origins of Nations*, Oxford, Blackwell Publishers, [1986]1993.

O ESTADO NO INÍCIO DO SÉCULO XXI: DISCURSOS E REALIDADE

*Laerson Bruxel**

O debate sobre a continuidade do Estado aflorou, nas últimas décadas, a partir da emergência de conceitos como o da globalização. Este surge para dar conta de um processo de aumento crescente da interconectividade entre os diversos países, nas mais diferentes áreas, como economia, cultura, política e informação. O crescimento vertiginoso das tecnologias de informação e o fim da Guerra Fria, a partir do colapso do regime soviético, também serviram de combustível para alimentar o discurso daqueles que tinham por verdadeira a hipótese de que estaria a emergir uma era global. A Internet e a queda do Muro de Berlim passaram a simbolizar o advento de um mundo sem fronteiras¹.

Para os arautos desse novo tempo, o sistema internacional moderno – formado por Estados soberanos e independentes – não retrata mais o cenário atual, principalmente por conta da erosão das fronteiras nacionais e da incapacidade do Estado de controlar e lidar com os novos processos decorrentes do fenômeno em curso. A economia global, portanto não-nacional, não teria como ser regulada pelo Estado. Este estaria prestes a ser extinto, por obsolescência.

Este artigo reflete sobre essa questão. Inicialmente, traz um panorama histórico, bem sucinto, sobre o processo de formação do sistema internacional de Estados a partir da Paz de Westfália. O objetivo é mostrar que a idéia de Estados

* Filósofo, Mestre em Comunicação e Informação (UFRGS, Brasil) e Doutorando do Programa de Doutorado em Altos Estudos Contemporâneos da Universidade de Coimbra (Portugal)

¹ O termo “fronteira” permite diferentes leituras e usos, como é bem explorado por Martins (2008). Neste artigo, *fronteira* será sempre usado no sentido de limite, barreira, impedimento.

totalmente independentes e soberanos prevaleceu a partir de então, embora na prática os Estados estivessem em permanente processo de formação para tentar alcançar, efetivamente, o que se presumia no discurso.

A análise sobre o conceito de globalização, que é feita na seqüência, busca esclarecer alguns dos significados que um discurso dessa natureza pode assumir. É que, embora não esteja claramente definido, o termo sempre aparece nas análises dos que anunciam novo tempo e, por conseqüência, o fim ou a erosão do que até então existia. Pode-se perceber que, ao mesmo tempo que retrata processos reais, o conceito pode, igualmente, a partir da representação de alguns aspectos, tentar se impor como leitura totalizante da realidade. Será feita, também, rápida leitura sobre a questão da soberania.

O artigo adota perspectiva que não vê no processo identificado como globalização fenômeno capaz de afastar o Estado do cenário internacional e de eliminar todas as fronteiras. Muito pelo contrário. Não só o Estado continua sendo ator-chave nas relações internacionais, assim como atores supostamente provocadores da queda do poder estatal, ou do seu enfraquecimento, podem ser, justamente, os maiores interessados nas garantias de estabilidade e segurança que o Estado pode oferecer.

O fato de o Estado ter alguma dificuldade de operatividade em determinadas questões e de não conseguir mais dar conta de um ou outro processo não implica necessariamente que ele esteja com os dias contados. Ele pode, simplesmente, ser reinventado ou pode se readaptar, e, assim, criar novos mecanismos ou mesmo deslocar seu poder de atuação e controle para outras esferas, bem como atuar em parceria com outros atores, entre os quais, os demais Estados.

O legado de Westfália

A busca pela origem histórica das bases gerais do Esta-

do, ou de um governo instituído que controla e regula determinado espaço territorial, remete a períodos bem longínquos nem sempre claramente conhecidos. Contudo, a instituição e a formação do Estado moderno são atribuídas a um momento específico: a Paz de Westfália (1648). Embora os pilares centrais – povo, território e governo – já se encontrassem presentes nas configurações de governos anteriores, Westfália se traduz como um marco porque, além dos elementos anteriormente citados, explicita claramente a idéia de que cada governo, dentro da sua área territorial, teria autonomia e liberdade de agir, sem sofrer nenhum tipo de ingerência externa de qualquer outro tipo de autoridade, seja de que natureza for. Representou a consagração do princípio da soberania. Cada governo, ou povo, ou nação² pôde, a partir de então, se valer da sua soberania para tentar impôr, internamente, o seu projeto, a sua ordem.

Com a consolidação de um mapa político mundial, a idéia de independência e de controle de cada Estado sobre as suas próprias fronteiras era tida como fato inquestionável, embora nem todos os Estados tenham conseguido, de fato, estabelecer controle total sobre seus territórios, nem vigiar e/ou controlar eficazmente as suas fronteiras. Da mesma forma, nem todas as nações conseguiram se constituir como Estados independentes, processo esse que, em algumas regiões, ainda está em curso hoje. A avaliação sobre a real independência e autonomia de cada Estado varia conforme a perspectiva teórica que for adotada. A questão que interessa aqui é que, no debate público, o advento do conceito “globalização” serviu para questionar e mesmo colocar em xeque o que até então

²O nacionalismo é, para muitos, fenômeno fundamental para compreender a formação dos Estados modernos. É visto como tentativa de definição de limites, de estabelecimento de fronteiras que diferenciem comunidades distintas. Cada povo, ou nação, teria direito a ter o seu espaço territorial próprio para ali se desenvolver enquanto comunidade de destino. Para saber mais sobre o nacionalismo, veja SMITH (2000 e 2006), HUTCHINSON e SMITH (1994) e HOBBSBAWM (1990).

não era motivo para controvérsias: a independência e a soberania plena dos Estados. Parecia pacífica a idéia de que cada povo, ou nação, vinha traçando, de modo independente, o seu destino, sem nenhum tipo de interferência externa que ameaçasse seu processo econômico interno e, entre outros aspectos, seus traços culturais específicos. E, de uma hora para outra, tudo isso deixava de fazer sentido.

Embora o próprio conceito de globalização seja motivo para controvérsias, como será visto a seguir, a idéia central que subjaz a esse debate é que hoje, mais do que nunca, diante do incalculável fluxo de capital, informações e pessoas pelo mundo, ter-se-ia tornado impossível ao Estado ficar imune a influências e ingerências externas, sejam elas de ordem política, econômica, cultural ou de qualquer outra natureza, fato esse que estaria dificultando o controle sobre a sua área territorial, bem como minando seu poder soberano. Sendo assim, a tão reclamada independência e soberania de cada Estado teriam se convertido em quimeras de discursos políticos.

O debate avançou mais ainda e chegou a se concentrar em torno das possibilidades ou mesmo viabilidades de sobrevivência do Estado. E houve quem anunciasse um mundo sem fronteiras (OHMAE, 1996) e sem territórios, com a descaracterização ou aniquilamento da soberania estatal (BADIE, 1999). A noção de território, base sobre a qual se assenta o Estado, não faria mais sentido em um mundo que não comportaria mais nenhum tipo de fronteira. As fronteiras tradicionais já não designariam mais os contornos da soberania nem permitiriam distinguir o interior do exterior.

O Estado diante dos discursos sobre a globalização

No debate sobre a globalização, há quem identifique três grandes correntes teóricas: hiperglobalistas, céticos e transformacionistas. Os adeptos da primeira corrente decre-

tam o fim do Estado e das fronteiras e anunciam o advento de uma era e civilização global. Os céticos, ao contrário, sustentam que o mundo hoje é menos interdependente do que na década de 1890, que o Estado continua sendo ator central nas relações internacionais e que, ao invés de globalização, o que mais se verifica é um processo de regionalização. E a formação dos blocos regionais seria capitaneada pelos próprios Estados. Os transformacionistas, por sua vez, reconhecem níveis de interconectividade global historicamente sem precedentes. Mas, como os céticos, ainda vêem a presença significativa do Estado na política mundial, embora entendam que seu poder e papel estão em fase de reconstituição e reestruturação (McGREW, 2006).

O desenvolvimento das tecnologias de informação e o colapso do regime soviético contribuíram muito para que a visão dos hiperglobalistas se tornasse hegemônica no debate público. Com a crescente interconectividade entre as pessoas e a facilidade para acompanhar, via meios de comunicação, os acontecimentos de diferentes lugares, tudo levava a crer que, efetivamente, se vivia numa aldeia global. A presença de organizações não-governamentais (ONGs) atuando em diferentes países, de corporações transnacionais e de outros organismos internacionais também ajudaram a reforçar essa visão. O nacional, o Estado e as fronteiras teriam ficado nos museus da história e, de agora em diante, tudo passaria a ser global: a economia, a cultura, a política...

Mas o conceito de globalização não consegue representar tudo, nem espelhar tudo. A visão do espaço global defendida pela corrente hegemônica não é uma descrição de como é o mundo. Trata-se de uma imagem construída. Ela traduz um projeto. Não há como reduzir tudo ao global. Há vários níveis espaciais – local, regional, nacional e transnacional. E, junto com isso, ocorrem várias combinações que se entrecruzam com vários mecanismos de coordenação, como o mercado, as redes, associações, comunidades, políticas

estatais etc. (REIS, 2005).

Embora a diretriz da visão hegemônica esteja orientada para o enfraquecimento do Estado e para a desregulamentação dos controles estatais, há nesse aspecto uma antinomia. “Desregular implica uma intensa actividade regulatória do Estado para pôr fim à regulação estatal anterior e criar as normas e as instituições que presidirão ao novo modelo de regulação social. Ora, tal actividade só pode ser levada a cabo por um Estado eficaz e relativamente forte” (SANTOS, 2005, p. 48). Não há, portanto, um recuo do Estado, mas antes um “redirecionamento deliberado das suas prioridades para a regulação de sua própria desregulação” (PUREZA, 2005, p. 240).

O que muitos chamam de economia globalizada é apenas uma economia internacional, ou seja, internacional, entre nações diferentes. E esta economia internacional foi “determinada em sua estrutura e distribuição de poder dentro dela pelos maiores Estados-nação” (HIRST e THOMPSON, 1998, p. 25). O que está em curso é uma “reconfiguração – de escala e de intensidade – da articulação hegemônica entre o princípio do Estado e do mercado” (PUREZA, 2005, p. 239).

Todos os processos em curso no mundo não podem ser reduzidos ao conceito globalização. Além de globalização, há a não-globalização e as trajetórias inesperadas. Há tendências e contra-tendências, e temporalidades diversas. E, em meio a tudo isso, o Estado continua importante, talvez mais agora do que em períodos anteriores. Isso porque, antes de mais nada, as instituições procuram sempre reduzir a incerteza que existe na troca e/ou nas relações que estabelecem. A relação das empresas transnacionais com o território é uma relação de procura de regulações territoriais sólidas. Isso implica em recursos construídos em matéria de competências, conhecimento, infraestruturas materiais e sociais (REIS, 2005).

A Questão da Soberania

O debate sobre a globalização sempre remete para a clássica questão da perda da soberania do ente estatal no novo sistema internacional que teria emergido a partir da suposta derrocada do sistema anterior, definido e delimitado entre Estados soberanos e independentes. O novo cenário seria o de Estados interdependentes, no qual a idéia de soberania não faria mais sentido.

Uma leitura histórica sobre a questão da soberania também ajuda a melhor situar o debate, principalmente para evitar as posições extremadas, as quais tendem a pintar um quadro cuja análise remete de um extremo a outro. No caso em questão, com a Paz de Westfália teria começado uma era de Estados plenamente soberanos, e, agora, a globalização teria colocado tudo abaixo. Hirst e Thompson (1998) recordam – tomando como base Limm – que o Estado moderno não adquiriu seu monopólio de governabilidade por seus próprios esforços internos. A soberania não teria nascido de um ato individual e isolado de cada Estado. Mas, antes, ela foi implementada por um acordo entre atores que aceitaram instituir uma ordem em que cada um iria respeitar e reconhecer o outro como independente. O crescimento do Estado moderno como um poder territorialmente específico e politicamente dominante dependia, assim, dos acordos internacionais. Esses entendimentos internacionais é que ajudaram a consolidar a idéia de soberania e tornaram possível uma “internalização” do poder e da política dentro do Estado.

Dois fatores contribuíram, historicamente, para que a concepção de soberania plena e exclusiva se consolidasse no cenário político. Um deles foi o nacionalismo. Uma vez que requer certos tipos de conformidade cultural do cidadão, o nacionalismo foi importante para aprofundar e valorizar a soberania. Além disso, o nacionalismo tornava a noção de cooperação internacional mais difícil, reforçando a noção da

comunidade nacional como dona exclusiva de seu destino.

Outro fator apontado como importante para a consolidação da idéia de que cada Estado era independente e soberano foi o conflito bloqueado da Guerra Fria. Este “preservava a proeminência do nível nacional do governo de uma maneira que adiava ou mascarava as mudanças que, subsequentemente, o enfraqueceriam” (HIRST e THOMPSON, 1998, p. 271).

Talvez a noção de soberania sempre tenha sido sobrevalorizada em função do processo histórico pelo qual passou o Estado. O foco na territorialidade foi mais forte na fase de consolidação e afirmação do projeto de Estados nacionais. Hoje, o Estado continua forte, mas, para definir sua existência e marcar sua presença na política mundial, não necessita afirmar tanto a sua territorialidade, uma vez que há uma aceitação consensual em torno deste elemento. Se, por um lado, o reconhecimento territorial é, hoje, na maioria dos casos, uma questão pacífica, por outro lado, contudo, a ação estatal assume novos contornos, o que dá margem a polêmicas e muitas vezes é usado para justificar a corrosão do poder estatal, ou mesmo o seu debilitamento, e, em especial, para sustentar a tese da perda ou do enfraquecimento da soberania.

O Estado pode participar de ações que não precisam ser necessariamente coincidentes com seu espaço de atuação tradicional. Para se manter como ator protagonista nos mais diversos campos, seja econômico, cultural ou político, precisa considerar que a cooperação com outros Estados pode, ao invés de perda, representar o reforço de sua soberania. Atingir determinados objetivos pode significar recorrer a parcerias que reforcem sua posição no cenário mundial e, por consequência, também tornem mais eficaz sua ação no âmbito interno do seu território.

Mobilidade e Controle

Não há como negar que, hoje, a situação do Estado no sistema internacional não é aquela imaginada a partir da Paz de Westfália. Novas situações permitem reexame de algumas de suas funções tradicionais. O controle sobre o território tem sido reduzido pelos mercados internacionais e pelos novos meios de comunicação. Mas, embora o território espacial não seja mais empecilho em termos de mobilidade para vários atores na cena mundial, para muitos – talvez a maioria –, ele continua tendo o mesmo significado que detinha antes do chamado processo de globalização.

Ocorre que a globalização visa a uma universalização que ela, sistematicamente, nega. Ela trabalha com duas imaginações geográficas do espaço global completamente antinômicas: uma, sem fronteiras e de mobilidade, e outra de disciplina de fronteira (MASSEY, 2008). Enquanto o espaço perdeu sua qualidade de poder de delimitação para o primeiro mundo, isto é, para o mundo dos proprietários e dos capacitados – e pode ser facilmente cruzado por vias reais -, o espaço real se fecha para o segundo mundo – o mundo dos pobres, os “inúteis estruturais” - com uma velocidade aterradora (BECK, 1999). As fronteiras continuam existindo, mas não são as mesmas para todas as pessoas. E o Estado “ainda retém um papel central que garante uma grande dimensão de controle territorial – a regulação das populações. As pessoas permanecem ‘nacionalizadas’, dependentes de passaportes, de vistos, residência e qualificações (HIRST e THOMPSON, 1998, p. 264).

A possibilidade de migração em grande escala está na agenda de preocupações, em especial na dos países desenvolvidos. Assim, nesses lugares, o Estado, por sua própria iniciativa, ou pela pressão de grupos xenófobos abrigados no interior de suas fronteiras territoriais, é pressionado a manter clara delimitação fronteiriça, cuja passagem tende a se tornar

– ao contrário do discurso dominante – cada vez mais difícil. Ao menos, para a grande maioria da população mundial.

Perspectivas para o Estado

A configuração do sistema internacional a partir de Westfália podia ser comparada ao jogo de bilhar. Embora as bolas se tocassem, provocando alguns atritos, uma tinha pouca influência sobre o processo interno da outra. Como já visto anteriormente, o nacionalismo se caracterizou como fenômeno que acentuou essa perspectiva. Cada Estado-nação, para se afirmar no cenário internacional e criar identidade própria, devia se voltar para dentro de si mesmo e, assim, formatar sua própria cultura, economia etc. Qualquer tipo de interação com outros Estados poderia representar a perda da homogeneidade ou mesmo traduzir-se em risco para a manutenção da soberania.

O processo de formação do Estado-nação, ou do Estado moderno, é, em síntese, a definição clara das suas fronteiras. E a homogeneidade interna era, na verdade, uma meta a ser alcançada. E os Estados trabalhavam para isso. Todas as espécies de prática social – produção, cultura, idioma, mercado de trabalho, capital, educação – foram normatizadas e delimitadas pelo Estado nacional (BECK, 1999). E a perspectiva que havia em relação à soberania era própria de um momento em que as interações inter-estatais, sejam econômicas, culturais ou outras, ainda não eram tão acentuadas.

O período em que esse entendimento da política estatal era mais forte não pode, contudo, ser simplesmente entendido como um período em que os Estados eram, efetivamente, mais soberanos e homogêneos. Talvez fosse justamente o contrário. Havia pouca unidade ou homogeneidade interna, razão pela qual se fazia necessário todo esse trabalho de construção e de afirmação do Estado para que, na cena internacional, ele fosse reconhecido como um ente com identi-

dade definida. Não é possível, pois, concluir, apressadamente, que havia maior homogeneidade interna antes, e que hoje isso estaria mais diluído.

Também não há como negar que a política seja hoje mais policêntrica, sendo os Estados um nível, em um sistema complexo de agências de governabilidade sobrepostas e freqüentemente competentes. Mas tudo isso está longe de significar a ausência ou enfraquecimento do Estado, e a eliminação das fronteiras, como apregoa a retórica da globalização. Está claro que os Estados não podem mais ser vistos como detentores do monopólio da função de governabilidade, pois há forte interconexão mundial com poderes governantes de níveis internacional, nacional e regional. E a organização estatal surge para desempenhar papel de sutura entre os diferentes níveis de governabilidade.

O Estado tem também papel de fonte de legitimidade para transferir poder ou sancionar novos poderes "acima" e "abaixo" dele: acima, por meio de acordos entre os Estados para estabelecer e cumprir as formas de governabilidade internacional; abaixo, por meio da ordenação constitucional dentro de seu próprio território da relação de poder e autoridade entre governos centrais, regionais e locais e, também, os governos privados publicamente reconhecidos pela sociedade civil. Além disso, ele passa a ser o responsável pelo estabelecimento de ordem mínima no campo econômico, com a imposição de regras confiáveis e seguras para tudo que é tipo de transição. Isso constitui um nível de segurança elementar que as empresas necessitam numa economia altamente internacionalizada. A partir dessa perspectiva, é possível afirmar que os Estados continuam como soberanos, "não no sentido de serem todo-poderosos ou onicompetentes dentro de seus territórios, mas porque policiam os limites de um território" (HIRST e THOMPSON, 1998, p. 294).

Mesmo quem, no final do século XX, alimentou o discurso que anunciava o fim da história e considerava desnecessária

a presença de um Estado mais forte saiu, ultimamente, em defesa de um quadro que sinaliza para uma perspectiva bem diferente, e que aponta claramente não só para a permanência do Estado, mas também para a necessidade do seu reforço ou reconstrução. A necessidade de Estados fortes passou a ser vista como questão vital para a estabilidade e segurança nas relações internacionais. A ausência do Estado, ou a presença de Estados fracos, a falta de controle mais rígido, representaria terreno fértil para a propagação de alguns dos problemas mais sérios que o mundo estaria enfrentando, entre os quais a pobreza, doenças, drogas e terrorismo (FUKUYAMA, 1992, 2005). O discurso se converteu em apelo à necessidade de (re)construir e instrumentalizar atores – no caso, os Estados –, para que estejam em condições de estabelecer efetivo controle sobre os diferentes espaços, de forma a evitar que os problemas avancem os limites estabelecidos.

A mudança verificada no discurso de alguns que anunciavam o enfraquecimento ou desaparecimento do Estado representa, antes de tudo, a não consumação das expectativas finalistas. Estas viam o Estado como uma obsolescência histórica, que havia esgotado sua centralidade, ou tinha chegado à exaustão teórica e operativa. Essas expectativas, “ao não se consumarem, ou, pelo menos, ao não se realizarem em moldes escatológicos, fazem com que o debate sobre o Estado seja, hoje, antes de mais, o debate sobre a sua própria continuidade” (MARTINS, 2005, p. 307).

Considerações Finais

As dificuldades que o Estado vem encontrando para lidar com situações antigas e novas, muitas delas ultrapassando suas fronteiras territoriais, levaram alguns a concluir, açodadamente, que o Estado teria perdido sua capacidade de atuação e, portanto, também não tinha mais razão para continuar existindo. No entanto, seja por meio de acordos de coope-

ração, ou da colaboração com organismos internacionais, ou mesmo a partir da integração em blocos regionais, ele vai tentando dar respostas aos novos desafios.

Os atores que, supostamente, estariam enfraquecendo o Estado também recorrem a ele para solicitar a instituição de mecanismos reguladores que garantam um cenário mais seguro para a realização de suas atividades. Se o Estado está obtendo êxitos, o tempo dirá. Mas se ele continua sendo convocado a dar respostas a uma série de questões, algo surge como evidente: o Estado é um ator que permanece como referência.

O debate sobre a permanência do Estado, aliás, já não é mais o foco principal. O que está em questão é como ele precisa se instrumentalizar para dar conta dos inúmeros desafios e problemas para os quais é convocado a dar respostas. A tarefa não é pequena. A dificuldade maior se deve à “impossibilidade de determinar, em cada momento, o exacto sentido tomado pela regulação ou pelas novas formas de projectualismo” e também pelo fato de “os elementos tradicionalmente residentes nos eixos de fundamentação do Estado (soberania, história, fronteiras...) e ainda aí actuantes, terem alargado, em paralelo, o seu âmbito de acção para lá dos eixos da configuração estatal, colocando a sua funcionalidade ao dispor dos mais variados intuitos e surgindo hoje sob diferentes formas” (MARTINS, 2008, p. 226).

O futuro está em aberto. Diante da dinâmica dos acontecimentos, é impossível antecipar a nova formatação do Estado. Ele vai se readaptando. O que parece claro é que não é possível nem um espaço hermeticamente fechado em territórios, de pura delimitação, nem um mundo composto apenas de puro fluxo - sem estabilizações, sem fronteiras de qualquer tipo (MASSEY, 2008). Se havia exageros no discurso anterior, que dava conta de que todos os Estados eram fortes, homogêneos, independentes e soberanos na cena internacional, da mesma forma se equivocaram os que, focando a análise

para o chamado processo de globalização, tentaram decretar o fim do Estado e das fronteiras.

Referências

- ARONSON, Jonathan D. Causes and consequences of the communications and Internet revolution. In: BAYLIS, John & SMITH, Steve. (orgs.). *The Globalization of World Politics: an introduction to International Relations*. 3. ed. Oxford-UK: Oxford University Press, 2006, p. 621-641.
- BADIE, Bertrand. *Um Mundo Sem Soberania: Os Estados entre o Artificio e a Responsabilidade*. Instituto Piaget: Lisboa, 1999.
- BECK, Ulrich. *O que é Globalização? Equívocos do Globalismo: Respostas à Globalização*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CLARK, Ian. Globalization and the post-cold war order. In: BAYLIS, John & SMITH, Steve. (orgs.). *The Globalization of World Politics: an introduction to International Relations*. 3. ed. Oxford-UK: Oxford University Press, 2006, p. 727-740.
- FUKUYAMA, Francis. *O Fim da História e o Último Homem*. Lisboa: Gradiva, 1992.
- FUKUYAMA, Francis. *State-Building. Governance and World Order in the Twenty-First Century*. London: Profile Books, 2005.
- HALLIDAY, Fred. Nationalism. In: BAYLIS, John & SMITH, Steve. (orgs.). *The Globalization of World Politics: an introduction to International Relations*. 3. ed. Oxford-UK: Oxford University Press, 2006, p. 521-537.
- HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. *Globalização em Questão: A economia internacional e as possibilidades de governabilidade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
- HOBBSBAWM, E. J. *Nations and Nationalism since 1780*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- HUTCHINSON, John; SMITH, Anthony D. (eds.) *Nationalism*.

Oxford and New York: Oxford University Press, 1994.

LINKLATER, Andrew. Globalization and the transformation of political community. In: BAYLIS, John & SMITH, Steve. (orgs.). *The Globalization of World Politics: an introduction to International Relations*. 3. ed. Oxford-UK: Oxford University Press, 2006, p. 709-724.

MARTINS, Rui Cunha. Estado, tempo, limite. *Revista de História das Idéias*, Coimbra, vol. 26, 2005, p. 307-342.

MARTINS, Rui Cunha. *O método da fronteira*. Coimbra: Almedina, 2008.

MASSEY, Dooren B. *Pelo espaço: uma nova política da espacialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

MCGREW, Anthony. Globalization and global politics. In: BAYLIS, John & SMITH, Steve. (orgs.). *The Globalization of World Politics: an introduction to International Relations*. 3. ed. Oxford-UK: Oxford University Press, 2006, p. 19-38.

OHMAE, Kenichi. *O fim do Estado-Nação: A Ascensão das Economias Regionais*. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

PUREZA, José Manuel. Para um internacionalismo pós-vestefaliano. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Globalização: Fatalidade ou Utopia?* 3. ed. Porto: Afrontamento, 2005, p. 233-254.

REIS, José. A globalização como metáfora da perplexidade? Os processos geo-econômicos e o "simples" funcionamento dos sistemas complexos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (orgs.). *Globalização: Fatalidade ou Utopia?* 3. ed. Porto: Afrontamento, 2005, p. 489-523.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Globalização: Fatalidade ou Utopia?* 3. ed. Porto: Afrontamento, 2005, p. 31-106.

SMITH, Anthony D. *Nacionalismo y Modernidad*. Madrid: Istmo,

2000.

SMITH, Anthony D. *Nacionalismo: Teoria, Ideologia, História*. Lisboa: Teorema, 2006.

WILLETS, Peter. Transnational actors and international organizations in global politics. In: BAYLIS, John & SMITH, Steve. (orgs.). *The Globalization of World Politics: an introduction to International Relations*. 3. ed. Oxford-UK: Oxford University Press, 2006, p. 425-445.

FRONTEIRAS DO POLÍTICO E DO DIREITO PENAL: DISCURSOS CRÍTICOS SOBRE A PENA

Augusto Jobim do Amaral*

Introdução

Cabe-nos inicialmente delimitar/localizar o âmbito em que as presentes palavras são levadas a cabo. O ensaio tem por escopo, na dimensão que se propõe, trazer à tona, de maneira crítica – pensamento aposto, pois, sobre a crise: local do critério – alguns aspectos acerca de um horizonte crítico sobre a pena e a responsabilidade correlata do discurso jurídico neste contexto.¹

* Advogado, Professor da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA e da Escola Superior de Administração, Direito e Economia – ESADE; Especialista em Ciências Penais (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS); Especialista em Direito Penal Económico e Europeu (Universidade de COIMBRA – Portugal); Mestre em Ciências Criminais (PUCRS) e Doutorando em Altos Estudos Contemporâneos (COIMBRA).

¹ O horizonte de expectativas que se desenha com este escrito, por certo, dá por adquirido a imensa *crise de legitimidade do sistema penal*, mormente centrada na fundamentação da pena. A *seletividade*, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias são características estruturais, não apenas esporádicas de qualquer sistema penal. Nas palavras de Zaffaroni, estes dados amparam a construção de uma referência teórica sincrética que ele dá o nome de *realismo marginal*. Primeiramente, que renuncia a qualquer modelo ideal em virtude da urgência em se colocar em marcha a redução da violência punitiva e, por outro lado, que nunca perde de vista o nosso viés – de país que passou por um simulacro de modernidade – onde se revelam mais nitidamente as características estruturais do sistema penal (ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: A perda de legitimidade do sistema penal*. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 174). Quer dizer, parte-se já de um horizonte crítico às tradicionais *teorias da pena*, trazidas apenas como material na construção de um discurso condi-

Quer dizer, parte-se já de um horizonte crítico às tradicionais *teorias da pena*, em que se desloca o epicentro da discussão, sendo dispensável travar uma retomada histórica das diversas teorizações que procuraram legitimá-la por si só. Seu exame naturalmente emergirá em outro contexto, na medida em que formos abrindo caminho para a construção de um discurso condizente com a radical e possível contenção do poder punitivo. Assim, solicitamos que o leitor enxergue o trabalho como um ‘topos’ privilegiado que acabe por servir como alavanca para encarmos a densa questão relativa à *pena*.

Tensionaremos o discurso crítico para que possa-se verificar o nó teórico fundamental que recobre, nocivamente, em larga escala, as ditas fundamentações sobre o exercício de punir. Assim, contraponto aos tradicionais aportes o discurso *agnóstico* sobre a pena, procura-se algum delineamento de seu escopo, desde as questões sobre as fronteiras entre a política e o direito penal.²

2. O discurso jurídico-penal liberto da defesa social: eis a questão...

1 – Destacamos o local de fala que desde já nos pauta-mos. Ou seja, importa decantar que preconizamos a potencialização do paradigma garantidor, no sentido de dar ênfase aos eixos do discurso penal que possibilitem (certa) limitação do poder punitivo. A potência, pois, de algum pensamento *garantista* poderia daí sim ser extraída com maior fulgor. Esta-

zente com a radical e possível contenção do poder punitivo. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: A perda de legitimidade do sistema penal*. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 174.

² O escrito vai buscar inspiração na senda já percorrida por inúmeros autores, em especial um que a simples citação não faz jus, em virtude de a ele praticamente todo o trabalho dever: CARVALHO, Salo de. *Teoria Agnóstica da Pena: Entre os Supérfluos Fins e a Limitação do Poder Punitivo*. In: *Crítica à Execução Penal: Doutrina, Jurisprudência e Projetos Legislativos*. CARVALHO, Salo de. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, pp. 03-28.

ria privilegiada, na medida em que coerentemente se assumiria, por completo, o núcleo desta postura, relativa como escreve **Gianformaggio** à presunção de irregularidade dos atos de poder.³

Zaffaroni-Batista-Slokar-Alagia partem de um enfoque em que destacam a função jurídico-política do direito penal e, por desdobramento, do ator jurídico. Desde um limiar claramente foucaultiano, definem o direito penal enquanto um *saber* (pressupondo logo *poder*⁴) que não deve ser confundido com a mera legislação nem com o próprio poder punitivo, mas designa o discurso dos juristas. Ramo do saber jurídico, este, que deve formar um sistema com a mais óbvia função de contenção/redução do puro impulso punitivo conduzido pelas demais *agências* (empregado o termo no sentido amplo de *entes ativos*, sejam executivos ou políticos). De outro modo, segundo os autores, estaríamos degradando o próprio estado de direito. Para isso, desde **Merkl**,⁵ utilizam-se de dois tipos ideais: “estado de direito” *versus* “estado de polícia”, ambos conservados nos estados históricos (reais), onde aquele funciona (na medida em que não existem em estado puro) como uma barreira para “*represar o estado de polícia que invariavelmente sobrevive no seu interior.*”⁶ Numa posição assumidamente dialética, apenas há *estados de direito* (que só se justificam) para conter, mais ou menos eficazmente, os *estados de polícia* neles enclausurados.

³ GIANFORMAGGIO, Letizia. Diritto e Ragione tra Essere e Dover Essere. In: *Le Ragioni del Garantismo*: Discutendo con Luigi Ferrajoli. GIANFORMAGGIO, Letizia. Torino: Giappichelli, 1993, p. 28.

⁴ Temos que admitir que o poder produz saber, e vice-versa, dirá incessantemente Foucault. Para um exame deste eixo que perpassa toda a obra do autor, por todos FOUCAULT, Michel. Poder e Saber. In: *Estratégias, poder-saber*. Organização e seleção de textos Manuel Barros da Motta. Tradução de Vera Lúcia Avellar Ribeiro. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, pp. 223-240.

⁵ MERKL, A. *Teoría General del Derecho Administrativo*. México, 1980, p. 325.

⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal - Vol I*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 41.

Na construção do horizonte de projeção da ciência penal e de seu desdobramento quanto à teoria da *pena*, fundamental fixar os significantes que aportam sobre estas duas idéias. O *estado de direito*, por natural, significa a submissão a um governo *per lege e sub lege*;⁷ promovido por decisões de maioria, todavia que se legitima sumamente pelo respeito ao direito das minorias. Tende, pois, a uma justiça *procedimental* que resguarda o catálogo de direitos a seres humanos em concreto, respeitando todos por igual, com um cunho explicitamente *fraterno*. Em contrapartida, vemos como característica do *estado de polícia*,⁸ o domínio de um grupo que dita o *bom*, o *belo* e o *justo*, onde as suas decisões são a lei (plena obediência ao seu governo), e uma justiça *substancialista* se rende a direitos transpessoais. Quer dizer, está à serviço de objetivos metafísicos: *comunidade, nação, sadio sentimento do povo, consciência operária, sociedade etc.*⁹ Vez mais se diga que ambos elementos coexistem, lutam, combinam-se de modo instável e dinâmico. Variam, desde a maior conservação e reforço do poder verticalizado que buscará impor um supressão hierárquica dos conflitos, até o outro extremo em que o privilégio está em otimizar as relações de solidariedade horizontal limitando a exacerbação de poder.¹⁰ É deste posto de observação que se pergunta: qual o local da cultura jurídico-penal neste contexto e, por dedução, a do ator jurídico?

⁷ *Estado de direito*, sabe-se, é conceito que possui variadas ascendências ao longo da história do pensamento humano, desde o "governo das leis" de Aristóteles e Platão, chegando até ao *normativismo* pregado por Kelsen. Cf. BOBBIO, Norberto. *O futuro da demoracia*: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 156-158.

⁸ O termo *polícia*, por evidente, atravessa o mero conceito relativo ao exercício da agência de criminalização secundária – ou seja às atividades de repressão/prevenção das polícias propriamente ditas. Evoca uma construção emersa da ciência política ou mesmo do direito administrativo que, por etimologia, remete à "governo" ou "administração", em outras palavras, às decisões regidas pelas decisões dos governantes.

⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro...*, pp. 93-94 e p. 121.

¹⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro...*, p. 95.

Tendo em consideração que a tarefa do jurista está sempre inconclusa, pois nunca há uma realização *integral* de um *estado de direito*, percebe-se que há um íntimo intrincamento entre *exercício do poder punitivo* e os modelos de *estado de polícia*, onde, a partir disso, à função do personagem jurídico importará renunciar de pronto às teorias da *pena* que, em maior ou menor escala, legitimam a *potestas puniendi*. Legimitá-lo, enfim, é potencializar os componentes arbitrários, em detrimento do *estado de direito*.¹¹ Nada neutro é o papel da metodologia jurídico-penal que, assim, encarrega o poder judiciário, desde um sistema de *estado constitucional de direito*, de produzir minimamente alguma racionalidade capaz de condicionar o exercício punitivo dos demais vetores de criminalização: “a *polícia exerce o poder seletivo e o juiz pode reduzi-lo, ao passo que o legislador abre um espaço para a seleção que nunca sabe contra quem será individualmente exercida.*”¹²

Deve-se, desta forma, programar o exercício do poder jurídico, por intermédio do discurso jurídico penal, como um *dique*,¹³ levando-se em conta que os níveis das águas das arbitrariedades sempre os ultrapassam. Deve-se procurar minimamente *filtrar* estas pulsões “irracionais” reduzindo os danos causados a partir de uma *contrapulsão jurídica* ao poder punitivo do *estado policial*, ou seja, como um claro *limite* ao seu *transbordamento*, para que não afogue o *estado de direito*. A postura do operador jurídico, não apenas do magistrado, deve estar ciente de seu caráter *trágico*,¹⁴ sempre resistindo

¹¹ O fator constitucional, sim, impõe uma lógica diversa do então Estado Liberal que o precedeu; põem em cheque as estruturas legais oficiais oriundas de um pensamento descompassado que não encontra mais justificação senão naqueles retrógrados modelos herdados de sistemas totalitários. Por todos, ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil*. Madrid: Trotta, 1997, pp. 21ss.

¹² ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro...*, p.51.

¹³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro...*, p. 156.

¹⁴ A figura do *trágico* afigura-se importante. Ainda que não seja o local para o trato que

ao poder punitivo. Se o poder punitivo é uma força “irracional” e o direito penal deve dar passagem somente àquela parte dela que menos comprometa a “racionalidade” do *estado de direito*, a seleção penal deve ser “racional”, para compensar – até onde puder – a violência seletiva (“irracional”) da torrente punitiva.¹⁵

2 – Postos os alicerces, as construções/opções básicas aí podem se firmar. Um enfoque *realista marginal* – se assim quisermos denominá-lo – não se toma partido de nenhuma generalização não-verificada quanto à *pena*, aceita-a como realidade que não pode cumprir nenhuma das suas funções manifestas, em prol de um *teoria negativa ou agnóstica da pena*. É desta maneira que se afirma com radicalidade a tarefa das agências jurídicas, não de legitimação da criminalização, mas de aumento dos seus *dispositivos* controladores. Antecipando-nos, em parte, não é preciso se iludir e verificar que ainda as teorias liberais de direito penal – mesmo com novos ares como a *teoria garantista*¹⁶ – não deixam de ser legitimantes (em menor grau, é claro) do *estado de polícia*, porque embrenham-se numa contradição insolúvel, além de confusões insondáveis: requisitam instrumentos próprios do *estado de polícia* para depois fundar limites desde o *estado de direito*.¹⁷

Uma *teoria agnóstica da pena* surge, sobretudo, do fracasso retumbante de *suas teorias positivas* que pretendem atribuir alguma função manifesta a *ela*, contribuindo, inclusive

merece, ressalta-se sua atualidade indicadora, não atrelada à presença de “finais felizes” redentores e idealizados de sistemas totalitários, mas reveladores da limitação do humano e a humildade de suas empreitadas. Cf. BRUNO, Mário. *Lacan e Deleuze: o trágico em duas faces do além do princípio do prazer*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 215.

¹⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro...*, p. 162.

¹⁶ FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y Razón: Teoría del Garantismo Penal*. Traducción de Perfecto Andrés Ibáñez et al.. Madrid: Trotta, 1995, p. 331 ss.

¹⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro...*, p. 96.

para deduzir um *direito subjetivo público de punir* de titularidade do estado.¹⁸ Quanto às funções latentes, certamente, dota-se de importância conhecê-las, não obstante sem perder de vista que são múltiplas, variáveis e de irreconhecível captação na sua totalidade. Trata-se de um *complexo heterogêneo* e, em qualquer tentativa de planificá-la, estaríamos próximos de recair num simplismo. Para além disso, estaríamos opondo uma leitura totalizante (“fala oficial”) com outra de mesma envergadura. Qualquer tentativa, desta forma, de isolar as funções reais (da *pena*) do *poder punitivo* seria *artificial*: “o maior poder do sistema penal não reside na pena, mas sim no poder de vigiar, observar, controlar movimentos e idéias, obter dados da vida privada e pública, processá-los, arquivá-los, impor penas e privar de liberdade sem controle jurídico, controlar e suprimir dissidências, neutralizar as coalizões entre desfavorecidos etc.”¹⁹

Por isso, apostam **Zaffaroni-Batista-Slokar-Alagia** num conceito ampliado de *pena*, condizente ao princípio de limitação do poder punitivo, pelo caminho diverso das funções. Por um lado, não concede função *positiva* a *ela* e por outro é “*agnóstico quanto a sua função, pois confessa não conhecê-la*”²⁰ – diga-se, desde já, não lhe interessa saber para fundar o discurso do ator jurídico, também por infrutífero tentar dotá-la de totalidade. Dilatado o espectro da *pena*, o que se ganha é a inclusão, no universo interpretativo, de manifestações legais *latentes e eventuais*²¹ do *poder punitivo* excluídas quando opomos alguma finalidade *positiva*. Estamos falando ou de qualquer função manifesta não-punitiva (assistencial, tutelar,

¹⁸ BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. 8ª ed.. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 109.

¹⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro...*, p. 98.

²⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro...*, p. 99.

²¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro...*, p. 89.

pedagógica, sanitária), que habilitam sobremaneira o exercício de repressão e a indevida criminalização, ou tratam-se daquelas legislações que aparecem eventualmente desenvolvendo funções punitivas segundo o uso que fazem as agências que as operam (poder psiquiátrico, assistencial à criança, doente e idoso, poder disciplinar institucionalizador), principalmente as que habilitam a coerção direta policial.²² O avanço será parco se não reconhecermos que mais profunda e capilarizada é a dimensão política do *poder punitivo*, para além da mera criminalização *primária* ou *secundária*.

Desde a falácia do monopólio punitivo por parte do estado (**Weber**), o discurso legitimador da *pena* implica renunciar a âmbitos maciços de violências exercidas por outras agências com funções manifestas bem diversas, que formam uma complexa rede de controle social punitivo. É este exercício *configurador-positivo da vigilância*²³ que possibilita que se legitime e se extraia do discurso penal – pois não diriam respeito ao âmbito da *pena* – as ilegalidades cometidas pelas agências executivas que, por possuírem poder discricionário, acabam dele abusando. Uma concepção *negativa* da pena tem por vantagem poder reduzir estes componentes de exclusão “*que explicam não ser ‘juridicamente’ poder punitivo aquilo que, em realidade, é poder punitivo, bem como não ser pena aquilo que pena é*”;²⁴ evidenciar o *poder punitivo* em todas as suas dimensões e, a respeito deles, subjugar-los claramente a algum papel limitador.

3 – A teoria *agnóstica* reduz, a *pena* ao que, de fato, é: um mero ato de *poder* de explicação simplesmente *política* na esteira de Tobias **Barreto**. Há mais de um século (1886),

²² Cf. sobremaneira CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2005, pp. 128 ss..

²³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro...*, p. 69.

²⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro...*, p. 72.

já colocava o professor sergipano da Faculdade do Recife, desde **Fröbel**, o caráter eminentemente *político* de qualquer conceito de *pena*, em suas clássicas palavras: “*quem procura o fundamento jurídico da pena deve também procurar, se é que não encontrou, o fundamento jurídico da guerra.*”²⁵ Este é o ponto capital. O defeito das teorias usuais, inclusive a *garantista*, consiste justamente no erro de considerar a *pena* como uma conseqüência do direito, logicamente fundamentada.

Interessantíssimo, já naquela época, ainda que sobre os auspícios da escola positiva, a qual acabou por influenciar seus estudos, não obstante, percebia o professor uma espécie de *jogo de advinha* sempre que os mestres propunham aclarar aos discípulos os fundamentos da punição; “*há homens – dizia – que têm o dom especial de tornar incompreensíveis as coisas mais simples do mundo.*”²⁶ O maior mérito de seu apanhado sobre o tema – mesmo que sustentasse a *necessidade* da punição imposta pela *lei da existência, sem a qual a humanidade não poderia existir* – com certeza, foi a de sopesar que *frases teóricas* tentaram encobrir a verdadeira feição da coisa, ou seja, *punir é um sacrificar mais ou menos cruel* não afeito à medida jurídica.²⁷ **Barreto** sustentava, desde uma matriz kantiana, o princípio histórico do “direito de punir”, ou seja, havia um primeiro momento, que se transforma posteriormente em idéia e, após, o fato transformado em direito. Por isso é que, para o autor, parecia inconcebível que alguém alcance a compreensão de que a “justiça punitiva” seja derivada da guerra de todos contra todos, de uma fato bárbaro da existência em sua primitiva rudeza. O direito, ontem, *força e violência*; hoje, *culto e veneração*.²⁸ *Pena e sacrifício humano* como idéias irmãs que caminham juntas até hoje. Em que pese afir-

²⁵ BARRETO, Tobias. O fundamento do direito de punir. In: *Estudos de Direito*. BARRETO, Tobias. Campinas: Bookseller, 2000, p. 179.

²⁶ BARRETO, Tobias. O fundamento..., p. 163.

²⁷ BARRETO, Tobias. O fundamento..., p. 173.

²⁸ BARRETO, Tobias. O fundamento..., pp. 169-170.

me sua imperatividade para a sobrevivência da sociedade e para a manutenção do próprio estado de direito, o professor, principalmente, descortinava a *pena* sobre seu real rosto, o da *vingança*;²⁹ repôs, pois, a discussão sobre os trilhos corretos.

Seguindo nesta senda, deve-se aprofundar novamente o papel do *direito* como limite da *política* (*escrita, vista meramente desde seu aspecto representativo formal*), e como numa guerra, a programação deve obedecer, naquilo que for possível, a uma estratégia de salvar vidas humanas, similar à tarefa da *Cruz Vermelha*³⁰ – que evidentemente não tem poder para acabar com os conflitos bélicos. Não mais uma teoria justificante do “direito de punir”, mas um apanhado teórico-norma-tivo capaz de impor certos limites, com fins específicos de evitar mais sofrimento. Este deve ser o objetivo imediato das agências judiciais de acordo com um discurso que estabeleça limites máximos de irracionalidade tolerável.³¹

O que se propõe é uma recondução topográfica do discurso do ator jurídico neste cenário. Dentro de um vastíssimo conjunto punitivo, deve o direito penal legitimar, sim, mas as próprias decisões de suas agências jurídicas, não o manancial de poder dos demais vetores punitivos. “*Sempre que as agências jurídicas decidirem limitando ou contendo as manifestações de poder próprias do estado de polícia, e para isto fazerem excelente uso de seu próprio poder, estarão legitimadas, como função necessária à sobrevivência do estado de direito e como condição para a sua afirmação refreadora do estado de polícia que em seu próprio seio o estado de direito invariavelmente encerra.*”³² De alguma parte, que não se perca, o

²⁹ BARRETO, Tobias. O fundamento..., p. 175.

³⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La rinascita del diritto penale liberale o la Croce Rossa giudiziaria. In: *Le Ragioni del Galantismo*: Discutendo con Luigi Ferrajoli. GIANFORMAGGIO, Letizia. Torino: Giappichelli, 1993, p. 393.

³¹ CARVALHO, Salo de. Teoria Agnóstica da Pena: O Modelo Garantista de Limitação do Poder Punitivo. In: *Crítica à Execução Penal*: Doutrina, Jurisprudência e Projetos Legislativos. CARVALHO, Salo de. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 30.

³² ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro.

choque de humildade que tudo isto traz. O jurista deixa de se empenhar numa tarefa esquizofrênica para dar sentido a toda manifestação punitiva e desloca seu olhar àquilo que se deve importar e, fundamentalmente, àquilo que está ao seu alcance: a construção de um discurso legitimamente fundado na contenção do poder punitivo. A *teoria da pena*, nos moldes que tradicionalmente exercita o jurista, nada mais acarreta que o próprio suicídio do seu discurso. Engolfado e em transe, agarra-se à *teoria da pena* como se ela não fosse na realidade o refúgio mais escondido onde repousa o seu auto-encantamento pela imagem de monopólio de punir.

Imperativo este que desperta para o papel localizado (nem por isso menos importante) que atua o jurista. Ele faz parte de um parcela reduzida da engrenagem das agências de *criminalização secundária* (policiais, promotores, advogados, juízes, agentes penitenciários etc.). É esta limitação operativa que permite potencializar seu discurso como redutor de violências, pois é nesse âmbito de poder jurisdicional que ele pode programar sua investida. Sob outro aspecto, não nos damos conta o quanto fragilizado fica o discurso jurídico quando empreendemos esforços na legitimação do poder alheio, ou seja, das demais agências. Paradoxalmente, quanto mais se legitima o *poder punitivo*, mais reduzida fica a função das agências judiciais. Isso claramente se dá em virtude do direito penal, ao longo do tempo, ter privilegiado o exercício do seu poder através do *discurso* em si, ao invés do exercício direto do mesmo, sacrificando, em síntese, sua orientação minimizadora em favor da conservação do mero poder discursivo.³³ Refira-se que esta postura não acarreta a redução do discurso penal, como já colocado. Observa Zaffaroni que "*ridurre il potere punitivo non significa ridurre l'ampiezza del discorso del diritto penale (...); orbene, la tattica del controllo riduttore*

Direito Penal Brasileiro..., p. 108.

³³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro...*, p. 71.

di questo potere può esigere, in certe circostanze, un ampliamento del discorso del diritto penale (...) perché c'è (...) la necessita di estendere le garanzie penali ad ampi settori di pena che ora sfuggono al loro controllo coi più incredibili sotterfugi."³⁴

4 – Se afastarmos qualquer discurso de teoria da pena que normaliza o poder punitivo; traçado e escolhido este caminho, sobre vias transversas, o que se trilhará é uma recomposição de um *direito penal liberal em novas bases*.³⁵ É o retorno de um discurso de *resistência*, como, em parte, encontramos nos estudos de **Marat (1779)**, na sua empreitada revolucionária-socialista de não legitimar o poder punitivo na sociedade do seu tempo.³⁶ Há ali também um certo saber

³⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La rinascita..., p. 394.

³⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro*..., p. 77.

³⁶ Quando o estado não toma nenhuma medida para prevenir o aumento das fortunas particulares, num ambiente em que uma parte dos homens enriquece às expensas dos demais, perguntará então: "no conociendo la sociedad más que por sus desventajas ¿están obligados a respetar las leyes? No, sin género de duda; si la sociedad los abandona, vuelven al estado natural, y cuando reclaman por la fuerza derechos de que no pudieron prescindir sino para proporcionarse mayores ventajas, toda autoridad que se oponga á ello es tiránica, y el juez que los condene á muerte, no es más que un vil asesino". MARAT, Jean-Paul. *Principios de la legislación penal*. Obra Publicada en Paris en 1790. Version Castellana con la reproducción por el fotograbado del retrato del autor, y una introducción con notas antropológicas y exposición de algunos tratados especialmente de los delitos contra las costumbres y de la prostitución por A. E. L. Abogado del Ilustre Colegio de esta Corte. Madrid: Librería de Gabriel Sánchez, Calle de Carretas, num. 21, 1891, p. 14. Em épocas de denúncia ao despotismo no período revolucionário francês, projeta em sua obra, já em 1779, a tendência em minimizar a atuação do estado na esfera penal em contraposição à tutela máxima dos direitos sociais. Em que pese algum déficit de profundidade filosófica, trilhando ainda os passos do retribucionismo da pena, **Marat** irrompe um giro metodológico incluindo como fundamentais os direitos sociais antecipando o pensamento liberal-socialista. Enfim, de alguma forma, "por la via del contractualismo, hallamos en Marat, el famoso médico revolucionário francés, la primera versión de la criminología radical en la historia, formulación bastante análoga a la actual en muchos aspectos. Marat, al proponer su Plan, en verdade no proponía un "plan" para un nuevo sistema penal, sino directamente para una nueva sociedad. Es la criminología crítica en versión extrema, lo cual es suficiente para mostrar con qué grado de precaución la burguesía europea debía manipular la ideología contractualista, para que su propio discurso no se le volviese en contra." ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: Aproximación desde un margen*. Editorial Themis: Bogotá, 2003, p.120

que procurou abalar as premissas tradicionais do dito *ius puniendi*, pois reconhecia os direitos de resistência do cidadão quando da violação das regras de equidade pelo estado, quer dizer, na medida em que ele se afasta da busca pelo bem estar humano e da redução das diferenças sociais. Suscitou, sobretudo, este é o mérito determinante, e dispôs a problemática da *pena*, de forma precursora, sobre o campo da análise política negando, em algum grau, os fundamentos jurídicos da sanção penal.³⁷

Ou mesmo, doutra parte, compondo (porque não?) este forte rasgo deslegitimante, um foco importante na virada do XIX-XX (1882), com maior força ainda, está em Liszt e a sua ciência total do direito penal (*gesamte Strafrechtswissenschaft*). Dogmática ali vista como instrumento pedagógico que é, devendo ser posta à serviço da limitação da contingente e instável política criminal.³⁸ A função da dogmática penal então

³⁷ CARVALHO, Salo de. *Pena e Garantias...*, pp. 129-130. "Si para mantener la sociedad es necesario obligarles á respetar el orden establecido, ante todo, debe satisfacer todas sus necesidades. (...) Solamente después de haber cumplido todas las obligaciones con sus miembros es cuando tiene derecho á castigar á los que violan sus leyes." MARAT, Jean-Paul. *Princípios...*, p.14.

³⁸ Consagrando a dogmática como *carta magna do delinqüente*, ela que operaria a legitimidade da política criminal. Evidentemente, não se esqueça que o autor, ainda que contornando o universo limitativo da dogmática, concebia a função da *pena* como *prevenção especial (retributiva pelo tratamento)*. Deixa meramente o insustentável princípio da equivalência entre crime e castigo, ou seja, afasta o anseio retributivo *per se*, para agregar a esta doutrina o valor de *proteção* à retribuição: "*la pena retributiva es la protectora (...)* a *pena protectora es la retributiva*." LISZT, Franz von. *La idea del fin en el derecho penal*. Santa Fé de Bogotá: Editorial Temis, 1998, pp. 76-77. Claramente ancorado num direito penal de autor, afinal, para ele, a concepção do delito é uma abstração: a retribuição apenas se dá no caso concreto, "porque no es el concepto que castiga, sino el autor." LISZT, Franz von. *La idea...*, p. 78. Repressão e prevenção, assim, não são, para o autor, antagônicas, implicam-se, "*la pena es prevención por represión*"; também podíamos decifrar que *es represión por prevención*." LISZT, Franz von. *La idea...*, p. 79. Não, todavia, buscando a mera dissuasão geral, assume a *pena*, sim, sobretudo, uma *tarefa profilática* frente ao desviante: "asi como 'curar' llamamos unicamente la actividad médica destinada a combatir la enfermedad, llamamos 'pena' unicamente la actividad del Estado, provocada por ele delito, que lesiona la delincuente." LISZT, Franz von. *La idea...*, p. 79. Sobre a finalidade corretiva da *pena*, para além de todo o mais, obviamente, estejamos cientes do

seria a de programar minimamente as decisões judiciais, forjar uma base para legitimar o poder do jurista e não legitimar o poder punitivo. Deste ponto, vamos com ele, na medida da imperatividade de abandonar algum *doutrinarismo*, em prol da aproximação do direito penal dos reais problemas da vida, aí sim sua força maior emergirá.³⁹

Por certo, como escreve **Zaffaroni**, retornar ao pensamento do XVIII-XIX, sobre outro viés, àquilo que nos pode alijar da intervenção da *polícia positivista*,⁴⁰ é um desiderato ampla-

alerta de **Ferrajoli**: "quien (...) recogió y desarrolló esta idea fue Franz von Liszt, que en su programa de Marburgo de 1882 elaboró un modelo de derecho penal como instrumento flexible y multifuncional de 'ressocialización', 'neutralización' o 'intimidación' según los diferentes 'tipos' - 'adaptables', 'inadaptables' u 'ocasionables' - de delinquentes tratados." FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y Razón...*, p. 268. Como afirmado, não obstante, o seu mérito está na localização do potencial limitador da dogmática; isto há a ser viabilizado. Do contrário, graves problemas de entendimento daí advirão. Aduz-se, apenas, que se retome este espírito de racionalização mínima do poder punitivo como roteiro das agências judiciais. Não se olvida, por evidente, que o seu Programa de Marburgo, juntamente com a reação tecnicista da prolusão sassarena de **Rocco**, como quer **Carvalho**, possibilitaram a transposição do discurso da *Escola Positiva* ao modelo de uma *nova defesa social*, ou seja, ainda que ancorado na função pedagógica da dogmática na redefinição do modelo penal, não logrou extirpar a etiologia de seu saber (CARVALHO, Salo de. *Pena e Garantias...*, pp. 70-73). Assim, frise-se vez mais, para que de alguma imprecisão nos afastemos. Sabe-se a tamanha nocividade que um pensamento como este, impulsionador de um correccionalismo penal de alta estirpe, traz consigo. Todavia, necessário dizer, mais que por outro motivo, por adequação histórica, que isto se deu logicamente em função da posição da ciência criminológica, a seu tempo positivista: este seria o ramo dotado da verdadeira função científica - já que a política criminal teria a seu cargo a tarefa valorativa e o direito penal dotado era de um caráter pedagógico. Pouco difícil de perceber que, desde este panorama, nada diferente poderia surgir do que um discurso de legitimação do poder punitivo; o que não deve levar consigo o frutífero papel que desempenhava o direito penal neste contexto.

³⁹ "Desde decenios atrás, la ciencia del derecho penal en sus representantes más eminentes, ha ido distanciándose de la vida. Dispersó sus fuerzas en disputas estériles; prisionera de construcciones abstractas, no se daba cuenta de lo que pasaba por fuera. Creía tener, como antes, las riendas del poder cogidas en las manos, cuando la vida hacia tiempos había dejado de hacerle caso. No debemos prescindirle profundizar las abstracciones conceptuales, pero sí debemos abandonar el doctrinarismo." LISZT, Franz von. *La Idea...*, p. 82.

⁴⁰ "Ma ciò significa ritornare indietro? Tornare ai "lumi"? Sicuramente non nel senso di un rivisitare un museo; ma, da un certo punto di vista, sembra evidente l'esigenza di ritornare

mente necessário – evidentemente não como uma (re)visita ao museu. Uma contemporânea recondução de um direito penal liberal deve ancorar-se na negação de uma *teoria da pena*, mormente levando em conta a aplicação que vem sendo feita hoje em dia. Assim, esta operação, deve visar a extirpar o germe antiliberal do discurso: “*il grande pericolo del ritorno al diritto penale liberale è quello di tornarvi dimenticando quei germi che esso conteneva: cosa che non va fatta. Assumiamo dai vecchi liberali i principi liberali, ma teniamo accuratamente da parte i germi di illiberalismo contenuti nelle loro teorizzazioni.*”⁴¹

5 – Pensando em se considerar desde o debate do jesuíta Friedrich Spee von **Lengelfeld** (contra a versão fundacional inquisitória do discurso no *Martelo das Feitiçei*⁴²), juntamente com os posicionamentos dos ingleses **Hobbes** e **Locke**, dos alemães **Kant** e **Feuerbach**, podendo chegar ao contratualismo penal de **Beccaria** e **Verri**, até o ápice do direito penal na sua versão fundacional liberal com **Carmignani** e **Carrara**⁴³, por todos eles perpassa – como que uma linha ténue comum – uma incontornável contradição que, na esteira de **Zaffaroni-Batista-Slokar-Alagia**, pudemos aqui já insinuar.

indietro, pur se, da un altro punto, c'è la necessità di procedere. È necessario *ritornare indietro* per riprendere il dibattito interrotto con l'intervento della 'polizia' positivista.” ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La rinascita..., p. 384.

⁴¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La rinascita..., p. 386. Em outras palavras, o que se deve evitar é o germe da *ideologia da defesa social*, nó teórico e político fundamental do sistema punitivo que passou a compor tanto a filosofia comum nas ciências jurídicas quanto às *every day theories*. BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos/Instituto Carioca de Criminologia, 1999, pp. 41-48.

⁴² Este modo de pensar tem sua fundação em dois escritos principais: o *Malleus Maleficarum* ou *Martelo das Feitiçei* de 1487 (KRAMER, Heinrich & SPRENGER, James. *O Martelo das Feitiçei* – *Malleus Maleficarum*. Tradução de Paulo Fróes. 6. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1991) e o *Manual dos Inquisidores* (EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993) de 1376 (re)elaborado em 1578.

⁴³ Para percorrer a síntese da história das idéias no período, ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro*..., pp. 515-539.

A necessidade discursiva de *legitimar* e *limitar* o saber penal ao mesmo tempo. Eis o insanável obstáculo – *that's the rub!* A etapa fundacional liberal “*carregava em seu cerne o germe de seu fracasso, pois a legitimação do poder punitivo tende sempre a romper qualquer limite, tendo em vista não ser nunca racional e só poder basear-se em racionalizações, as quais, na condição de falsas razões, estão propensas a encadear e a varrer qualquer limitação ao poder.*”⁴⁴ Em quase todos os autores desta época aparece explicitamente, como dissemos, os fins úteis da pena, ou seja, apõe-lhe como mecanismo de *defesa social* da maioria não desviante contra a minoria desviante. Todavia, a estas finalidades, procurou-se dar limites discursivos deduzidos das próprias premissas legitimadoras. Uma ‘*defesa social*’ *limitada*, mas ainda *defesa social* que, levada ao extremo ou por trás de si, nada mais desemboca e esconde (n)a idéia da *guerra* (ideologia bélica) contra a criminalidade. É simples perceber que o *poder punitivo*, de qualquer forma, acaba sempre por limitar a liberdade e, ao se tentar dar ares legítimos a isso, não se faz algo diferente do que plantar o germe da corrosão dos limites que traça.⁴⁵

Ainda que não empreendamos um esforço para descortinar e ver – nem temos condições e fôlego para isso no momento – como em cada escrita os autores desta época “das luzes” desenvolveram este binômio “paradoxal” legiti-

⁴⁴ “Por isso, a *defesa social* foi também foi também uma racionalização que, como não podia ser de outro modo, trazia consigo um forte impulso para romper qualquer barreira. Daí o fato de o primeiro liberalismo penal, mediante a *defesa social*, ter alimentado o futuro declínio do pensamento, que se completou quando a racionalização substituiu totalmente a razão. A decadência do pensar fomentou isso a partir da cúspide do poder social, que nessa nova etapa preferia um saber penal menos pensante, sem impor-lhe limites, a fim de facilitar-lhe um poder de controle que devia disciplinar o proletariado, dificultar e desarticular suas tentativas de coalização e conseguir que produzisse por salários insignificantes. Em tais circunstâncias, era necessário e funcional um direito penal-policia vigilante.” ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro...*, p. 550.

⁴⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro...*, p. 515 e p. 520.

mação-limitação, contudo basta para este instante que aporte-mos no ponto do *giro discursivo*, ou seja, o momento da viragem do discurso *liberal* clássico para o alvorecer do discurso *positivista – perigosismo-racista* – mormente do século XIX. Pois é ali que se indica onde estava/está imerso o germe do pensamento antiliberal nas entranhas do próprio discurso penal clássico, que possibilitou a profusão de um pensamento de mínimo conteúdo pensante: o *positivismo criminológico* que reativou com força total a inquisitorialismo – *criminologia etiológica* – do baixo medievo.

O momento em que se formula expressamente a teoria da *ideologia de defesa social* – latente nos modelos ilustrados em geral, entranhada nos postulados “clássicos” –, pode ser encontrado em Giandomenico **Romagnosi**. Pensador liberal – nem poderia deixar de sê-lo, para confirmar o germe defeituoso do pensamento, autor do projeto do código italiano para o primeiro reinado de 1806 (*Progetto del Codice di Procedura Penale pel Cessato Regno d’Italia*) – e como homem do seu tempo que era – grudado ao paradigma da ação-reação newtoniana –, na esteira da coação psicológica de **Feuerbach** (*prevenção geral negativa*), sustentava que *pena* deveria ser uma força que se opusesse ao impulso criminal – *contro-spinta penale*.

Para chegar a este ponto, deriva a *gênese natural-metafísica* do seu “direito de punir” dos princípios fundamentais do direito natural, em virtude de uma combinação intrínseca de relações fundadas na natureza do homem e nas suas circunstâncias sociais.⁴⁶ Sobre esta premissa, evidencia o direito de defesa de toda a sociedade contra aquele que delinqüiu: “*la sociedad adquiere, dada la ‘necesidad’, el derecho de destruir al agresor injusto, pero no mediante la ‘trasfusión’ del derecho del agredido en ella, sino en virtud de un derecho ‘proprio suyo’, distinto, simple y universal, producido*

⁴⁶ ROMAGNOSI, Giandomenico. *Génesis del Derecho Penal*. Traducción de Carmelo González Cortina y de Jorge Guerrero. Bogotá: Editorial Temis, 1956, p. 08.

por la índole misma de la agregación.”⁴⁷ Demonstra o “direito de punir” como espécie do genérico *direito de defesa*, modificado pelas circunstâncias sociais. Levando em consideração que, nesta lógica, a *pena* é resposta presente a uma ofensa passada, contudo querendo rechaçar delitos futuros; por certo, assim, *ela* não será uma defesa individual e física, mas um *bem coletivo e moral*. É resposta à violação de um dever social mais conveniente a sua incolumidade.⁴⁸

Desta forma, o parâmetro para escolher e graduar as penas úteis, justas e necessárias unicamente será voltado ao exame dos *impulsos criminais*, os motivos que determinam o ânimo dos indivíduos a cometerem os crimes. Tendo-se em conta o fim solitário de *prevenção*, e não da *vingança*, para **Romagnosi**, a reação penal deveria somente direcionar-se às *causas* que produziram o delito, ou seja, considerar os *impulsos morais* que impelem ao crime.⁴⁹ Importante pensar que, com isto, impunha não simplesmente a *dimensão do dano* (tal qual o talião de **Kant**) como medida a esta resposta penal, pois sempre de caráter fortuito. Sabe que não poderia fazê-lo coerentemente ao seu edifício teórico.⁵⁰ Esta força

⁴⁷ 97. Di-lo-á firmemente: “¿preguntáis, pues, quién es, en el derecho penal, el ofensor? Os respondo: el futuro malvado. ¿Qué ‘mal’ causa o intenta? Amenaza con toda suerte de daños y de delitos. ¿Contra ‘quién’, o, mejor, cuál es la persona que está en peligro? La sociedad.” ROMAGNOSI, Giandomenico. *Génesis...*, p. 113.

⁴⁸A *idéia* precisa da função penal para **Romagnosi**, capaz de sintetizar sua doutrina, é exposta com veemência no “§ 333. – La idea más obvia de la *defensa* no ofrece otro concepto que el de una *guerra*.” ROMAGNOSI, Giandomenico. *Génesis...*, p. 125.

⁴⁹ ROMAGNOSI, Giandomenico. *Génesis...*, pp. 184-186.

⁵⁰ Recolhemos o § 1331 da citada obra, como explanação clássica que afasta a tese geral sobre se a medida do dano pode ser tomada como norma para estabelecer as penas: “desde lo alto de un monte, de un hontanar de cerca de dos metros, descendiendo un río, el cual de cuando en cuando inunda y hace estragos en tu jardín, que has plantado con un gasto de más de doscientos mil francos. El manancial de donde brota este río es un pequeño lago, que puede ser desaguado en otra parte, con pocos días de trabajo. Tú llamas a un experto para que sugiera la manera de prevenir esos desastres. ¿Qué hace él? Observa el monto del daño que has sufrido; piensa que se debe hacer encauzar la corriente por otra parte, y, una vez computado todo, te presenta un plano, cuya realización implica el gasto de cincuenta mil francos. Y sin embargo, con un gasto *muy pequeño*,

que impele ao delito, para o autor italiano, surge como resultado do *desejo*, da *possibilidade* de satisfazê-lo e da *esperança* da impunidade.⁵¹ *Força viva*, como as demais da natureza, as quais não se pode *medir* exatamente. É sobre estas ditas causas de *qualidade moral* que se deveriam voltar a reação de punir: "*por lo mismo sabemos que la esencia de la función penal consiste unicamente en un 'contraimpulso moral'*, [não unicamente psicológico] *y nada más.*"⁵² Em breve síntese: contrapor uma ameaça da *pena* que fosse análoga à índole presumida do desejo criminoso, e também que guardasse proporção com o grau de sua energia. Mas chegado ao ponto central, questiona-se: como se deve proceder à fixação da quantidade da pena? Sabido é que deve ser adequada à quantidade do impulso ofensivo, quer dizer, suficiente para frenar o grau de energia desta força. Logo, então, para conhecer os graus do impulso criminoso, é necessário ter noção da *força* que o compõe: a *potência moral do delito*.⁵³ Isto somente poderia ser verificado com um exame de vertente empírica, ou seja, localizada caso-a-caso, estudando concretamente em cada sujeito o quanto necessário de pena se adequaria à situação.

deducido de la estructura del lago, de la amplitud de la boca y de la cantidad de la corriente, se puede obtener con seguridad el fin deseado, y obtenerlo de una manera segura y permanente. Ahora pregunto: Si tu experto se obstinara en deducir de la magnitud del *daño*, la magnitud de la *defensa*, ¿acaso no sería o un ignorante o un estafador? Aunque sea cierto que el *daño* es de más de doscientos mil francos, sin embargo también es cierto que, cerrando la abertura de dos metros, y abriendo otra igual, evitaré de manera definitiva este *daño*, y lo evitaré gastando sólo cien francos. Pero, ¿cómo llego a esa conclusión? Por el conocimiento de la *causa* y no del *efecto*; por el conocimiento del lago, del desaguedero, de su situación y de la posibilidad de desviar el agua." ROMAGNOSI, Giandomenico. *Génesis...*, p. 469.

⁵¹ "Sin el *deseo*, falta el *motor único* de todo acto; sin la *esperanza* de tener éxito, no se procura ningún medio de ejecución; sin la *ilusión* de evitar la pena que *lo amenaza*, se renuncia a cualquier proyecto realizable." ROMAGNOSI, Giandomenico. *Génesis...*, p. 504.

⁵² ROMAGNOSI, Giandomenico. *Génesis...*, p. 512.

⁵³ Segue: "Por lo tanto, la medida del *impulso* es, en su origen primero, *idéntica* a la medida del *apetito* del acto prohibido. Por lo mismo, el *contraimpulso* debe ser, desde luego, proporcional a *todo* este *apetito directo*, y nada más." ROMAGNOSI, Giandomenico. *Génesis...*, pp. 531-532.

Romagnosi, buscando um limite ao seu *contra-impulso* – pois sabia que não podia encontrá-lo meramente na dimensão danosa do resultado, que é sempre fortuita – ou seja, não se podia medir o *impulso criminal* conforme a extensão do resultado, abre espaço à verificação empírica para adequar sua base talional. Na altura do § 334 perguntar-se-á sobre a prevenção dos delitos: “¿como ‘prevenirlos’ si no os oponéis a sus ‘causas’? ¿Y como os opondréis a sus ‘causas’ sin obrar sobre el hombre ‘interior’ y sin contener sus impulsos criminosos?”⁵⁴ Sobre isto, assim escrevem **Zaffaroni-Batista-Slokar-Alagia**, desde Giulio Andrea **Belloni**, com rara clareza: “Romagnosi deixava em aberto a investigação da medida necessária em cada caso, já não de acordo com o que o delinqüente fez, mas sim com o que o delinqüente é. Por este caminho transitará o positivismo criminológico, provocando a decadência do pensamento e a redução do saber penal a mero discurso policial.”⁵⁵ Por ali trafegou o etiologia criminal mais rasteira que até hoje embrenha-se no pensamento penal. Indubitavelmente, escorregou seu arcabouço teórico – que sem sucesso tentou “legitimar limitando” o poder punitivo – para um “legitimação ilimitada” que não pôde evitar lançar mão e dar caminho livre aos dados empíricos para sustentar sua versão. “Para que punir o delito se podemos punir o delinqüente? Afinal não existe o crime, há o criminoso”: adágio que orientou permanentemente a compreensão positivista.⁵⁶ Porta escancarada, então; por aí adentrou e avançou a *defesa*

⁵⁴ ROMAGNOSI, Giandomenico. *Génesis...*, p. 125.

⁵⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro...*, p. 526.

⁵⁶ Dirá **Ferri**, autor que adequou o reducionismo biológico de Lombroso ao universo jurídico propriamente, que devemos nos ocupar do delinqüente, enquanto viola uma lei penal, que é apenas sintoma de anormalidade. A notícia do crime apenas reclama o exame do homem que o cometeu, visto este como mera expressão de sua personalidade (periculosidade) criminosa. Logicamente, a sanção deve adaptar-se ao delinqüente pelo crime por ele cometido. FERRI, Enrico. *Princípios de Direito Criminal – O Criminoso e o Crime*. Tradução do italiano em 1931 por Luiz de Lemos D’Oliveira. Campinas: Russell, 2003, pp. 183-188.

social sem limites em seu maior grau.

6 – É sobre o valor *defesa social* que se camuflou e se atualiza reiteradamente, desde sempre, a idéia de “guerra suja” atinente ao discurso de *segurança pública*. A outrora chamada *ideologia de segurança nacional* de tempo ditatoriais, agora substituída por uma falaciosa *segurança cidadã*, nada mais fez que transferir e repontuar o poder das agências militares para as policiais, tudo isto legitimado pela *imagem bélica* do discurso punitivo.⁵⁷ Não é à toa o (quase) total descrédito dos discursos críticos de respeito à dignidade humana, a desvalorização das atitudes de limitação da violência punitiva e a larga apresentação destes comportamentos como mera convivência à delinquência. Basicamente, quando pautamos nosso exercício punitivo no confronto, na *pena* como mero mecanismo de *defesa da sociedade* contra aqueles que “nos” querem destruir – “*se c’è difesa, è perché c’è attacco, e se la difesa e l’attacco sono continui ci troviamo in presenza di una guerra*”⁵⁸ – nada nos resta se não a visão tacanha de legitimar a ação eficaz de “nossos soldados”. Na guerra se deve operar com eficácia, por óbvio, nada de atitudes polidas. E, desde uma fácil e vendável composição midiática, a “opinião pública” se move amplamente a criticar a fragilidade do embate contra a “marginália” (ou qualquer outro bode expiatório da ordem do dia...). Resultado? Nada diferente, a este método, do que a indiferença à qualquer limite.

Considerações Finais

Podemos dizer, com pouca margem de erro talvez, que mais profícuo do que pensar na superação do direito penal por alguma maneira – acabando por esquecer que se está embarcando numa vã discussão, pois se trata de imaginar-

⁵⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La rinascita...*, p. 386.

⁵⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La rinascita...*, p. 389.

mos, primeiro modelos outros de sociedade e depois uma situação cuja realização dependerá de outros fatores, menos do poder discursivo jurídico-penal – o desafio maior implicado diga respeito a atuar no local onde se vivencia o direito penal: na fronteira, na *linha*, ou seja, diante do clássico problema acerca da *zona crítica da linha* que irmana o *direito da política*. Dirá **Martins** desde **Heidegger**, “*que el reto implicado en el límite no es tanto el de su transgresión, sino, sobre todo, el de adecuarse a su propia ‘presencia’*.”⁵⁹ Nossa responsabilidade está, síntese, em refletir sobre este eterno questionamento e fugir de algum tom lírico no discurso penal manifesto na impotência de encontrar um fundamento racional à punição.

Tida alguma paciência, vemos que o exame desta problemática passa, vigorosamente, pelo trabalho com a categoria do *limite*; questão esta que extrapola os contornos do mero enunciado semântico. Propõe-se, neste sentido, uma “abertura” à figura do *limite*. Falamos aqui, pois, de uma palavra, mas de enorme importância quando arriscamos a adentrar no nó conceitual desta *figura*. O *limite*, assim, para **Heidegger**, é aquilo a partir do qual algo começa a ser: “*la limite n’est pas ce où quelque chose cesse, mas bien, comme les Grecs l’avaient observé, ce à partir de quoi quelque chose ‘commence à être’*.”⁶⁰ *Limite* é aquilo que demarca, evidentemente, e o discurso científico para fundar-se como saber deve, pois, delimitar sua extensão, ou seja, seu âmbito de abrangência que, por consequência, irá debruçar seu poder. Dá-se assim com qualquer domínio científico. Sobre si, quer dizer, ante o mecanismo do *limite*, recai uma experiência de *ordenação* e de *diferenciação*. A fronteira foi dada ao ramo penal localizada-

⁵⁹ MARTINS, Rui Cunha. *El Método de la Frontera: radiografía histórica de un dispositivo contemporáneo (matrizes ibéricas y americanas)*. Traducción de Manuel del Pino. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2007, p. 157.

⁶⁰ HEIDEGGER, Martin. *Bâtir, Habiter, Penser. In: Essais et Conférences*. HEIDEGGER, Martin. Paris: Gallimard, 1958, p. 183.

mente quando se especificou o que seria *pena* (seu “objeto de domínio”): enquadrou-se o direito penal para delimitar seus contornos. Firmou-se o conjunto de forças, todavia como vimos, na sua função *positiva*, legitimando-a, conseqüentemente também o próprio *poder de punir*, fundamento último da *soberania* na idade média. Entretanto, basta a fixação do marco para pressupor, no momento posterior, a ultrapassagem/transgressão do *limite*, principalmente quando estamos tratando, no âmbito penal, com um campo de pulsões punitivas inerentes a qualquer momento histórico. Ao longo do tempo, ficamos perdidos, como atores jurídicos – arriscamos dizer –, na *vertigem* do conceito de ciência penal fundado na *evidência* da pena,⁶¹ perdendo-se gradualmente a força do discurso jurídico limitador.

O discurso penal, suma, é um *discurso limite*, diria propriamente *sobre o(s) limite(s)*, fundamentalmente sobre suas interfaces com o *poder*, a *guerra* e a *política*. Desde nosso arrazoado, dotado de algumas propriedades que, dependendo do viés que se tome, poderá atuar com diferentes funções; nunca perdendo de vista a flexibilidade de *táticas* não universais em prol de uma *estratégia* clara de *limitação do poder punitivo*, na busca de salvar o maior número possível de vidas humanas. Sua operacionalidade varia a partir do ponto em que estamos, mas isto tendo em consideração sempre a redução de violências e evitação de sofrimentos. É uma *fronteira*, um local de passagem de um domínio ao outro, por isso tenso. A imagem da *porta* de **Simmel**⁶² (ou o *dique* de **Zaffaroni**) vem bem a calhar. Menor importância tem a figura da *ponte* que está condenada a produzir ligação, enquanto a *porta* pode abrir-se e fechar-se por opção. Diferentemente

⁶¹ A demarcação do saber, seguindo **Gil**, como exigência da própria inteligibilidade, funda-se em si mesma e torna-se um *fundamento* pela *vertigem da evidência*. GIL, Fernando. Evidência e demarcação. In: *Modos de Evidência*. Lisboa: INCM, 1998, pp. 397-407.

⁶² SIMMEL, Georg. Pont et porte. In: *La Tragedie de la culture*. Traduit de l'allemand par Sabine Cornille et Philippe Ivernel. Paris: Editions Rivages, 1988, pp. 161-168.

da figura da *ponte* que tanto se pode vir de uma parte como ir a qualquer outra, ou a nenhuma, a *porta* pode articular-se, fechada ou aberta, dependendo do contexto em que se encontra.

O anseio, cremos, ao menos em algum grau, foi alcançado: pôr para circular fragmentos de discursos dispersos que acabam por formar uma série de “saberes libertos”. Pedacões de genealogias que descontinuamente formam *táticas* que se põem em jogo desde conteúdos que deixaram de ser subjugados. Ao final, todavia, não devemos desviar o olhar da tentação por unidade que podemos não tarde recair, ao sermos novamente cooptados por novas codificações de discursos *unos*. É o risco, como alerta Foucault,⁶³ que corre qualquer discurso minimamente comprometido com a crítica, profundo perigo a estes saberes “menores”. Enfim, com isto, também nos colocamos neste *limite crítico*, não obstante agora, em outro patamar, com um ganho incomensurável. Resposta não possuímos, e ainda o futuro poderá estar para nos contradizer...

Referências

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos/Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

⁶³ Firme é o questionamento do autor: “a partir do momento em que desprendemos assim fragmentos de genealogia, a partir do momento em que fazemos valer, em que pomos a circular essas espécies de elementos do saber que procurámos libertar, não se arriscam eles a ser novamente codificados, colonizados por esses discursos unitários que, depois de terem começado por desqualificá-los para em seguida os ignorar quanto reaparecem, talvez estejam agora prontos a anexá-los e a retomá-los no seu próprio discurso e nos seus próprios efeitos de saber e de poder?” FOUCAULT, Michel. *É Preciso Defender a Sociedade* – curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Carlos Correia Monteiro de Oliveira. Lisboa: Editora Livros do Brasil, 2006, p. 26.

BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. 8ª ed.. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 109.

BARRETO, Tobias. O fundamento do direito de punir. *In: Estudos de Direito*. BARRETO, Tobias. Campinas: Bookseller, 2000, pp. 163-180.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

BRUNO, Mário. *Lacan e Deleuze: o trágico em duas faces do além do princípio do prazer*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

CARVALHO, Salo de. Teoria Agnóstica da Pena: Entre os Supérfluos fins e a Limitação do Poder Punitivo. *In: Crítica à Execução Penal: Doutrina, Jurisprudência e Projetos Legislativos*. CARVALHO, Salo de. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, pp. 03-28.

_____. *Pena e Garantias*. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

_____. Teoria Agnóstica da Pena: O Modelo Garantista de Limitação do Poder Punitivo. *In: Crítica à Execução Penal: Doutrina, Jurisprudência e Projetos Legislativos*. CARVALHO, Salo de. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2005.

EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y Razón: Teoría del Garantismo Penal*. Traducción de Perfecto Andrés Ibáñez et.al.. Madrid: Trotta, 1995.

FERRI, Enrico. *Princípios de Direito Criminal – O Criminoso e o Crime*. Tradução do italiano em 1931 por Luiz de Lemos D'Oliveira. Campinas: Russell, 2003.

FOUCAULT, Michel. Poder e Saber. *In: Estratégias, poder-saber*. Organização e seleção de textos Manuel Barros da Motta. Tradução de Vera Lúcia Avellar Ribeiro. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, pp. 223-240.

_____. *É Preciso Defender a Sociedade* – curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Carlos Correia Monteiro de Oliveira. Lisboa: Editora Livros do Brasil, 2006.

GIANFORMAGGIO, Letizia. Diritto e Ragione tra Essere e Dover Essere. *In: Le Ragioni del Garantismo: Discutendo con Luigi Ferrajoli*. GIANFORMAGGIO, Letizia. Torino: Giappichelli, 1993, pp. 25-48.

GIL, Fernando. Evidência e demarcação. *In: Modos de Evidência*. Lisboa: INCM, 1998, pp. 397-407.

HEIDEGGER, Martin. Bâtir, Habiter, Penser. *In: Essais et Conférences*. HEIDEGGER, Martin. Paris: Gallimard, 1958, pp. 170-193.

KRAMER, Heinrich & SPRENGER, James. *O Martelo das Feiticeiras* – Malleus Maleficarum. Tradução de Paulo Fróes. 6. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1991.

LISZT, Franz von. *La idea del fin en el derecho penal*. Santa Fe de Bogotá: Editorial Temis, 1998.

MARAT, Jean-Paul. *Principios de la legislación penal*. Obra Publicada en Paris en 1790. Version Castellana con la reproducción por el fotograbado del retrato del autor, y una introducción con notas antropológicas y exposición de algunos tratados especialmente de los delitos contra las costumbres y de la prostitución por A. E. L. Abogado del Ilustre Colégio de esta Corte. Madrid: Librería de Gabriel Sánchez, Calle de Carretas, num. 21, 1891.

MARTINS, Rui Cunha. *El Método de la Frontera: radiografía histórica de un dispositivo contemporáneo (matrizes ibéricas y americanas)*. Traducción de Manuel del Pino. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2007.

MERKL, A. *Teoría General del Derecho Administrativo*. México, 1980, p. 325.

ROMAGNOSI, Giandomenico. *Génesis del Derecho Penal*. Traducción de Carmelo González Cortina y de Jorge Guerrero. Bogotá: Editorial Temis, 1956.

SIMMEL, Georg. Pont et porte. In: *La Tragedie de la culture*. Traduit de l'allemand par Sabine Cornille et Philippe Ivernel. Paris: Editions Rivages, 1988, pp. 161-168.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil*. Madrid: Trotta, 1997.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La rinascita del diritto penale liberale o la Croce Rossa giudiziaria. In: *Le Ragioni del Galantismo*: Discutendo con Luigi Ferrajoli. GIANFORMAGGIO, Letizia. Torino: Giappichelli, 1993, pp. 383-395.

_____. *Em busca das penas perdidas: A perda de legitimidade do sistema penal*. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal - Vol I*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

O MÉDICO E O PROFESSOR, A CLÍNICA E A ESCOLA: APROXIMAÇÕES ENTRE O SABER MÉDICO E A EDUCAÇÃO (1919-1943)

Iranilson Buriti¹

Introdução

Neste texto objetivamos fazer algumas aproximações entre os saberes médico e o educacional, tomando como referência temporal o período compreendido entre 1919 e 1943, e a cidade de Campina Grande-PB como referência espacial. Nessas aproximações, analisaremos a presença do discurso médico orientando o saber pedagógico e a recepção desse ideário médico pelos educadores da cidade de Campina Grande, em especial do Instituto Pedagógico Campinense, uma escola da rede particular fundada pelo Tenente Alfredo Dantas Correia de Góes, em 17 de fevereiro de 1919.²

A escolha pelo Instituto Pedagógico Campinense, como objeto de investigação, resultou, dentre outros fatores, por causa do arquivo ainda existente nesta instituição de ensino. Além de ser a mais antiga escola de Campina Grande ainda em funcionamento (embora tenha mudado o nome, desde 1943, para Ginásio Alfredo Dantas), a mesma conserva docu-

¹ Pós-doutor em História das Ciências e da Saúde. Professor da Universidade Federal de Campina Grande.

² Inicialmente, o Instituto Pedagógico Campinense oferecia os cursos Primário e de Preparação aos secundários, ministrados pelas escolas oficiais. Em 1928, são criados os cursos *Comercial e Normal*, este equiparado à Escola Normal do Estado pelo Decreto nº 1615, de 9 de dezembro de 1929. Em 1930, o Instituto é transferido da Rua Barão do Abiaí para a rua Marquês do Herval, antiga sede do Grêmio Instrução Campinense, amplia suas instalações físicas e funda as chamadas "Escolas Anexas", nas quais passaram a funcionar a *Escola de Instrução Militar General Pamplona* (incorporada ao Tiro de Guerra Nacional), mais conhecida como Escola de Tiro 243 e o *Curso Comercial Propedêutico e Peritos Contadores* após 1932, tomando-se o primeiro Estabelecimento Secundário que conferiu títulos técnicos profissionais no interior da Paraíba. Fonte: Histórico do Instituto Pedagógico Campinense. Campina Grande: CAD, 2004.

mentos desde a época da sua fundação, tais como históricos escolares, boletins, fichas de alunos, atas de reunião, acervo fotográfico, etc. Dessa forma, a leitura que pretendo desenvolver neste texto busca identificar a circulação do ideário médico no ambiente escolar, localizando como esses discursos foram recepcionados pelo corpo docente e as maneiras de propagação para o corpo discente. A década de 1920 foi escolhida como início para este recorte temporal por entendermos que, nesse período, a sociedade brasileira viu emergir um “novo tempo” para a medicina, principalmente após a criação do Departamento Nacional de Saúde Pública³, por Eptácio Pessoa, período em que, segundo Herschmann, a medicina brasileira amplia sua legitimidade e representatividade junto à sociedade e procura ocupar espaços importantes nas principais instituições (1993, p.32 e segs).

Outra justificativa para estabelecer estas aproximações entre os campos médico e pedagógico consiste no próprio estatuto de saber médico nas primeiras décadas do século XX que, conforme Dávila, os médicos chamaram para si o poder de remediar a população, curar os “males do país”, assumindo a questão da educação pública. Os discursos médicos vinham quase sempre acompanhados por uma preocupação com a legitimidade, com o controle social e com a afirmação desta categoria profissional como fundamental para a implementação de um projeto saneador e modernizador. Dessa forma, estabeleceram as escolas como “clínicas em que os males nacionais associados à mistura de raças poderiam ser curados. Suas crenças forneceram um poderoso motivo para a construção de escolas e moldaram a forma como essas escolas funcionariam” (2006, p.22).

³ Na mensagem presidencial de Eptácio Pessoa, de 1919, Eptácio afirma que a organização do Departamento de Saúde Pública “procurou remodelar de modo completo a administração do país” (p.431)

Uma evidência da recepção da doutrina médica no ambiente escolar campinense pode ser vista no discurso do professor Mário Gomes, que conclama os pais e responsáveis pelas crianças para que ajudem à escola quanto à higienização da infância: “É aos senhores paes que cabe zelar melhor pela hygiene dos educandos, fazendo-lhes advertências que os incite a por em prática os deveres que dizem respeito à conservação e melhora das condições phisicas do organismo”⁴. O referido professor convida os pais para cuidarem da hygiene dos filhos, incentivando-os na prática de exercícios físicos e mentais, deixando de lado as práticas que podem prejudicar a saúde espiritual. Esta era a tônica de várias reportagens dos jornais campinenses⁵ nas décadas iniciais do século XX, momento em que recepcionavam cada vez mais o discurso do progresso, da modernidade e da ordem. Assim, muitos professores e médicos de Campina Grande, na Paraíba, procuravam tornar o corpo urbano uma vitrine para as demais cidades da região. Para os governantes e a elite intelectual desta *urbs*, era urgente retirar de circulação os emblemas que lembravam o atraso, tais como mendigos nas calçadas, prostitutas, monturos nos ambientes públicos, animais que circulavam na cidade, dentre outros⁶. Para tanto, uma das estratégias dos governos estadual⁷ e municipal, como também das elites

⁴ GOMES, Mario. A Escola e o lar. *Jornal OSéculo*, Campina Grande, 25- 8- 1928, p. 3, n.6.

⁵ Os principais jornais campinenses que circularam nesse período (1920-1940), vários com apenas alguns números publicados, foram: O Século (1928), Gazeta do Sertão (1923), O Rebate (1932), O Comércio de Campina (1932), A Batalha (1934) e Brasil Novo (1930).

⁶ O trabalho do historiador Fábio Gutemberg de Sousa Ramos (Territórios de Confrontos: Campina Grande – 1920-1945. Campina Grande: Edufcp, 2006) aborda a preocupação das autoridades públicas em relação à limpeza da cidade e aos conflitos entre dos diversos moradores da cidade (jornaleiros, artistas, prostitutas, industriais).

⁷ Na Mensagem Presidencial do governador Solon de Lucena, enviada à Assembleia do Estado em 1922, o mesmo mostra-se preocupado com a falta de professores capacitados para alfabetizar o interior da Paraíba: “...as professoras, em sua maioria nascidas, creadas e tituladas nesta capital, quando nomeadas para o interior, não se adaptam ao novo meio e dahi o numero e assombroso numero de petições de licença que abarrotam a Secretaria

locais⁸, era alfabetizar a Rainha da Borborema - termo pelo qual ficou conhecida a cidade -, tirando-a do atraso, da cegueira intelectual e do vírus incontestante da falta de instrução pública:

"Campina Grande, a cidade mais comercial e mais populosa do Estado, Grande em seu desenvolvimento, é talvez, uma das mais analfabetizadas. Dolorosa verdade! Tem (...) matriculadas apenas mil crianças, quando a sua população em idade escolar é aproximadamente de 5.000." (Anuário de Campina Grande, 1925, p.49)

Mário Gomes, professor e diretor da Escola Sólon de Lucena e articulista do jornal O Século, advertia que não era preciso apenas alfabetizar as crianças, mas também higienizá-la. Como um fervoroso defensor da aliança entre pais e escola, objetivando melhorar tanto o organismo das crianças quanto o da sociedade campinense, o professor reclamava da falta de interesse dos pais pela educação dos filhos:

Há, entretanto, entre alguns Paes de familia, a errônea concepção de que cabe exclusivamente ao professor a disciplina tarefa pedagogica. Engano. O professor completa apenas as lacunas deixadas pela educação domestica, melhor orientando as creanças e proporcionando-lhes methodicamente conhecimentos que as indu-

do Estado e o desaproveitamento dos alumnos, desestimulados com essas interrupções..." (p.14)

⁸ Essa elite local era formada, em sua grande maioria, por comerciantes, médicos e professores vindos de outras cidades do Estado ou mesmo de outras unidades da Federação, como Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará, atraídos pela possibilidade de fazer fortuna em Campina Grande, tendo em vista o próspero comércio local. Cristiano Lauritzen, um dinamarquês, foi um desses homens atraídos pela prosperidade econômica de Campina Grande. Chegou em Campina no final do século XIX, abriu uma loja de jóias e em 1904 tomou-se prefeito, governando Campina Grande até 1923.

zem a aplicar no lar e na sociedade o que na escola lhes é ministrado (GOMES: *Jornal O Século, Campina Grande, 25-8-1928, p. 3, n.6*)

Portanto, este artigo procura problematizar como os professores de Campina Grande recepcionavam o discurso médico, especialmente o higienista, e como relacionavam esses referenciais com a educação. Com quem dialogavam esses intelectuais? Que práticas higienistas eram empregadas no cotidiano escolar? Que identidades institucionais essa elite estava procurando instituir? Estas são algumas indagações iniciais que norteiam a problemática desta pesquisa, embora nem todas sejam respondidas neste texto.

Para tanto, procuraremos cartografar Campina Grande no período ora estudado, uma cidade que, nas primeiras décadas do século XX, ganhava projeção estadual e regional, em decorrência da situação geográfica estratégica, localizada na saída para o sertão e para o brejo paraibano, tornando-se, assim, um empório comercial de importância para a Paraíba. Campina Grande passou, então, a ser ponto de ligação entre o litoral e os sertões. Era, também, "o ponto de reunião das duas grandes artérias do sertão, denominadas estradas do Seridó e de Espinharas".⁹ O crescimento urbano e comercial da cidade colocou-a na posição de maior cidade do interior do Nordeste, em virtude do crescente comércio de algodão, o que a fez ficar conhecida como a "*Liverpool*" brasileira, pois até os anos de 1940 a cidade tornou-se a segunda maior exportadora de algodão, perdendo apenas para Liverpool. As referências com a cidade inglesa contribuí para a construção de um discurso por parte de seus moradores que a identificam como possuidora de uma grande força industrial¹⁰. Campina

⁹ FERREIRA, Jurandyr. *Enciclopédia dos municípios brasileiros*. XVII volume. Rio de Janeiro: IBGE, 1960, p. 231.

¹⁰ Esse algodão não saía pela Paraíba, mas pelo porto do Recife, direto para o porto de Liverpool, que era o porto receptor. De Liverpool era remetido às indústrias têxteis de

tornava-se, aos poucos, em um grande centro exportador do algodão do Cariri (algodão de fibra longa), atraindo para si um grande número de comerciantes, viajantes e profissionais liberais, em virtude das possibilidades de trabalho e de comércio na cidade. Devido a esse fluxo migratório, nesses anos Campina viu crescer sua população de 20 mil habitantes, em 1907, para 130 000 habitantes, em 1939, o que representa um crescimento de 650% em 32 anos.

Segundo o historiador Epaminondas Câmara, no início do século XX Campina Grande começa a modificar a sua fisionomia urbana, decorrente da chegada da linha férrea *Great Western*, afirmando que

com a estrada de ferro a cidade começou a crescer e seu comércio ressurgiu vencendo imediatamente Guarabira e Areia, Alagoa Grande e Itabaiana. Ponto terminal de trens, para ela foram convergindo todos os tropeiros e boiadeiros do interior (...) O mercado interno tomou certo aspecto de estabilidade, mesmo sem ter independência econômica, que lhe indicou os rumos a tomar para a concretização dum grande centro de atividades mercantis. (CÂMARA, 1947, s/d)

Ainda conforme Câmara, emerge na cidade um conjunto significativo de novos prédios, a exemplo do Instituto pedagógico Campinense e, após 1930, os colégios Imaculada Conceição e Pio XI, o Hospital Pedro I e Casa de Saúde Doutor Francisco Brasileiro. Além disso, na década de 20 são construídas salas de cinema (Apolo e Fox), clubes dançantes, armazéns de estivas por atacado e de algodão em pluma. Novos espaços para a elite e para seus filhos eram constan-

Manchester. O comércio era feito, na verdade, entre o Cariri paraibano (produtor de algodão) e as indústrias de Manchester (produtoras de tecidos), através da cadeia Campina-Recife-Liverpool..

temente reivindicados ao poder público. A estrutura urbana começa a ser modificada rapidamente, atraindo as energias da elite local para a construção de um ambiente hospitalar digno, como deixa o claro o jornal Brasil Novo:

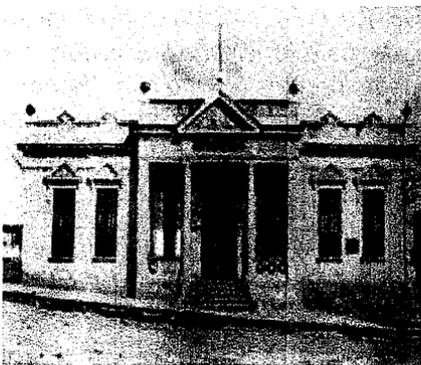
Campina Grande, cidade intellectual, cidade commercial, cidade industrial, enfim, cidade culta e de possibilidades econômicas admiráveis, deve, sem distincção de classes, côr política ou legião, voltar suas vistas para essa grande e imprescendivel objectivação que fala tão eloquentemente do seu alto gráo de cultura. Os louros são mais para Campina Grande do que para os abnegados pioneiros dessa patriótica cruzada sem igual em nosso Estado, e, quiçá, no norte do Paiz.

A construcção do Hospital Pedro I foi iniciada em 1927, sob os auspícios da Loja Maçônica "Regeneração Campinense", tendo como principal proporcionador da idéa o espirito abnegado e bom do illustre dr. Arlindo Correia, incansavel batalhador pela conclusão dessa obra que é mais dos campinenses do que sua. (Hospital Pedro I. In: Jornal Brasil Novo. Campina Grande, 14mar1930, n.10, p.4)

Segundo dados do Recenseamento Geral promovido em 1920, a malha urbana contava com cerca de 2000 casas e uma população total de 70.806 pessoas. Em 1930, a cidade está bastante modificada decorrente da vinda de novos personagens, oriundos de várias cidades do interior do Estado ou de outras unidades da federação, principalmente de Recife, com que a cidade passa a manter fortes ligações comerciais e culturais. Muitos desses novos personagens que chegavam à cidade, eram comerciantes de algodão, de jóias, de avia-

mentos, de tecidos e confecções. Some-se a esses comerciantes, vários médicos que vêm clinicar na cidade. Em “Memórias de Campina Grande”, o historiador do cotidiano Ronaldo Dinoá mostra que a elite de Campina era em grande parte “forasteira”, que escolhia a cidade para morar e trabalhar em virtude do seu “progressismo”, de sua posição geográfica e do seu forte “tino comercial”. Fazendo uma arque/genealogia dessa elite, Dinoá argumenta que vários médicos, educadores e donos de casas comerciais chegavam de várias cidades do Estado, como Teixeira, Brejo do Cruz, Areia, Boqueirão dos Coxos, Sumé, dentre outras.

Em virtude da chegada da iluminação pública em 1920, a dinâmica urbana atraiu novos investidores e muita gente conti-nuou migrando para Campina, que, de certa forma, “exigiu” que novas escolas e novas clínicas fossem construídas para atender ao crescente número de pessoas. Em 1930, já havia cerca de 52 escolas públicas (incluindo as escolas rurais mistas), sendo uma das principais escolas públicas o Grupo Sólón de Lucena, construído em 1924, na gestão do prefeito Ernani Lauritzen¹¹.



Grupo Escolar Solon de Lucena

Esse crescimento urbano, acrescido dos diferentes sujeitos sociais e usos distintos convivendo no limitado espaço urbano herdado do Império, em geral associado ao atraso, à sujeira e à desordem, leva, conforme Carvalho (2007) a um movimento das elites cultural e econô-

¹¹ Em 1934, o Ministério da Educação e Saúde Pública enviou um documento ao Instituto Pedagógico Campinense com os dados estatísticos sobre o ensino na Paraíba (Ensino Comum, Ensino Supletivo, Ensino Emendativo – Excluído o Ensino Primário Geral). Nesse documento constam 34 Unidades Escolares (10 para o sexo masculino, 11 para o feminino e 13 para ambos os sexos), sendo 2 administradas pelo governo federal, 2 pelo governo

mica campinense que, com sistemáticos artigos em jornais¹², exigem imagem compatível com uma cidade agora “civilizada, cosmopolita e moderna”. Dessa forma, durante a década de 1920, há a intensificação das ações, por parte dos poderes públicos municipal e estadual, pautadas nos ideais de higiene, circulação e embelezamento, responsáveis pela expulsão da feira, das prostitutas e de parte dos pobres da região central, pelo alinhamento de ruas, abertura de largas avenidas a exemplo da Floriano Peixoto¹³, implementação de abastecimento d’água e esgotamento sanitário, construção e reforma de praças e demolição de edificações térreas do centro da cidade para a construção de prédios com mais de um pavimento. Some-se a isso, o esforço da elite médica de construir hospitais, clínicas e maternidades, dentre os quais o Hospital Pedro I¹⁴.

Como havia uma ligação muito forte entre Campina Grande e Recife, tanto em detrimento do comércio entre ambas quanto da vinda de muitas pessoas do Recife para morarem nesta cidade, esta espelhava-se naquela, tentando imitá-la em seus costumes, inclusive com a construção de espaços para os intelectuais e para o desenvolvimento da leitura, como a fundação do Gabinete de Leitura 7 de Setembro, no qual eram realizadas palestras sobre o “Combate ao Analfabetismo” e sobre o desenvolvimento intelectual da cidade¹⁵. Esse

estadual, 2 pelo governo municipal e 28 estabelecimentos privados. Destas, 4 escolas são para o Ensino Supletivo, 5 para o ensino geral e 29 para o especializado. Na Paraíba, havia 254 professores (143 do sexo masculino e 111 do feminino) para atenderem a essas modalidades de ensino, nas quais estavam matriculados 2.759 alunos (1.714 homens e 1.872 mulheres. Fonte: Convênio Nacional de Estatísticas Educacionais. MESP. Diretoria Geral de Informações Estatísticas e Divulgação. Rio de Janeiro, 1936.

¹² O articulista Cristino Pimentel na coluna denominada “Cousas da cidade”, do jornal *O Debate* (sem data), ao reivindicar melhoramentos em uma rua da cidade, comenta: “As ruas têm um quê de humano e precisam de luz, asseio e roupa engomada, para não corarem de pejo diante dos olhos curiosos dos visitantes”.

¹³ A Avenida Floriano Peixoto foi construída com o objetivo de promover a melhor circulação de carros e transeuntes. Esta avenida corta a cidade no sentido leste-oeste.

¹⁴ Inaugurado em 7 de setembro de 1932, o Hospital Pedro I foi o primeiro estabelecimento médico-hospitalar de Campina Grande.

¹⁵ O Gabinete de Leitura foi inaugurado em 1913, mas “viveu seu apogeu na década de

intercâmbio de informações favoreceu à mudança de atitudes e valores a partir de novos referenciais identitários que estavam emergindo, e, assim, estimulava que essa elite intelectual cobrasse dos poderes públicos medidas profiláticas para tornar a Rainha da Borborema uma cidade voltada para o moderno.

Porém, se o número de escolas aumentava e as reformas urbanas se tornavam visíveis, ainda era incipiente o número de hospitais. De acordo com o médico Luiz Ribeiro, era insuficiente para Campina Grande a existência de apenas um hospital para atender a crescente demanda da população local e das cidades vizinhas:

“Quando aqui cheguei, em 1932, Campina Grande não tinha uma rede hospitalar que pudesse atender a população da cidade, como também as cidades vizinhas. Aqui, encontrei apenas cinco colegas, que eram: Dr. Chateaubriand Bandeira de Melo, Dr. Elpídio de Almeida, Dr. João Tavares, Dr. Severino Cruz e Dr. Arlindo Correia. Em seguida, foram chegando: Dr. Adalberto César, Dr. Antônio Queiroga, Dr. Rolim, Dr. Heleno Henriques, Dr. Hênio Azevedo, Dr. Bonald Filho, Dr. José Santos, Dr. Francisco Pinto, Dr. Francisco Brasileiro, Dr. Luiz Marcelino, que cedo abandonou a carreira de médico para se dedicar ao mundo dos negócios, ao abrir um dos primeiros bancos de nossa cidade, Dr. Bezerra de Carvalho, João Marinheiro, Dr. Bandeira, dentre outros (DINOÁ,

vinte, quando era freqüentado pela elite campinense”. ALMANAQUE DE CAMPINA GRANDE. Ano III, 1933. p. 47 e 49. Conforme Regina Coelli Gomes Nascimento, os sócio do Gabinete tinham acesso aos livros e às atividades promovidas por esta casa, como as horas literárias, recitação de poemas, tertúlias, conferências e jornais falados. Cf. NASCIMENTO, R. C. G. Disciplina e espaços: construindo a modernidade em Campina Grande no início do século XX. Dissertação (Mestrado em História) – CFCH – Universidade Federal de Pernambuco, 199, p. 85.

A construção do Hospital Pedro I impulsiona a vinda de novos médicos¹⁶ para Campina Grande, o que contribuiu para melhorar a qualidade dos serviços de saúde. Entre os médicos que moravam e clinicavam na cidade, está o Dr. Francisco Brasileiro. Este médico abriu, em 1933, um consultório no qual iniciou carreira em Ginecologia e Obstetrícia. O sucesso profissional levou-o a idealizar a construção de um hospital próprio, destinado principalmente à assistência às mulheres. Em 1938, iniciou a construção da Casa de Saúde e Maternidade Dr. Francisco Brasileiro.

Higienizando a escola

Como deixou claro o professor Mário Gomes, em citação já posta neste artigo, a educação da criança, no que diz respeito à prática higiênica, não é obra exclusiva dos professores. Os pais são responsáveis pela higienização dos corpos e pela “salubridade” mental dos filhos, cuidando e zelando pelo seu bem-estar. Mas como nasceu essa responsabilidade de sanear a família? Que práticas discursivas foram gestadas nesse contexto histórico-educacional para (re)modelar a configuração familiar? Para responder as indagações que norteiam esta pesquisa, é preciso voltar um pouco no tempo...

Nas décadas de 20 e 30 (século XX), as reformas educacionais celebravam um “tempo novo” para o Brasil, ganhando cada vez mais visibilidade o discurso médico e sua

¹⁶ Entre as décadas de 1920 e 1930, podemos citar vários médicos que clinicavam em Campina Grande. Afora os médicos citados por Dr. Luiz Ribeiro, encontramos na Ficha dos Alunos do Instituto Pedagógico, o nome de outros profissionais, tais como: Rostand de Hollanda, José de Almeida Reys, Antônio Cabral, Inácio Mayer, Humberto de Vasconcelos, Galvão da Trindade e Dr. Candóia. Fonte: Diretoria de Saúde Pública e Saneamento Rural no Estado da Paraíba. Serviço de Vacinação Anti-variolica. Ficha dos alunos do Instituto Pedagógico Campinense.

inserção no âmbito das instituições públicas, sendo a escola uma das cartografias que em muito recepcionou a narrativa médica. Em nível estadual, foi publicado, em 1917, o Regulamento sobre a Instrução Pública na Parahyba do Norte, que, juntamente com as reformas empreendidas pelos presidentes Camilo de Hollanda, (1916-1920), Solon de Lucena (1920-1924) e João Suassuna (1925-1929), regulamentaram a organização da instrução pública e contribuíram para criar um novo perfil para as escolas do Estado¹⁷. As Reformas consistiam, muitas vezes, de revisão do conteúdo curricular, novos procedimentos administrativos e ampliação do sistema escolar nas zonas urbana e rural.

À frente da Reforma de 1917, estavam intelectuais que lutavam pela melhoria do ensino no Estado, a exemplo de Francisco Moura (diretor da Instrução Pública); Monsenhor Odilon Coutinho (diretor do Lyceu Parahybano); Dr. Manuel Tavares (lente da Escola Normal e do Lyceu Parahybano); Celso Affonso Pereira (Inspetor do Ensino Noturno), além dos professores Sizenando Costa e José Coelho; e João Alcides Bezerra (Inspetor Geral do Ensino). A exemplo do que ocorria em todo o Brasil, os reformadores educacionais que expandiram o sistema escolar na Paraíba não eram apenas pedagogos. Conforme Dávila, poucos tinham treinamento pedagógico. Eram médicos e cientistas sociais atraídos pela perspectiva de utilizar a educação como espaço para a ação social (2007, p.32)

Esse conjunto de reformas educacionais elaborado por parte da intelectualidade local são “regimes de verdade” que possuem forças na construção de novos comportamentos, formando um tipo de governo dos homens que provoca descontinuidades com os padrões antigos de sociabilidade.

¹⁷ A Reforma de 1917, “efetivada sob Decreto nº 873 de 21 de Dezembro de 1917 foi, provavelmente, a principal reforma da Instrução no período em estudo, visto que as reformas subsequentes apenas apontaram para alguns ajustes tentando adequá-las a realidade vivenciada”. In: PAIVA, Bruna et al, 2006, p. 5776

O futuro era imaginado num contexto de louvação à modernidade, vista e dita como o desejo de emancipação do obscurantismo e dos preconceitos. O futuro era entendido, ainda, como um território envolvido pela valoração do capital e do progresso, pela busca incessante do novo e pelo impulso de esquecer o passado, de sociabilizar-se com as normas atuais rompendo com as antigas, criando aversão a quase tudo que estivesse relacionado com o atrasado, o anti-higiênico e o anti-científico, além de “adotar idéias eugênicas sobre degeneração e a contemplar as possibilidades de regenerar a vasta subclasse racial e social” (Dávila, 2007, p. 33). Nessa compreensão de construir um futuro “sadio” para a Paraíba através dos preceitos médico-pedagógicos, o Diretor de Instrução Pública, João Alcides Bezerra Cavalcanti, encaminhou, em 1921, um Relatório ao Presidente de Estado, Sólton de Lucena, no qual apresentava os regulamentos para construção dos edifícios escolares, visando adequá-los aos novos padrões de aeração e salubridade, construídos em “terreno sêcco e permeavel” e com o piso impermeabilizado, evitando, assim, “acúmulo de sujidades”¹⁸.

¹⁸ “Os prédios (...) deverão ser construídos: a) em terreno sêcco e permeavel; b) numa area nunca inferior a 1.000 m²; c) fóra do alinhamento das ruas; d) longe do ruído das officinas e dos centros muito movimentados; e) inteiramente livres de quaisquer outros edificios e de modo que os raios solares tangenciando a parte superior dos vãos das janellas e portas cheguem ao extremo opposto do piso; f) com um aparelho sanitario e um lavatório pelo menos, para cada grupo de 30 alunos; g) expostos ao nascente; h) com elevação nunca inferior 0,60m e o piso perfeitamente impermeabilizado e livre de restas que concorra para o accumulo de sujidades; i) com os cantos das paredes e alizares tanto inferiores como superiores arredondados; j) com distribuição de luz unilateral ou bilateral, neste caso a luz deve ser indirecta; l) com tres salas para as escolas isoladas, seis para as escolas reunidas e nove para os grupos, cada uma com capacidade para trinta alumnos; m) com janellas a caixilhos dispostos de forma que abertas aquellas não determinem perda de espaço interior; n) com material de lei; o) com um compartimento para directoria e archivo; p) com area descoberta para recreio; q) pintados de cores neutras, de preferencia azul ou verde claro; r) com fossa aseptica, nas localidades onde não hover esgottos”. In: PARAHYBA DO NORTE. Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Solon Bardosa de Lucena, M.D. Presidente. do Estado, pelo Director Geral da Instrução Publica, João Alcides Bezerra Cavalcanti, em 1921(primeira parte) In: Jornal O Educador, Anno I, número I. Parahyba: 1º de novembro de 1921.

Participando dessas reformas educacionais, o médico contribuía para prescrever idéias higienistas e eugênicas e levar homens e mulheres a se identificarem com o corpo sadio, absorvendo os conteúdos higiênicos de caráter social, tais como eugenia, saneamento, organização fisiológica, cuidado do corpo, objetivando a beleza e a perfeição da raça. Tal discurso, presente na escola, influenciava os alunos, como podemos perceber no discurso de formatura da normalista Maria de Lourdes Tavares, do Instituto Pedagógico Campinense. Para ela,

“a bôa educação é que dá ao corpo e à alma, toda a beleza e perfeição de que são capazes (...) Queremos, como Platão, dar ao corpo e à alma de nossos alunos, toda a beleza e perfeição de que forem susceptíveis. Somos artistas porque a educação é uma arte. O nosso material de artífice é constituído por umas almas, ávidas, frementes. E como são diversas estas almas!” (Jornal Voz da Borborema. 11.dez.1937, p.3)

O discurso da normalista dialoga com conceitos eugênicos e higiênicos, mostrando que o corpo do aluno é formado pela “boa educação” e esta é uma “obra de artistas”, ou seja, de um professor-artífice, que modela as almas e os corpos dos alunos para os tornarem perfeitos, dando-lhes um contorno de graça, pegando a massa informe e transformando-a em uma figura do progresso, do moderno, do eugênico, feita à imagem e semelhança da “nobre raça”. De uma maneira didática, a normalista detalha como deve ser o processo pedagógico, ou seja, cada sujeito é particular em suas características e, dessa forma, necessita-se tomar o fraco resultado, animar o tímido, aconselhar o vadio, afagar o triste e educar a todos através da prática do bem:

Educar é, pois, tomar esta massa quase sem forma, que é o aluno, e dar-lhe um contorno de graça. Portanto, devemos ser dóceis e carinhosas. Estas almas são tímidas, mas cheias de esperanças. Nos olhos de novos discípulos que chegarem, veremos: a saudade do lar, a confiança no Criador e na mestra. Eles diferem no físico e em qualidades. Daremos resolução ao fraco, animo ao tímido, conselho ao vadio, afago ao triste, um gesto rúde ao teimoso e a todos ampararemos e educaremos. Entreguemos a nossos discípulos(sic) a arma de combater o mal, que é a prática do bem. Sob o nosso influxo, ir-se-á aos poucos desenvolvendo a personalidade de cada um (A Voz da Borborema, 1937, p.3)

Como pode ser visto na fala de Maria de Lourdes Tavares, os valores de raça e de lugar social podem ser mudados através da educação, advertindo que é um novo tempo para sair “ensinando aos ignorantes e devastando o analfabetismo” (1937,p.3). O discurso desses intelectuais, nesse período, ainda apontava o abandono sanitário e educacional do povo campinense como fatores de sua pretensa ignorância e degeneração. Sua situação precária era vista como uma consequência do descaso das autoridades públicas com suas condições gerais de vida. Da educação viria a libertação das doenças e das mazelas que atingem Campina Grande.

Corroborando com o pensamento de Maria de Lourdes Tavares, o professor Almeida Barreto exclama: “A Escola há de salvar o Brasil; meus vinte e quatro anos de mestre- escola não serão jamais inúteis ao lado de outros que não deixam se apagar o fogo sagrado da lareira da Patria”. (*Jornal Brasil Novo*, 1931, p. 1). Almeida Barreto tornou-se professor no Instituto Pedagógico Campinense no final da década de 1920, após deixar a diocese do Rio Grande do Norte, na qual traba-

lhava como pároco e, também, dirigia o Colégio Diocesano de Mossoró. Em 1927, trocou o Colégio Santa Luzia e o Ministério Sagrado para ser professor particular na cidade de Campina Grande.¹⁹

Com a chegada do professor Manuel de Almeida Barreto a Campina Grande, com vasta experiência da reforma educacional que promoveu no Colégio Diocesano de Mossoró, o Instituto Pedagógico Campinense começou a divulgação cada vez mais dos preceitos de saúde e higiene, de forma que o conceito de saúde estava sendo ampliado para muito além da desinfecção. Além de professor, Almeida Barreto também era articulista do Jornal Brasil Novo, no qual escrevia constantemente acerca das aproximações entre os saberes médico e o pedagógico. Para esse educador, a saúde não se resumia a limpar e desinfetar. Este conceito é bem mais amplo e, dessa forma, a educação médico-sanitarista era fundamental para que o sujeito compreendesse e incorporasse a prática sanitária em seu cotidiano.

A educação dos sentidos da população de Campina Grande através da mudança de um comportamento sanitário almejava, por parte das autoridades públicas, muito mais que a interdição compulsória dos “maus costumes”, mas a produção de dispositivos pedagógicos que possibilitassem uma nova leitura sobre si mesmo, levando os estudantes e membros das famílias a constituírem uma hermenêutica de si, prestando atenção ao seu corpo, cultivando um jeito de assear-se, um modo de viver, produzindo-se e conhecendo-se como sujeito saudável. “Ensinemo-lhes a combater o próprio erro e a culti-

¹⁹ O Padre Manuel de Almeida Barreto nasceu em Marajá, município de Canguaretama/RN, em 10 de janeiro de 1885os seus escravos. Sendo órfão de pai, foi educado por seu tio, Padre Joaquim Antônio de Almeida, que viria a ser depois Bispo de Natal. Dedicou-se à carreira eclesial, sendo posteriormente cura da Sé de Natal e pároco de Macaíba e Mossoró. Mas foi como educador que mais se destacou, tanto no Rio Grande do Norte quanto na Paraíba. Em Campina Grande, além de professor do Instituto Pedagógico Campinense, foi prefeito interino nos anos de 1934 e 1940, além de ter sido secretário do prefeito Vergniaud Borborema Wanderley.

var o bem, pois eles devem ser os maiores educadores de si, porque a auto-educação é mais verdadeira". É mediante esse cuidado de si que "o educando vai eliminando os seus defeitos e adquirindo a instrução e a educação". (Jornal A Voz da Borborema, 1937, p.3)

A preponderância do enfoque médico para a abordagem dos "fenômenos sociais" foi, conforme Anca (2005), resultado da progressiva convergência de projetos sustentados em diferentes áreas do Estado, tais como a criminologia e o direito penal, a normalização da população infantil, a saúde pública e o dispositivo psiquiátrico. Dessa maneira, narrativa médica e poder médico se conjugaram para institucionalizar práticas no seio da população, sendo as cartografias familiar e escolar os lugares nos quais o Estado deveria investir, visando a construção de uma nação saudável. Multiplicavam-se nos jornais locais os anúncios sobre clínicas médicas, consultórios, laboratórios de análises clínicas e a chegada de "esculápios" especialistas em vários ramos desse campo de saber, como os médicos Ferreira Escobar, Elpídio de Almeida, Francisco Brasileiro, Arlindo Correia, Humberto de Vasconcelos, dentre outros²⁰. Os profissionais da saúde apareciam na publicidade campinense como um item de consumo, demonstrando uma *aliança entre a propaganda e tal profissional* e sugerindo a ida ao médico. As metáforas médicas atuaram como discursos legitimadores, disciplinadores e interpretativos da sociedade. O Estado era recorrentemente "convidado" a unir-se em prol da defesa da "raça" nacional, principalmente à assistência à infância: "Que bem seria, para a saúde do futuro cidadão, fosse criada, por uma lei do Estado ou da União - a quem cabe o dever inadiável, - a assistência médica, com o seu corpo de inspeção sanitária, para a hygiene preventiva da

²⁰ Alguns anúncios que podem ser vistos nos jornais são: Clínica dentária do Cirurgião dentista Antonio Camboim, rua Maciel Pinheiro, 125; inauguração do hospital Pedro I (1931); Laboratório Vitória; Clínica de Crianças Dr. João Moura; cirurgião dentista Dr. Ferreira da Silva; dentre outros.

creança". (M. de Almeida Barreto. Em defesa da Criança. *Jornal Brasil Novo*. Campina Grande, 14mar1931, n.10, p.1).

Nesse embate, a escola era vista e dita como um cenário propício no qual o médico-professor (ou o professor-médico) deveria atuar, legislar, dar aulas de vida e sobre a vida, destilar a química do seu conhecimento, a história da vida e da morte, a ciência do corpo e da mente, a sociologia dos direitos e deveres do cidadão, a semiologia das palavras e das coisas. Na frente dos alunos, o mestre deveria portar-se como um sábio detetive, inspecionando os corpos em busca de vestígios de sujeira nas unhas, na pele, no pelo, nos pés. Esse professor deveria investigar, procurar os rastros de doença, os piolhos que desfilavam no corpo dos pequenos campinenses, irritando a sua cabeça, preocupando as autoridades sanitárias, assustando as vítimas. Para tanto, necessitava reunir vários conhecimentos para desenhar uma anatomia do educando, da escola, da família e da sociedade. Essa medicina auscultou a escola campinense como um corpo enfermo que precisava de cirurgia. Campina Grande era descrita como um território doente, habitado por uma raça frágil, debilitada, ignorante que não compreende os novos métodos de ensino: "A ignorância neste ponto culmina. Somos acoitados de inovadores e só vemos quotidianamente destruído todo o nosso esforço pela reversão no lar dos métodos modernos pelo antiquado sistema do B-A-BA". (A Escola e o lar. *Jornal O Século*, Campina Grande, 25- 8- 1928, p. 3 n.6).

O Instituto Pedagógico Campinense foi influenciado pelo saber médico que passou a intervir diretamente na cartografia escolar, modificando currículos e a própria prática pedagógica²¹. Com o objetivo de modelar as crianças mediante as características defendidas por um dado padrão de normalidade, o conceito de saúde tornou-se um jargão que ultrapas-

²¹ O livro *Diploma de Brancura*, escrito por Jerry Dávila, apresenta essa discussão sobre a contribuição do saber médico para a reformulação dos currículos escolares no Brasil.

sou os limites e fronteiras de instituições médicas, adentrando os espaços privados da família e ganhando legitimidade na cartografia escolar, nas salas de aula, nos livros de ciências, nos discursos ditados e interditados dos professores e funcionários, propiciando um alargamento significativo do seu campo de ação em direção a inúmeras instâncias do social, a exemplo da família, do trabalho, da escola e da igreja. Uma criança normal seria, por excelência, uma criança saudável, e esta preocupação não dizia respeito apenas aos médicos, mas aos pais, educadores e governantes da cidade. Poder público, Família, Igreja e Medicina foram assumindo a busca dessa normalidade, instituindo formas de construir uma mente e um corpo sãos. Espaços público e privado passam a ser colonizados pela racionalidade médica. A recepção do discurso médico-escolar foi notória nos jornais campinenses, a exemplo do Brasil Novo, que saudou a Reforma Francisco Campos como um momento para ampliar as aproximações entre educação e saúde. Diz Almeida Barreto:

*Já eu estou pensando o que ha de sahir do cerebro illuminado do Ministro Francisco Campos, quando fizer a reforma da instrucção nacional. Cada reforma que se faz no Brasil é um phenomeno mundial em programmas a competir com os altos estudos da sabia Allemanha. O de que se precisa não é de ver os últimos modelos dessas sumidades europeas. Nada disso. Faça-se uma obra modesta, uma reforma exequível, sem ensanchas. **Meus patrícios, educação e hygiene rigorosamente effectuada, demanda muito ouro.** (M. de Almeida Barreto. E' preciso alphabetizar o Brasil. Jornal Brasil Novo. 21-02-1931, n. 7, p. 1. grifos nossos)*

Manuel de Almeida Barreto, recepcionando as metáforas médico-religiosas, via a salvação do Brasil no eixo higiene e educação. A cruz da ignorância deveria ser vencida não mais pelo sacrifício de Cristo, mas pelo sacrifício de médicos e pedagogos que, sem dúvidas, deveriam ir ao martírio pela salvação nacional, caminhando na *via crucis* rumo ao combate dos males que aniquilavam a criança e tornavam nanica a República brasileira. Como Cristo salvou a humanidade através do seu sangue, professores e médicos poderiam salvar Campina doando seu trabalho, suor e lágrimas. Para Manuel de Almeida Barreto, o povo peredia porque lhe faltava o conhecimento, o pão da (cons)ciência e o pão da palavra soletrada, decifrada, decodificada:

*Mas antes de tudo, é preciso educar o povo, distribuir com elle o pão da sciencia para que tenha a sua personalidade em todos os ramos das actividades humanas. Os que temos já algumas luzes, arregalemos bem os olhos para que se dê ao povo o que é ainda do povo: a **educação republicana**, para que assim a Republica seja do povo, para o povo e, o que mais é , pelo povo. (Educação Republicana. Jornal Brasil Novo. Campina Grande, 10-01-1931, n.1, p.3. grifos nossos)*

É importante destacar que em muitos discursos, as noções de debilidade, ignorância, inferioridade racial, anormalidade e atraso são revisitadas para mostrar a hierarquia entre os povos e a relação entre herança cultural e o setor educacional: “O Brasil não pode ter luxo dos paizes avançados, mas terá meios de dar uma educação media e generalizada” (É preciso alfabetizar o Brasil. *Jornal Brasil Novo*. 21-02-1931, n. 7, p.1.). Os sujeitos campinenses são descritos pelo professor Almeida Barreto como ignorantes, mas que podem superar essa fase mediante o apostolado da educação e da higienização: “A

nossa triste situação é a de povos que habitam regiões ínvias da Ásia e África: - não temos escolas porque não somos ricos e opulentos porque não temos escolas" (idem). Era urgente cuidar das crianças, daí a necessidade de articular profissionais dos mais diferentes campos do saber para escriturar uma lição para a infância brasileira, dando-lhe um rosto, um nome, um corpo sanitizado. Dessa forma, na voz do padre-professor Almeida Barreto, educação se faz sinônimo de agência de civilização, de veículo catalisador do progresso e da prosperidade.

Conforme podemos verificar no discurso de Almeida Barreto, a educação é vista com uma pluralidade de funções, ancorada em matrizes interpretativas provenientes do campo da medicina: a educação é cura, é salvação, é remédio para a burrice, xarope para a nação debilitada, pílula para combater o enfraquecimento intelectual, tônico para fortalecer os músculos da sociedade campinense, biotônico para energizar o organismo enfermo da infância: "A criança à porta de uma escola é um ser que precisa ser estudado no seu valor fisiológico, somático e físico" (M. de Almeida Barreto. Em defesa da Criança. *Jornal Brasil Novo*. Campina Grande, 14-3-1931, n.10, p.1).

À porta da escola, a criança espera o braço do médico-professor, com o estetoscópio da educação, auscultando sua "falta de conhecimento", sua "ignorância". No seu corpo, estão as marcas do atraso "fisiológico, somático e físico" que precisam ser corrigidas, anuladas com os apaga-borrões da higiene, redesenhadas pelo lápis da ciência médica na palheta do saber pedagógico. Em várias dessas crianças estava visível a sujeira que precisava de limpeza: catarrentas, unhas sujas, sapatos empoeirados e sem lustre, roupas amassadas, mal passadas e, às vezes, encardidas. Sobre o cuidado escolar, o médico Luiz Ribeiro afirma: "como médico da prefeitura, levei a cabo um levantamento de 'parafitose intestinal' na rede escolar (...) Durante quatro anos, pesquisamos cerca de 5.000

crianças, nas quais a incidência dos parasitas das mãos sujas foi muito alta; em compensação não houve um só caso de esquistossomose" (DINOÁ, op. cit, p.274).

Este alunado chega à porta da escola e precisa muito mais que um mestre-escola, necessita de "um corpo médico para recepcioná-lo, como os magnos do Oriente, ante a creche de Belém" (BARRETO, idem, p.1). Precisa, também, de mulheres que lhe auxiliem, como mães que cuidam dos filhos dos outros, como enfermeiras-pedagogas ou pedagogas-enfermeiras.

Médicos, enfermeiras e professores deveriam, na narrativa de Almeida Barreto, dividirem as responsabilidades para civilizarem o caráter e preservarem a saúde dos alunos. O apoio técnico de outras pessoas, como as enfermeiras, era fundamental para o sucesso da inspetoria, desde que estivessem sob a tutela e controle dos médicos. No Instituto Pedagógico Campinense, não encontramos na documentação pesquisada a presença de enfermeiras, mas nas pastas dos alunos constavam os atestados emitidos pelos médicos, documentação obrigatória para a efetivação da matrícula. As fichas dos alunos continham informações acerca de sua higiene física e mental e os acompanhavam durante o seu processo de aprendizagem, ou seja, da educação primária à secundária.

Em entrevista a mim concedida por uma ex-aluna e ex-diretora do Instituto, a mesma descreveu as decisões terapêuticas e regulamentações institucionais para sanitarizar o ambiente escolar. A partir de pares opostos como limpo/sujo, doente/curado, bom/ruim, a equipe de professores e funcionários dessa escola procurava elaborar um novo tipo de identidade para o aluno, transformando-o segundo o padrão ditado pelo saber médico. Para tanto, diversos médicos da cidade faziam a inspeção do aluno no início do ano²², geral-

²² De acordo com a ficha dos alunos, constatamos que os médicos mais requisitados para emitirem o certificado de vacinação e o atestado de saúde eram os doutores Chateau

mente em suas clínicas ou consultórios, mas ao longo dos meses os professores e inspetores²³ eram os responsáveis por este trabalho, conforme mencionou a ex-diretora Lígia Loureiro:

No começo do ano letivo todos os alunos eram submetidos ao exame biométrico (pesar e medir). Avaliava-se se o seu peso e altura eram compatíveis com a sua idade. Além do exame biométrico, ocorria também uma rigorosa avaliação médica, na qual eram analisadas a arcada dentária, a situação das amídalas e a auscultação do aluno. Se fosse detectado algum problema de saúde era encaminhado à família²⁴.

De acordo com Lígia Loureiro, os exames que deveriam ser feitos no Instituto Pedagógico Campinense representam o que significava ter uma vida saudável e higienizada conforme o discurso médico-escolar, destacando o saber pedagógico como uma terapêutica de hábitos e valores, controlando o corpo escolar mediante o auscultamento, sucessão de toques e retoques e a vacinação obrigatória, buscando a máxima funcionalidade do aluno-cidadão. Para ter acesso à escola, no ato da matrícula o aluno deveria apresentar o atestado

bríand Bezerra de Mello, Arlindo Correa, Elpídio de Almeida, Luis Marcelino, Rostand de Hollanda, Luís Ribeiro, José de Almeida Reys, João Tavares Cavalcanti. Francisco Pinto, Francisco Brasileiro, Adalberto de Almeida César, Antônio Cabral, Hênio Azevedo, Bezerra de Carvalho, Humberto de Vasconcelos, Galvão da Trindade e Dr. Candóia. Fonte: Ficha dos alunos do Instituto Pedagógico Campinense. Diretoria de Saúde Pública e Saneamento Rural no Estado da Parahyba. Serviço de Vacinação Antivaríólica

²³ Os inspetores ou delegados do Instituto, que atuaram principalmente a partir de 1928, são: Dr. Francisco Pinto de Oliveira (Escola Normal João Pessoa); Maria Nazareth Barreto (Curso Comercial); Maria Carolina Rabelo (Curso Ginásial ou Secundário Fundamental e Inspectora Padrão do Ministério da Educação e Saúde); Sargento do Exército Carlos Kurt Seph von Liebig (Escola de Instrução Militar 243). Fonte: Histórico do Instituto Pedagógico Campinense. Campina Grande: mimeo, 1940, p.3.

²⁴ LOUREIRO, Maria Lígia. Ex-aluna e ex-diretora do Colégio Tenente Alfredo Dantas (antigo Instituto Pedagógico Campinense). Entrevista concedida ao autor em outubro de 2008.

médico no qual constasse que o mesmo não era portador de doenças infecciosas, conforme vemos na imagem abaixo o documento emitido pelo médico Luis Ribeiro, comprovando que Fernando Filogenio do Ó “não sofre de moléstias infecto contagiosas, é vacinado contra a varíola e tem o aparelho da visão funcionando normalmente”. Além do atestado vir em papel timbrado, assinado pelo médico emissor, deveria, também, ser reconhecida a firma em cartório.



Atestado médico emitido pelo Dr. Luís Ribeiro e certificado pelo Tabelião Nereu Pereira dos Santos. (Arquivo: Instituto Pedagógico Campinense, 24.02.1938)

Além do atestado médico, outros documentos deveriam ser entregues no ato da matrícula, a exemplo do Atestado de Vacinação expedido pela Diretoria de Saúde Pública do Estado:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA
 Diretoria de Saneamento Rural

Atestado de Vacinação

Comissão de Saneamento Rural no Estado de Pernambuco.

Atesto que Drauly Lima Vidal,
 de 17 anos de idade, de cor branca, natural de Pernambuco,
 residente em rua descida 15 de João, nº 35 foi 1 vacinado
 com resultado positivo no dia 12 de Agosto de 1923.
 Número de vacinas: Braço esquerdo duas Braço direito _____
 O portador deste deverá revaccinar-se ao completar 16 anos de idade.

Médico Atestante _____

Observações: 

Cartão de vacinação obrigatória de Drauly Lima Vidal, transferido do Estado de Pernambuco para o Instituto Pedagógico Campinense (1931). Arquivo: pasta do aluno – Instituto Pedagógico Campinense.²⁵

No verso dos cartões de vacinação, constavam ou o código de vacinação obrigatória ou a frase de Oswaldo Cruz: “Só tem varíola quem quer”. Nas normas do Atestado de Vacinação estava explícito que o mesmo deveria “ser gratuito e passado, de preferência em impressos adoptados pela repartição sanitária”. O Art. 364 esclarecia, entre outras coisas, que sem “estar vaccinada e não se submettendo às revacinações, nos prazos da lei, nenhuma pessoa será admitida:

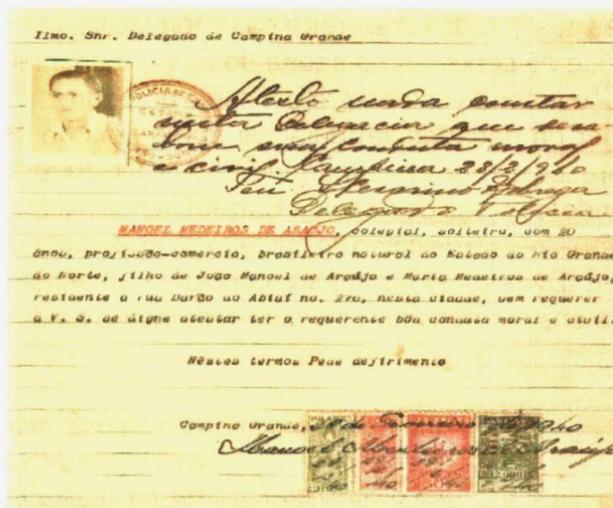
3º - À matrícula ou freqüência nas escolas primárias, nos estabelecimentos de ensino secundário, superior, de artes e officios e instituições congêneres, officiaes ou particulares”:

²⁵ Vários alunos vinham transferidos de outros Estados, principalmente de Pernambuco e do Rio Grande do Norte.

ção dos desejos, dos prazeres e das energias física e psíquica, no intuito de conquistar a saúde do corpo e da inteligência”, afinal, “educar a vontade era o mesmo que educar o caráter, proteger da decadência, guiar os primórdios do psiquismo pela prática de bons hábitos”(STEPHANOU, 2000, p.7 e 10). Somando-se à voz de Almeida Barreto, a normalista Lourdes Tavares reforça o discurso do cuidado de si, da auto-disciplina. Em seu discurso de formatura, conclama as demais normalistas a ensinar aos alunos a auto-regulação, a educação de si:

Não façamos de nossos alunos, máquinas de reprodução. Eduquemos nos baseando na psicologia, na lógica e na moral, fundamentando-nos na natureza da alma humana. Observemos os nossos alunos, para podermos dar uma educação de acordo com sua capacidade. Ensinemo-lhes a combater o próprio erro e a cultivar o bem, pois eles devem ser os maiores educadores de si, porque a auto-educação é mais verdadeira. (Jornal Voz da Borborema, 1937, p.3)

O discurso de uma educação de si, regulando os traços morais e a limpeza mental estava presente na cultura escolar do Instituto Pedagógico Campinense, que exigia para os alunos que desejavam ingressar na Escola de Instrução Militar, um atestado de boa conduta. Na imagem abaixo, reproduzimos o requerimento que o colegial Manoel Medeiros de Araújo faz ao delegado de Polícia de Campina Grande, o Tenente Cesarino Nóbrega, para que este comprove sua “bôa conduta moral e civil”. Em resposta à solicitação, o Tenente atesta “nada constar nesta delegacia que desabone sua conduta moral e civil”.



Atestado de Boa Conduta.

Arquivo: Instituto Pedagógico Campinense, 1940.

Este conjunto de medidas de profilaxias morais, higiênicas e sanitárias, mostrava a preocupação com a formação de um homem civil, intelectualmente educado e bem higienizado. Para esses profissionais da educação, era preciso e urgente medir, avaliar, corrigir, prescrever os meninos e meninas, rapazes e moças que chegavam à porta da escola, senão eles, logo logo, se tornarão como tantos outros **desvalidos** e **deseducados**:

“a maioria dos casos, os que não morrem acabam em deficit psicologico que agrupam em longa serie de retardatarios, nervropathas, adenopathicos, lymphaticos, que vão engrossando a triste caravana dos fatigados da vida accumula de diatheses hereditários. (Almeida Barreto. Em defesa da criança. Jornal Brasil Novo, 14.mar.1931, p.1)

... e atrasados:

O exame individual da criança nas escolas está nos moldes systemático da boa pedagogia – para se conhecer as aptidões físicas dos escolares. Genaro Sisto, o organizador do Corpo-medico-escolar, na Argentina, assim conclue a sua conferencia realizada em o 2. Congresso de Medicina latino-Americano: - Após um exame na criança, á porta da escola, poderemos saber o grau de acuidade visual, seu poder dynamometrico, estado de seus dentes, dimensões do craneo, capacidade respiratoria, estado ganglionario, debilidade phisica, em summa, “seu capital phisiologico e o futuro phisico do futuro cidadão”.

No conceito de Binet, a maioria dos escolares se compõem de duas classes de crianças: os atrasados, sob o ponto de vista pedagogico e medico. (M. de Almeida Barreto. Em defesa da Criança. Jornal Brasil Novo. Campina Grande, 14-3-1931, n.10, p.1)

É importante destacar a estratégia discursiva de Almeida Barreto, revestindo a sua palavra de autoridade e de poder de enunciação, legitimando-a socialmente ao citar dois personagens: Genaro Sisto²⁷ e Alfred Binet²⁸: o primeiro, organizador do corpo médico-escolar argentino e o segundo, um pedagogo e psicólogo francês que desenvolveu estudos sobre a anormalidade psíquica e os testes psicológicos. Assim, ao definir a “importância” de o escolar campinense ser inspe-

²⁷ **Genaro Sisto** Graduou-se na Faculdade de Medicina em 1895. Em 1908 se incluiu como jurado do concurso de Puericultura de Liga Argentina contra a Tuberculose. Preparou o Congresso de medicina e Higiene de Buenos Aires. Higienista de prestígio, foi autor de numerosos trabalhos publicados em livros, folhetos e revistas.

²⁸ **Alfred Binet** (8 de julho de 1857, Nice - 28 de outubro de 1911, Paris) foi um pedagogo e psicólogo francês que ficou conhecido por sua contribuição à psicometria, a saber, foi o inventor do primeiro teste de inteligência, a base dos atuais testes de QI.

cionado, indica-se a fonte: Genaro Sisto e Binet. Estrategicamente, o professor campinense lança mão de outras vozes, mostrando como hierarquias nacionais (França, Argentina, Brasil), relações de poder, diferenças culturais, dispositivos de cura e inspeção médica aparecem reorganizados em uma trama discursiva que põe como eixo central de discussão a educação médico-escolar, a fusão entre o saber científico e a narrativa moral, naturalizando as fronteiras estabelecidas entre o comportamento social aceitável e o condenado, o curado e o patologizado. Para mostrar a atualidade da prática de avaliação médico-escolar, assim como a sua sintonia com o que estava ocorrendo no mundo moderno, Almeida Barreto lança mão tanto da Europa quanto do vizinho país sulamericano, a Argentina. O psíquico, como é possível verificar em Almeida Barreto, se relaciona com uma preocupação crescente de neuropatias, produto do ambiente e da herança genética.

Referendar sua palavra citando Genaro Sisto, possibilita-nos uma interpretação de como Almeida Barreto desejava sintonizar o que ocorria no Instituto Pedagógico Campinense aos moldes do Corpo Médico Escolar argentino, que consistia na realização de exames psicofísicos nos alunos das escolas primárias, além de formar o quadro docente com conhecimentos sobre psicologia e psiquiatria infantil. O exame somatológico era descrito como fundamental pelo professor Almeida Barreto:

"Após um exame na criança, à porta da escola, poderemos saber o grau de acuidade visual, seu poder dynamometrico, estado de seus dentes, dimensões do craneo, capacidade respiratoria, estado ganglionario, debilidade phisica, em summa, seu capital phisiologico e o futuro phisico do futuro cidadão". (M. de Almeida Barreto. Em defesa da Criança. Jornal Brasil Novo. Campina Grande, 14-3-1931, n. 10, p. 1).

No discurso de Barreto, ocorre um fértil cruzamento entre o saber médico e o pedagógico, entre medicina e escolarização. A recepção ao discurso médico seria responsável pelo “futuro físico do futuro cidadão”, à regeneração do sujeito, pelo fim das patologias sociais. Sob o domínio do saber médico, produzir-se-ia uma Campina Grande regenerada. A cidade que já era grande no nome, tornar-se-ia forte e saudável.

Tal como assinalaram os professores Almeida Barreto e Lígia Loureiro, no ambiente escolar do Instituto Pedagógico Campinense, o sujeito era submetido ao exame sematológico, nos quais eram verificados: a) a arcada dentária; b) a capacidade respiratória; c) os gânglios; d) a circunferência do tórax e sua estrutura física. Enfim, seu “capital fisiológico” era posto à prova, preocupando-se com a normalidade do “soldado da nação”. Examinar a capacidade respiratória da criança era um dispositivo médico-pedagógico para evitar o contágio de enfermidades, a exemplo da tuberculose, construindo um espaço saudável para os demais alunos. Para tanto, um arsenal de instrumentos poderiam ser acionados, tais como: balança ou balança decimal, pneumômetro, trenas para medir, dentre outros.²⁹ Mas todas as escolas possuíam? As escolas públicas tinham verbas para comprar tais instrumentos? Que sistema de instrução pública podia dispor de toda essa parafernália para transformar esse “outro” infantil num “nosso” cidadão? Lançar mão de todos esses métodos avaliativos não poderia, também, está contribuindo para gerar, na criança, o medo e a rebeldia ao sistema escolar?

²⁹ Em documento regulado pela Divisão de Educação Física do Ministério de Educação e Saúde, enviado ao Instituto Pedagógico, consta uma relação com o material médico esportivo a ser adotado em todos os colégios e estabelecimentos de educação do país, “exigindo que cada um destes estabelecimentos possua o seu gabinete especializado”. Dentre os aparelhos exigidos estão: fita métrica, balança com precisão até 100kg., toesa para estatura e altura do busto, espirômetro ou pneumômetro, compasso nasal, dinamômetro manual, aparelho para medir a pressão arterial, compasso cefamétrico, etc.

A despeito dessas questões, no Instituto Pedagógico Campinense as medidas higiênicas eram ditas necessárias, conforme a pedagogia médica, para preservar o bem-estar físico dos educandos, formando hábitos higiênicos, desde a educação corporal ao asseio pessoal, representando, de certa forma, as campanhas de saúde e higiene públicas em nível nacional. Uma estratégia que esta escola adotou foi a elaboração de boletins escolares conforme o perfil do aluno, classificando tais boletins através das cores azul, branco e amarelo. Esta estratégia reproduzia uma visão de valor social que privilegiava aparência, comportamento e desenvolvimento intelectual, além de contribuir para estabelecer hierarquias/classificações entre os próprios colegas de sala de aula. Conforme Lígia Loureiro, além dos critérios de avaliação didática, constavam nessa avaliação itens como *asseio, ordem, disciplina e urbanidade*.

Havia um conceito para cada um desses itens. No quesito asseio, eram verificados o conjunto do fardamento (sapatos engraxados e bem lustrados, situação das meias, se as pregas das saias estavam batidas, se a roupa estava limpa e se a farda estava completa). Quanto à ordem, os inspetores e professores observavam a condição do material escolar (se os cadernos estavam limpos, se o lápis e a borracha estavam mordidos e se os tinteiros/canetas não deixavam marcas nos dedos ou manchas nos cadernos). Sobre a disciplina, eram avaliadas tanto a assiduidade quanto à pontualidade, bem como o comportamento em sala de aula. No quesito urbanidade, nós éramos avaliados quanto ao trato com os colegas, professores e funcionários do Instituto.³⁰

³⁰ Loureiro, Lígia. Entrevista concedida ao autor em outubro de 2008.

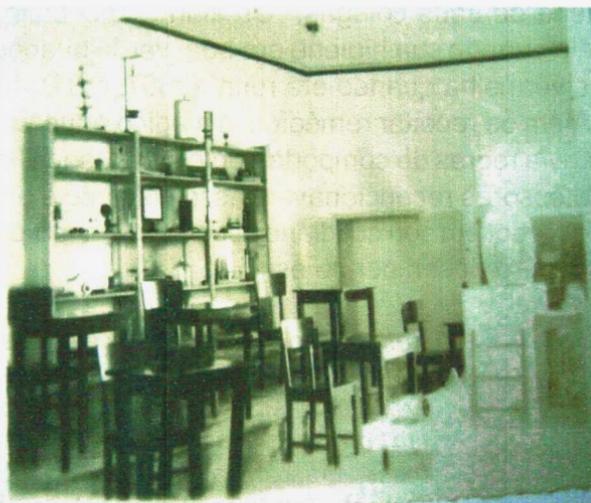
Assim, o discurso médico agia como um educador de sentidos, de posturas, de maneiras de ser e de estar na escola. O trato higiênico tornava-se um item de avaliação, uma prática legitimada social e culturalmente, controlando as normas adotadas e as divulgando no seio da sociedade local, objetivando eliminar as práticas indesejáveis. Os alunos eram inspecionados regularmente, sendo verificados a higiene dental, o asseio e a limpeza com o corpo em geral. A sua postura era classificada pelas “cores da higiene” entremeadas às práticas escolares diárias de construção de um aluno padrão. Os boletins azul, amarelo e branco, além de mostrar o perfil do aluno do Instituto Pedagógico Campinense, representavam, de certo modo, o caráter nacionalista, pois eram as mesmas cores utilizadas na bandeira brasileira. Jerry Dávila mostra que no Distrito Federal havia algo similar, pois fora criado o *pelotão da saúde*, um grupo de estudantes que inspecionava a higiene de seus colegas: “Os alunos recebiam uma cruz amarela quando sua higiene era boa, verde quando era aceitável e vermelha quando era ruim” (2007, p.81).

Além de receitar remédios, o médico educava o corpo e prescrevia regras de comportamento moral, social e sanitário. Os professores recepcionavam esse discurso e o aplicavam, grosso modo, em seu cotidiano escolar, tornando-o um critério para medir o desempenho escolar:

Para o aluno que fosse excelente em todos os itens de avaliação, ele receberia o boletim azul. O aluno de rendimento médio, receberia o boletim branco. Para aqueles que tivessem punição, fosse indisciplinado ou com pouco aproveitamento nas disciplinas, estava reservado o boletim amarelo. Os alunos que recebessem boletim azul o ano todo eram premiados com uma medalha de honra ao mérito.³¹

³¹ Loureiro, Lígia.

Descrevendo a cultura escolar do Instituto Pedagógico de Campina Grande, Almeida Barreto o classifica como aquele “que cumpre rigorosamente os métodos de ensino mais modernos”, adequados ao Regulamento para a construção de prédios escolares na Parahyba, de 1921³². Almeida Barreto diz que, depois de reformado, “seus vastos salões em número de dez, são bem arejados, iluminados e suficientemente mobiliados”. E acrescenta: “O externato remodelado a capricho e com todos os requisitos da higiene escolar, oferece aos alumnos e professores, todo conforto necessário”. (Jornal O Brasil Novo, Campina Grande, 7- 3-1931, n. 9, p.6). Recepcionando esses novos discursos acerca da salubridade do ambiente escolar, os educadores do Instituto Pedagógico Campinense trabalhavam nas reformas da instrução pública. Assim, sentiam-se partícipes de um poder instituinte, expresso em objetos (novas e arejadas salas de aula, laboratórios para



(Laboratório de Ciências – Física e química – Instituto Pedagógico Campinense)

³² PARAHYBA DO NORTE. Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Solon Bardosa de Lucena, M.D. Presidente do Estado, pelo Director Geral da Instrução Publica, João Alcides Bezerra Cavalcanti, em 1921(primeira parte) In: Jornal O Educador, Anno I, número I. Parahyba: 1º de novembro de 1921.

as aulas de ciências físicas e químicas, compra de equipamentos, livros para a biblioteca, etc), em inovadoras teorias da educação e da aprendizagem e em estratégias de manipulação simbólica (recreação, coro orfeônico, esportes).

A referência ao asseio, ao conforto e à salubridade escolar de alunos e professores, apresenta a higiene não apenas como um problema individual, mas fundamentalmente social, articulando o corpo do sujeito (aluno, professor, diretor, inspetor) ao corpo coletivo, mas necessariamente ao corpo nacional. Para o Instituto Pedagógico Campinense, cumprir os “requisitos da hygiene escolar”, atendendo ao Regulamento para a construção de escolas na Parahyba, expressa a necessidade de conservar sarado o corpo do alunado de Campina Grande, isento de micróbios e bactérias, representando a defesa social de um povo ameaçado por enfermidades exóticas, pelos venenos sociais do comunismo, do anarquismo e da rebeldia; dos vícios sociais (fumar, ingerir bebida alcoolizada, dentre outros) e da sífilis que, de acordo com Cristino Pimentel, tanto inquietavam e irritavam a elite local³³. Obedecendo aos requisitos da “hygiene escolar”, a escola cumpria, também, seus compromissos para com a vida social e o trabalho produtivo. Além disso, cumpria, ainda, a sua função médico-pedagógica, qual seja, preparar os soldados, os militares que defenderão aguerridos o solo patriótico:

“O curso militar, destinado a preparar os jovens para a defesa da Pátria, muito útil tem sido aos campinenses, pois, centenas de moços têm obtido a caderneta militar de reservista, ficando assim aptos para exercerem empregos federaes e isentos do sorteio militar.” (Jornal O Brasil Novo, Campina Grande, 7- 3-1931, n. 9, p.6)

³³ PIMENTEL, Cristino. Pedagogos da história de Campina Grande. Campina Grande: Livraria Pedrosa, 1958.

O curso militar funcionava no Instituto Pedagógico e era denominado Escola de Instrução Militar General Pamplona, mais conhecido como Escola de Tiro 243. Dirigida pelo Sargento Moysés de Araújo, a Escola de Tiro 243 tinha como objetivo preparar os jovens para o serviço militar, o que os dispensava de se apresentarem ao Serviço Militar Obrigatório:

A juventude de nossa terra deve se matricular na Escola de Instrução Militar, que entre outras vantagens, como instrução e exercicio physicos comnciencia (sic) methodo e disciplina, offerece a de eximir o reservista cadernetado por ella, do pesado serviço da caserna, com tempo dobrado ao que leva o candidato para tirar a sua caderneta. (Escola de Instrução Militar General Pamplona. In: Jornal O Século. 2fev1929, n. 26, p. 4)

O curso era uma medida “terapêutica” destinada a “preparar os jovens para a defesa da pátria”, eximindo-o “do pesado serviço da caserna”, aumentando as suas potencialidades, construindo o soldado a partir dos mais “modernos métodos” da ginástica e da educação física, pois o Instituto foi equipado com uma série de espaços adequados para esse fim:

Entre os pavilhões que compõem o prédio existe um grande pateo destinado ao recreio e aulas de instrução physica. Nelle estão localizados os campos de Volleyball, Basket-ball e peteca, caixão de pulo, barra fixa e outros aparelhos de gymnastica. O Volley-ball é treinado com entusiasmo pelas normalistas e alumnos de outros cursos. (Jornal Brasil Novo, Campina Grande, 7- 3-1931, n. 9, p.6)

Assim, categorias como fragilidade, debilidade e atraso, por um lado e, por outro, recuperação, salvação e cuidado precognizam uma intervenção educativa centrada no físico e na moral, de modo a produzir potenciais transformações intelectuais. Oferecer aulas de educação física, jogar voleibol, mas também cuidar da dentição, dos gânglios e de outros órgãos dos estudantes representam, para Campina Grande e para o Instituto Pedagógico Campinense, uma intervenção educativa moldada nos preceitos médico-higienistas. Como se pode observar, “a educação não escapou imune à *assepsia* higienista. As condições legais, materiais e institucionais para o cumprimento da ordem higienista são dadas pelo Estado, que a legitima em consonância com as exigências do capital e do trabalho” (HORA, 2007, p.6). A educação física, a sexual, a higiene dietética e a educação moral e cívica se “unem” como verdades para a edificação de um corpo escolar capaz de responder aos apelos de um novo tempo, de uma nova cidade que se projetava no cenário estadual como moderna. Conforme Maria Stephanou, a educação médico-escolar, “impulsionada pela crescente consolidação da Psicologia e da Psiquiatria, e a educação física, incentivada pelo desenvolvimento da Fisiologia, da Eugenia e de outras disciplinas se debruçaram sobre o corpo com o intuito de moldá-lo, treiná-lo, mas também extrair-lhe o máximo de energias e utilidade. Essa nova cultura do corpo estendia-se ainda para a higiene da nutrição e sexual” (2000, p. 327).

Ao construir pavilhões e pátios para as atividades de educação física, o Instituto Pedagógico Campinense “aderiu” aos procedimentos higiênicos e educativos dessa “nova era”. Para tanto, foi necessário disseminar técnicas e verdades para o controle do corpo social. Escolas modernas anexas (ventiladas, com pátios e *terrassès* para lazer) para a reprodução de um modelo pedagógico em sintonia com os saberes médico-sanitaristas, moldando a estrutura física e as faculdades mentais dos alunos a um projeto de construção de identidades e

do caráter nacional. Distribuição dos tempos escolares (matutino e vespertino), reformulação das “grades” curriculares com a introdução dos exercícios físicos, lições de higiene e inspeção médica foram cuidados fundamentais para desodorizar o espaço escolar e sintonizá-lo com o ideário da pedagogia moderna, já comum na Europa e em outros Estados do Brasil, como São Paulo e Rio de Janeiro.

No livro *Cultura Escolar, Cultivo dos Corpos*, o historiador da educação Tarcísio Mauro Vago salienta que, ancorada “em pressupostos de uma decantada racionalidade científica, destacando-se sua sintonia com teorias racistas e higienistas que circulavam no País, a escola, em seu novo molde, foi projetada como instituição capaz de introjetar nas crianças maneiras julgadas superiores, orientando-as para assumir condutas inteiramente distintas daquelas que possuíam” (2000, p.3). Nesse sentido, a escola investirá no corpo do aluno, tornando-o alvo de um projeto modernizador da família brasileira que construía uma verdade através da qual elaborava uma rostidade negativa para o que fosse “pedagogia do passado” (relações de violência e submissão) e uma dada positividade para as teorias e pressupostos científicos que emergiam. Segundo Hora,

Garantir adesão aos procedimentos higiênicos pela via da educação é uma possibilidade de obtê-los pela persuasão, sem aplicação da força, ou seja, pelo convencimento. A adesão, o convencimento, se faz pela via da justificativa calcada no conhecimento científico, empregando uma faceta mais próxima dos indivíduos – a faceta médica –, na qual a figura do médico está diretamente relacionada com a vida e a morte. (Hora, 2007, p.7)

Através da lente da higiene, se articula a enunciação dos

fins educativos, o entrelaçamento entre a escola e o hospital. São narrativas que se cruzam, olhares que se interpenetram, vozes plurais que se misturam para “salvar a infância”, cirurgiar o corpo da Rainha da Borborema, examinar a cidade que precisa ser civilizada, possuidora de uma população, se não homogênea, pelo menos classificada e normatizada pela pedagogia da higiene. Construía-se uma nova cidade, esteticamente cirurgiada pelo bisturi do progresso e pelo estetoscópio da educação, afinal nas “mãos dos educadores está a perfeição da sociedade” (Jornal Voz da Borborema, 1937, p.3).

Referências

ALCÂNTARA, Pedro de. *Hygiene na primeira infância*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1936.

BARRETO, Almeida. É preciso alfabetizar o Brasil. *Jornal Brasil Novo*. Campina Grande, 21-02-1931, N.7 –P.1

BRITES, O. Infância, higiene e saúde na propaganda (usos e abusos nos anos 30 a 50). In: *Revista Brasileira de História*. V. 20, n. 39. São Paulo, 2000, p. 17.

BURITI, Iranilson. *Façamos a família à nossa imagem*. A construção de conceitos de família no Recife Moderno (décadas de 20 e 30). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco, 2003.

CARVALHO, Juliano Loureiro de. Trem veloz, rupturas lentas: arquitetura como produção do espaço urbano em Campina Grande – 1907-1935. *Revista Arqutextos*. Abril de 2207. Disponível em: <http://www.vitruvius.com.br/arquitextos/arq000/esp413.asp>. Acesso em 10.out.2008

CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

CHARTIER, Roger. *A aventura do livro. Do leitor ao navegador*. São Paulo: Unesp, 2004.

COUTO, Miguel. Textos Escolhidos. Disponível em <http://www.academia.org.br/imortais/cads/40/couto2>. Acesso em 01 de fev. 2008.

DÁVILA, Jerry. *Diploma de brancura*. Política social e racial no Brasil – 1917-1945. São Paulo: Edunesp, 2007.

DE LUCA, Tania Regina. *A Revista do Brasil: um diagnóstico para a (N)ação*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

GÓIS JÚNIOR, Edivaldo. Lovisolo, Hugo. A educação física e concepções higienistas sobre raça: uma reinterpretação histórica da educação física brasileira dos anos de 1930. *Rev. Port Cien Desp* 3(V) 322–328.

GONDRA, J. Gonçalves. *Afinidades: educação e medicina na Primeira República*. VI *SNHCT*, 1997.

GUATARRI, F., ROLNIK, S. *Micropolítica*. Cartografias do desejo. Petrópolis: Vozes, 1998.

HERSCHMANN, Micael. *Os Poetas do progresso. O discurso médico e a construção do Brasil Moderna – 1870/1937*. Dissertação (Mestrado em Comunicação – ECO). Rio de Janeiro: UFRJ, 1993.

HORA, Dayse Martins. *Medicalização, Escola Nova e Modernização da Nação: 1930-1945*. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigosframes/artigo034.html>. Acesso em 12 jul.2008.

KUHLMANN JR. Moisés. *Assistência e Panamericanismo*. In: DAYRELL, Eliane; IOKOI, Zilda. *América Latina Contemporânea*. Desafios e perspectivas. São Paulo: Edusp, 1996.

NASCIMENTO, R. C. G. *Disciplina e espaços: construindo a modernidade em Campina Grande no início do século XX*. Dissertação (Mestrado em História) – CFCH – Universidade Federal de Pernambuco, 1997.

PAIVA, Bruna M. M. de. et all. *Grupos Escolares na Parahyba*

do Norte (1916 – 1929): Reformas que subsidiaram a Organização da Instrução Pública Primária. Disponível em: <http://www.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/523.pdf>. Acesso em 12 .nov.2008

PIMENTEL, Cristino. *Pedaços da história de Campina Grande*. Campina Grande: Livraria Pedrosa, 1958.

RAMOS, Fábio Gutemberg B. de Sousa. *Territórios de Confrontos: Campina Grande – 1920-1945*. Campina Grande: Edufcg, 2006

REIS, José Roberto Franco. De pequenino é que se torce o pepino: a infância nos programas eugênicos da Liga Brasileira de Higiene Mental. *Revista História, Ciências, Saúde*. Vol. 17, n. 01. Rio de Janeiro, mar/jun 2000.

SILVA, Ana M. Elementos para compreender a modernidade do corpo numa sociedade racional. *Cadernos CEDES*, Campinas, ano XIX, n, 48, p. 07-29, Ago. 1999.

SILVA, Mozart Linhares da (org.) *História, medicina e sociedade no Brasil*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2003.

TEPHANOU, Maria. Formar o cidadão física e moralmente: médicos, mestres e crianças na escola elementar. *Educação, Subjetividade e Poder*. Porto Alegre, v. 3, n. 3, p. 59-66, jan/jun. 1996.

WADSWORTH, James. Moncorvo Filho e o problema da infância: modelos institucionais e ideológicos da assistência à infância no Brasil. *Revista Brasileira de História*. vol. 19, n. 37, São Paulo, set. 1999.

A EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL E OS POSSÍVEIS CONFLITOS DE JURISDIÇÃO

Milena Barbosa de Melo¹

Introdução

Desde os tempos mais remotos, o meio ambiente marinho tem favorecido o desenvolvimento da humanidade, sendo, portanto, o grande sustentáculo das atividades de comércio realizadas entre as nações. Neste sentido, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, considerada como a grande constituição para os oceanos, tem fundamental importância, visto reger situações de reforço da paz e da segurança internacionais, assim como contribuir para o desenvolvimento sustentável do uso e recursos tanto dos oceanos quanto dos mares.

No intuito de regulamentar as atividades realizadas no Mar, evitar problemas relacionados com delimitação territorial e fronteiras marítimas, limites para exploração e exploração dos fundos marinhos, zona contígua, plataforma continental, proteção do meio ambiente marinho, denominação da Zona Econômica Exclusiva e do alto mar, desenvolvimento de pesquisa científica e ainda questões referentes a transferência de tecnologia marítima, foram realizadas conferências, e nesse contexto surgiu a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, doravante denominada de Convmemar, assina-

¹ Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (2004). Especialista em Direito Processual pela Faculdade de Direito de Caruaru(2005) e em Direito Comunitário pela Universidade de Coimbra (2006). Mestre em Direito Comunitário pela Universidade de Coimbra (2008). Doutoranda em Direito Internacional pela Universidade de Coimbra Atualmente é consultora jurídica do Centro de Consultoria Integrado, professora da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas e da Faculdade Integrada de Patos. Como jurista atua principalmente nas seguintes áreas: Direito Internacional, Direito Empresarial, Direito Administrativo e Direito Digital.

da em Montego Bay na Jamaica em 1982, entrando em vigor apenas doze anos depois, isto é, em 16 de novembro de 1994.

Uma secção bastante inovadora, nomeadamente a XV, prevista na Convemar é a que se destina a obrigação de solução pacífica de diferendos, a qual institui em seu artigo 287º um sistema flexível e compreensível composto pelo iniciante Tribunal Internacional de Direito do Mar, ao mesmo tempo em que dispõe sobre a já existente Corte Internacional de Justiça e os Tribunais Arbitrais.

Com o advento do Tribunal Internacional de Direito do Mar, muitas questões relacionadas com a proliferação de tribunais, tais como a falta de coerência do sistema normativo internacional, o enfraquecimento da jurisdição internacional e conseqüentemente da Corte Internacional de Justiça foram temas constantes nas agendas das conferências que deram origem ao Tribunal Internacional sobre o Direito do Mar e, atualmente ainda estão presentes em grandes congressos, cursos, encontros etc.

A proliferação dos órgãos judiciais contribui para o agravamento do problema relacionado a escolha dos procedimentos para submeter os casos em que o Estados membros da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar encontram-se envolvidos. Visto que, qualquer Estado, desde que ratifique, assinie ou adira posteriormente a Convemar será livre para escolher qual meio adotará para, em caso de conflito, submeter a controvérsia

1. Considerações gerais

O desenvolvimento da humanidade, em suas diversas formas, tem como grande plano de fundo e grande colaboradora as primitivas navegações de expansão marítima realizadas há séculos atrás. Em relação a estas, é possível perceber que na época, a cada aventura expansionista, as civilizações se lançavam ao mar levando consigo seus costumes, suas

idéias e as mais variadas formas de comércio.

As navegações são os grandes responsáveis pelo processo de desenvolvimento comercial e o conseqüente estabelecimento de laços econômicos e políticos, de forma regular e permanente, que se basearam na ânsia de crescer combinando com a vontade de descobrir novos lugares².

O transporte marítimo trouxe ao mundo grandes vantagens, tais como a diminuição dos custos de transportes e das comunicações, aumento da quantidade de pessoas circulando entre as nações, bem como de mercadorias e capital³.

Sendo assim, o meio ambiente marinho consiste na mais antiga e maior via pela qual se transportam mercadorias que ligam os vários países, aproximando pessoas e culturas dos mais diversos lugares do mundo. Como esclarece Mahan⁴, *"The First and the most obvious light in which the sea presents itself from the political and social point of view is that of a great highway"*.

Em Conseqüência da mobilidade multifuncional dos transportes marítimos, uma comunidade de interesses foi se formando de maneira mais lenta e desde os tempos mais remotos observa-se o surgimento de controvérsias, bem como a necessidade de se estabelecer normas reguladoras para

² "It is believed that nearly 90 per cent of the world trade volume in weight is carried by sea. Accordingly, the settlement of disputes involving foreign merchant ships is of significance not only for the sound development of the law of the sea but also for the world trade and shipping industry. Under contemporary international law, coastal states enjoy broad competence over foreign merchant ships in their various maritime zones". Haijiang Yang. In: Current Legal Developments 1982 Law of the Sea Convention; Dispute Settlement Procedures for Foreign Merchant Ships. The International Journal Of Marine And Coastal Law, Vol 20, No 1. 2005.

³ "The Seas have historically performed two important functions: first, as a medium of communication, and secondly as a vast reservoir of resources, both living and non-living. Both of these have stimulated the development of legal rules. Shaw, Malcom N. International law. 4ª edição. Página 390. 1997. Cambridge University Press. Cambridge.

⁴ Apud. RANGEL, Vicente Marotta. A problemática contemporânea do direito do mar. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira, (Org.) O Brasil e os novos desafios do direito internacional. Rio de Janeiro: Forense, 2004, v. p.323-339.

estas atividades realizadas tanto no mediterrâneo, quanto no Atlântico e Báltico.

Entretanto, por mais úteis e notáveis que tenham sido as referidas regulamentações, sempre houve a necessidade de se elaborar verdadeiros tratados de direito internacional marítimo, pois o âmbito de aplicação das legislações era limitado, faltando-lhes a característica de princípios gerais e regras universalmente aceitáveis. Assim, a comunidade internacional iniciou um processo de evolução regulatória no intuito de preservar valores, caso sua integridade pudesse vir a ser ameaçada com o surgimento de conflitos internacionais.

Esta lacuna legislativa tem sido preenchida com o advento, no ano de 1982, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e desde então, pôde-se perceber a progressão, a diversificação e posteriormente a internacionalização do direito marítimo, haja vista a referida convenção não se limitar apenas a uma compilação de normas consuetudinárias, consiste também em uma verdadeira sistematização das normas Internacionais do Mar, que instrumentaliza uma real proteção ao espaço oceânico, decorrente do uso desenfreado dos bens existentes no ambiente marinho, susceptíveis de valoração econômica⁵, como conseqüência podemos vivenciar uma evolução do Direito Internacional, no âmbito das questões relacionadas ao meio ambiente marítimo.

Esta convenção é caracterizada pelo detalhamento na elucidação de seus objetivos, e ainda pela variedade de sua amplitude, superando em larga escala a Convenção Hague de 1907 e ainda a Carta das Nações Unidas (na parte referida a solução de controvérsias). Nesse sentido, Alan E. Boyle⁶ evidencia:

⁵ "It is difficult and potentially misleading to separate the law of the sea from the corpus of international law as a whole. Changes in the law of the sea and in others branches of international law do not occur in isolation". OXMAN, Bernard H. Law of the Sea. In: The United Nations and International Law. Edited by Christopher C. Joyner. Press Syndicate of the University of Cambridge. 1997. Austrália.

⁶ Boyle, E. Alan. Dispute Settlement and the Law of the Sea Convention: Problems of

[...]The entry into force of the 1982 United Nations Convention on the Law of the Sea, on 16 November 1994, is probably the most important development in the settlement of international disputes since the adoption of the United Charter and the Statute of the International Court of Justice.

Assim, nossa análise, em última escala, é de que a Convenção da ONU sobre o Direito do Mar pode ser considerada mais abrangente do que os demais Tratados e Convenções anteriormente existentes, tendo sido inclusive conceituada como um verdadeiro Código para o Direito do Mar⁷, em decorrência do fato de no mesmo texto convencional⁸, ter sido abordada diversas questões eminentemente importantes para o desenvolvimento desta área jurídica relacionada com o meio ambiente marinho, tais como:

1. A definição de novos limites para o mar territorial, Zona Econômica Exclusiva⁹ (até então inexistente) e Zona Contígua
2. Liberdade de Navegação
3. Proteção Ambiental
4. Plataforma Continental

Fragmentation and Jurisdiction. In: International and Comparative Law Quarterly, Vol 46, January 1997. Pag: 37-54.

⁷ Ver Churchill, Robin: "The description of the Convention as a 'Constitution for the Oceans' is not one that appears in the Convention itself. Now Widely used, the phrase appears to have been coined by the President of the UM Conference on the Law of the Sea, Ambassador Tommy Koh, at the closing session of the Conference." In: 10 Years of UNCLOS - Towards a Global Ocean Regime? Página 84. German Yearbook of International Law. 2005. Vol.48.

⁸ Nesse sentido Hugo Caminos; "The International Tribunal for the Law of the Sea: An Overview of its Jurisdictional procedure" In: The Law and Practice of International Courts and Tribunals 5: 13-27, 2006. Koninklijke Brill NV, Leiden, The Netherlands. "Unlike the 1958 Conventions, which relegated the settlement of disputes concerning the interpretation or application of these conventions to an optional protocol, Part XV of the 1982 Convention established a self contained mandatory regime for the settlement of disputes which constitutes an integral part of the Convention"

⁹ ZEE

5. A criação da "Área", bem como da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e da Empresa (Pesquisa Científica Marinha
6. O novo regime de Solução Pacífica de Conflitos

A III conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, embora tenha um trabalho específico para desenvolvimento das questões relacionadas com os fundos marinhos, passou a ter uma tarefa bem mais abrangente, pois além de se preocupar com as questões jurídicas, tornou-se necessário um esforço político-diplomático, para que os estados participantes da convenção chegassem a um denominador comum. Este foi o principal motivo que ocasionou a grande demora na elaboração dos textos da convenção, bem como sua efetivação.

No período de negociação¹⁰, foram discutidas milhares de propostas sobre centenas de artigos e, principalmente, sobre a necessidade de obtenção do consenso muito alargado, quase unânime, sobre matérias novas e extremamente complexas. O número elevadíssimo de Estados participantes e o universo da negociação transformaram a conferência em uma experiência inteiramente nova no processo de formação convencional de Direito Internacional¹¹.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar teve como objetivo principal, criar um regime universal que regulasse todos os assuntos relativos aos oceanos e ainda abordar os problemas dos espaços marinhos em um só conjunto¹², estabelecendo assim, relações de paz e de amizade

¹⁰ Nesse sentido; Noyes, John E. The International Tribunal for the Law of the Sea, in: Cornell International Law Journal. Vol. 32. Página 111. "Negotiations at the Third United Nations Conference on the Law of the Sea (UNCLOS III), which led to the 1982 Law of the Sea Convention, were extraordinarily complex. They involved more than 150 states and lasted for nine years (preceded by an additional six years of U.N. committee preparatory work".

¹¹ SERRA, Manuel P.B. Limpo. "A zona Econômica Exclusiva, História e Aspectos Jurídicos", Separata ao Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa. 1981. Apud. Manuel de Almeida Ribeiro. Op.cit. Página. 87.

¹² "In contrast to the decisions taken in Geneva in 1958, the Plenary decided to incorpo-

entre as nações, baseadas nos princípios da justiça e igualdade de direitos, bem como no da promoção do progresso econômico e social de todos os povos do mundo, através da cooperação mútua entre os estados.

A Convenção não satisfaz de maneira plena os interesses e objetivos dos estados que dela fazem parte pelo fato de representar um ponto fundamental de desenvolvimento da Comunidade Internacional, sendo apenas superada pela Carta das Nações Unidas. Pode ser identificado no decorrer dos 320 artigos¹³ contemplados na UNCLOS, o resultado de esforços da Assembléia Geral das Nações Unidas baseado em estudos do processo social, filosófico e histórico, que foi realizado pela comissão de Direito Internacional em cumprimento ao disposto no artigo 13^o¹⁴ da Carta das Nações Unidas. Este dispositivo justifica enfim, a grande ligação que possui a Convenção em tese discutida com a Carta das Nações Unidas. Nesse sentido, nos valem das palavras de José Carlos de Magalhães¹⁵, que ao se reportar a Convenção, comenta:

[...] Nada mais é senão o resultado da análise do estágio em que se encontrava a exploração dos recursos marinhos e da necessidade, percebida pela comunidade internacional, de

rate all substantive and dispute settlement Provisions in a single Convention" Oxman, Bernard H. Law of the Sea. In: The United Nations and International Law. Edited by Christopher C. Joyner. American Society of International Law/ Cambridge University Press.

¹³ A CDM é composta por 320 artigos e 9 anexos, que definem Zonas Marítimas, estabelecem normas para demarcar limites marítimos, assegurar direitos, deveres e responsabilidades de caráter jurídico e conforme indicado, estabelece um mecanismo para Solução de Controvérsias.

¹⁴ "A Assembléia Geral promoverá estudos e fará recomendações, tendo em vista: a) Fomentar a cooperação internacional no plano político e incentivar o desenvolvimento progressivo do direito internacional e a sua codificação; b) Fomentar a cooperação internacional no domínio econômico, social, cultural, educacional e da saúde e favorecer o pleno gozo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião."

¹⁵ MAGALHÃES, J. C. (Org.). Solução e Prevenção de Litígios Internacionais. 1^o ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2003.

rever costumes antigos, não mais compatíveis com a realidade atual.

Portanto, podemos identificar no decorrer do texto da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar muitos dos princípios consagrados no Direito Internacional Público¹⁶, que são originários do costume internacional, que podem ainda gerar novos costumes¹⁷. Assim, subsistem nesta convenção, princípios gerais de direito específicos ao direito do mar, onde destacaremos apenas os que são a base do nosso estudo, quais sejam: **princípio do patrimônio comum da humanidade (previsto no artigo 136º)**¹⁸ e **o da solução pacífica de controvérsias (previsto no artigo 279º)**¹⁹. O advento da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar representa a evolução do Direito Internacional do Mar através da criação de seus mecanismos, que vem idealizar a promoção da solidariedade e interdependência entre as Nações²⁰.

Atualmente, aderiram à Convenção **78% (setenta e oito por cento)** dos Estados que formam a Comunidade Internacional, perfazendo um total de 151 países. Em face destes números, podemos observar uma real estabilidade deste instrumento convencional em relação a sua eficácia no âmbito universal, onde a entrada em vigor da Convemar apresenta-

¹⁶ Encontram-se dispostos na Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas de 1970

¹⁷ Historically, the law of the sea has been established mainly by custom. James B. Morell. The Law of The Sea- An Historical Analysis of the 1982 Treaty and its rejection by the United States. In: MCFarland & Company, Inc., Publishers.

¹⁸ "Secção 2. Artigo 136. A área e seus recursos são patrimônio comum da humanidade"

¹⁹ "Secção 1, Disposições Gerais, Artigo 279: Os Estados Partes devem solucionar qualquer controvérsia entre eles relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção por meios pacíficos, de conformidade com o n.º 3 do artigo 2.º da Carta das Nações Unidas e, para tal fim, procurar uma solução pelos meios indicados no n.º 1 do artigo 33.º da Carta".

²⁰ KOH, Tommy T. B. Em declaração feita na Presidência da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Disponível em: http://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/convention_overview_convention.htm. Acesso em 20 de fevereiro de 2007.

se sem sombra de dúvidas como um marco histórico no âmbito do Direito Internacional, bem como uma grande vitória dos Países em vias de desenvolvimento²¹.

2. Dos princípios da convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar

2.1 Do patrimônio comum da humanidade

O conceito de patrimônio comum da humanidade, segundo José Manuel Pureza²², remonta “o princípio da liberdade de utilização dos espaços comuns, restringindo-os à aceitação de utilizações confluentes e afastando as utilizações excludentes, acrescentando-se por outro lado, um critério novo, que é o da partilha eqüitativa dos resultados da exploração e aproveitamento daqueles espaços”. A idéia de patrimônio comum da humanidade traduz a necessidade de se redistribuir riquezas e não apenas a idéia de sua conservação²³. Por isso, este novo regime criado na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, referente ao patrimônio comum da humanidade, respalda os países em desenvolvimento a possibilidade de participar na exploração dos novos recursos provenientes da área dos fundos marinhos e ainda, nos seus benefícios²⁴.

²¹ “A elaboração de uma convenção que disciplinasse, de forma precisa, o Direito do Mar representou uma vitória dos Estados do Terceiro Mundo, uma vez que as normas costumeiras não atendiam às suas necessidades e reivindicações”. Idem página 1. A problemática contemporânea do direito do mar. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira, (Org.) O Brasil e os novos desafios do direito internacional. Rio de Janeiro: Forense, 2004, v., p.323-339.

²² PUREZA, José Manuel. O patrimônio comum da humanidade: Rumo a um direito internacional da solidariedade?. Edições Afrontamento: 1998. Porto.

²³ Idem.

²⁴ Ver: Pureza. Op.cit; LARSCHAN, B. e BRENNAN, B. The Common heritage of mankind principle in international law. In: Columbia Journal of International Law. Vol.21. No. 2, p. 312. 1983.

É sabido que inúmeros foram os percalços surgidos até a aceitação universal desta convenção. Desde a adoção em Montego-Bay na Jamaica em 1982 até o presente ano de 2007, a vigência e eficácia da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar têm sido desacreditadas, em decorrência do posicionamento desfavorável de alguns estados, que possuíam destaque internacional no âmbito da política e economia, em não concordar com algumas disposições previstas em seu texto na parte XI²⁵. Para exemplificar essa posição podemos citar os Estados Unidos²⁶. A resistência desse País residia apenas na idéia de se considerar os fundos marinhos um patrimônio comum da humanidade e, assim, a área, como é comumente denominada, não se submeteria à jurisdição de Estado algum.

A pretensão americana em relação aos fundos marinhos se restringia basicamente na adoção de um regime de liberdade de aproveitamento dos seus recursos, e na criação de uma Organização Internacional para gerir os recursos da área. A rejeição dos Estados Unidos em relação à CDM limitava-se apenas em relação à parte XI, não se estendendo assim para os demais assuntos contemplados no texto integral da Convenção. A postura dos Estados Unidos estava direcionada para as dificuldades que poderiam surgir com respeito aos

²⁵ "Não surpreende, portanto, que a regulação das actividades nos fundos marinhos situados para além das plataformas continentais tenha constituído o nó problemático fundamental do processo de elaboração da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e que a negociação deste regime específico se haja traduzido numa confrontação entre duas construções anatómicas do princípio do património comum da humanidade. PUREZA, José Manuel. O património comum da humanidade: Rumo a um direito internacional da solidariedade?. Edições Afrontamento. 1998. Porto. Página 197.

²⁶ "The history of the Convention since 1982 is widely known. In 1982 President Reagan declared that the united States would not sign the Convention because of objections to Part XI, the proposed regime for deep seabed mining. Most other industrialized states signed but withheld ratification while work proceeded in the Preparatory Commission". Oxman, B. H; Law of the Sea Forum: The 1994 agreement on Implementation of the Seabed Provisions of the Convention on the Law of the Sea. American Journal of International Law. 1994. Vol.88. Issue 4.

aspectos referentes às disposições relativas à exploração dos fundos marinhos e assim, tratou-se de introduzir algumas mudanças no texto da convenção, para que fosse aceita pelos EUA.

A ausência de alguns Estados da Comunidade Internacional na Convenção das Nações Unidas é lamentável, pois esta contribui para uma universalidade de cunho parcial da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. O fato dos EUA se posicionar contra o firmamento da UNCLOS veio a influenciar alguns outros países industrializados. No entanto, nas palavras de Vicente Marotta Rangel²⁷, esta ausência não pode ser considerada um enfraquecimento para a eficácia da Convemar, justificando da seguinte forma:

[...] ausência não constitui, porém, defeito capital desse sistema, que está em vigor e com eficiência crescente. Espera-se que pouco a pouco os ausentes compareçam. Sob o prisma normativo, não há motivo de receio, pois as regras da Convenção vigem para Estados membros e tendem mesmo a prevalecer para não membros.

Assim, para acelerar o processo de adesão à Convemar pelos países, foi elaborado um acordo, intitulado de: **“Acordo Relativo à aplicação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de Dezembro de 1982”**, tendo como objetivo a aplicação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e sua subsequente submissão à Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas. O objetivo essencial desse acordo era remover os obstáculos que impediam a participação de muitos países na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, principalmente os mais desenvolvidos.

²⁷ Idem. Página 1.

Com a aprovação deste acordo, muita expectativa foi criada para a ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar pelos EUA, por isso é lamentável que depois de intensos esforços dispensados na elaboração deste documento, e ainda do alto preço pago pelos países em desenvolvimento para funcionamento desse acordo, ainda existam países resistentes em assinar a Convenção. O pesquisador Peter Stoll²⁸ é taxativo ao lamentar que após dez anos da vigência da Convemar, alguns países de relevante importância na economia e política internacionais ainda não se façam presente, ressaltando também que deve existir uma boa razão pela qual os Estados Unidos têm resistido bravamente em assinar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

2.2. Da solução pacífica das controversias

A seara dos conflitos internacionais não se restringe apenas aos conflitos armados, ou seja, aqueles que afetam a integridade tanto do ser humano quanto da região na qual habita, mas abrangem também as questões em que se identificam numa determinada situação, divergências quanto ao ponto de vista e pareceres. É importante frisar ainda que, embora o referido conceito seja expresso ao limitar a existência de conflitos apenas entre Estados, iniciou-se o surgimento de conflitos com novos sujeitos de Direito Internacional: as organizações internacionais.

Com o desenvolvimento da sociedade e o crescimento considerável de interesses sócio-econômicos, a ocorrência de questões controvertidas entre países vem se tornando praxe nas relações internacionais em decorrência de inúmeros

²⁸ Stoll, Peter Tobias. The Entry into Force of the Convention on the Law of the Sea: A Redistribution of Competences in Relation to the Management of the International Commons? The transfer of Technology under the Implementation Agreement. In: Zeitschrift für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht. Heidelberg, January 1995.

fatores. Consideramos como um dos mais marcantes, o relacionado à soberania dos estados, pois se torna difícil para estes a submissão às situações que vão de encontro com suas leis e costumes.

Em face disso, sentiu-se a necessidade de promover ações que conduzissem as questões consideravelmente frágeis, ou seja, que se encontram na iminência de eclosão conflituosa, com o conseqüente rompimento de laços diplomáticos às questões de segurança e paz, onde se conseguisse enfim, identificar nas relações diplomáticas, traços de estabilidade e segurança.

No contexto atual, pode ser constatado que no decorrer dos anos, o Direito Internacional tem demonstrado certa sensibilidade em tentar solucionar os conflitos por meios pacíficos, não sendo preciso, portanto, recorrer à força para a imposição de uma solução do conflito em pauta²⁹. Contudo, mesmo sabendo que os Estados podem não chegar a um acordo efetivo em caso de controvérsia, por questões práticas de Direito Interno, tem havido tentativas no sentido de impulsionar os sujeitos de Direito Internacional a recorrerem aos meios pacíficos para resolução de seus conflitos.

A proibição do uso da força nas controvérsias internacionais para os estados veio especificada de forma imperativa na Carta das Nações Unidas em seu artigo 2º, § 3º, no seguinte texto:

Todos os estados devem solucionar os seus conflitos internacionais com os outros Estados por meios pacíficos de tal modo que a paz e a segurança internacionais assim como a justiça não sejam postas em perigo [...]

²⁹ Nesse linha de pensamento, Jorge Bacelar Gouveia. Manual de Direito Internacional Público: Introdução, Fontes, Relevância, Sujeitos, Domínio e Garantia. 2ª edição: Actualizada e Ampliada. Almedina. Coimbra. 2004.

Observa-se, no dispositivo acima, uma evolução do direito internacional, no sentido de tentar evitar que os estados se utilizem da força para resolver seus conflitos. Portanto, mesmo sabendo que as partes podem não chegar a um acordo efetivo em caso de conflito, verificaram-se esforços por parte dos integrantes da sociedade internacional, através da idealização e criação de instrumentos e medidas jurídicas, políticas e diplomáticas que assegurem a paz e a segurança internacionais.

A problemática central que envolve os casos de solução pacífica de conflitos internacionais reside na possibilidade de existência de uma possível jurisdição compulsória, pois se por um lado a Organização das Nações Unidas consagra o dever geral de solucionar as controvérsias que podem abalar a segurança internacional, por outro lado, os mecanismos existentes para solucionar as questões por meios pacíficos – dentro e fora da ONU – são apenas acionados se as partes litigantes concordarem ou se dispuserem a fazer uso deles, o que representa a comprovação da utilização da liberdade de escolha.

Portanto, fundamentado no princípio da resolução pacífica de conflitos, e ainda na liberdade de escolha, o direito internacional por meio de convenções, propõe em caso de conflitos surgidos no âmbito internacional, uma lista extensa e diversificada de procedimentos, podendo assim, os estados optarem dentre os fornecidos, por aquele que se enquadra na situação em causa³⁰.

Esta faculdade volitiva deverá ser direcionada baseada nos compromissos convencionais, tendo como fundamento principal o respeito às normas internacionais da *Ius Cogens*, bem como pelas obrigações estabelecidas na Carta das Nações Unidas, não devendo ser resolvido em termos puramente formais, mas ter em conta os princípios gerais materiais e o Direito Internacional³¹. Sendo assim, as partes num

³⁰ Artigo 33º da Carta das Nações Unidas

³¹ BAPTISTA, Eduardo Correia. Direito Internacional Público. Sujeitos de Responsabilidade.

litígio podem perder a sua liberdade de escolha, mas somente nos casos em que estejam comprometidas antecipadamente pela via convencional.

A proposta da Convemar para o estabelecimento de disputas consiste no fornecimento de mecanismos autorizados para determinar questões relacionadas à aplicação e interpretação do tratado, garantindo a integridade do texto quando de sua utilização pelos Estados partes. Assim, o artigo 309º da Convemar, de maneira a preservar essa integridade, estabelece a impossibilidade de se fazer reservas, embora não tenha colocado óbice ao Estado para elaborar declarações³², interpretando restritivamente ou extensivamente certos artigos da Convenção.

Nessa perspectiva, Koh³³ expõe, de maneira interessante, ao se referir que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar não prevê a possibilidade de formulação de reservas e que assim, o estado não pode escolher o agradável e deixar de lado o desagradável. Ainda, o mesmo autor relata que no Direito Internacional, de maneira semelhante ao direito interno, os direitos e obrigações são inseparáveis, não sendo possível, portanto, reivindicar direitos em virtude da Convenção se não está disposto a assumir obrigações correspondentes.

Ainda analisando o texto da Convemar, identificamos duas seções para as quais se aplica o princípio da Solução Pacífica de Conflitos: uma primeira na seção 5 da parte XI atinente à Área³⁴, sob o título Solução de **Controvérsias e**

Vol. II. Almedina. Coimbra. 2004.

³² "Artigo 310.º Declarações. O artigo 309.º não impede um Estado Parte, quando assina ou ratifica a presente Convenção ou a ela adere, de fazer declarações, qualquer que seja a sua redação ou denominação, com o fim de, *inter alia*, harmonizar as suas leis e regulamentos com as disposições da presente Convenção, desde que tais declarações não tenham por finalidade excluir ou modificar o efeito jurídico das disposições da presente Convenção na sua aplicação a esse Estado".

³³ Op Cit.

³⁴ "Artigo 186. Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos do Tribunal Internacional

Pareceres Consultivos, e uma segunda seção³⁵ na parte XV, onde se dedica exclusivamente as **indicações dos instrumentos destinados à solução de controvérsias**, para questões surgidas no mar.

Tal diferenciação justifica-se em decorrência da inovação realizada pela Convemar, como já nos referimos anteriormente, que se refere ao “princípio do patrimônio comum da humanidade”. Uma justificativa à seguir é bastante interessante e, foi levantada por Günter Jaenicke³⁶ em relação ao regime dualista adotado pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, em relação a solução de controvérsias, alegando que estavam diretamente conectada com os tipos de conflitos que surgiriam no meio ambiente marinho, classificando-os assim, em duas categorias distintas:

- 1- Diferendos entre Estados relativos aos seus direitos quanto às diferentes zonas marítimas, nomeadamente entre os direitos do Estado costeiro e as liberdades e os direitos de navegação, sobrevôo e outros usos legítimos do mar por terceiros Estados.
- 2- Os diferendos entre a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e os Estados ou os seus nacionais quanto ao exercício dos poderes de regulação e supervisão, pela Autoridade, das atividades de exploração do recurso da Área.

Inicialmente, podemos enquadrar como desnecessária essa distinção em duas classes, porém, temos que levar em consideração que a área não se submete à jurisdição de País

do Direito do Mar O estabelecimento da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos e o modo como exercerá a sua competência serão regidos pelas disposições da presente seção, da parte XV e do anexo VI”. “ Artigo 187.º Competência da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos. A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos terá competência, nos termos da presente parte e dos anexos com ela relacionados, para solucionar as seguintes categorias de controvérsias referentes a actividades na área”. [...]

³⁵ Artigo 279 da CDM. Idem página 18.

³⁶ Günter Jaenicke, “Dispute Settlement under de Convention on the Law of the Sea”.ZaöRV, 1983, p.814.

algum, visto que é considerado *patrimônio comum da humanidade*, e por isso acaba exigindo um tratamento diferenciando e mais especializado para solucionar as controvérsias porventura surgidas.

A parte relativa à Solução Pacífica de Controvérsias tem sido considerada a maior inovação do sistema regulador do Direito do Mar,³⁷ haja vista fazer menção a uma competência obrigatória³⁸ e ainda trazer em seu corpo um Tribunal Internacional de cunho especializado, alterando assim a antiga prática de Solução de Controvérsias que se caracterizava basicamente por ações unilaterais dos Estados, bem como a possibilidade de recorrer a Corte Internacional de Justiça.

Uma das inovações da Convemar é dispor provisões para estabelecimento de disputas compulsórias em busca de soluções pacíficas entre os Estados³⁹. Assim, os conflitos que

³⁷ Ver Wasum-Rainer, Susanne; Schlegel, Daniela. The UNCLOS dispute Settlement System-Between Hamburg and the Hague. German Yearbook.2005. Página 188. "The Third UN Conference on the Law of the Sea (1973-1982) succeeded in establishing a comprehensive, self-contained and flexible system for the peaceful settlement of disputes as an integral part of the United Nations Convention on the Law of the Sea of 10 December 1982 (Convention). This no doubt, was one of the greatest achievements of the Conference". Ver ainda: Bernhard H. Oxman, Complementary agreements and Compulsory Jurisdiction, American Journal of International Law (AJIL), vol.95, 2001, 277, 286; Yankov, Alexander, The International Tribunal for the Law of the Sea and the Comprehensive Dispute Settlement System of the Law of the Sea, in: P. Chandrasekhara Rao/Rahmatullah (eds.), The international Tribunal for the Law of the Sea: Law and Practice, 2001,33, 34; Gudmundur Eiriksson, The International Tribunal for the Law of the Sea, 2000, 11.

³⁸ "At the 1958 Law of the Sea Conference (UNCLOS I), states adopted an optional protocol that provided for the compulsory settlement of disputes. The Convention now allows States Parties to invoke the obligatory binding third-party dispute settlement mechanisms of the U.N. Convention on the Law of the Sea in many oceans law disputes". Noyes, John E. The International Tribunal for the law of the Sea. In: Cornell International Law Journal. Vol. 32. 1998. página 109.

³⁹ "The Settlement of disputes is governed by Part XV of the Convention. Section 2 of PartXV creates a system of compulsory proceedings, which can be used by the States Parties, and under certain circumstances, non-State entities as well, and which entails binding decisions. This system covers all disputes concerning the interpretation and application of the Convention, i.e. it applies to a legal regime governing two-thirds of the planet and dealing with all aspects of the uses of the oceans" Wasum-Rainer, Susanne; Schlegel, Daniela. Op Cit.

estejam relacionados com a convenção, em seu âmbito de aplicação e interpretação, e que não tenham sido solucionados por meios diplomáticos, devem ser submetidos aos instrumentos elencados no artigo 287º da UNCLOS: a) O Tribunal internacional do Direito do Mar b) O Tribunal Internacional de justiça c) Um tribunal arbitral d) Um tribunal arbitral especial.

No momento em que os estados assinam ou se vinculam à Convemar, deverão escolher dentre os meios para a solução de controvérsia, aquele ou aqueles que aceitam para submeter suas controvérsias em caso de conflito. Esta possibilidade de escolha do procedimento a que quer submeter-se em caso de controvérsia eleva a característica da faculdade de jurisdição. Salvo disposição em contrário de um tratado, nenhuma parte tem o dever de aceitar submeter uma controvérsia, a qualquer meio de resolução pacífica em que intervenha um terceiro.

Caso os Estados envolvidos no conflito tiverem optado pelo mesmo procedimento para submeter suas controvérsias, a questão só poderá ser submetida à esse procedimento⁴⁰, caso não exista nenhum acordo que se oponha as vontades das partes. Todavia, se os estados tiverem optado por métodos diferentes, o procedimento competente para solucionar esse conflito será o Arbitral⁴¹. Essa questão também se aplica às situações em que as partes não optem por método algum. É nesse sentido que a Arbitragem tem sido considerada o procedimento padrão para resolução de conflitos na Convemar⁴².

⁴⁰ "If the parties to a dispute have made an optional declaration specifying a particular choice of forum and their choices coincide, that body will automatically be chosen as the forum for the settlement of the dispute. But if their choices do not coincide the forum for settlement will by default". Ver Romano, Cesare P.R.- The Price of International Justice. The Law and Practice of International Courts and Tribunals. 4: (2005), p.287

⁴¹ "But if their choices do not coincide the forum for settlement will by default be an Annex VII Arbitral Tribunal, not the ITLOS". Idem. 287.

⁴² Nesse sentido ver: "This is often referred to as "compulsory" arbitration, which is somewhat of a misnomer given the consensual nature of the arbitral process". Idem Howard Schiffman.1998. New York.

A maneira como a Convemar dispõe sobre as modalidades destinadas à resolução pacífica de conflitos veio causar um verdadeiro impacto no ambiente dos estudiosos atinentes à *solução de conflitos*, havendo inclusive, certa resistência por parte da doutrina no tema disposto na parte XV, outrora citada. Isto porque, acreditava-se que o fato de se ter criado um novo instrumento jurídico destinado à resolução de conflitos, poderia ocasionar uma *proliferação de tribunais* e uma conseqüente *fragmentação do Direito Internacional*⁴³.

Assim, as análises críticas quanto ao enfraquecimento da Corte Internacional de Justiça se voltaram para os detalhes dispostos na Convemar, em sua parte referente a aplicação da parte XV, especialmente no que se refere a criação do Tribunal Internacional de Direito do Mar.

Diante desta realidade, convém analisarmos até que ponto se pode justificar a idéia de fragmentação do Direito Internacional:

- É demasiado arriscado investir nestas novas situações surgidas com a evolução do Direito Internacional?
- Este complexo sistema instituído pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, afeta o processo de resolução de conflitos no Direito do Mar?

O questionamento relacionado com a criação de novos Tribunais Internacionais foi realmente um dos mais intensos que surgiu⁴⁴, pois se acredita que o fato de se ter uma jurisdi-

⁴³ "Para alguns isso é um sinal de maturidade do direito internacional na medida em que permite um maior grau de efectivação. Para outros, existe o perigo de uma judicialização excessiva das relações internacionais e da fragmentação em termos que o tornem ingerível". Machado, Jónatas. *Direito Internacional: do paradigma clássico ao pós-11 de Setembro* cit. 536. 3ª edição. 2003. Coimbra.

⁴⁴ TREVES, Tulio. "Conflicts Between the International Tribunal for the Law of the Sea and the International Court of Justice", 31 *New York University Journal of International Law and Politics* (1999), pp. 809-821; BOYLE, Alan. "Dispute Settlement and the Law of the Sea Convention: Problems of Fragmentation and Jurisdiction", 46 *ICQL* (1997), pp.37-

ção permanente, neste caso a Corte Internacional de Justiça, e que abarca todas as questões de Direito Internacional, já seria o suficiente⁴⁵, achou-se, portanto, desnecessária a criação de mais instrumentos destinados a resolução de conflitos. Nesse sentido, Shigeru Oda⁴⁶, afirma:

[...] that creation of a specialized tribunal may destroy the unity of international law... It contributes to the proliferation of international tribunals and adds to the potential for fragmentation both of the substantive law and of the procedures available for settling disputes.

O citado autor se opõe à construção do Tribunal Internacional de Direito do Mar fundamentado na idéia de que o Direito do Mar deve ser interpretado à luz do desenvolvimento e da uniformidade jurisprudencial, e que ao se permitir a criação de muitos tribunais, culminar-se-á com a fragmentação da unidade jurisprudencial⁴⁷.

54; CHARNEY, Jonathan. "The implications of Expanding International Dispute Settlement Systems: The 1982 Convention on the Law of the Sea", 90 em: American Journal of International Law. 1996, pp.69-75; JENNINGS, R.Y. "The Judiciary, International and National, and Development of International Law", 45 ICQL (1996), pp.1-12; GUILLAUME, G. "The Future of International Judicial Institutions", 44 ICQL (1995), pp.848-862.

⁴⁵ Acreditam que seria demasiado desnecessário a criação de novas cortes e que o Tribunal Internacional de Justiça já responderia as necessidades judiciais internacionais. Nesse sentido ainda, John Noyes. The International Tribunal for the Law of the Sea. In: Cornell International Law Journal. 1998. página 109. relata que: "Creation of the ITLOS has been controversial. The International Court of Justice (ICJ) has considerable experience in deciding law of the sea cases. The availability of the ICJ and other dispute settlement options for law of the sea disputes caused some people to worry that the ITLOS might contribute to divergent jurisprudence"

⁴⁶ ODA, Shigeru. The ICJ Viewed from the Bench. 1993, 244- II Hag. Rec. 127-155. Ver também: ODA, Shigeru. Dispute Settlement Prospects in the Law of the Sea. Outubro de 1995. Vol. 44. Em: International and Comparative Law Quarterly. 863-872. G. Guillaume. The Future of International Judicial Institutions. 1995. Outubro de 1995. Vol. 44. Em: International and Comparative Law Quarterly. 848.

⁴⁷ What is important and necessary for the new order of the ocean is that established rules of law applicable to its use should continue to exist as an integral part of international law. Oda. Op.cit.

Esta polêmica acompanhou a idealização e estruturação do Tribunal Internacional de Direito do Mar, fruto de uma longa jornada de pesquisas congregadas na Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar, pelo fato deste Tribunal permanente, que é destinado às controvérsias surgidas no mar, possuir também uma característica que até então se restringia apenas à Corte Internacional de Justiça: **universalidade**.

A complexidade inerente ao sistema de solução de controvérsias e instituído pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar é mais aparente do que prática. Em virtude da existência de uma visível flexibilidade para todas as situações que envolvem o ambiente marinho, os países membros da Convemar estão resguardados no direito de escolher entre os meios destinados à resolução de conflitos, aquele adequado à sua estrutura.

É importante salientar que tais métodos, como veremos a seguir estão divididos em duas classes distintas: **meios jurídico-adjudicativos e meios diplomáticos**. Assim, como explicita Khan, a necessidade da diversidade de instrumentos destinados à solução de controvérsias, prevista na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, passa a ser justificável quando fizermos uma prospecção da quantidade de disputas envolvendo o Direito do Mar que poderão surgir em decorrência da utilização para variadas finalidades no meio-ambiente marinho⁴⁸.

⁴⁸ "As for disputes involving law of the sea, the multiple mechanisms for their resolution are evident necessitated because of the spurt in recent times in the number and complexities of such disputes has left the ICJ docket quite cluttered. As nations strive to discard their colonial legacies and supplement the fast-shrinking land-based mineral and other resources by exploring and exploiting those in the water column and on the seabed, the ICJ, ITLOS and other arbitration bodies are bound to be fully occupied in the future". KHAN, Rahmatullah. Introduction. In: *The International Tribunal for the Law of the Sea: Law and Practice*. Edited by P. Chandrasekhara Rao and Rahmatullah Khan. Kluwer Law International. 2001. página 14.

Estas novas situações trazem como plano de fundo, certa incerteza acerca da uniformidade jurisprudencial que pode surgir no decorrer dos trabalhos dessas novas Cortes Internacionais. Todavia, ao analisarmos a trajetória criacionista destas Cortes Internacionais, identificaremos que a Corte Internacional de Justiça nunca esteve sozinha no cenário do Direito Internacional, dividindo assim, suas atividades, com várias outras instituições internacionais⁴⁹.

Portanto, apesar da Corte Internacional de Justiça ser o principal órgão judicial das Nações Unidas, não pode ser considerado como o único e exclusivo órgão competente para solucionar disputas entre os países que são membros da Convemar⁵⁰.

Ao contrário das intensas críticas lançadas sobre a possibilidade de enfraquecimento das atividades da Corte Internacional de Justiça, em decorrência da competitividade que poderia surgir com o advento do Tribunal Internacional de Direito do Mar, o que se tem visto é uma dinamização, no sentido de se buscar o respeito e a coexistência entre os instrumentos.

Dessa forma, desde a entrada em vigor da CDM, um considerável número de disputas que envolvem questões relacionadas com: exploração, exploração e conservação do meio ambiente marinho foram submetidas, tanto ao ITLOS (anexo VI da CDM), quanto aos Tribunais Arbitrais (Anexo VII e VIII) e ainda a Corte Internacional de Justiça⁵¹. Conforme exposto anteriormente, sabemos também, que com o desenvolvimento das atividades de exploração, exploração, soberania e conservação do meio ambiente marinho, a tendência é

⁴⁹ Baptista. Op.Cit

⁵⁰ "There are no monopolies or monolithic structures or sources of jurisprudence in international adjudication. Also, numerous other options are made available to the States Parties under article 33 of the Charter of the United Nations." KHAN, Rahmatullah. Introduction. In: The International Tribunal for the Law of the Sea: Law and Practice. Edited by P. Chandrasekhara Rao and Rahmatullah Khan. Kluwer Law International. 2001. página 14.

⁵¹ Cujo estatuto encontra-se em anexo.

o aumento de questões conflituosas submetidas a estes instrumentos internacionais⁵².

O processo de escolha acerca dos procedimentos destinados à solução de controvérsias dispostos na UNCLOS foi bastante diversificado. Até dezembro de 2005, quarenta e um países fizeram a declaração de escolha sobre quais procedimentos tinham preferência para submeter suas controvérsias em caso de conflito⁵³. O quadro demonstrativo a seguir dispõe de maneira detalhada a escolha dos países aos métodos destinados à solução de controvérsias, estabelecidos pela UNCLOS⁵⁴.

| | |
|--------------------------|--|
| Argentina | (a) ITLOS (b) Anexo VIII Arbitragem Especial |
| Austrália | (a) ITLOS/ICJ |
| Austria | (a) ITLOS (b) Anexo VIII Arbitragem Especial (C) ICJ |
| Byelorussia | (a) Anexo VII Arbitragem 2- (b) Anexo VIII Arbitragem Especial |
| Belgian | (a) ITLOS/ICJ |
| Canadá | (a) ITLOS (b) Anexo VII Arbitragem |
| Cabo Verde | (a) ITLOS (b) ICJ |
| Chile | (a) ITLOS (b) Anexo VIII Arbitragem Especial |
| China | Nenhuma escolha foi feita sob o artigo 287 |
| Croácia | (a) ITLOS (b) ICJ |
| Dinamarca | (a) ICJ |
| Egito | (a) Anexo VII Arbitragem |
| Equatorial Guinéa | Nenhuma escolha foi feita sob o artigo 287 |
| Estônia | (a) ITLOS/ICJ |
| Finlândia | (a) ITLOS/ICJ |
| França | A escolha feita foi pelo Artigo 287 (3) Arbitragem Especial |
| Alemanha | (a) ITLOS (b) Anexo VII Arbitragem (c) ICJ |
| Grécia | (a) ITLOS |
| Honduras | (a) ICJ |
| Hungria | (a) ITLOS (b) ICJ (c) Anexo VIII Arbitragem Especial |
| Islândia | Nenhuma escolha foi feita sob o artigo 287 |
| Itália | (a) ITLOS/ICJ |

⁵² Khan. Op.cit

⁵³ "The Convention does not purport to establish any hierarchy among the various procedures. It lies in the power of each party to establish its own of preference". NELSON, L. D. M. Some Issues. In: The International Tribunal for the Law of the Sea. Law and Practice. Edited By P. Chandrasekhara Rao and Rahmatullah Khan. Kluwer Law International. The Hague, Netherlands. 2001. página 52.

⁵⁴ Disponível em http://www.un.org/Depts/los/settlement_of_disputes/choice_procedure.htm, o acesso foi em 13 de Dezembro de 2007. O último updated realizado neste site aconteceu no dia 27 de Outubro de 2007.

| | |
|-----------------------------------|---|
| Latvia | (a) ITLOS/ICJ |
| Lituânia | (a) ITLOS (b) ICJ |
| México | (a) ITLOS/ICJ/ Anexo VIII Arbitragem Especial |
| Holanda | (a) ICJ |
| Nicarágua | (a) ICJ |
| Noruega | (a) ICJ |
| Omã | (a) ITLOS/ICJ |
| Palau | Nenhuma escolha foi feita sob o artigo 287 |
| Portugal | (a) ITLOS (b) ICJ (c) Anexo VII Arbitragem (d) Anexo VIII Arbitragem Especial |
| Rep. da Coreia | Nenhuma escolha foi feita sob o artigo 287 |
| Rússia | (a) Anexo VII e VIII (Arbitragem e Arbitragem Especial) |
| Eslovênia | (a) Anexo VII Arbitragem |
| Espanha | (a) ITLOS/ICJ |
| Suécia | (a) ICJ |
| Tanzânia | (a) ITLOS |
| Tunísia | (a) ITLOS (b) Anexo VII Arbitragem |
| Trinidad e Tobago | (a) ITLOS (b) ICJ |
| Ucrânia | (a) Anexo VII e VIII (Arbitragem e Arbitragem Especial) |
| Reino Unido | (a) ICJ |
| Uruguai | (a) ITLOS |

Houve ainda um grupo de quatro países, quais sejam: **Brasil**⁵⁵, **Índia**⁵⁶, **Paquistão**, **Irã**⁵⁷ e **Nicarágua**⁵⁸, que se reservaram ao direito de indicar o procedimento pretendido, numa declaração posterior⁵⁹. Contudo, no caso da Nicarágua, já houve a escolha do procedimento pela Corte Internacional de Justiça. **Argélia**⁶⁰, **Cuba**⁶¹ e **Guiné-Bissau**⁶² se reservaram ao direito de rejeitar a jurisdição da Corte Internacional de Justiça. O posicionamento desses países em rejeitar a jurisdição da Corte Internacional de Justiça tem sido julgado como uma indicação negativa. A declaração realizada pelo **Vietnã**⁶³

⁵⁵ LOS Bull., No 25, Junho 1994, pp. 11; 25-26; UN, Multilateral Treaties, pp 854.

⁵⁶ LOS Bull., No 29, 1995.p.8

⁵⁷ LOS Bull., No 25, Junho 1994, pp. 29-30; UN, Multilateral Treaties 1994, pp 859-860.

⁵⁸ LOS Bull., No 25, Junho 1994, pp. 32; UN, Multilateral Treaties 1994, pp 861.

⁵⁹ " The majority of States will, presumably, make their declarations at the appropriate time" Nelson, L.D.M. Op. Cit. página 52.

⁶⁰ LOS Bull., No 31, 1996, p.7.

⁶¹ LOS Bull., No 25, junho 1994, pp 12; 27-28; UN Multilateral Treaties 1994, p.855.

⁶² LOS Bull., No 25, junho 1994, pp 14; UN Multilateral Treaties 1994, p.859.

⁶³ LOS Bull., No 28, 1995, p.5; UN, Multilateral Treaties, pp 865-866.

revestiu-se de um caráter excepcional, pois na declaração feita por esse país está referido que a *negociação* é o método escolhido para resolver uma limitada categoria de disputas, não fazendo escolha a procedimento algum, especificado no artigo 287º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Em face dessa diversidade oferecida pela Convenção e analisando o cenário atual das ratificações realizadas pelos países, observemos os seguintes quesitos:

- 1- Devem ser consideradas concorrentes, as jurisdições dispostas na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar?
- 2- Quais as conseqüências que podem surgir, quando mais de um instrumento jurisdicional, tem jurisdição para o mesmo caso?
- 3- Poderemos afirmar a existência de conflitos de jurisdição entre os instrumentos dispostos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar?

O problema que aqui identificamos, é justamente o de considerar que a mesma controvérsia surgida no ambiente marinho pode ser submetida a quatro instrumentos diferentes com regimes jurídicos diversos⁶⁴ e ainda, a terceiros instrumentos diplomáticos, que não estão previstos expressamente na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

O ponto central desses questionamentos reside na necessidade de coexistência e harmonização entre os instrumentos dispostos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, levando-se em consideração que essa variedade de jurisdição, vem contribuir para o desenvolvimento

⁶⁴ Visto que num dado conflito, diferentes tribunais podem exercer competência para solucionar o mesmo caso, ocasionando assim um tipo de litispendência internacional. Nesse sentido, Vukas, Budislav: "The proliferation of judicial organs creates the problem of the choice of the procedure applicable to a certain dispute (case)". *Some Features of the New International Judicial Institution*. In: *The International Tribunal for the Law of the Sea. Law and Practice*. Edited By P. Chandrasekhara Rao and Rahmatullah Khan. Kluwer Law International. The Hague, Netherlands, 2001. página 61.

do Direito Internacional, evitando assim sua cristalização.

Portanto, recorreremos ao que foi externado por Gudmundur Eiriksson⁶⁵, o qual relata que a criação de instrumentos destinados ao estabelecimento de disputas é um fenômeno que deve ser considerado positivo, pois quanto mais oportunidades estiverem disponíveis no cenário internacional, melhor será para solucionar os conflitos que porventura surgirem, já que não existe um sistema obrigatório para solucionar disputas no cenário internacional.

O quadro demonstrativo a seguir indica em números, os casos que foram submetidos aos instrumentos destinados à solução de controvérsias e que estão relacionados com o Direito do Mar, desde a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, até o presente momento. Podemos perceber que existiu um equilíbrio de forças entre os instrumentos dispostos na Convemar, e que a fragmentação do Direito Internacional e o enfraquecimento da Corte Internacional de Justiça não podem ser tão potencializados.

| Meios Jurídico-Adjudicativos Art.287 da UNCLOS | Período 1994-2007 |
|--|-------------------|
| Corte Internacional de Justiça | Sete Casos |
| Tribunal Internacional de Direito do Mar | 15 Casos |
| Arbitragem | Cinco casos |

As questões suscitadas neste tópico serão retomadas no decorrer deste capítulo para análise, com o objetivo de esclarecer os questionamentos mencionados anteriormente.

⁶⁵ "the more opportunities there are available for the peaceful settlement of disputes, the better EIRIKSSON, Gudmundur. Settlement of disputes II International Tribunal for the Law of the Sea. DOALOS/UNITAR briefing developments in ocean affairs and the law of the Sea 20 years after conclusion of the United Nations Convention on the Law of the Sea. United Nations. Hamburgo. 25-26 de Setembro de 2002.

2. Tribunal internacional de direito do mar

O Tribunal Internacional de Direito do Mar, tem sua sede na cidade de Hamburgo Alemanha e, seu estabelecimento⁶⁶ ocorreu nesta cidade devido aos argumentos de que esta possuía uma longa tradição no comércio marítimo e ainda, na formação do direito, que vem dos tempos da Hansa Teutônica⁶⁷. É importante ressaltar que Portugal era um dos candidatos para sediar o Tribunal Internacional de Direito do Mar, mas não obteve apoio suficiente da grande maioria das delegações⁶⁸. Na época do seu estabelecimento, o Tribunal Internacional de Direito do Mar foi considerado o símbolo para um recomeço nas relações legais entre o Norte e o Sul; Leste e Oeste. Este instrumento foi resultado de um pacote especial⁶⁹ destinado à solução de controvérsias, com o objetivo

⁶⁶ "The Tribunal thus was established as a second international judicial body- albeit one with specialized jurisdiction – 60 years after the institution of the first international court with general jurisdiction, the Permanent Court of International Justice (PCIJ), which was later replaced by the ICJ". Wasum-Rainer, Susanne; Schlegel, Daniela. The UNCLOS Dispute settlement System. German Yearbook. 2005. página 189.

⁶⁷ "The Tribunal has been situated in its permanent premises in Hamburg since the year 2000. The Headquarters Agreement between the Tribunal and Germany was finally signed on 14 December 2004 after eight years of negotiation" Wasum-Rainer, Susanne; Schlegel, Daniela. Op Cit.

⁶⁸ "In Keeping with international practice that has evolved in connection with the provision of premises for United Nations bodies by industrialized countries, Germany provided the Tribunal during its start-up phase with temporary premises located in the centre of Hamburg and later, in November 2000, with permanent premises in the district of Nienstedten, Hamburg, on a site overlooking the river Elbe and covering an area of 30.090 square metres. The premises include modern building (constructed at a cost of 63 million) with three courtrooms, each room being equipped with modern courtroom technology, enabling the parties to make presentations which appear on monitors in front of the judges, parties, witnesses and interpreters, as well as enabling a video-link to witnesses unable to travel to Hamburg. The premises are provided to the Tribunal free of rent". Rao. ITLOS: The First Six years. Op.Cit.

⁶⁹ "Just as at the national level a constitution does not contain the whole of the law of the State but rather sets out a fundamental set of rules within which detailed and specific laws may be developed. Churchill, Robin. 10 Years of UN Convention on the Law of the Sea- Towards a Global Ocean Regime? A General Appraisal. German Yearbook of International Law. Duncker & Humblot. Berlin. 2005.

de desenvolvimento de atividades no âmbito da terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar⁷⁰.

O Estatuto do Tribunal Internacional de Direito do Mar está expresso no Anexo VI, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que é composto por quarenta e um artigos, dispostos em cinco secções. Embora o estatuto do Tribunal tenha entrado em vigor com a Convenção de que é parte em 1994, o Tribunal Internacional de Direito do Mar apenas entrou em funcionamento efetivamente em Outubro de 1996, quando, no mesmo período, realizou a sua primeira sessão. Este corpo judicial está inserido no artigo 287º da secção II **“Procedimentos obrigatórios conducentes e decisões obrigatórias”** da parte XV da Convenção **“solução de controvérsias”**.

A idéia do estabelecimento de um Tribunal especial para o Direito do Mar começou a ser construída em 1969, em meio aos trabalhos preparatórios desenvolvidos pelo Comitê dos Fundos Marinhos, os quais levaram à convocação, anos mais tarde, da III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Esta idéia de estabelecer um Tribunal Especializado no âmbito do Direito do Mar era defendida pela maioria dos participantes da citada conferência⁷¹.

Muitas razões fundamentaram a criação do Tribunal Internacional de Direito do Mar. As principais foram:

- O descrédito vivenciado pela Corte Internacional de Justiça, em meados dos anos 70, pelos países em vias de desenvolvimento, em decorrência da insatisfação surgida após o caso ocorrido no Sudoeste Africano em 1966. A questão principal residia na parcialidade identificada nos trabalhos realizados

⁷⁰ Anderson, David. The Internal Judicial practice of the International Tribunal for the Law of the Sea. The International Tribunal for the Law of the Sea: Law and practice. Rao, P. Chandrasekhara; Rahmatullah Khan. Kluwer International Law. 2001.

⁷¹ Inclusive pelos Estados Unidos da América, onde porém, depois da disposição para ratificação em 1982, não se manifestou favorável para sua vigência.

na Corte, pelos membros dos Estados que desta faziam parte⁷².

- A necessidade de se criar uma jurisdição mais alargada e flexível com especialidade em Direito do Mar, que pudesse resolver os conflitos dos Fundos Marinhos, onde estivessem envolvidos não apenas estados partes, mas também aqueles que não são partes e ainda Organizações Internacionais. Visto que essa questão não é possível na Corte Internacional de Justiça.
- A reivindicação dos países em vias de desenvolvimento para cumprimento do princípio da representatividade equitativa, visto que a insatisfação quanto a representatividade geográfica apresentada pela Corte Internacional de Justiça era considerada adversa.
- A proibição apresentada de forma taxativa na convenção quanto a obrigatoriedade em solucionar os conflitos por meios pacíficos.

Outra questão de extrema importância, que para muitos estudiosos incentivou a criação dos tribunais internacionais, e neste caso, o Tribunal Internacional de Justiça, foi além da falta de popularidade existente da Corte Internacional de Justiça, as atividades desenvolvidas pelos instrumentos judiciais de cunho regional logravam êxito por isso deveria ser incentivada a criação de cortes e tribunais de alcance não apenas regional, mas internacional.

O Tribunal Internacional de Direito do Mar é considerado um corpo judicial independente idealizado para solucionar

⁷² Este descrédito não foi sentido apenas pelos países em vias de desenvolvimento, mas também países desenvolvidos com grandes influências na política e economia mundial, como é o caso dos Estados Unidos da América, na disputa que se envolveu com a Nicarágua. Nesse sentido ver: Tiba. 2006. Op.cit "Developing countries were not the only ones that felt disappointed by the rulings of the ICJ. The United States' position in the Nicaragua case is one prime example In that case, the U.S. felt that the ICJ was biased against it which led to the United States' withdrawal of its recognition of the Court's optional jurisdiction clause"

disputas a respeito da interpretação e aplicação das provisões que se relacionam com a prevenção, ao controle e à redução da poluição do ambiente marinho de todas as partes identificadas na convenção, nesse sentido, Thomas A. Mensah⁷³ afirma:

[...] The International Tribunal for the Law of the Sea (the tribunal) is one of the judicial bodies designated by the 1982 United Nations Convention on the Law of the Sea to serve as compulsory procedures entailing binding decisions in disputes concerning the interpretation or application of the Convention.

Esta autonomia alcançada pelo Tribunal Internacional de Direito do Mar aconteceu em decorrência do acordo de privilégios e imunidades adotado em Nova York em 23 de maio de 1997, que reconhece a personalidade legal do Tribunal Internacional de Direito do Mar “*The United Nations recognizes the International Tribunal for the Law of the Sea as an autonomous international judicial body*”. Esta independência e autonomia concedem aos membros o poder de estruturar regulamentos, incluindo normas procedimentais. O Estabelecimento do Tribunal Internacional de Direito do Mar põe em total funcionamento o sistema de disputas da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Sendo, contudo, a última instituição que entrou em funcionamento, depois da entrada em vigor da UNCLOS em novembro de 1994.

O Tribunal Internacional de Direito do Mar tem jurisdição compulsória para a maioria das disputas concernentes a interpretação e aplicação da Convenção das Nações Unidas

⁷³ Ex-Presidente do Tribunal Internacional de Direito do Mar no período de 1996-1999. É uma opinião expressada pelo próprio e não pode ser atribuída de forma alguma ao Tribunal. In: Review of European Community & International Environment Law. Volume 8, Issue 1, 1999. Página 1- 5. The International Tribunal for the Law of the Sea and the protection and Preservation of the Marine Environment.

sobre o Direito do Mar. Na maioria dos casos, a jurisdição é dividida com a Corte Internacional de Justiça e os Tribunais Arbitrais, em cumprimento a liberdade de escolha estabelecida pela Convenção, em favor das partes.

É importante ressaltar que apesar da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar dar a impressão que, as Cortes e Tribunais previstos em seu texto, possuem a mesma jurisdição. O princípio nele previsto, que profere competência as cortes e tribunais para os casos de interpretação e aplicação da Convenção, deve ser parcialmente aplicado, visto que apenas o Tribunal Internacional de Direito do Mar terá competência para apreciar conflitos sobre atividades relacionadas nos fundos marinhos⁷⁴.

3. Câmara de controvérsias dos fundos marinhos

Para solução de controvérsias relacionadas com as atividades da zona dos fundos marinhos foi criada como parte integrante do Tribunal Internacional de Direito do Mar a Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos⁷⁵. Baseando-se nesta questão relativa à área, os conflitos surgidos neste espaço oceânico terão uma jurisdição compulsória e quase exclusiva.⁷⁶ Quanto as questões relativas as controvérsias

⁷⁴ "The principle that a 'court or tribunal referred to in article 287 shall have jurisdiction over any dispute concerning the interpretation or application of this Convention...' (article 288°, § 1°) has a very important exception. The ICJ, the arbitration tribunal and the special arbitration tribunals to be constituted in accordance with Annexes VII and VIII to the LOS Convention do not have jurisdiction over disputes with respect to activities in the Area (article 187° e 188°). Generally, the jurisdiction in respect of such disputes is given to the seabed disputes chamber, formed within ITLOS. Vukas, Budislav. Some Features of the New International Judicial Institution. In: The International Tribunal for the Law of the Sea. Law and Practice. Edited By P. Chandrasekhara Rao and Rahmatullah Khan. Kluwer Law International. The Hague, Netherlands. 2001. página 64.

⁷⁵ Sigla: CCFM. Previsão legal: parte XI, secção 5, da Convenção e o artigo 14 do anexo VI, que prevê o estabelecimento de procedimentos específicos de resolução de controvérsias

⁷⁶The Chamber has jurisdiction in disputes with respect to activities in the International

surgidas na área, a Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos terá competência para dirimir conflitos suscitados entre os Estados partes, estados parte e autoridade, Estados parte e empresa, Autoridade e empresas estatais e, por fim, pessoas coletivas ou singulares. É importante ressaltar, que a competência exclusiva imposta pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar para submeter a possível disputa surgida à jurisdição da CCFM não afetará as demais declarações feitas em consonância com as disposições previstas na Convemar.

A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos entrou em vigor em 20 de fevereiro de 1997, no decorrer da segunda sessão do Tribunal Internacional de Direito do Mar. Todavia, até a presente data, este órgão não solucionou conflito algum⁷⁷, mas se reuniu várias vezes com o objetivo central de analisar as regras do Tribunal Internacional de Direito do Mar a ela aplicáveis⁷⁸.

4. Da corte internacional de justiça

A instituição da Corte Internacional de Justiça data de 1946⁷⁹, sendo, desde então, muito respeitada no plano do Direito Internacional pelas grandes decisões tomadas em face dos conflitos suscitados, ocasionando, portanto, uma sedi-

Seabed Area. Thomas A. Mensah. The dispute Settlement Regime of the 1982 United Convention of the law of the Sea. Cit. p.316.

⁷⁷ "Apart from the provisions dealing with the settlement of disputes relating to deep sea mining (which, not surprisingly, given the fact that commercial mining has not yet begun, have not yet been invoked)... "Churchill, Robin R. 10 Years of UNCLOS- Towards a Global Ocean Regime? In: German Yearbook of International Law. Volume 48. 2005.

⁷⁸ CHANDRASEKHARA RAO, P: The First Six Years. In: FROWEIN, Jochen A.; WOLFRUM, Rüdger (Eds.) Max Planck Yearbook of United Nations Law. The Hague, London, New York, vol. 6, p.183-300, 2002.

⁷⁹ "The International Court of Justice (ICJ) is the principal judicial organ of the United Nations (UN). It was established in June 1945 by the Charter of the United Nations and began work in April 1946". Informação coletada no site: <http://www.icj-cij.org>. Acesso em 09 de janeiro de 2008.

mentação jurisprudencial em suas decisões. Sua sede encontra-se no palácio da paz, em Haia (países baixos), sendo o primeiro órgão das Nações Unidas que se encontra situado fora da cidade de Nova Iorque. A importância que fica bem patente na qualidade e quantidade das decisões que já proferiu (tanto acórdãos, como pareceres) veio apenas contribuir para o avanço do Direito Internacional.

Assim, qualquer disputa que envolva direito internacional pode ser submetida à Corte Internacional de Justiça. Contudo, a maioria dos casos que lhe são submetidos, referem-se as disputas de fronteiras (31 casos), uso da força (22 casos) e disputas relacionadas com incidentes aéreos e propriedades (14 casos). Em relação ao direito do mar, a Corte Internacional de Justiça foi palco de grandes resoluções, acarretando, portanto, a grande influência dessa corte no desenvolvimento e sedimentação jurisprudencial relacionada com as questões marítimas⁸⁰.

Nesse sentido, percebemos que as decisões da Corte Internacional de Justiça contribuíram para o desenvolvimento e fundamentação das bases jurídicas, tanto da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar quanto para a Convenção de Genebra⁸¹. Foi reputado à Corte Internacional de Justiça o grau de principal órgão jurisdicional da Organização das Nações Unidas⁸² quando da sua fundação em 1946,

⁸⁰ "So far the Court has handled many cases in respect of maritime issues. As a highly respected principal judicial organ of the UN, the Court's rulings always carry enormous weight in the international plane". Haijiang Yang. Op.Cit.

⁸¹ Nesse sentido Barbara Kwiatkowska. *The Contribution of the International Court of Justice to the Development of the Law of the Sea and Environmental Law*. In: RECIEL. Vol 8. Issue 1. 1999.

⁸² "The International Court of Justice is the principal judicial organ of the United Nations, and the only international court that has general subject matter jurisdiction over disputes between all of the members of the United Nations, virtually every state in the world". Posner, E. Is the International Court of Justice Biased? In: *The Journal of Legal Studies*. Vol. 34. 2005. 599-630. "a Corte Internacional de Justiça tem sede na cidade de Haia, na Holanda, e é a principal jurisdição da ONU (artigo 92º da Carta). Seu funcionamento está regulamentado por seu Estatuto (que é parte anexa da Carta das Nações Unidas) e por

funcionando de “acordo com um Estatuto, estabelecido sobre a base do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional e anexo a presente Carta da qual faz parte integrante”⁸³.

A Corte Internacional de Justiça, assim como os outros instrumentos destinados a solução de disputas, sendo arbitrais ou judiciais têm sua competência, única e exclusivamente, baseada no consenso das partes. Não existindo, portanto, uma jurisdição internacional, em que os estados possam aplicar suas questões de forma unilateral, ou seja, sem o consenso de ambas as partes. Todavia, existem situações em que se prevêem estas possibilidades, assim, tanto o estatuto da Corte Internacional de Justiça, como na própria Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, torna-se possível a aplicação das questões de maneira unilateral, como iremos explicar adiante.

A formação de sua estrutura limita-se a quinze membros, magistrados independentes, detentores da mais alta reputação moral e ainda de elevado grau de conhecimento em matéria de Direito Internacional⁸⁴, não podendo incluir mais de um cidadão do mesmo estado, para cumprir o princípio da distribuição geográfica equitativa. É de extrema importância ressaltar que os membros da Corte Internacional de Justiça não representam seus governos, mas atuam como magistrados independentes e devem dar mostras de sua imparcialidade e independência.

A jurisdição que está atribuída a Corte Internacional de Justiça apenas é exercida sobre os Estados, apresentando-se este tribunal como um órgão judicial no qual apenas aqueles sujeitos internacionais podem ser partes, na seqüência,

seu regulamento”. Lasmar, Jorge Mascarenhas; Guilherme Stolle Paixão Casarões. A Organização das Nações Unidas. Belo Horizonte. Del Rey, 2006.

⁸³ Artigo 92º da Carta. “De Facto os dois estatutos são quase idênticos; conservou-se mesmo sem alteração a numeração dos artigos” (Dinh, Daillier, Pellet, 2003.)

⁸⁴ “They typically have significant experiences as lawyers, academics, diplomats, or domestic judges” (Posner 2005:3).

de resto, da sua inserção na Organização das Nações Unidas, também ela é reservada aos Estados.

Ainda em relação à Jurisdição, a Corte Internacional de Justiça pode ser competente para julgar determinados casos, através de três situações possíveis:

1) Um Acordo Especial: Dois ou mais Estados, podem acordar em submeter os conflitos à Corte. Em alguns casos, a Corte Internacional de Justiça, serve como instrumento arbitral para solucionar determinados conflitos⁸⁵.

2) Jurisdição Compulsória⁸⁶: Os Estados declaram que a CIJ terá jurisdição exclusiva, referente à qualquer disputa (artigo 36, II, do estatuto). A aceitação da jurisdição pode estar sujeita a reservas. Assim, um país ao propor uma demanda, pode ter suas reservas invocadas pelo país que está sendo demandado, o que reduz consideravelmente a capacidade de intervenção do tribunal⁸⁷.

3) Tratados e Convenções: Tratados e Convenções, incluindo

⁸⁵ "The ICJ, in special agreement cases, serves as an elaborate arbitration device. To be sure, unlike traditional arbitration, the state parties that use the ICJ do not select most of the judges, so that the ICJ, unlike traditional arbitration panels, may be willing to decide cases in a way that reflects the interests of states other than the two parties". Eric A. Posner, in: *The Decline of the International Court of Justice*. At Conference paper in The Law School the University of Chicago. Dezembro de 2004.

⁸⁶ "Os Estados partes do ECJ poderão em qualquer momento, declarar que reconhecem como obrigatória ipso facto e sem acordo especial, em relação a qualquer outro Estado que aceite a mesma obrigação, a jurisdição do tribunal em todas as controvérsias jurídicas que tenham por objeto a interpretação de um tratado; qualquer questão de direito internacional, a existência de qualquer fato que, se verificando, constituiria violação de um compromisso internacional, a natureza ou extensão da reparação devida pela ruptura de um compromisso internacional". João Campos, Manuel Porto, Victor Calvete, António Fernandes, Eduardo Medeiros, Manuel Ribeiro, Maria Duarte, João Campos. In: *Organizações Internacionais*. 2ª Edição, revista e actualizada. Fundação Calouste Gulbenkian. 2006. Ver também: "Generally, any state can make a declaration aimed at recognising the Court's compulsory jurisdiction in respect of any inter-state dispute under Article 36(2) of the Statute of the ICJ. As at the time of writing, only 64 states out of a total UN membership of 185 states have made such declarations. On the other hand, numerous bilateral and multilateral international treaties have been referred to the Court as a means of dispute settlement." Haijiang Yang. Op. Cit.

⁸⁷ Idem.

a Carta das Nações Unidas, concedem a jurisdição à Corte Internacional de Justiça, em caso de surgimento de disputas.

Para além da missão de solucionar os conflitos submetidos pelos membros das Nações Unidas, reveste-se ainda a Corte Internacional de Justiça, de um carácter consultivo, podendo emitir pareceres acerca de qualquer questão que lhe for atribuída. A competência consultiva da Corte significa basicamente que ela está apta a proferir pareceres consultivos (não obrigatórios).

É importante ressaltar, que diferente da função contenciosa, o processo consultivo desenvolvido pela Corte Internacional de Justiça, não está aberto aos Estados⁸⁸. Assim, somente as organizações internacionais têm a possibilidade de solicitar desta corte um parecer consultivo. Ao receber a solicitação de uma opinião consultiva, a Corte Internacional de Justiça identificará quais os estados e organizações que estarão aptos a proporcionar informação útil, permitindo que estes apresentem exposições escritas e orais. Em todos os outros aspectos, o procedimento consultivo da Corte Internacional de Justiça segue as regras aplicáveis aos procedimentos contenciosos, cujas fontes de direito aplicáveis são as mesmas. O parecer consultivo não possui carácter obrigatório, tal como o acórdão, pois este parecer é considerado apenas uma “opinião” do tribunal que se destina a esclarecer situações para o órgão que lhe está a consultar. Na prática, os pareceres consultivos impõem-se geralmente em razão da sua autoridade moral⁸⁹. A competência consultiva da Corte Internacional de Justiça tem se revelado de maior importância na construção do Direito

⁸⁸ “A competência pessoal dos pareceres consultivos se restringe aos órgãos e organismos expressamente autorizados, excluindo, completamente, a possibilidade de os Estados se utilizarem dessa ferramenta. As entidades autorizadas a solicitarem pareceres consultivos são: A Assembleia Geral e o Conselho de Segurança, outros órgãos das Nações Unidas e entidades especializadas” Lasmar, Jorge Mascarenhas; Guilherme Stolle Paixão Casarões. A Organização das Nações Unidas. Belo Horizonte. Del Rey, 2006.

⁸⁹ Dinh, Daillier, Pellet (2003.)

Internacional. Desde o início de suas atividades em 1946, a Corte Internacional de Justiça emitiu 25 opiniões consultivas, sobre diversos temas⁹⁰.

A Corte Internacional de Justiça cresceu em tradição e eficiência, quando muitos casos, em diversas áreas, lhe foram submetidos⁹¹. Assim, desde o primeiro caso em 22 de Maio de 1947⁹² até o dia 26 de Abril de 2007 foram submetidos um total de 136 casos. Desde a fundação até o ano de 2003, o número de estados ratificantes do Tribunal Internacional de Justiça sofreu uma adesão considerável, crescendo de 55 para 191, contudo, após a década de 90, uma crise assolou a popularidade desta Corte.

No intuito de tentar buscar respostas acerca da crise que assola a popularidade CIJ, inúmeras questões foram suscitadas e têm sido exaustivamente analisadas. Uma das principais causas analisadas em busca de respostas, como já mencionamos anteriormente, foi a *proliferação dos tribunais internacionais*⁹³. Essa questão teve seu ápice com o advento da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, pois além de proporcionar a possibilidade dos estados em recorrer a já existente Corte Internacional de Justiça, estabe-

⁹⁰ Consequências jurídicas da edificação de um muro em território palestino ocupado, admissão de Estados na Organização das Nações Unidas, a reparaçao sobre danos sofridos à serviço das Nações Unidas, o estatuto territorial do Sahara Ocidental e do Sudoeste Africano (Namíbia), as sentenças prolatadas por tribunais administrativos internacionais, os gastos de certas operações das Nações Unidas, o estatuto dos relatores sobre os Direitos Humanos e a licitude da ameaça do emprego de armas nucleares. Disponível em: <http://www.icj-cij.org>. Acesso em 09 de Janeiro de 2008.

⁹¹ The first case entered in the General List of the Court (Corfu Channel (United Kingdom v. Albania)) was submitted on 22 May 1947. Em: <http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3>. Acesso em 25 de Abril de 2007

⁹² The first case entered in the General List of the Court (Corfu Channel (United Kingdom v. Albania)) was submitted on 22 May 1947. Em: <http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3>. Acesso em 25 de Abril de 2007.

⁹³ "Another possible explanations for a decreased usage of the ICJ could be the ascending diversification of international dispute settlement bodies". Satzer, Janina. Explaining the Decreased Use of International Courts - The Case of the ICJ. Review of Law & Economics.2007. Vol.3:1.

lece também, o Tribunal Internacional de Direito do Mar.

É importante ressaltar, que apesar da CIJ e o ITLOS se encontrarem dispostos concomitantemente na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar em sua secção destinada à solução de controvérsias, não existe relação formal entre esses dois instrumentos, exceto pelo fato de ambos constituírem o quadro que dispõe sobre solução de controvérsias, concernente a interpretação e aplicação das regras da Convemar.

O problema aqui exposto reside no fato de que está disponível no cenário mundial uma multiplicidade de fóruns autorizados para solucionar as disputas, com base no Direito Internacional, acarretando certa competitividade entre os tribunais ⁹⁴.

No corrente caso, a possibilidade de se recorrer a outro instrumento, que não seja a CIJ, tem sido o cerne da questão, pois não se aceita o fato de se ter criado um forum especializado em Direito do Mar, visto que o Tribunal Internacional de Justiça, durante toda sua existência, contribuiu de maneira consistente para o desenvolvimento das leis do mar.

Ressaltando ainda a possibilidade de enfraquecimento, no órgão de maior tradição e prestígio no cenário Internacional, ODA, ⁹⁵ afirma que a criação de uma nova corte judiciária em paralelo com a Corte Internacional de Justiça, principal órgão judicial das Nações Unidas, pode ser um grande erro, pois o Direito do Mar precisa ser interpretado como parte integral do

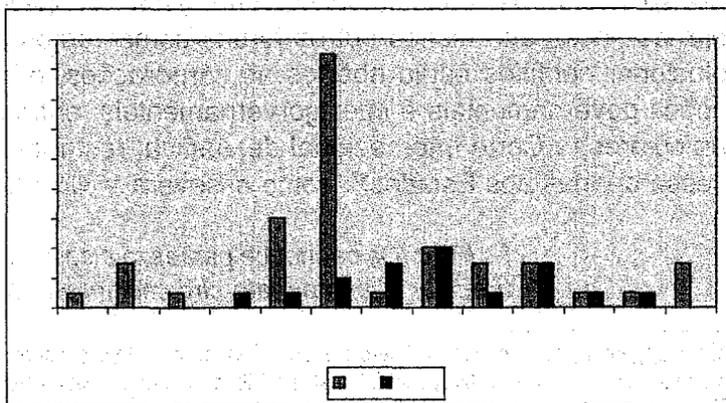
⁹⁴ Ver. Jonathan I. Charney, *Third Party Dispute Settlement and International Law*. In: *Politics, Values and Functions*. Pagina 79. "Additionally, the larger number of tribunals authorized to decide disputes in accordance with international law have created a competitive situation among existing tribunals".

⁹⁵ "The Creation of a court of judicare in parallel with de International Court of Justice, which has been in existence for many years as the principal judicial organ of the United Nations, will prove to have been a great mistake. One should not lose sight of the fact that the law of the sea always has been, and always will be, an integral part o international law as a whole". ODA, Shigeru. *The ICJ Viewed from the Bench*. 1993, 244- II Hag. Rec. 127-155.

Direito Internacional. Contudo, o fato de existir mais tribunais internacionais no cenário internacional não justifica o enfraquecimento da Corte Internacional de Justiça, pois, além disso, outras questões que também contribuem para o estabelecimento da crise têm sido identificadas.

Ao analisarmos os casos submetidos à Corte Internacional de Justiça, desde 1947, iremos perceber que mesmo depois da entrada em vigor do Tribunal Internacional de Direito do Mar, houve muitos casos que foram submetidos a Corte Internacional de Justiça, relacionados não apenas com o Direito do Mar, mas com outras diversas espécies de matérias.

O quadro demonstrativo à seguir indica que no decorrer dos anos, depois da entrada em vigor da convenção, muitos países ainda recorreram à CIJ para solucionar suas controvérsias. Identificamos também, que o surgimento do Tribunal Internacional de Direito do Mar não foi o principal responsável pelo abalo da popularidade da Corte Internacional de Justiça.



Ainda analisando os dados da tabela acima, não podemos esquecer que cada decisão proferida por ambos os tribunais veio a contribuir para o desenvolvimento do Direito

Internacional. Sabemos também que, caso as questões submetidas ao Tribunal Internacional de Direito do Mar, fossem levadas para a Corte Internacional de Justiça e vice-versa, talvez as decisões não tivessem o mesmo desfecho, nesse sentido, percebemos que a criação dos Tribunais Internacionais vem acarretar uma desuniformização no sistema legal internacional.

Torna-se prudente indagar até que ponto é maléfico ao Direito Internacional ter está desuniformização, visto que, no próprio sistema interno possuímos diferentes linhas de autoridade legal, cujas variadas cortes existem de forma independente para conduzir as diferentes soluções de conflitos, sem, contudo acarretar problemas⁹⁶. Todavia, acreditamos que a variedade de tribunais serve para testar os novos fundamentos do Direito Internacional, verificando os pontos de resistência e fragilidade das novas idéias trazidas pela variedade de tribunais e situações.

Talvez a questão central que possa traduzir a relação da falta de busca em recorrer à Corte Internacional de Justiça para solucionar os conflitos, possua cunho mais simples, ou seja, ao passo que muitos outros fóruns competentes para solucionar conflitos estão abertos as corporações, organizações governamentais e inter-governamentais, entidades particulares, a Corte Internacional de Justiça, restringe seu acesso apenas aos Estados⁹⁷, como assevera Wellens⁹⁸;

[...] The IOs cannot be parties to a case before the ICJ, in appropriate circumstances; States

⁹⁶ Generally, in my opinion, specific interpretations of narrow questions of international law can be decided differently by special international tribunals without creating problems. Chamey. Op. Cit. Pagina 79.

⁹⁷ "The ICJ simply cannot entertain these matters without an amendment of its statute". Chamey. Pagina. 74.

⁹⁸ Wellens, Karel; Fragmentation of International law and establishing an accountability regime for international organizations: the role of the judiciary in closing the gap. In: Michigan Journal International Law. Vol. 25. 2004.

have, at present, no option than to institute multiple proceedings against all or a number of individual Member States in case of alleged violations of international law by acts carried out by the IO concerned.

Para minimizar esta situação de competição entre as jurisdições, os países podem fazer uma declaração no momento em que estão aderindo a algum tratado ou convenção, no intuito único de aceitar a jurisdição compulsória da CIJ e, esta questão está positivada no artigo 36º de seu estatuto⁹⁹, como analisamos anteriormente.

Apesar da Corte Internacional de Justiça ter sido solicitada por muitos países para solucionar suas controvérsias relacionadas com o direito do mar ao longo dos anos, a mesma tem tido algumas dificuldades para tratar de casos que requeiram especialidade nas matérias¹⁰⁰. É nesse sentido que o Tribunal Internacional de Direito do Mar surge como instrumento alternativo para abarcar categorias de disputas de cunho especializado que não podem ser submetidas à Corte Internacional de Justiça.

⁹⁹ "Artigo 36º 1. A competência da Corte se estende a todos os litígios que as partes a submetam e a todos os assuntos especialmente previstos na Carta das Nações Unidas ou nos tratados e convenções vigentes. 7. A declaração a que se refere este Artigo poderá ser feita incondicionalmente ou sob condição de reciprocidade por parte de vários ou determinados Estados, ou por determinado tempo. 8. Estas declarações serão remetidas para seu depósito ao secretário Geral das Nações Unidas, que transmitirá cópias delas às partes neste Estatuto e ao Secretário da Corte. 9. As declarações feitas de acordo com o Artigo 36 do Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional que estiverem ainda em vigor, serão consideradas, respeito das partes no presente Estatuto, como aceitação da jurisdição da Corte internacional de Justiça pelo período que ainda fique em vigência e conforme os termos de tais declarações".

¹⁰⁰ "This will add to the body of decisions based on international law that are authoritative and can be relied upon by the international community. Unfortunately, the ICJ is unequipped and unable to address all of these numerous and sometimes highly specialized issues." Jonathan I. Chamey. The impact on the international legal system of the growth of international courts and tribunals. Recueil Des Cours. Vol 31. 1998.

Inobstante as perceptíveis vantagens em decorrência da utilização do mecanismo de solução de controvérsias, dotado de um caráter definitivo e obrigatório que possa oferecer para a manutenção da paz e segurança internacionais, a prática contenciosa da Corte Internacional de Justiça tem se mostrado limitada em virtude de obstáculos que vão da ordem política, passando pela natureza ainda voluntária do direito internacional, até o próprio receio dos Estados em recorrer a um mecanismo de solução de controvérsias dotado de autoridade da coisa julgada, e que vem mostrar certo descompasso desses institutos com os novos desafios de um mundo globalizado¹⁰¹.

Convém ressaltar que a criação deste novo instrumento especializado em Direito do Mar não surge apenas para prover um novo avanço no Direito Internacional, mas vem também para motivar as demais cortes no sentido de desenvolver o melhor trabalho possível¹⁰². O que devemos levar em consideração a princípio é que a Corte Internacional de Justiça nunca esteve sozinha no plano das jurisdições internacionais, coexistindo sempre com outros instrumentos que também estão destinados para solucionar disputas.

Portanto, cientes dessa realidade, nos voltamos para o objetivo inicial do sistema internacional legal, que é o de ajudar a comunidade internacional prevenir os conflitos entre os países, desde aqueles caracterizados como graves para a estabilidade da segurança internacional, bem como aqueles conflitos destituídos dessa característica.

¹⁰¹ Ver nesse sentido: Lasmar, Jorge Mascarenhas; Guilherme Stolle Paixão Casarões. A Organização das Nações Unidas. Belo Horizonte. Del Rey, 2006.

¹⁰² "The Competition need not be destructive of the Court. Rather, it should motivate the Court to do the best job possible" Mendelson, Maurice; *The International Court of Justice and the sources of International Law*, In: *Fifty years of the International Court of Justice. Essays in Honour of Sir Robert Jennings*. Edited by Vaughan Lowe. University of Cambridge. Malgosa Fitzmaurice Universiteit van Amsterdam 1996. 63-83.

5 Da arbitragem

A arbitragem vem a ser um procedimento extrajudicial para solução de controvérsias, pelo qual, as partes submetem seus litígios perante um tribunal arbitral constituídos por juízes não togados, com competência para solucionar a lide e ainda, prolatar a sentença que deverá ser obedecida pelas partes. A arbitragem moderna, como um procedimento regular, baseado em regras definidas, teve seu início com o surgimento do Tratado de Jay, publicado em 1974 entre a Grã Betanha e Estados Unidos. Durante o século XIX proliferaram exemplos do êxito dessa prática, entre eles, bastante conhecido por seu tema de importância, o do Estreito de Bering ocorrido em 1893, que atuou sobre temas relacionados com a liberdade dos mares.

Esta modalidade se caracteriza por ser um meio pelo qual os envolvidos num determinado conflito tem a faculdade de escolher um árbitro ou uma comissão composta de várias pessoas, normalmente escolhidas pela sua especialidade na matéria, bem como pela neutralidade e imparcialidade, para dirimir um litígio mais ou menos delimitado pelos litigantes, segundo procedimentos igualmente estabelecidos diretamente por eles, ou fixados pelo árbitro, por delegação dos Estados instituidores da arbitragem¹⁰³. Nessa mesma corrente de pensamento, Mauro Rubino Sammartano¹⁰⁴, esclarece que

¹⁰³ SOARES, Guido Fernando Silva. Curso de Direito Internacional Público. 2ªed. São Paulo: Atlas,2004.v1.Páginas: 170-171.

¹⁰⁴ "La fonte principale dell'arbitrato internazionale resta peraltro la volontà delle parti. Essa è infatti fondamentale sai che si consideri l'arbitrato come avente natura contrattuale (appunto in quanto derivante dalla convenzione delle parti), sai che gli si attribuisca natura processuale, ossia di mezzo attraverso il quale l'ordinamento giunge alla produzione di una decisione. La volontà delle parti in materia arbitrale non si esprime peraltro solo nel ricorso all'arbitrato (fase in cui essa equiparabile al ricorso all'autorità giudiziaria e si limita ad avvalersi degli strumenti giuridici messi a disposizione dall'ordinamento per la soluzione delle controversie). La volontà delle parti rivela prima ancora, là dove essa dà vita alla convenzione arbitrale. Tale sua manifestazione, che assume appunto la forma

a fonte principal da arbitragem internacional é a vontade das partes.

Portanto, é de extrema importância para a eficácia do procedimento arbitral, a existência da cooperação recíproca entre as partes na disputa. Qualquer resistência pelas partes que for identificada no procedimento arbitral poderá ocasionar a derrocada da intenção de solucionar os conflitos por meios pacíficos. Contudo, o procedimento arbitral em decorrência de sua estrutura funcional representa sempre um promissor método para resolução dos conflitos.

No procedimento Arbitral é prevista ainda, a estruturação de dois tipos de instrumentos arbitrais, quais sejam¹⁰⁵:

- **Tribunais Arbitrais Ad Hoc:** Estes Tribunais são apenas constituídos para funcionamento de um tipo específico de litígio, em razão ao ganhar a sua razão de ser que é encontrar a decisão arbitral, esse tribunal extingue-se.

- **Tribunais Arbitrais Permanentes:** Neste tipo de Tribunal, existem a permanência, estando já parcialmente pré-definida, onde as partes podem recorrer sempre que precisar para lhes pedir uma específica intervenção na composição do conflito que entre elas surgem e querem ver solucionado.

A sentença arbitral é uma decisão de índole jurisdicional, rigorosamente obrigatória, e deixar de cumprir esta sentença tornar-se-ia um ato ilícito. Contudo, embora definitiva e obrigatória, a sentença arbitral não é executória, isto significa

della clausola compromissoria o del compromesso, costituisce la fonte principale del diritto arbitrale. Infine la volontà delle parti può creare essa stessa (in alternativa alla scelta di una legge procedurale nazionale o al riferimento ai regolamenti di una istituzione arbitrale o al tronco commun delle legislazioni processuali nazionali delle parti) la legge procedurale, dettando un regolamento ad hoc, e la legge sostanziale. La volontà delle parti è quindi allo stesso tempo un elemento essenziale perchè sussista una procedura arbitrale e la fonte regolatrice della legge procedurale della sostanziale della stessa".SAMMARTANO, Mario Rubino. Il Diritto dell'Arbitrato.Cedam, 3rd Ed. Padova.2002.

¹⁰⁵ GOUVEIA, Jorge Bacelar. Manual de Direito Internacional Público: Introdução, Fontes, Relevância, Sujeitos, Domínio e Garantia. 2ª edição: Atualizada e Ampliada. Almedina. Coimbra.2004.

que seu fiel cumprimento restringe-se a dependência da boa fé e da honradez das partes, assim, podemos congregas as características essenciais para a eficácia do procedimento arbitral como meio de solução pacífica de conflitos em: *confiança recíproca*¹⁰⁶ entre as partes, *flexibilidade*, *boa-fé no sentido de cumprir com a sentença prolatada pelos órgãos arbitrais e por fim o consentimento entre as partes*¹⁰⁷.

O cumprimento de uma sentença arbitral pode, ainda, ser instigado pelas pressões da comunidade internacional e pela organização de processos, destinados a examinar os danos acordados por sentença a uma das partes. Contudo, é consideravelmente raro o não cumprimento de uma sentença arbitral internacional por um estado, caso isso ocorra, deverá o Estado justificar a recusa em não cumprir a sentença em possíveis vícios existentes na prolação da sentença¹⁰⁸.

Na atualidade, o procedimento arbitral tem sido considerado o meio mais eficaz e ainda o mais eqüitativo para regular as controvérsias que não tenham sido resolvidas pelos procedimentos diplomáticos referidos anteriormente¹⁰⁹. Portanto, podemos afirmar que todos os conflitos são susceptíveis de arbitragem, sua aplicação independe da gravidade ou da técnica que envolve a questão, dependendo apenas da von-

¹⁰⁶ O grande inconveniente que existe nesse sentido, é o de ter que confiar na boa vontade das partes em situações de tensão política, pois a eficácia desse procedimento pode ser comprometida na ausência de acordo entre as partes. No entanto, é previsto nos tratados e cláusulas de arbitragem o recurso a um terceiro, no sentido de policiar a possível inércia dos Estados envolvidos num conflito quanto da designação dos árbitros ou do supra-árbitro.

¹⁰⁷ O consentimento na arbitragem deve ser suficientemente claro e preciso, pois só assim será constituída uma verdadeira obrigação jurídica internacional.

¹⁰⁸ No caso do Canal de Beagle entre Argentina e Chile, houve recusa por parte daquela em cumprir com a sentença arbitral, afirmando que houve deturpação dos fatos mencionados pela Argentina. O caso só foi solucionado depois da mediação realizada pela Santa Sé. Identificamos aqui mais uma complementaridade por parte de outro procedimentos.

¹⁰⁹ Os dados estatísticos demonstram o favoritismo dos estados por este procedimento arbitral.

tade das partes, pois é pelo acordo de vontade entre estas que se constitui o órgão arbitral para resolução do conflito, como já fora mencionado anteriormente.

Diante do fenômeno da integração econômica regional, a arbitragem cresce em importância, pois aquela necessita de solução para os litígios por órgãos técnicos, e os Tribunais Arbitrais são mais atentos aos fenômenos econômicos, que os Tribunais Judiciários internos dos Estados - Partes¹¹⁰. No âmbito do Mercosul, em que o procedimento da arbitragem consta nos três tratados multilaterais entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, quais sejam: o Tratado de Assunção de 1991, o Protocolo de Brasília de 1991 e o Protocolo de Ouro Preto de 1994, doutrinadores afirmam que este procedimento é relativamente institucionalizado. Na América Latina verifica-se um declínio considerável no prestígio da arbitragem, apesar de alguns países da região terem recorrido sempre ao procedimento arbitral, e ainda terem obtido resultados satisfatórios.

No intuito de estimular uma mudança da arbitragem para uma modalidade permanente de jurisdição, com o possível desenvolvimento de jurisprudência, foi criado em 1899 na 1ª Conferência de Haia: o Tribunal Permanente de Arbitragem¹¹¹. Contudo, no decorrer dos anos, esta Corte veio cedendo espaço para o Tribunal Permanente de Justiça Internacional, e posteriormente para o tradicional Tribunal Internacional de Justiça, que devido sua estrutura universal, passou a ser procurado com mais frequência para resolução dos litígios.

A arbitragem foi a grande responsável pelo aparecimento das primeiras jurisdições internacionais e, ao longo dos anos,

¹¹⁰ Soares. Página 171.

¹¹¹ "A ratificação por 44 estados, praticamente todos os Estados soberanos da época, da Convenção que instituiu o Tribunal Permanente de Arbitragem, suscitou um grande entusiasmo na época, embora fosse vista por alguns estadistas com reservas". (In: Organizações Internacionais. 2ª edição, revista e atualizada. Co-autores: João Mota de Campos, Manuel Carlos Porto, Víctor Calvete, António José Fernandes, Eduardo Raposo de Medeiros, Manuel de Almeida Ribeiro, Maria Luísa Duarte, João Luís Mota de Campos. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa. 2006. Página 275.

muitos instrumentos jurídicos foram idealizados e criados. Alguns estruturados e pensados com uma abrangência mais ampla e outros de maneira mais restrita¹¹², conforme veremos a seguir. Por fim, alguns autores consideram a arbitragem como um método intermediário entre a conciliação e a solução judicial¹¹³. A arbitragem não foi inteiramente substituída pela solução judicial, podendo ainda exercer sua função na solução de litígios internacionais relativos à interpretação de uma variedade de instrumentos internacionais.

Na convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, a arbitragem, como já fora referido em outro momento, está disposta também no artigo 287º da Parte XV¹¹⁴. Entretanto, ressalta-se que nesta Convenção a arbitragem é disposta através de duas maneiras distintas: Arbitragem Geral¹¹⁵ e Arbitragem Especial.

Dessa forma, o procedimento arbitral pode ser aplicado de duas maneiras: tanto através do procedimento de escolha normal, seguindo as regras inerentes à ratificação dos instrumentos dispostos na Convenção das Nações Unidas sobre o

¹¹² Essas questões estão diretamente relacionadas com a competência em relação da matéria e da pessoa que possui cada instrumento.

¹¹³ "But arbitration is a system distinct from litigation. Arbitration is similar to judicial settlement in the International Court of Justice and comparable international tribunals in that an arbitral award is in principle binding on the parties and that, unless the parties stipulate otherwise, it is based upon rules of international law. Arbitration does, however, differ from judicial settlement of disputes in several ways". Lowe, Vaughan; Collier, John. *Methods of Settlement of Disputes; The Basic Framework*. Oxford University Press. 2000. Página 31.

¹¹⁴ "Trata-se daquilo a que atrás chamamos de 'processo supletivo' de resolução de diferendos. Por isso mesmo, no referido anexo se prevê que, sem prejuízo do estabelecidos na Parte XV (ou seja, da possibilidade de as partes optarem por outras vias de solução de diferendos), qualquer parte pode submeter uma controvérsia ao processo da arbitragem; ou seja, o processo de arbitragem pode ser desencadeado unilateralmente, através de uma notificação de uma parte à outra ou outras Partes, referindo a sua pretensão e o fundamento da mesma". Maria de Assunção do Vale Pereira. "As vias de resolução de conflitos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar". In: *Revista Jurídica da Universidade Portucalense* Infante D. Henrique.No.7. Setembro de 2001. página 68.

¹¹⁵ O Tribunal de Arbitragem, também pode ser chamado de normal ou ordinário.

Direito do Mar, sem prejuízo as disposições da Parte XV, quanto para os casos em que os países não tenham escolhido procedimento algum, ou ainda tenham existido divergências quanto a escolha dos procedimentos, ou seja, quando os estados-partes envolvidos no conflitos não tenham escolhido o mesmo procedimento.

Portanto, de acordo com o anexo VII, como foi mencionado anteriormente, a arbitragem foi o procedimento designado para prevalecer¹¹⁶ nos termos dos parágrafos 3º e 5º do artigo 287º, como veremos à seguir:

*3-O Estado Parte que é parte numa controvérsia não abrangida por uma declaração vigente deve ser considerado como tendo aceitado a arbitragem, de conformidade com o anexo VII.
5-Se as partes numa controvérsia não tiverem aceitado o mesmo procedimento para a solução da controvérsia, esta só poderá ser submetida a arbitragem, de conformidade com o anexo VII, salvo acordo em contrário das partes.*

A Convenção estabelece, nos seus Anexos VII e VIII, a constituição e os procedimentos que balizarão as atividades dos tribunais arbitrais (Anexo VII) e dos tribunais arbitrais especiais (Anexo VIII). A diferença básica entre essas duas

¹¹⁶ "In effect, every state Party is obliged to accept at least one fo the proceures enumerated in article 287. For, a State Party which has not made a delcaration indicating its choice of procedure will be deemed to have accepted that disputes involving it shall be submitted to arbitration unde annex VII". Thomas A. Mensah; The dispute Settlement Regime of the 1982 United Convention on the law of the Sea: In: Max- Planck- Institute für ausländishes öffentliches Recht und Völkerrecht. 1997. "If two States resort to binding dispute resolution, and they have chosen different mechanisms, then the applicable mechanism shall be arbitration in accordance with Annex VII, unless they agree otherwise". David Downes, Senior Attorney, and Braden Penhoet, Project Attorney: Center for International Environmental Law (CIEL), Washington, D.C., URL: <http://www.econet.apc.org/ciel/>. Kris Genovese and Joanne Rotundi assisted with research, editing and production. Acesso em 20 de Outubro de 2006.

formas de procedimentos arbitrais encontra-se nas características técnicas das disputas e nas qualificações das potenciais arbitragens.

A *Arbitragem especial* (conforme anexo VIII da Convenção) foi escolhida para disputas concernentes ao direito de pesca, proteção e preservação do meio ambiente marítimo, pesquisa científica marinha e ainda questões que envolvam tanto a navegação, como a poluição proveniente das embarcações e por alijamento. A *arbitragem geral*, em conformidade ao anexo VII, pode ser viável para procedimentos de resolução de disputas que se baseiem com as provisões gerais da Convenção, ou seja, diferentemente da Arbitragem Especial, o procedimento arbitral previsto no Anexo VII não possui especificidade quanto às suas controvérsias¹¹⁷.

O *Tribunal Arbitral Especial* permite a nomeação de peritos internacionais oficiais para averiguação *in loco* de controvérsias envolvendo: pesca poluição, navegação, pesquisa científica, proteção e a preservação do meio ambiente marinho. Os membros do Tribunal Arbitral especial são selecionados a partir de uma lista de peritos mantida por organizações internacionais¹¹⁸; tais peritos serão nomeados pelos Estados-Partes, e estes podem designar dois peritos de cada especialidade, de comprovada capacidade técnica e científica, providas de integridade para compor as listas a serem elaboradas por estes organismos internacionais.

A lista dos peritos na área da pesca será elaborada pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Pesca.

¹¹⁷ "Arbitration unde annex VII to the Convenion is a comprehensive procedure which is available to deal with disputes arising in connection with the provisions of the Convention as a whole; whreas special arbitration unde annex VII is restricted to specific categories of disoutes, namely those relating to fisheries the protection and preservation of the marine environment, marine scientific research and navigation, including pollution from vessels and bu dumping." Idem.

¹¹⁸ "The members of the special tribunal are selected from special "list of experts" maintained by specified international organizations to which responsibility has been assigned by the convention" Idem

O rol relativo à preservação científica marinha terá como autor o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, e a lista referente à investigação científica marinha terá a titularidade da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, cabendo à Organização Marítima Internacional a autoria do rol de peritos sobre a navegação, incluindo a poluição proveniente de embarcações e a efetuada por alijamento¹¹⁹. O processo se inicia com uma notificação especificando o propósito de recorrer à arbitragem e o seu fundamento, por uma das partes no litígio, dirigida à outra ou outras partes.

As decisões no seio do tribunal são tomadas por maioria dos seus membros, sendo que o Presidente possui, em caso de empate, o voto de qualidade¹²⁰. Por fim, o laudo arbitral deve ser fundamentado, indicando o nome dos árbitros que nele participaram e a data que foi proferido, sendo por fim, vinculativo às partes, desde que não tenha sido acordado entre si um processo de apelação.

Desde a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, a Arbitragem foi utilizada apenas sete vezes, se equiparando à Corte Internacional de Justiça. Nesse sentido, fazendo uma comparação dos Tribunais Arbitrais com os demais instrumentos previstos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, quais sejam: Corte Internacional de Justiça e Tribunal Internacional de Direito do Mar, verificamos vantagens intrínsecas ao seu funcionamento devido à grande flexibilidade que registramos. Essa flexibilidade inerente aos Tribunais Arbitrais concede aos estados-partes uma maior segurança quanto à resolução

¹¹⁹ Fiorati, Jane Jete; In: A Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados. Brasília a. Vol. 37. 1997.

¹²⁰ Artigo 8.º Maioria requerida para a tomada de decisão. "As decisões do tribunal arbitral devem ser tomadas por maioria de votos dos seus membros. A ausência ou abstenção de menos de metade dos membros não constitui impedimento à tomada de decisão pelo tribunal. Em caso de empate, decidirá o voto do presidente". No Brasil, a expressão "voto de qualidade", é comumente denominada de Voto de Minerva.

de seus conflitos, pois as decisões arbitrais carregam menos pesos que as decisões proferidas por tribunais internacionais. Quanto à composição do Tribunal Arbitral, os Estados partes conseguem ter certo controle acerca da seleção dos juizes que irão fazer parte da sua estrutura funcional¹²¹. Este procedimento apela ainda aos Estados-partes que se utilizem da boa-fé, aplicando as regras de forma coerente com os princípios do Direito.

6 O caso da organização regional de litígios da organização mundial de comércio²²

A globalização e o crescimento da economia estimularam os acordos de comércio de todos os tipos, muitos deles idealizaram seus próprios mecanismos para interpretação legal e definição de suas disputas. Assim, identificamos uma acentuada colaboração, para crescimento em larga escala da economia em função da proliferação de instrumentos, tanto de abrangência regional, como universal e ainda de estrito caráter específico.

Nessa tendência, fruto de longas discussões na oitava rodada (*Uruguay Round*¹²³) de negociações multilaterais na área de comércio internacional, foi criado o Órgão de Resolução de Litígios (DSB – *Dispute Settlement Body*)¹²⁴. Este

¹²¹ "Traditionally, States have found arbitration useful in that it permits secrecy, allows control over the selection of adjudicators, hinders third-party interventions, and permits them to select the factual and legal issues to be adjudicated". (David Downes, Senior Attorney, and Braden Penhoet, Project Attorney, 2006)

¹²² *Dispute Body Settlement- World Trade Organization.*

¹²³ "The Dispute Settlement Understanding or DSU was one of the principal achievements of the Uruguay Round of Multilateral Trade Negotiations (1986-1993). The DSU established a more effective system to resolve trade disputes" Peter Van den Bossche .The Making of the 'World Trade Court' Chapter in CUP book on WTO Dispute Settlement. 2005.

¹²⁴ "According to article 3.2 Dispute Settlement Understanding (DSU), the dispute settlement system of the WTO is a central element in providing security and predicability to the rule-oriented multilateral trading system".

órgão foi idealizado como um mecanismo de solução de conflitos na área do comércio, e tem um sistema de regras e procedimentos para resolver controvérsias sobre as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Comércio¹²⁵.

Todos os membros da Organização Mundial de Comércio aceitam, por definição, a jurisdição exclusiva e compulsória do órgão de resolução de litígios, para todas as matérias relacionadas com os acordos estabelecidos pela Organização Mundial de Comércio¹²⁶. Dentre tais acordos identificamos: o MEAs (*Multilateral Environmental Agreements* - Acordos Ambientais Multilaterais), que vem a ser um instrumento regulador para questões relacionadas com o Meio Ambiente e que em caso de conflitos surgidos no âmbito da competência desse acordo, as questões podem se levadas para o Órgão de Resolução de Litígios da Organização Mundial de Comércio.

O sistema de solução de controvérsias é uma continuação do sistema de solução de controvérsias do GATT. Contudo, reformas importantes aconteceram no sistema quando a Organização Mundial de Comércio foi criada. Em particular, o processo foi feito de forma menos política e mais legalista, prevendo o estabelecimento de painéis quase-automáticos, adoção de relatórios e autorização de retaliação. Além disso, o Órgão de Apelação foi criado a fim de compensar a redução da influência política dos Estados Membros sobre o trabalho

¹²⁵ "The Dispute Settlement Understanding or DSU was one of the principal achievements of the Uruguay Round of Multilateral Trade Negotiations (1986-1993). The DSU established a more effective system to resolve trade disputes. Compared to the dispute settlement system of the GATT, the most significant innovation provided for by the DSU concerned the introduction of the 'reverse consensus' requirement for the adoption of panel reports. For a panel report to become legally binding, it no longer has to be adopted by consensus as was required under the GATT dispute settlement rules. Under the DSU rules, adoption by 'reverse consensus' suffices". Peter Van den Bossche. *The Making of the 'World Trade Court' Chapter in CUP book on WTO Dispute Settlement*. 2005.

¹²⁶ Nesse sentido, a ORL reafirma que os membros precisam cumprir com todas as provisões da OMC, que serão interpretadas de maneira harmoniosa e aplicadas de forma cumulativa e simultânea.

dos painéis na Organização Mundial de Comércio. A importância de acordos ambientais multilaterais para o combate aos problemas ambientais transfronteiriços, regionais ou globais, é reconhecida por toda a comunidade internacional. O número de acordos ambientais multilaterais vem crescendo extraordinariamente nas últimas décadas¹²⁷.

A ampliação do âmbito de atuação do Órgão de Resolução de Litígios da Organização Mundial de Comércio pode culminar em conflito de jurisdição. O potencial conflito entre as medidas comerciais dos acordos multilaterais ambientais e as regras do sistema multilateral de comércio é tema presente na agenda de trabalho do Comitê sobre Comércio e Meio Ambiente (Committee on Trade and Environment – CTE) da Organização Mundial de Comércio, desde o momento da sua instalação em primeiro de janeiro de 1995. Nesse sentido, Alexandra González e Gabriele Marceau¹²⁸ afirmam:

[...] little has been said, however, about the overlap or conflict that could arise due to their parallel dispute settlement mechanisms and the resulting forum shopping that could disrupt the certainty achieved by the regulation of international relations through dispute settlement mechanisms.

Assim, se uma disputa surge no âmbito dos acordos ambientais multilaterais, tal controvérsia poderá ser solucio-

¹²⁷ En segundo lugar, esas normas jurídicas constituyen un sistema integrado. En efecto, los Acuerdos de la OMC se integran en un "todo único" que forma un conjunto que aspira a la coherencia. Varias disposiciones lo recuerdan, entre ellas especialmente el párrafo 2 del artículo II que precisa que los acuerdos comerciales multilaterales "forman parte integrante" del Acuerdo por el que se establece la OMC y "son vinculantes para todos sus Miembros" Lamy, Pascal. El lugar y la función (del derecho) de la OMC en el orden jurídico internacional. WTO NOTICIAS: DISCURSOS — DG PASCAL LAMY. Sorbonne, París, 19 de mayo de 2006.

¹²⁸ González, Alexandra; Marceau, Gabriele. "The relationship between the dispute-settlement mechanisms of MEAs and those of the WTO". In: RECIEL. 1(3) 2002.

nada pelo Órgão de Resolução de Litígios da Organização Mundial de Comércio, ou através de outros instrumentos indicados nesse acordo? Alguns membros da Organização Mundial de Comércio afirmaram que as disputas relacionadas com os acordos ambientais multilaterais poderiam ser levadas para o Órgão de Resolução de Litígios¹²⁹, visto que este possui uma jurisdição exclusiva, contenciosa e compulsória¹³⁰ para todos os membros da Organização Mundial de Comércio. A possibilidade de conflito entre a OMC e os acordos multilaterais ambientais, assim como o protocolo de cartagena e ainda a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, é verdadeiramente identificada.

É nesse sentido que identificamos a real possibilidade de conflitos entre o Órgão de Resolução de Litígios da Organização Mundial de Comércio e os instrumentos destinados à solução de controvérsias que se encontram estabelecidos nos acordos ambientais. Sendo assim, observamos a relação deste Órgão de Resolução de Litígios e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, quando da possibilidade de surgimento de um quadro adjudicativo de litispendência internacional¹³¹, entre aquele órgão e os instrumentos dispostos nesta convenção. Esta situação que até o momento não se encontra resolvida envolve a principal questão entre qual jurisdição seria competente para solucionar o problema, tendo em consideração que as partes não concordaram em seguir uma solução apresentada pelo Comitê do comércio e meio ambiente.

Para ilustrar tal conflito entre os instrumentos destinados à solução de conflitos, nos reportamos ao caso ocorrido entre o Chile e a Comunidade Européia¹³² em 1991, quando o Chile

¹²⁹ "Some WTO Members have expressed the fear that MEA-related disputes could be brought to the WTO dispute settlement system". Idem

¹³⁰ Nesse sentido Ver Peter Van Den Bossche. WTO Dispute Settlement. Conferência ministrada no World Trade Institute. 2 de maio de 2005.

¹³¹ Nesse sentido ver: Vale Pereira. Op.Cit.

¹³² Guide Report.OMC. 2004. "La controversia en torno a la decisión chilena de 1991 de

decidiu não permitir o acesso dos navios pesqueiros espanhóis em seus portos para a exportação de peixe-espada¹³³.

Esta situação aparece como o primeiro cenário, em que se pode identificar um conflito de jurisdição entre a Organização Mundial de Comércio e o Tribunal Internacional de Direito do Mar¹³⁴. Sendo, portanto, o primeiro caso em que se estabelece uma situação de desacordo, entre as normas da OMC e as normas ambientais adotadas multilateralmente.

Este caso tem particular importância, visto que o Chile acredita ser uma questão de conservação ambiental, e a Comunidade Européia defende que se trata de uma questão meramente comercial. Muitas implicações podem surgir, pois tanto a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, como as normas que regem o Órgão de Resolução de Litígios, são normas aplicáveis para a situação. Caso ambos os acordos tenham sido invocados, mas se nenhum dos foros declina de sua competência, qual prevalecerá? Podem ambos se pronunciar sobre a mesma questão? Podem os aspectos comerciais e ambientais se dividirem e adotarem soluções diferentes e independentes?

Ressalta-se, contudo, que este caso não é formalmente considerado um conflito de jurisdição, visto que os procedimentos que ocorriam tanto no Órgão de Resolução de Litígios como no Tribunal Internacional de Direito do Mar foram

no permitir el acceso de los buques pesqueros españoles a sus puertos para reexportar pez espada aparece como el primer escenario en el que entran en conflicto la jurisdicción de uno de los foros internacionales más importantes relacionados con el medio ambiente y la OMC, y el primer caso en el que se plantea una discordia entre las normas de la OMC y normas ambientales adoptadas multilateralmente".

¹³³ Swordfish

¹³⁴ "Aunque personalmente considero que es necesaria una gobernanza más global, soy un "pragmático", lo que me hace mantener los pies en el suelo. En su calidad de expertos en derecho internacional, saben ustedes perfectamente que los Estados se enfrentan con frecuencia a series de obligaciones internacionales distintas y a veces contradictorias. Además, al igual que los tratados, proliferan los sistemas de solución de diferencias y con ellos la posibilidad de choques con el mecanismo obligatorio y vinculante de solución de diferencias de la OMC." Lamy. Op.cit. 2006.

suspensos por requerimento estabelecido através de acordo entre as partes.

Este caso foi resolvido de maneira diplomática pelas duas partes que concordaram em não levar adiante a controvérsia em nenhuma das duas instâncias inicialmente acionadas – Organização Mundial de Comércio, pela Comunidade Européia e o Tribunal Internacional de Direito do Mar, pelo Chile. Este caso veio reforçar a preocupação com a necessidade de estabelecer critérios ou princípios para dirimir eventuais conflitos entre os Acordos Multilaterais Ambientais e a Organização Mundial de Comércio, o que contribuiu para a inclusão deste tema no mandato negociador da Declaração Ministerial de Doha.

Em relação ao entendimento estabelecido pelos países envolvidos na controvérsia, Orellana¹³⁵ afirma que a negociação entre a Comunidade Européia e o Chile para um livre acordo de comércio contribuíram para que as partes chegassem a um entendimento. O sucesso da conclusão do livre acordo de comércio com a Comunidade Européia é alto para a agenda política do Chile, que nos reporta para outras considerações desse estágio. Aos olhos dos negociadores, a questão do acesso aos portos é vista como uma 'pedra no sapato', um obstáculo para o livre comércio.

A estrutura deste acordo contém três aspectos especiais: o restabelecimento da comissão técnica e científica, acesso aos portos para pesca científica e a criação de um fórum multilateral de conservação para o Pacífico Sul¹³⁶. O

¹³⁵ ORELLANA. Op cit. "The ongoing negotiations between the EU and Chile for the conclusion of a free trade agreement frame the context in which the Parties arrived at their understanding. The successful conclusion of this free trade agreement with the EU is high on the Chilean political agenda, which thus relegates other considerations to the back stage. In the eyes and minds of negotiators, this issue of port access was thus seen as a 'stone in the shoe', an obstacle to the higher goals of free trade. In the end, by committing to comply with its UNCLOS obligations, the EU obtained port access for the vessels that had been traditionally fishing in the area".

¹³⁶ "The provisional agreement also envisages the implementation of a joint research

fato de ter havido a suspensão de ambos os procedimentos, trouxe benefícios de forma especial para a comunidade internacional, visto que evitou um conflito direto de jurisdições e ainda colaborou de forma direta para a manutenção e coerência do Direito Internacional, pois naquele momento, o cenário do Direito Internacional não se encontrava realmente preparado para enfrentar uma situação deste porte¹³⁷.

Contudo, é possível que conflitos comerciais relacionados com o meio ambiente marinho podem ser submetidos ao Órgão de Resolução de Litígios da Organização Mundial de Comércio. Cientes de que inexiste, no cenário internacional, um sistema coercitivo de competência semelhante ao direito interno de cada país, convêm estabelecer alguns limites baseados nas regras e princípios gerais do Direito Internacional para que cheguemos a um denominador comum. Nesse sentido, Orellana, afirma;

The point submitted here is that the swordfish controversy does not system from the application of the presential sea doctrine, but from

fisheries programme on swordfish in international waters in the Southeast Pacific. The parties will designate four Chilean vessels and four Community vessels to participate in the program every season, and the catch allowed for each group of vessels will not exceed one thousand metric tonnes per year. The four Community vessels participating in the program will be granted access to the Chilean ports of Arica, Iquique, and Punta Arenas for landing and transfer shipment purposes. The ports selected are respectively located in the far north and south of the Country, and their designation follows a double objective: first, to stimulate the economy of these isolated regions, and second to avoid confrontation between the Spanish distant-water vessels and the artisanal fishermen of the central region. It remains to be seen whether scientific fishing is substantially different from normal economic fishing operations, or whether it is just an artifice of rhetorical discourse projecting a new label onto the same activity. The continuation of this programme shall be reviewed before the end of a two-year period." Idem.

¹³⁷ Nesse sentido, Liane Schalatek² "but this example highlights that, at the moment, there does not seem to be any solution to this possibility of having different jurisdictions handling different aspects of a wider dispute". Schalatek, Liane. Trade and Environment, the WTO, and MEAs. The Heinrich Böll Foundation. 2001. Washington, DC; "En este aspecto persiste en parte el desequilibrio de nuestro orden jurídico internacional". Lamy. 2006. Op.cit.

loopholes and ambiguities in high seas fisheries Law. This controversy is but one more in the saga of conflicts that arise when parties fail to agree on compatible conservation measures for the whole biological stock. A coastal state faced with unregulated high seas fisheries that affect its EEZ rights will feel that its essential interests in the preservation of the environment are compromised, and will feel compelled to act somehow. The failure of an international fisheries organization or arrangement in achieving conservation would not avoid similar results.

Essa situação evidencia que, na realidade, a comunidade internacional destinada à solução de conflitos não se encontra preparada para resolver situações desse gênero. Portanto, resta aos países, organizações e tribunais internacionais buscar a solução mais adequada para os casos em que os litígios podem levar a conclusões diferentes.

Verificamos na prática, que nos 15 casos apreciados pelo ITLOS, este não se limita às disputas relacionadas especificamente na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, mas se estende também as disputas surgidas em conformidade com outros acordos que conferem jurisdição ao Tribunal¹³⁸. É importante ressaltar, que apesar da Convemar

¹³⁸ Nesse sentido ver RAO. Chandrasekhara P. An Overview. In: The International Tribunal for the Law of the Sea: Law and Practice. Edited by P.Chandrasekhara Rao and Rahmatullah Khan. Kluwer Law International. Hague. 2001. "The jurisdiction of the Tribunal is not limited to disputes under the Convention; it extends to all disputes specifically provided for in any other agreement which confers jurisdiction on the Tribunal. Examples of such agreement on Straddling Fish Stocks and the 1996 Protocol to the London Dumping Convention". E ainda, Alexander Yankov. The Comprehensive Dispute Settlement System of the Law of the Sea. In: The International Tribunal for the Law of the Sea: Law and Practice. Edited by P.Chandrasekhara Rao and Rahmatullah Khan. Kluwer Law International. Hague. 2001. Página 37. "Furthermore, the Tribunal shall have jurisdiction over any dispute concerning the interpretation or application of the Law of the Sea Convention, as provided by articles 287 and 288 of the Convention, and in the exercise of its judicial functions shall apply the Convention and other rules of international law not incompatible with the Convention, as stipulated by its article 293 "

permitir um alargamento na jurisdição do Tribunal Internacional de Direito do Mar para além das normas previstas em seu texto; este não pode ser considerado o único mecanismo judicial competente do compreensível sistema de disputas, em consonância com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, visto poder ter sua jurisdição indicada por outras normas internacionais¹³⁹ e ainda coexistir no contexto estrutural de tais normais, com outros mecanismos adjudicativos, que neles estão previstos, quais sejam: Corte Internacional de Justiça e os Tribunais Arbitrais.

Contudo, percebemos que diante da realidade que se apresenta os Tribunais Internacionais e em específico, os que estão previstos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, têm conseguido harmonizar suas deliberações. Pois, constatou-se que para emitir tais decisões, o Tribunal Internacional de Direito do Mar recorreu em algumas situações, para fundamentação de seus pareceres, as sentenças proferidas por outras Cortes Internacionais, nomeadamente a Corte Internacional de Justiça, ou seja, o Tribunal Internacional de Direito do Mar, apesar de ser um instrumento independente, não ignorou as decisões de outros corpos jurídicos internacionais¹⁴⁰, se utilizando sempre das jurisprudências internacionais, anteriormente emitidas.

O atual presidente do Tribunal Internacional de Direito do Mar, o juiz Rüdiger Wolfrum, assinala ainda, a natureza simbiótica da jurisprudência do ITLOS e da Corte Internacional de Justiça. Segundo o presidente Wolfrum, pode ser dada uma variedade de exemplos, onde o Tribunal Internacional de Direito do Mar cita decisões da Corte Internacional de

¹³⁹ Yankov. Op Cit.

¹⁴⁰ "It is to be hoped that each international tribunal or court, though autonomos in itself, will not ignore the decisions of other bodies, thus ensuring the harmonious development of international law". RAO. Chandrasekhara P. An Overview. in: The International Tribunal for the Law of the Sea: Law and Practice, Edited by P.Chandrasekhara Rao and Rahmatullah Khan. Kluwer Law International. Hague.2001.

Justiça, aplicando ainda, regras de alcance universal, que vem demonstrar a consistência e manutenção do Direito Internacional, através do reforço necessário entre a coerência das regras internacionais de aplicação geral e específica.

Diante do exposto, podemos verificar que diante dos casos apreciados, o Tribunal Internacional de Direito do Mar vem exercendo um importante papel dinamizador no âmbito da jurisdição internacional, pois desde sua inauguração, ao compararmos com o período antecedente a sua existência, houve um considerável surgimento de situações conflituosas, envolvendo questões ocorridas no meio ambiente marinho e a conseqüente procura, para solucionar tais conflitos através do Tribunal Internacional de Direito do Mar.

Em face da realidade que nos é apresentada, pelo cenário da jurisdição internacional, que até certo modo pode ser considerada um pouco competitiva, podemos entender o porquê dos poucos casos que foram submetidos ao Tribunal Internacional de Direito do Mar, se analisarmos esta situação de maneira mais restrita. Porém, se considerarmos esta situação de maneira mais ampla perceberemos que em pouco tempo de existência deste instrumento, e se ainda, o compararmos com os que já atuam há mais tempo na seara da jurisdição internacional, concluiremos, que em relação a demanda dos **conflitos x a escolha dos procedimentos**, o Tribunal Internacional de Direito do Mar foi o instrumento mais procurado, dentre os que estão previstos no artigo 287º na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

As características específicas da estrutura do Tribunal Internacional de Direito do Mar revelam a importância dessa atuação dinamizadora, no âmbito do Direito Internacional. Tais especificidades intrínsecas ao Tribunal Internacional de Direito do Mar são pontos cruciais para elucidarmos as vantagens que decorrem da escolha preferencial, e conseqüentemente, de sua utilização feita nos moldes do artigo 287º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Primeiramente, a função da constituição especializada e alargada¹⁴¹, que o Tribunal Internacional de Direito do Mar possui, vem promover a real capacidade deste instrumento para apreciar casos relacionados com o Direito do Mar, visto que seus membros são cuidadosamente selecionados e admitidos. Torna-se razoável analisar ainda, a identificação de benefícios para as partes envolvidas no conflito, quando da submissão das suas questões aos tribunais especializados, em decorrência dos juízes que os compõe serem possuidores de grande conhecimento dos princípios legais inerentes a cada matéria específica¹⁴².

Contudo, no caso da controvérsia ser submetida a um Tribunal de caráter não especializado poderá correr o risco de haver uma interpretação, diversa ou incompleta, daquela que seria proferida por um tribunal especializado. No intuito de aperfeiçoar seu julgamento, as partes na controvérsia seriam bem mais beneficiadas, caso os juízes envolvidos detivessem habilidade específica nos julgamentos¹⁴³.

Temos a idéia de que ao trabalharmos com instituições especializadas teremos soluções mais apropriadas, sendo avaliadas de forma mais equitativa entre as partes envolvidas nesse conflito, visto que os membros desses órgãos, necessariamente, precisam dominar a disciplina que rege a instituição¹⁴⁴.

¹⁴¹ Por possuir 21 juízes é considerado um dos tribunais internacionais com a maior estrutura.

¹⁴² "The other obvious reason given for establishing new international courts and tribunals is the need for a specialized forum that is more capable of disposing specialized and technical legal issues". Firew Kebede Tiba. What caused the multiplicity of International Courts and Tribunals?. Gonzaga Journal of International Law. 2006.

¹⁴³ " It bears emphasis that the specialised dispute settlement organs are composed of persons of recognised competence in the areas dealt with by their respective tribunals...It is only natural if States want to settle their disputes by tribunals composed of judges with expertise in the subject concerned". Rao, P. Chandrasekhara. An Overview. In: The International Tribunal for the Law of the Sea. Law and Practice. Edited By P. Chandrasekhara Rao and Rahmatullah Khan. Kluwer Law International. The Hague. Netherlands. 2001.

¹⁴⁴ Nesse sentido. Vicente Marotta Rangel, Alan E Boyle, Tullio Treves, E D Brown, A. R.

Observamos que apesar de não existir uniformidade para solucionar os casos, estas cortes vêm dividindo de certa forma, pontos de vistas coerentes de acordo com a doutrina do Direito Internacional, ou seja, percebe-se um considerável esforço para seguir o mesmo raciocínio legal. Portanto, devemos observar que os trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal Internacional de Direito do Mar vêm para complementar o trabalho do resistente sistema do Direito Internacional e conseqüentemente, da Corte Internacional de Justiça, órgão principal da Organização das Nações Unidas.

A distribuição geográfica equitativa dos juizes que compõem o Tribunal Internacional de Direito do Mar, exigência dos países em vias de desenvolvimento, é facilmente identificada. Se compararmos a estrutura daquele Tribunal com a da Corte Internacional de Justiça, poderemos observar que o Tribunal Internacional de Direito do Mar possui mais juizes provenientes de países em vias de desenvolvimento que a Corte Internacional de Justiça. É por isso que o Tribunal Internacional de Direito do Mar tem sido considerado o instrumento destinado a resolução de conflitos, com o maior número de representantes da comunidade internacional como um todo.

Esse fator contribui para que os países em vias de desenvolvimento busquem solucionar suas questões através do Tribunal Internacional de Direito do Mar, pois uma das questões mais almejadas nas conferências que antecederam a preparação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar foi exatamente uma estrutura jurídica, de alcance internacional e cunho especializado, onde as questões pudessem ser apreciadas de maneira mais imparcial, visto que, no período das negociações, como sabemos, a Corte Internacional de Justiça já não aspirava muita confiança, em decorrência da popularidade desta, se encontrar em pleno declínio.

Carnegie. Peter Tobias Stoll, Shabatai Rosenne, Vaughan Lowe, John Collier, Thomas A. Mensah.

Outro ponto vantajoso, diz respeito à seara de atuação do Tribunal Internacional de Direito do Mar, pois apesar deste se limitar as questões relacionadas ao Direito do Mar, tal instrumento se mostra mais abrangente do que os demais, podendo apreciar casos cujos envolvidos são países membros da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, países que não são membros da Convemar, empresas privadas e por fim, organizações internacionais¹⁴⁵.

Todavia, apesar de restringidas em certos aspectos, em consequência do fato de estarem ligadas as organizações regionais, ou ainda, pelo fato da sua missão responder a uma finalidade particular no quadro das organizações universais, elas são mais abertas que as jurisdições gerais, sob o ângulo da participação dos particulares no seu funcionamento. As jurisdições de caráter especializado apresentam certa heterogeneidade quanto ao direito aplicável e ainda aos tipos de litígios que lhe são submetidos.

A primeira desvantagem que pode ser suscitada, com a criação dos tribunais internacionais que estão dispostos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, seria o conflito de jurisdição¹⁴⁶, visto que o mesmo caso pode ser submetido ao mesmo tempo¹⁴⁷, a diferentes instrumentos inter-

¹⁴⁵ "There is also additional, but in no way less important, factor that contemporary international requirements necessitate tribunals that could adjudicate disputes involving non-state entities". Rao. *An Overview*. *Op.cit.* página 9.

¹⁴⁶ Pôde ser verificado em algumas situações, a possibilidade de conflitos entre as cortes internacionais, quando da apreciação de um determinado caso. Na teoria, o Tribunal Internacional de Direito do Mar e outros tribunais, podem apreciar o mesmo caso, em função da previsão não precisa constante na parte XV da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Assim, torna-se possível, portanto, que a mesma disputa seja desenrolada em dois foros distintos, por exemplo, quando os países envolvidos na disputa: tanto o costeiro quanto o queixoso, tenham aceitado a jurisdição do Tribunal Internacional de Direito do Mar de acordo com o artigo 287º da UNCLOS, porém ocorrendo anteriormente, de ambos os países terem declarado aceitação da jurisdição da Corte Internacional de Justiça, de acordo com o artigo 36º(2) de seu estatuto, o procedimento paralelo se torna possível.

¹⁴⁷ "Nevertheless, it is possible for the same dispute to be pursued simultaneously in two

nacionais, como elucidamos no início deste tópico.

A possibilidade de sobreposição de competência entre a Corte Internacional de Justiça e o Tribunal Internacional de Direito do Mar, ou ainda, entre os diferentes órgãos judiciais, a exemplo do Órgão de Resolução de Litígios da Organização Mundial de Comércio, pode ser significativa, uma vez que o alcance exato dos litígios relacionados com o Direito do Mar, que o Tribunal Internacional de Direito do Mar pretende apreciar, é ambíguo, haja vista a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar deixar espaço para a possibilidade de conflito de jurisdição.

Contudo, ao passo que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar deixa abertura para a possibilidade de ocorrer o conflito de jurisdição, no mesmo texto convencional, o problema é solucionado quando identificamos que prevalecerá o Tribunal Arbitral, caso seja escolhido procedimentos distintos para solucionar o conflito em pauta e ainda, quando nos reportamos aos respectivos artigos 290º e 292º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que vêm revestir, portanto, o Tribunal Internacional de Direito do Mar de uma jurisdição compulsória, com respeito à pronta liberação de navios e embarcações e ainda, de medidas provisórias. Todavia, perceberemos, que este impasse sobre qual corte submeter a controvérsia é mais teórica do que prática, pois de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, a submissão do mesmo caso à Corte Internacional de Justiça, ao Tribunal Internacional de Direito do Mar e aos Tribunais Arbitrais, não é possível.

Em relação a sobreposição de competência entre o Tribunal Internacional de Direito do Mar e o Órgão de Resolu-

fora. For example, in a straight base line dispute, if the coastal state and the complainant state both accept the jurisdiction of the ITLOS under Article 287º declarations, and the two states each previously had filed a declaration accepting the ICJ's jurisdiction under article 36 (2) of the Court's Statute, then parallel proceedings are possible". Noyes.1998, op.cit.

ção de Litígios da organização Mundial de Comércio, o conflito se torna real, visto o Estado envolvido no conflito ter que deixar de executar fielmente umas das disposições especificadas por tratado ou convenção, e aí terá cometido um ilícito internacional contra o co-pactuante prejudicado. Este conflito real dificilmente se soluciona à base de iguais princípios. Não há valor jurídico, aparentemente, que o socorra em semelhante opção, haja vista no sistema de Direito Internacional possuir a ausência de escalonamento hierárquico, diferentemente do que ocorre no direito interno, que poderemos solucionar os conflitos que surgem à base da hierarquia, preterindo a lei ordinária que colide com a lei constitucional, o decreto que destoa da lei, a instrução ministerial que desafia o decreto¹⁴⁸.

Apesar de visível, esta possibilidade de ocorrer o conflito de jurisdição com o surgimento dos tribunais internacionais, é de extrema importância relatar que a criação de novos tribunais de âmbito internacional, nomeadamente o caso do Tribunal Internacional de Direito do Mar não é realizada de maneira desregrada, ou seja, sem nenhum exame cuidadoso sobre os impactos que surgiriam em relação a sua implementação, portanto, existiu uma análise pormenorizada sobre as questões políticas e jurídicas que seriam suscitadas com a criação do Tribunal Internacional de Direito do Mar. Além disso, os representantes dos países adeptos a criação do Tribunal Internacional de Direito do Mar estavam conscientes da necessidade de preservação que a estrutura da Corte Internacional de Justiça precisava para evitar o declínio da tradicional Corte¹⁴⁹.

A situação de conflito de jurisdição cria realmente, confusão e incerteza, sobre quem deveria apreciar o caso, podendo levar a duas desvantagens: *Fórum-Shopping* e *Fragmentação*.

¹⁴⁸ Rezek. Op.cit.página 95.

¹⁴⁹ Nesse sentido ver Pemmaraju Sreenivasa Rao, Multiple International Judicial Forums: A Reflection of the Growing Strength of International Law or Its Fragmentation, 25 Michigan Journal of International Law. 946 (2004).

Contudo, é importante observar que certo grau de *Forum-Shopping* é comum em litígios internacionais, e o que pode ser razoavelmente esperado é que o Tribunal solicitado para apreciar a situação venha a recusar a apreciação deste diferendo, se caso já estiver sido apreciado ou adjudicado por outro órgão jurisdicional, ou ainda dar significativa importância aos pareceres do Tribunal.

Além disso, o fenômeno do *Forum-Shopping*, numa perspectiva horizontal de direito internacional, não pode necessariamente causar um impacto negativo, desde que os respectivos órgãos judiciais mantenham os seus pontos de vista sobre a legislação coerente. Por outro lado, outra face do *Fórum-Shopping* é o incentivo aos estados para buscar solucionar seus conflitos por meios pacíficos de cunho adjudicativo ou diplomático.

A proliferação dos tribunais e das cortes internacionais faz parte do fenômeno de desenvolvimento do Direito Internacional, que atualmente podemos encaixar nos guiando pelas idéias de Phillipe Sands, na quarta fase do desenvolvimento da adjudicação internacional, que nasce justamente com o surgimento, em meados dos anos 90, do Tribunal Internacional de Direito do Mar. A criação destes corpos jurídicos adjudicativos internacionais começaram a ser idealizados com o final da guerra fria, a partir das experiências obtidas com os blocos econômicos que estavam a ser criados na época.

A disponibilidade crescente e a operação de corpos judiciais internacionais têm incentivado os estados recorrerem aos instrumentos adjudicativos, auxiliando, desse modo, o estabelecimento dos objetivos fundamentais, que é a solução pacífica de conflitos. Além disso, o uso frequente dos tribunais internacionais tem significado crescente respeito pelo direito internacional, bem como, um crescente aperfeiçoamento de suas leis, que vem reforçando o sistema jurídico internacional como um todo.

A terceira e a mais séria desvantagem para o direito internacional, em decorrência da proliferação dos corpos judiciais, é a fragmentação do direito internacional, visto que cada corpo judicial pode interpretar o conflito de uma forma diferente. O problema reside no fato de que esta proliferação de tribunais ocorreu sem nenhuma orientação de como deveriam ocorrer as relações entre os próprios instrumentos e entidades que coexistiam no âmbito internacional. Cada Tribunal possui uma maneira diversa de interpretar suas questões, assim, se cada tribunal interpretar ou enunciar o direito de uma forma diferente, a essência do sistema normativo poderá ficar perdida.

É inevitável a idéia de fragmentação do Direito Internacional, pois não podemos partir do pressuposto que as Cortes Internacionais terão o mesmo entendimento concernente ao mesmo caso, ou seja, os instrumentos podem não manter a uniformidade de entendimento em relação às situações submetidas ao seu parecer. Contudo, não é prudente potencializar este risco de fragmentação¹⁵⁰, pois se assim o fizermos, estaremos vetando a possibilidade de coexistência dos mais diversos instrumentos jurídicos destinados a solucionar conflitos, assim como, estaremos evitando a evolução do Direito Internacional¹⁵¹.

Em relação as críticas emitidas contra a proliferação de tribunais, sobre o risco de fragmentação do direito internacional, tem sido argumentado fundamentando-se em um

¹⁵⁰ Nesse sentido: Stephen M. Schwebel, Address by the President of the International Court of Justice to the General Assembly of the United Nations (Oct. 27, 1998).

¹⁵¹ TREVES, Tullio. Conflicts between the International Tribunal for the Law of the Sea and the International Court of Justice, 31 (4) New York University Journal Of International Law And Politics (1999), pp. 809–821. Nesse mesmo sentido temos Rao, P. Chandrasekhara. An Overview. In: The International Tribunal for the Law of the Sea. Law and Practice. Edited By P. Chandrasekhara Rao and Rahmatullah Khan. Kluwer Law International. The Hague. Netherlands. 2001, página 9. ao se referir que “Differing perceptions of law and equity among adjudicating forums need not necessarily be viewed as a negative development”

entendimento implícito, de que as decisões dos tribunais não serão diferentes em total oposição um ao outro, mas estarão se auxiliando, contribuindo para o desenvolvimento e a coerência do direito internacional no geral.

De qualquer forma, é notório que não se irá obliterar as opiniões da Corte Internacional de Justiça, sendo, portanto, sempre levado em consideração, que estamos tratando de instituições autônomas. Por isso, convém ressaltar ainda, que em virtude da autonomia que lhes são asseguradas, a não existência da garantia de que os tribunais internacionais, em análise, se fundamentarão sempre nas decisões da Corte Internacional de Justiça, em virtude da grande tradição que esta corte possui no cenário da jurisdição internacional.

O que podemos perceber é que ao contrário das intensas críticas, estamos presenciando uma evolução deste ramo do direito, pois a partir do momento em que se inicia o processo de especialização, as controvérsias poderão ser melhor interpretadas e trabalhadas, e o direito que deverá ser aplicado se enquadrará sempre de maneira coerente, não deixando margens para interpretações demasiadamente extensivas.

O movimento de proliferação dos tribunais internacionais pode ser benéfico para o direito internacional no geral, pois vem oferecer mais chances de desenvolvimento em suas regras e princípios. Assim, com mais instrumentos adjudicativos disponíveis para apreciar os conflitos internacionais, um maior número de conflitos pode ser solucionado. Nesse sentido, o desenvolvimento do direito internacional ocorrerá de maneira completa, não obstante os riscos de erosão na uniformidade do direito. Os novos tribunais e órgãos judiciais proporcionam amplas oportunidades para abordar as novas questões e melhorar as experiências anteriores da Corte Internacional de Justiça, assim, o experimento e a exploração de novas áreas na seara jurídica internacional poderão ser mais frequentes.

Nesse sentido, os aspectos negativos originários desta "competição jurisdicional", provenientes da criação diversificada de tribunais internacionais devem ser mitigados, em decorrência do estágio atual do desenvolvimento das questões jurídicas internacionais, através de atitudes interativas, ou seja, de harmonização entre as jurisdições dispostas no cenário da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Com a disponibilidade crescente e operação de corpos judiciais internacionais, é mais provável que os estados venham a recorrer aos instrumentos adjudicativos, auxiliando desse modo, o estabelecimento dos objetivos fundamentais, que é a solução pacífica de conflitos. Além disso, o uso frequente dos tribunais internacionais significa um crescente respeito pelo direito internacional, bem como um crescente aperfeiçoamento de suas leis, que vem reforçar o sistema jurídico internacional como um todo.

Por fim, podemos perceber que se torna mais positivo do que negativo o movimento de proliferação destes instrumentos jurídicos internacionais, dispostos no cenário da jurisdição internacional, em decorrência da crescente tendência de descentralização e complexidade de uma sociedade internacional, pois se verifica que um maior número de tribunais disponíveis no cenário internacional poderá controlar, de maneira mais eficiente, o crescimento do número de obrigações internacionais, que vêm atingindo grandes escalas.

Conclusão

Com o advento do Tribunal Internacional de Direito do Mar o panorama da jurisdição internacional se modificou um pouco, tornando-se mais uma possibilidade para que os estados submetam as controvérsias surgidas com outros países, mas que estejam relacionadas com o Direito do Mar. Apesar de ser um corpo jurídico de alcance universal, nunca foi intenção tornar o Tribunal Internacional de Direito do Mar

uma corte de jurisdição geral, deixando essa característica restrita à Corte Internacional de Justiça. Pois, enquanto a Corte Internacional de Justiça tem vasta experiência em questões de delimitação territorial e marítima, o Tribunal Internacional de Direito do Mar tem adquirido experiência relevante para lidar com a liberação imediata de navios e embarcações e ainda, com casos relacionados à razoabilidade do cumprimento de obrigações.

O perigo de conflito de jurisdição entre os tribunais internacionais foi identificado de forma mais teórica do que prática, visto que as possibilidades de conflito foram dissipadas pelos próprios instrumentos, ao atuarem de forma harmônica com os demais instrumentos existentes na seara internacional. Todavia, não podemos deixar de registrar a possibilidade real de conflito de jurisdição, entre os sistemas destinados à solução de controvérsias que estão disponibilizados no cenário do sistema internacional, haja vista tal sistema ser disposto de forma horizontal, não hierarquizada, deiferentemente da forma que acontece com a Ordem Jurídica Interna.

Portanto, o que se tem visto nos dias atuais é uma interação entre os tribunais internacionais, não a nível robusto encontrado nos sistemas jurídicos modernos, mas de forma visível, contribuindo assim, para o desenvolvimento das relações de direito internacional. Os tribunais internacionais, ora mencionados e nomeadamente, o Tribunal Internacional de Direito do Mar, têm demonstrado referência à jurisprudência do outro, quando da necessidade de proferir suas sentenças, ou seja, buscam subsídios jurisprudenciais de outros instrumentos internacionais, como apoio à sua própria lógica. Além disso, constatou-se que é bastante presencial a timidez entre os tribunais internacionais, quanto da forma de se discordar do outro tribunal, portanto, a princípio haverá sempre uniformidade jurisprudência. em relação as decisões proferidas por estes tribunais internacionais.

Torna-se perceptível que existe interação entre os tribunais internacionais, e que o ITLOS vem realmente contribuir para o desenvolvimento do Direito Internacional. De certa maneira, o formato do contexto que se apresenta a jurisdição internacional é bastante fortalecedor e, ciente de que muito trabalho há de ser realizado ainda, os receios quanto a fragmentação do Direito Internacional precisam ser dissipados. A harmonização entre os instrumentos dispostos no contexto da jurisdição internacional e que estão destinados à solução de conflitos pode ser o meio para se evitar conflitos de leis e contribuir para a criação de certa expectativa partilhada numa base regional. A harmonização legal a nível procedimental tem um papel importante para qualquer esquema de acesso à justiça no âmbito internacional, visto possibilitar a simplificação do ônus para os demandantes que a jurisdição ocasiona.

Em qualquer caso, a promoção da estabilidade das normas jurídicas internacionais é apenas um dos vários papéis que detêm os instrumentos jurídicos internacionais. Se o Tribunal Internacional de Direito do Mar é capaz de ajudar os Estados ou pessoas a resolverem seus litígios, ou seja, capaz de envolver os tribunais nacionais em um diálogo sobre a integração das normas internacionais para libertação de navios em sistemas jurídicos nacionais, isto é, capaz de trabalhar cooperativamente com situações que envolvam os fundos marinhos, a autoridade para promover um ambiente jurídico estável põe em funcionamento suas contribuições para uma série de relações em curso, de forma significativa. As perspectivas para essas contribuições são reais, superando assim os riscos de incoerência entre as decisões do ITLOS e outros tribunais internacionais.

Referências

Adede, A. O. - The system for settlement of disputes under the UN Convention on the Law of the Sea. Dordrecht: Nijhoff, 1987.

Akl, Joseph - The Seabed Disputes Chamber of the International Tribunal for the Law of the Sea. Hague: Kluwer International Law, 2001.

Anderson, D. H. - The Internal Judicial practice of the International Tribunal for the Law of the Sea. Hague: Kluwer International Law, 2001.

Antunes, Nuno Marques - Estudo em Direito Internacional Público. Coimbra: Almedina, 2004.

Baptista, Eduardo Correia - Direito Internacional Público- Sujeitos de Responsabilidade. Coimbra: Almedina., 2004.

Bastos, Fernando Loureiro - A Internacionalização dos Recursos Marinhos- Tese de doutoramento em Ciências Jurídico-Políticas (Direito Internacional Público) apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa: AAFDL, 2005.

Boyle, Alan - The Environmental Jurisprudence of the International Tribunal for the Law of the Sea. The International Journal of Marine Coastal Law. 22:3 (2007).

Boyle, Alan - EU Unilateralism and the Law of the Sea. The International Journal of Marine Coastal Law. 21:1 (2006).

Boyle, Alan E. - Dispute Settlement and The of the Sea Convention: Problems of Fragmentation and Jurisdiction. International and Comparative Law Quartely. 46:(1997). p. 37-54.

Boyle, Alan E. - Further Development of The Law of the Sea Convention: Mechanisms for Change. International and Comparative Law Quartely. 54:(2005). p. 563-584.

Boyle, Alan E. - The principle of co-operation: the environment. London and New York: Routledge, 1997.

Boyle, Alan E. - Problems of Compulsory Jurisdiction and the Settlement of Disputes Relating to Straddling Fish Stocks. *The International Journal of Marine and Coastal Law*. 14:1 (1999).

Boyle, Patricia Birnie & Alan - International Law & The Environment. New York: Oxford University Press, 2002.

Brown, E. D. - Dispute settlement and the law of the sea: The UN Convention regime. *Marine Policy*. 21:1 (1997). p. 17-43.

Caminos, Hugo - The International Tribunal for the law of the Sea: An Overview of its Jurisdictional Procedure. *The Law and Practice of International Courts and Tribunals*. 5:(2006).

Casarões, Jorge Mascarenhas Lasmar; Guilherme Stolle Paixão - A Organização das Nações Unidas. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

Castro, Marcus Faro de - Política e Relações Internacionais. 1 Edição. Brasília: UNB, 2005.

Charney, Jonathan I. - The Impact on the International Legal System of the Growth of International Courts and Tribunals. *Recueil des Cours*. 31:(1998). p. 696-708.

Churchill, Robin R. - 10 Years of UN Convention on the Law of the Sea- Towards a Global Ocean Regime? A General Appraisal. Berlin: Duncker & Humblot, 2005.

Churchill, Robin R. - Dispute Settlement under the UN Convention on the Law of the Sea: Survey for 2004. *The International Journal of Marine Coastal Law*. 21:1 (2006).

Coutinho, José Luis Pereira - Poderes do Estado Costeiro sobre os recursos vivos da Zona Econômica Exclusiva. 1988.

DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick, PELLET, Alain. Lisboa - Direito Internacional Público, obra traduzida do Droit

International Public. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

Diogo, Luis da Costa - A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e o novo Regime Legal Ilícito de Poluição Marítima. 2001.

Eiriksson, Gundmundur - Settlement of Disputes II International Tribunal for the Law of the Sea. Hamburgo: United Nations, 2002.

Espósito, Carlos D. - La Jurisdicción Consultiva de la Corte Internacional de Justicia. Madrid: Maite Vincueira Berdejo, 1996.

Estévez, José B. Acosta - Estructura orgánica del Tribunal Internacional del Derecho del Mar. Revista de Derecho Procesal. 1-3:3 (2001).

Evans, Malcom D - Decisions of International Tribunals: The International Court of Justice. International and Comparative Law Quarterly. 51:1 (2002).

Faria, Duarte Lynce de - A Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982. (anexos I a IX). Acordo Relativo à Aplicação da Parte XI- Textos Legais. Beja: Gráfica Amdbeja, 2003.

Fayette, Louise de La - ITLOS and the Saga of the Saiga: Peaceful Settlement of a Law of the Sea Dispute. The International Journal of Marine and Coastal Law. 15:3 (2000).

Fiorati, Jane Jete - A Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados. 1997.

Frahm, Karin Oellers - Multiplication of International Courts and Tribunals and Conflicting Jurisdiction – Problems and Possible Solutions Heidelberg: Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law, 2001.

French, Paul James Cardwell; Duncan - Who decides? The ECJ's judgment on jurisdiction in the Mox Plant Dispute. *Journal of Environmental Law*. 19:1 (2007).

Galindo, George Rodrigo Bandeira - "Quem diz humanidade, pretende enganar"? Internacionalistas e os usos da noção de patrimônio comum da humanidade aplicada aos fundos marinhos (1967-1994). Brasília: Universidade de Brasília, 2006.

Gautier, Philippe - The International Tribunal for the Law of the Sea: Activities in 2006. *Chinese Journal of International Law*. 10:(2007).

Guillaume, G. - Las grandes crisis internacionales y el derecho. Córcega- Barcelona: Editorial Ariel, 1995.

Han, Sang Wook Daniel - Decentralized proliferation of international judicial bodies. *Journal of Transnational Law & Policy*. 16:1 (2006). p. 22.

Jackson, John H. - Fragmentation or Unification among International Institutions: the World Trade Organization. *International Law and Politics*. 31:(1999).

Jaenicke, Günther - Prompt Release of Vessels- The M/V 'Saiga' Case. *Max Planck Yearbook of United Nations Law*. 2:(1998).

Januário, Luís da Costa Diogo; Rui - Direito Internacional do Mar e Temas de Direito Marítimo. Lisboa: Área Editora, 2000.

Jenisch, Uwe - The Future of the UN Law of the Sea Convention. *Aussen Politik*. 39:1 (1988).

Jennings, R. Y. - The Judiciary, International and National, and the development of international law. *International and Comparative law quarterly*. 45:(1996). p. 1-12.

Jesus, José Luís - O Tribunal Internacional de Direito do Mar. Algumas Observações sobre as suas actividades. *Revista Jurídica*. 25:(2002).

Khan, Rahmatullah - Introduction. Hague: Kluwer Law International, 2001.

Koh, Tommy T. B. - In: Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, Montego- Bay, Jamaica, 1982.

Kwiatkowska, Barbara - Arbitral award on compulsory jurisdiction under Law of the Sea Convention where dispute also arises under regional agreement that requires specific consent to arbitrate (Southern bluefin Tuna). American Journal of International Law. 95:(2001).

Lamy, Pascal - El lugar y la función (del derecho) de la OMC en el orden jurídico internacional/ Intervención ante la Sociedad Europea de Derecho Internacional. In: II Conferencia Bienal de la Sociedad Europea de Derecho Internacional, Sorbonne, Paris, 2006.

Lavranos, Nikolaos - Protecting its exclusive jurisdiction: The Mox Plant- Judgment of the ECJ. The Law and Practice of International Courts and Tribunals. 5:1 (2006).

Lowe, John Collier and Vaughan - The Settlement of International Disputes. Institutions and Procedures. . Oxford: Oxford University Press, 2000.

Lowe, R.R. Churchill and A.V. - The Law of the Sea. Environment and Development Economics 7:1 (2002). p. 191-196.

Machado, Jónatas Eduardo Mendes - Direito Internacional : do paradigma clássico ao pós-11 de Setembro Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

Macnab, Ron - The Case for Transparency in the Delimitation of the Outer Continental Shelf in Accordance with UNCLOS Article 76. Ocean Development & International Law. 35:1 (2004).

Magalhães, J. C - Solução e Prevenção de Litígios Internacionais. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 2003.

Marceau, Alexandra González; Gabriele - The relationship between the dispute-settlement mechanisms of MEAs and those of the WTO. *RECIEL*. 1:3 (2002).

Martins, Ana Maria Guerra - O acordo relativo à aplicação da parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 na óptica do Direito dos tratados. *Revista Jurídica*. 24:(2001).

Mattos, Adherbal Meira - *Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

Mauro, Rubino Sammartano - *Il Diritto Dell'Arbitrato*. 4 Edizione. CEDAM, 2005.

McRae, Donald - Is International Law Threatened by Multiple International Tribunals? *Journal of International Economic Law*. 7:1 (2004).

Mendelson, Maurice - *The International Court of Justice and the sources of International Law*. Cambridge: Malgosia Fitzmaurice Universiteit van Amsterdam 1996.

Mensah, Thomas A. - *The Dispute Settlement Regime of the 1982 United Nations Convention on the Law of the Sea*. Kluwer Law International, 1998.

Mensah, Thomas A. - *Provisional Measures in the International Tribunal for the Law of the Sea (ITLOS)*. Max-Planck-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht. (2002).

Merrills, J. G. - The Mosaic of International Dispute Settlement Procedures: Complementary or Contradictory? *Netherlands International Law Review*. LIV:(2007).

Miles, Edwar L. - *Global Ocean Politics*. Hague- Netherlands: Kluwer Law International, 1998.

Moreira, Adriano - *Teoria das Relações Internacionais*. 3 Edição. Coimbra: Almedina, 1999.

Morell, James B. - The Law of The Sea- An Historical Analysis of the 1982 Treaty and its rejection by the United States. McFarland & Company, 1991.

Nelson, L. D. M. - Declarations, Statements and "Disguised Reservations" with respect to the Convention on the Law of the Sea. *International and Comparative law quartely*. 50:4 (2001). p. 767-786.

Noyes, J. E. - The International Tribunal for the Law of the Sea. *Cornell International Law Journal*. 32:1 (1998). p. 109-182.

Oda, Shigeru - The compulsory jurisdiction of the International Court of Justice: A Myth? A Statistical Analysis of Contentious Cases. *International and Comparative law quartely*. 49:1 (2000).

Oliveira, Odete Maria de - Relações Internacionais: Estudos de Introdução. 2ª Edição. Curitiba: Juruá, 2004.

Oxman, B. H. - Complementary Agreements and Compulsory Jurisdiction. *The American Journal of International Law*. 95:(2001).

Oxman, Berbar H. - Remarks on Settlement of Disputes: Compulsory Procedures Entailing Binding Decisions. New York: United Nations Headquarters, 2002.

Paolillo, Felipe H. - The institutional arrangements for the international sea-bed and their impact on the evolution of international organizations. *Recueil des cours*. 188:4 (1984).

Pereira, André Gonçalves; Quadros, Fausto de - Manual de Direito Internacional Público. 3 Edição. Lisboa: Almedina, 2000.

Pereira, Maria Assunção do Vale - As vias de Resolução de Conflitos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. *Revista Jurídica da Universidade Portucalense Infante D. Henrique*. 7:(2001). p. 45-77.

Posner, E. A. - The international court in decline. Chicago: 2005.

Pureza, José Manuel - Globalização e Direito Internacional: da boa vizinhança ao património comum da humanidade. Revista Crítica de Ciências Sociais- Ambiente e Cidadania. 36:(1993).

Rangel, Vicente Marotta - A Problemática Contemporânea do Direito do Mar. Belo Horizonte-MG: 2002.

Ranjeva, Raymond - Settlement of Disputes, in A Handbook on the New Law of the Sea. Martinus Nijhoff Publishers, 1991.

Rao, P. Chandrasekhara - The ITLOS and the guidelines. Hague: Kluwer International Law, 2001.

Ribeiro, Manuel Almeida - A Zona Económica Exclusiva. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1992.

Rosenne, S. - The International Tribunal for the Law of the Sea: Survey for 1999. The International Journal of Marine Coastal Law. 15:4 (2000).

Sammartano, Mario Rubino - Il Diritto dell'Arbitrato. Padova: Cedam, 2002.

Satzer, Janina - Explaining the Decreased Use of International Courts - The Case of the ICJ. Review of Law & Economics. 3:1 (2007).

Schiffman, Howard - The Dispute Settlement Mechanism of UNCLOS: A Potentially Important Apparatus for Marine Wildlife Management. Journal of International Wildlife Law & Police. (1998). p. 293-306.

Shany, Yuval - The First Mox Plant Award: The Need to Harmonize Competing Environmental Regimes and Disputes Settlement Procedures. Leiden Journal of International Law-Kluwe Law International. 17:(2004). p. 815-827.

Shaw, Malcom N. - International Law. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

Sohn, Louis B. - International Law Implications of the 1994 Agreement. American Journal of International Law. 88:4 (1994).

Stoll, Peter Tobias - The Entry into Force of the Convention on the Law of the Sea: A Redistribution of Competences in Relation to the Management of the International Commons? The transfer of Technology under the Implementation Agreement. *Zeitschrift für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht*. (1995).

Treves, Tullio - Advisory opinions of the International Court of Justice on questions raised by other international tribunals. *Max Planck Yearbook of United Nations Law* 4:(2000).

Trindade, A. A. Cançado - A Nova Dimensão do Direito Internacional Público. Brasília: Instituto Rio Branco, 2003.

Vukas, Budislav - The International Tribunal for the Law of the Sea: Some Features of the New International Judicial Institution. Hague: Kluwer International Law, 2001.

Wang, Z. X. - China and the Exploitation of Deep Seabed Polymetallic Nodules. *Marine Policy*. 15:2 (1991). p. 132-135.

Wolfrum, Rüdiger - Intervention in the Proceedings before the International Court of Justice and the International Tribunal for the Law of the Sea. Hague: Kluwer International Law, 2001.

Yankov, Alexander - The International Tribunal for the Law of the Sea and the Comprehensive Dispute Settlement System of the Law of the Sea Hague: Kluwer Law International, 2001.

ORIGEM DE AGRUPAMENTOS FAMILIARES NA FREGUESIA DA GLORIOSA SENHORA SANTA ANA DO SERIDÓ (1788-1811)

Helder Alexandre Medeiros de Macedo

O objetivo deste texto é reconstituir a origem de agrupamentos familiares construídos o território da Freguesia da Gloriosa Senhora Santa Ana do Seridó, que era formada por ribeiras das Capitânicas do Rio Grande e Paraíba, ocupadas pela pecuária desde o final do século XVII no contexto da ocidentalização. Parte de uma revisão da literatura regional que se dedicou à pesquisa dos troncos genealógicos do Seridó e toma como fonte prioritária os registros de batizados, casamentos e enterros da freguesia, no período de 1788 a 1811, analisados pelo método da demografia histórica e como recorte de análise os agrupamentos familiares formados por colonos de origem portuguesa.

Palavras-chave: Seridó – Mestiçagem – Genealogia – Famílias – Indivíduos luso-brasílicos

PROBLEMAS DAQUI E SOLUÇÕES D'ALÉM MAR: A SITUAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS D'EL REY EM TERRAS BRASÍLICAS (Capitania da Paraíba do Norte)

Josemir Camilo de Melo

Este trabalho trata de alguns aspectos do cotidiano dos 'oficiais' da Corte na Paraíba colonial (século XVIII), de seus dilemas e apuros em se relacionar com problemas de jurisdição, cuja solução deveria vir da Corte. Escolhemos algumas situações limites e representações destes funcionários,

através de documentos manuscritos da Coleção Resgate Barrão do Rio Branco, fontes estas que ainda não pertencem à historiografia tradicional. Para isto, nos utilizamos do aporte técnico de Acioli (1994) Oliveira et all (2002) e Barbosa (2008) bem como de uma literatura colonial para contextualização.

Palavras-chave: História, Documentos manuscritos, Cotidiano, Poder.

AS IRMANDADES RELIGIOSAS: SUAS PRÁTICAS CULTURAIS E DEVOCIONAIS NA PARAÍBA DO NORTE-XIX

José Pereira de Sousa Júnior

O objetivo deste trabalho é apresentar algumas discussões sobre a atuação das Irmandades religiosas na Paraíba oitocentista e perceber como eram construídos seus espaços de sociabilidades, assim como suas estratégias para se estruturarem, funcionarem e suas praticas devocionais. Sabemos através dos seus compromissos, documento este que regia as irmandades, que seu objetivo fundamental era o de reunir pessoas que elegiam um santo ou santa de sua devoção, em que iam depositar os seus votos e que aqueles que faziam parte destas irmandades tinham que comprometerem-se a mantê-la em funcionamento e promover sua devoção.

Palavras-chave: Irmandades, Funcionamento, Devoção, Festa.

CONTRIBUTO PARA UMA TIPOLOGIA OPERACIONAL DO NACIONALISMO ANGOLANO

João de Castro Maia Veiga Figueiredo

A criação de uma tipologia do nacionalismo angolano, será neste artigo entendida como um exercício *weberiano* de esta-

belecimento de tipos ideais, cuja validade assenta, acima de tudo, na coerência lógica entre os tipos propostos, bem como na sua utilidade heurística enquanto fios condutores de subseqüentes observações, e mediadores entre os dados empíricos recolhidos e a produção teórica mais abstracta. A construção da tipologia avançada, não seguirá, porém, uma ortodoxa aplicação dos princípios *weberianos*, porque, ao contrário do que estes estabelecem, informa-se numa prévia observação empírica, afastando-se, assim, de um puro exercício lógico. Propõe-se, então, que existem vantagens em abordar o fenómeno nacionalista no contexto angolano do século XX partindo de um quadro tipológico composto por dois eixos, que delimitam quatro tipos ideais. O primeiro eixo é instituído pelo *continuum* que se estende entre duas classes de nacionalismo, sugeridas por Anthony Smith, a do *étnico* e a do *cívico*. O Segundo eixo é baseado na obra de Benedict Anderson, e na sua proposta de outras duas categorias de nacionalismo, o *oficial* e o *popular*, que inspiraram outros tantos pólos propostos neste artigo, respectivamente: o *colonial* e o *emancipatório*. Do cruzamento destes dois eixos, resulta um quadro tipológico que conta com quatro tipos ideais de nacionalismo: o *colonial étnico*, *colonial cívico*, *emancipatório étnico* e *emancipatório cívico*.

Palavras-chave: Angola, Nação, Nacionalismo, Etnia, Passado étnico.

O ESTADO NO INICIO DO SÉCULO XXI: DISCURSOS E REALIDADE

Laerson Bruxel

Discursos dão conta de que a globalização está derrubando fronteiras, correndo projetos nacionais e decretando o fim do Estado. Além de divergências no âmbito conceitual bem como sobre a natureza das mudanças em curso, há quem

veja, por outro lado, o reforço de determinadas fronteiras bem como o surgimento de outras, assim como a permanência do Estado. A perspectiva adotada no artigo é a que aponta para a continuidade do Estado como instituição de referência nas relações internacionais.

Palavras-chave: Estado, Fronteiras, Globalização.

FRONTEIRAS DO POLÍTICO E DO DIREITO PENAL: DISCURSOS CRÍTICOS SOBRE A PENA

Augusto Jobim do Amaral

O ensaio aborda a problemática acerca do horizonte crítico relativo às *teorias da pena*. Para isto, parte em favor da construção de uma *teoria agnóstica pena*, vista desde a sua gênese, como um dispositivo político, preconizando como determinante o papel do discurso jurídico-penal na contenção do *poder punitivo*. Assim, elucida a contradição inerente aos discursos legitimadores da punição em toda construção clássica sobre a temática, o que obriga uma necessária retomada do pensamento sobre novo viés, aliado agora do germe da *defesa social*, quer dizer, do impulso bélico que em maior ou menor grau orienta sua história. Privilegia-se, pois, o direito penal como um discurso limite – fundamentalmente a partir das interfaces com o *poder*, a *guerra* e a *política* –, desde a flexibilidade de *táticas* não universais em prol de uma clara *estratégia de limitação do poder punitivo*, na busca de salvar o maior número possível de vidas humanas.

Palavras-chave: Poder punitivo, Discurso jurídico-penal, Teoria agnóstica da pena, Crítica.

O MÉDICO E O PROFESSOR, A CLÍNICA E A ESCOLA: aproximações entre o saber médico e a educação (1919- 1943)

Iranilson Buriti

Neste texto objetivamos fazer algumas aproximações entre os saberes médico e o educacional, tomando como referência temporal o período compreendido entre 1919 e 1943, e a cidade de Campina Grande-PB como referência espacial. Nessas aproximações, analisaremos a presença do discurso médico orientando o saber pedagógico e a recepção desse ideário médico pelos educadores da cidade de Campina Grande, em especial do Instituto Pedagógico Campinense, uma escola da rede particular fundada pelo Tenente Alfredo Dantas Correia de Góes, em 17 de fevereiro de 1919.

Palavras-chave: Discurso médico, Educação, Campina Grande.

A EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL E OS POSSÍVEIS CONFLITOS DE JURISDIÇÃO

Milena Barbosa de Melo

O pós- segunda guerra foi marcado pelo incentivo ao combate do uso da violência em caso de conflitos, decorrente das relações entre os Países. Como forma de manutenção da paz, a Organização das Nações Unidas, através de convenções, com apoio da maioria dos países que compõem a comunidade internacional conseguiu traçar metas importantes, para proibição do uso da violência no cenário internacional. Como consequência dessa vontade de proibir o uso da força, a comunidade internacional realizou a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar no intuito de traçar metas de organização, universalização e diversificação no meio ambiente marinho. Esta fase, que segundo muitos doutri-

nadores tem definido como a quarta fase de evolução das relações internacionais, observa o surgimento de variados instrumentos destinados à solução de controvérsias para aplicação na seara dos conflitos internacionais. Onde alguns, revestem uma característica de especialidade, como é o caso do Tribunal Internacional de Direito do Mar, sediado na cidade de Hamburgo, Alemanha. Desde sua idealização e posteriormente com a entrada em vigor, muitos questionamentos foram suscitados acerca da possibilidade de conflito de jurisdição, enfraquecimento e fragmentação do direito internacional. Muitas dúvidas surgiram ainda sobre a real necessidade da criação de outros tribunais internacionais, haja vista a existência de cortes tradicionais como é o caso da Corte Internacional de Justiça e ainda, dos Tribunais Arbitrais. O Tribunal Internacional de Direito do Mar julgou desde sua entrada em vigor, até a presente data quinze casos, porém, parte dos especialistas da área acredita ser desnecessária a sua existência. Contudo, ao analisar cada caso é visível, a grande contribuição que as decisões deste tribunal tem trazido para a comunidade internacional. Assim, torna-se necessário analisar cuidadosamente cada questionamento suscitado sobre a existência do Tribunal Internacional de Direito do Mar, para que não se proceda com a negação da evolução do Direito e conseqüentemente das relações Internacionais.

Palavras-chave: Direito Internacional, Jurisdição Internacional; Tribunais Internacionais; Solução Pacífica de Conflitos

SUMÁRIO GERAL DA OBRA

Vol. I

Em busca do Além Mar: uma escritora baiana nas páginas de almanaques portugueses do século XIX

Antônio Quadros e a Cultura Luso-Brasileira: o escritor como um missionário

Luso-tropicalismo e Caboverdianidade o discurso de Gilberto Freyre e o contradiscurso de Baltasar Lopes

Mitos, Utopias e Insularidade: visões e efabulações atlânticas de Cabo Verde

Em torno dos conceitos de cidadania européia e de ultraperiferia

A construção política da União Europeia: uma leitura dos manuais portugueses de história

Tratos e contratos rio-platenses: as redes ultramarinas luso-espanholas na Buenos Aires colonial (século XVII)

Vol. II

Origem de agrupamentos familiares na freguesia da Gloriosa Senhora Santa Ana do Seridó (1788-1811)

Problemas daqui e soluções d'além mar: a situação dos funcionários d'el rey em terras brasilicas (capitania da Paraíba do Norte)

As irmandades religiosas: suas práticas culturais e devocionais na Parahyba do Norte – XIX

Contributo para uma tipologia operacional do nacionalismo angolano

O Estado no início do século XXI: discursos e realidade

Fronteiras do político e do direito penal: discursos críticos sobre a pena

O médico e o professor, a clínica e a escola: aproximações entre o saber médico e a educação (1919-1943)

A evolução do direito internacional e os possíveis conflitos de jurisdição